



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 12

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de janeiro de 2013



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	30
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde	30
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Comunicações	48
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	59
Ministério do Meio Ambiente	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	61
Ministério dos Transportes	62
Conselho Nacional do Ministério Público.....	62
Ministério Público da União	63
Poder Judiciário.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	77

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposições de Motivos:

- Nº 84, de 20 de novembro de 2012;
- Nº 85, de 20 de novembro de 2012;
- Nº 91, de 28 de novembro de 2012;
- Nº 93, de 28 de novembro de 2012;
- Nº 100, de 10 de dezembro de 2012; e
- Nº 101, de 13 de dezembro de 2012.

Homologo. Em 16 de janeiro de 2013.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos

Nº 239, de 6 de setembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência;

dia 6 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e retorna para Brasília; e

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros e material bélico;

dia 14 - procede de San Juan, Porto Rico, pousa em Brasília; e

dia 16 - decola de Brasília, com destino ao Cabo St. James, Canadá;

Nº 240, de 6 de setembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea do Estado Plurinacional da Bolívia, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 18 - procede de La Paz, Bolívia, com destino à Cidade do Panamá, Panamá; e

dia 26 - procede da Cidade do Panamá, com destino a La Paz;

Nº 241, de 6 de setembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 5 - decola de Brasília, pousa no Rio de Janeiro e retorna para Brasília;

Nº 243, de 13 de setembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Reino Unido:

- aeronave tipo VC-10, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 2 - procede das Ilhas Malvinas, pousa em Guarulhos; e

dia 3 - decola de Guarulhos e retorna às Ilhas Malvinas; e

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING 727-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 8 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Havana, Cuba; e

dia 9 - procede de Havana com destino a Santa Cruz de la Sierra; e

3) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo A-319, pertencente às Forças Armadas daquele país, em missão de transporte da Ministra da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha e delegação, com a seguinte programação, em 2012:

dia 29 de setembro - procede de Berlim, Alemanha, com destino a Antofagasta, Chile; e

dia 2 de outubro - procede de Santiago, Chile, com destino a Bogotá, Colômbia;

dia 4 de outubro - procede de Bogotá, pousa em Campinas e Brasília; e

dia 5 de outubro - decola de Brasília com destino a Ilha do Sal, Cabo Verde;

Exposições de Motivos

Nº 246, de 19 de setembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte de carga e pessoal, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 8 - procede de Maiquetia, Venezuela, pousa em Fortaleza; e

dia 9 - decola de Fortaleza e retorna a Maiquetia;

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING 727-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 12 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Havana, Cuba; e

dia 13 - procede de Havana com destino a Santa Cruz de la Sierra; e

3) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo A-319, pertencente às Forças Armadas daquele país, em missão de transporte da Ministra da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha e delegação, com a seguinte programação, em 2012:

dia 29 de setembro - procede de Berlim, Alemanha, com destino a Antofagasta, Chile; e

dia 2 de outubro - procede de Santiago, Chile, com destino a Bogotá, Colômbia;

dia 4 de outubro - procede de Bogotá, pousa em Campinas e Brasília; e

dia 5 de outubro - decola de Brasília com destino a Ilha do Sal, Cabo Verde;

Nº 247, de 19 de setembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Peru:

- aeronave tipo AN-32, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 11 - procede de Viru-Viru, Bolívia, pousa em Campo Grande e Belo Horizonte; retorna para Campo Grande e prossegue com destino a Viru-Viru; e

dia 19 - procede de Assunção, Paraguai, pousa em São Paulo e decola com destino a La Paz, Bolívia;

2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 12 - procede de Montevidéu, Uruguai, pousa em Porto Alegre e retorna a Montevidéu; e

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 24 - decola de Brasília, pousa em Santa Maria e retorna a Brasília; e

dia 28 - decola de Brasília, pousa em Santa Maria e retorna a Brasília;

Nº 248, de 14 de setembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes à Força Aérea da República Oriental do Uruguai, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 12, quinta-feira, 17 de janeiro de 2013

3) República do Chile:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 20 - procede de Santiago, Chile, pousa em Campinas e retorna a Santiago.

Homologo. Em 16 de janeiro de 2013.

Exposições de Motivos

Nº 255, de 19 de setembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronave tipo FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea do Estado Plurinacional da Bolívia, em missão de transporte do Presidente daquele país, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 24 - procede de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, com destino a Teterboro, Estados Unidos da América; e

dia 28 - procede de Teterboro com destino a La Paz, Bolívia;

Nº 260, de 24 de setembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING 727-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 22 - procede de Viru-Viru, Bolívia, com destino a Havana, Cuba; e

dia 23 - procede de Havana com destino a Viru-Viru;

2) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 16 - procede de Assunção, Paraguai, pousa em Foz do Iguaçu e no Rio de Janeiro; e

dia 20 - decola do Rio de Janeiro, pousa em Foz do Iguaçu e segue com destino a Assunção;

3) Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo GULFSTREAM 450, matrícula XC-LMF, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente dos Estados Unidos Mexicanos e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 18 - procede de Bogotá, Colômbia, pousa em São Paulo;

dia 19 - decola de São Paulo, pousa em Brasília; e

dia 20 - decola de Brasília com destino a Santiago, Chile; e

4) República do Chile:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 21 - procede de Assunção, Paraguai, pousa em Natal; e

dia 22 - decola de Natal com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde; e

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 26 - procede da Ilha do Sal, pousa em Natal e Brasília; e

dia 27 - decola de Brasília com destino a Assunção; e

Nº 254, de 19 de setembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING-727-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 18 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Havana, Cuba; e

dia 19 - procede de Havana com destino a Santa Cruz de la Sierra;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 20 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e retorna para Brasília; e

4) Canadá:

- aeronave tipo CC-150, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa do Canadá, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 7 - procede de Miami, Estados Unidos da América, com destino a Montevidéu, Uruguai; e

dia 11 - procede de Montevidéu com destino a Miami; e

5) República do Paraguai:

- aeronave tipo UH-50, pertencente à Armada daquele país, em missão de traslado por término de manutenção, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dias 24 a 26 - realiza voos de teste em Curitiba; e

dia 26 - decola de Curitiba, pousa em Foz do Iguaçu e segue com destino a Assunção, Paraguai;

Nº 263, de 11 de outubro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Equador:

- aeronave tipo HÉRCULES C-130 (L-100), pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 25 - procede de Guayaquil, Equador, pousa no Rio de Janeiro; e

dia 26 - decola do Rio de Janeiro com destino a Quito, Equador;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 4 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e retorna a Brasília; e

- aeronave tipo C-37, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 6 - procede de Miami, Estados Unidos da América, com destino a Montevidéu, Uruguai; e

dia 10 - procede de Montevidéu com destino a Miami; e

3) República da Argentina:

- aeronave tipo KC-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material bélico em apoio à Organização das Nações Unidas, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 11 - procede de El Palomar, Argentina, pousa em Manaus e segue com destino a Porto Príncipe, Haiti; e

- aeronave tipo KC-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 12 - procede de Santo Domingo, República Dominicana, pousa em Manaus e segue com destino a El Palomar; e

Nº 265, de 17 de outubro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 10 - decola de Brasília, pousa no Rio de Janeiro e retorna a Brasília.

Homologo. Em 16 de janeiro de 2013.

Exposições de Motivos

Nº 266, de 17 de outubro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronave tipo E-4B, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 8 - procede de Montevidéu, Uruguai, com destino a Bruxelas, Bélgica;

Nº 267, de 17 de outubro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares pertencentes à Força Aérea da República do Chile:

- aeronave tipo C-130, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012;

dia 6 - procede de Santiago, Chile, pousa em Natal; e

dia 7 - decola de Natal com destino a Las Palmas, Ilhas Canárias;

- aeronave tipo B-737, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012;

dia 6 - procede de Assunção, Paraguai, pousa em Natal e segue com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde;

dia 9 - procede da Ilha do Sal, pousa em Natal e Brasília; e

dia 11 - decola de Brasília com destino a Assunção; e

- aeronave tipo C-130, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012;

dia 10 - procede da Ilha do Sal, pousa em Natal; e

dia 12 - decola de Natal, pousa em Brasília e segue com destino a Assunção;

Nº 268, de 17 de outubro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo UB-58, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2012:

dia 17 - procede de Montevidéu, Uruguai, pousa em Porto Alegre e retorna a Montevidéu; e

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2012:

dia 19 - decola de Brasília, pousa em Belém e segue com destino a Grantley Adams, Barbados; e

dia 26 - procede de Georgetown, Guiana, pousa em Manaus e Brasília; e

- aeronave tipo C-32B (B-757), pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2012:

dia 4 - procede de Assunção, Paraguai, com destino a Ascension, Reino Unido;

Nº 269, de 5 de novembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República da Colômbia:

- aeronave tipo E-135, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa da República da Colômbia, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012;

dia 7 - procede de Bogotá, Colômbia, com destino a Maldonado, Uruguai; e

dia 9 - procede de Maldonado, com destino a Bogotá;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 18 - decola de Brasília, com destino a Uberlândia e retorna a Brasília;

3) República do Chile:

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 13 - procede de Santiago, Chile, com destino a Cadiz, Espanha; e

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 16 - procede de Ilhas Canárias, Espanha, pousa em Natal e Brasília; e

dia 18 - decola de Brasília, com destino a Antofagasta, Chile; e

Nº 270, de 5 de novembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Francesa:

- aeronave tipo CN-235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal militar, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 15 - procede de Caiena, Guiana Francesa, pousa em Belém e retorna a Caiena; e

dia 17 - procede de Caiena, pousa em Belém e retorna a Caiena;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2012:

dia 16 - decola de Brasília, pousa em Salvador e retorna a Brasília;

3) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo A-310-304, pertencente à **Jordan Aviation**, em missão de transporte de tropa para a República Democrática do Congo, com a seguinte programação, em 2012:

dia 26 de outubro - procede de Montevidéu, Uruguai, pousa em Recife e decola com destino a Lomé, Togo;

dia 27 de outubro - procede de Lomé, pousa em Recife e decola com destino a Montevidéu;

dia 29 de outubro - procede de Montevidéu, pousa em Recife e decola com destino a Lomé;

dia 30 de outubro - procede de Lomé, pousa em Recife e decola com destino a Montevidéu; e

dia 1º de novembro - procede de Montevidéu, pousa em Recife e decola com destino a Lomé.

Homologo. Em 16 de janeiro de 2013.

Exposições de Motivos

Nº 325, de 6 de dezembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- duas aeronaves tipo UH-1H, pertencentes à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2012:

dia 30 - procedem de Campo Grande com destino a Puerto Suarez, Bolívia;

- aeronave tipo FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 5 - procede de La Paz, Bolívia, pousa em Brasília;

dia 7 - decola de Brasília, pousa em Fortaleza e prossegue com destino a Gran Canária, Ilhas Canárias;

dia 9 - procede de Gran Canária, pousa em Fortaleza e prossegue com destino a La Paz; e

- aeronave tipo BEECHRAFT KING AIR C-90, pertencente ao Exército daquele país, em missão de manutenção, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 6 - procede de La Paz, com destino a Iquitos, Peru;

2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República Oriental do Uruguai e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 6 - procede de Montevidéu, Uruguai, pousa em Brasília; e

dia 7 - decola de Brasília com destino a Montevidéu;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-37, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 9 - procede de Tampa, Estados Unidos da América, com destino a La Paz, Bolívia;

4) República da Argentina:

- aeronave tipo A-310-304, pertencente à JORDAN AVIATION, em missão de transporte de tropa em apoio à missão de paz da Organização das Nações Unidas no Haiti, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 15 - procede de Ezeiza, Argentina, com destino a Maiquetia, Venezuela, e retorna para Ezeiza;

dia 17 - procede de Ezeiza, com destino a Maiquetia e retorna para Ezeiza; e

dia 19 - procede de Ezeiza, com destino a Maiquetia e retorna para Ezeiza; e

5) República Francesa:

- aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 18 - procede de Caiena, Guiana Francesa, pousa em Natal; e

dia 20 - decola de Natal com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde;

Nº 326, de 6 de dezembro de 2012: Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo FALCON 900B, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 6 - procede de Maiquetia, Venezuela, pousa em Brasília;

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- duas aeronaves tipo BOEING 737-200, pertencentes à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 6 - procedem de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, pousam em Brasília e Natal; e

dia 7 - decolam de Natal, pousam em Manaus e prosseguem com destino a Lima, Peru;

3) República do Chile:

- aeronave tipo BOEING - 737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 8 - procede de Assunção, Paraguai, pousa em Natal, e prossegue com destino a Las Palmas, Ilhas Canárias; e

4) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo GLOBAL 5000T, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 28 - procede de Praia, Cabo Verde, pousa em Recife; e

dia 29 - decola de Recife com destino a São Martinho, Antilhas Neerlandesas;

Nº 328, de 10 de dezembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipoLEARJET, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte da Ministra do Ministério Público da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 5 - procede de Maiquetia, Venezuela, pousa em Manaus e Brasília; e

dia 7 - decola de Brasília, pousa em Manaus, e retorna a Maiquetia;

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente ao Exército daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 5 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, pousa em Brasília; e

dia 6 - decola de Brasília, pousa em Natal e retorna a Santa Cruz de la Sierra;

3) República da Argentina:

- aeronave tipo FOKKER F-28, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte dos Ministros do Planejamento e da Agricultura da República da Argentina, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 6 - procede de Buenos Aires, Argentina, pousa em Brasília; e

dia 7 - decola de Brasília com destino a Buenos Aires;

4) República do Equador:

- aeronave tipo LEGACY 600, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Equador e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 7 - procede de Quito, Equador, pousa em Brasília e retorna a Quito; e

- aeronave tipo BOEING 727-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da comitiva presidencial, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 7 - procede de Guayaquil, Equador, pousa em Manaus, Brasília e Porto Velho e retorna a Guayaquil;

5) República Francesa:

- aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 12 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pousa em Natal; e

dia 13 - decola de Natal com destino a Caiena, Guiana Francesa;

6) República do Chile:

- aeronave tipo BOEING -737, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, conforme a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 13 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pousa em Natal e Brasília; e

- dia 14 - decola de Brasília com destino a Assunção, Paraguai; e

7) Federação da Rússia:

- aeronave tipo IL-76-TD-90VD, pertencente à Empresa VOLGA-DNEPR, em missão de transporte de material bélico, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 15 - procede das Ilhas Canárias, Espanha, pousa em Recife; e

dia 16 - decola de Recife com destino a Montevidéu, Uruguai;

Nº 332, de 13 de dezembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo FALCON 900B, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte do Ministro de Energia e Petróleo, com a seguinte programação, no mês de dezembro 2012:

dia 7 - procede de Maiquetia, Venezuela, pousa em Brasília e retorna a Maiquetia; e

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- uma aeronave tipo BEECHCRAFT KING AIR C-90, pertencente ao Exército daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 15 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Iquitos, Peru; e

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 12 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e retorna a Brasília; decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e retorna a Brasília; e

- aeronave tipo C-37, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Comandante do Comando Sul dos Estados Unidos, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 20 - procede de Santiago, Chile, pousa em Brasília; e

dia 21 - decola de Brasília com destino a Miami, Estados Unidos da América; e

Nº 339, de 20 de dezembro de 2012. Sobrevoo no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 15 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 16 - procede de Maiquetia, com destino a La Paz;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 17 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e Uberlândia, e retorna para Brasília; e

3) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo U-206, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2012:

dia 17 - procede de Montevidéu, Uruguai, pousa em Porto Alegre, e retorna a Montevidéu.

Homologo. Em 16 de janeiro de 2013.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Em 16 de janeiro de 2013

Entidade: AR NATALSEG

CNPJ: 03.095.209/0001-74

Processo Nº: 00100.000461/2012-04

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR NATALSEG, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo CDP nº 1874/2012 de 18.05.2012, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa M. DA C. BRITO DA COSTA - EPP por possível descumprimento de obrigações decorrentes do contrato nº. 44/2011 - recuperação da cerca limítrofe, parte do talude e instalação de portão metálico do Terminal Portuário de Outeiro; **CONSIDERANDO** ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 585/2012 de 10.09.2012, e, tendo, a empresa formalizado correspondência com argumentos não acolhidos pela fiscalização da CDP; **CONSIDERANDO** o parecer SUPPRO/GERJUR nº 003/2013 de 14.01.2013, fls. 173 a 177 do Processo Administrativo nº 1874/2012, acolhido por esta Presidência; **CONSIDERANDO** o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve:

I - aplicar à empresa M. DA C. BRITO DA COSTA - EPP a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005 e inciso IV alíneas "c" e "d" da cláusula sétima do contrato nº 44/2011; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da inexecução dos serviços, que resulta em R\$ 22.226,23 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) conforme prescrito no inciso III da cláusula sétima do contrato nº 44/2011; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 9 DE JANEIRO DE 2013 (*)

Declara a inaplicabilidade da Portaria nº 453/GMS, de 2 de agosto de 1991, revoga a Portaria nº 494/DGAC, de 26 de março de 2003, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, e 47, inciso I, da mencionada Lei,

Considerando que o Sistema de Segurança de Voo está estabelecido no art. 25 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e o detalhamento de suas atribuições nos arts. 66 a 71;

Considerando que as funções do Sistema de Segurança de Voo foram atribuídas à ANAC por meio dos incisos VI, XVI, XVII, XXX e XLV do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

Considerando a organização interna da ANAC estabelecida no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, que disciplinaram o Sistema de Segurança de Voo no âmbito da Agência;

Considerando o estabelecimento dos requisitos mínimos de segurança pelos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil, instituídos pela Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, os quais cumprim o previsto no § 1º do art. 66 da Lei 7.565, de 1986; e

Considerando o que consta do processo nº 00066.042683/2012-5, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º A ANAC, entidade que coordena o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, em cumprimento ao disposto no art. 47, I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005:

I - declara a inaplicabilidade da Portaria nº 453/GMS, de 2 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial de 5 de agosto de 1991, Seção 1, página 15659, que reformulou o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil.

II - revoga a Portaria nº 494/DGAC, de 26 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2003, Seção 1, página 7, que aprovou a NSCA 58-1, que estabelece regras para a organização e funcionamento do sistema de segurança de voo da aviação civil.

III - revoga a Portaria nº 1.144/DGAC, de 10 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2004, Seção 1, página 7, que altera a NSCA 58-1, aprovada pela Portaria nº 494/DGAC, de 22 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Diretor-Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 15/01/2013, Seção 1, pág. 5, com incorreções.

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 15 de janeiro de 2013, decide:

Nº 6 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SÃO BENTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 91.811.497/0001-83, com sede social em Palmeira das Missões (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.062399/2012-07;

Nº 7 - Autorizar, até 04 de maio de 2017, a sociedade empresária RUSSI & RUSSI TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.872.099/0001-63, com sede social em Itapema (SC), a explorar, cumulativamente com as atividades que já exerce, serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aero-publicidade e aerorreportagem. Processo nº 00058.021008/2012-96; e

Nº 8 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA., CNPJ nº 01.779.846/0001-34, com sede social em Campo Grande (MS). Processo nº 00058.092386/2012-54. Fica revogada a Decisão nº. 4, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2008, Seção 1, Página 30.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
 GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
 CONTINUADA**

**GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
 DE TRANSPORTE AÉREO**

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 129 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 9711-03/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica LMP MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.072561/2012-97, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 7/2013/DAR/SAR/BRASILIA-ANAC, de 07 de janeiro de 2013; e

Nº 130 - Ratificar o cancelamento do Certificado de Homologação de Empresa de nº 9911-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica HANGAR 1 MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.043014/2012-03, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 2464/2012/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO-ANAC, de 04 de dezembro de 2012.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
 AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Exclui o Aeródromo Público de Itu (SP) do cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.001903/2013-86, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeródromo Público de Itu;

II - código OACI: SDIU;

III - município (UF): Estância Turística de Itu (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 20' 59" S / 047º 19' 40" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 170/SOP, de 22 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Página 7374, de 11 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 04 de abril de 2013.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 131 - Alterar e renovar o registro do aeródromo Fazenda Santa Helena (SNVH), em Cáceres (MT). Fica revogada a Portaria Nº 2087/SIA, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 23 de dezembro de 2008, seção 1, página 23;

Nº 132 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Pirapó (SNFP), em Sorriso (MT);

Nº 133 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Lapa do Lobo (SSZX), em Paranaíba (MS);

Nº 134 - Alterar a inscrição do heliponto Vega (SISH), em Fortaleza (CE). Fica revogada a Portaria Nº 1200/SIE, de 13 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 14 de agosto de 2008, seção 1, página 6;

Nº 135 - Alterar a inscrição do heliponto Paulista Capital Plaza - The Flat (SDJY), em São Paulo (SP). Fica revogada a Portaria Nº 1886/SIA, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 21 de setembro de 2012, seção 1, página 14;

Nº 136 - Alterar a inscrição do heliponto Eucatex-Botucatu (SDGD), em Botucatu (SP). Fica revogada a Portaria Nº 1520/SIA, de 13 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 14 de setembro de 2010, seção 1, página 29; e

Nº 137 - Alterar a inscrição do heliponto Divena (SIHD), em São Paulo (SP). Fica revogada a Portaria Nº 832/SIA, de 02 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 03 de maio de 2012, seção 1, página 02.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
 OPERACIONAL**
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Da Emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925 de 10 de Maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Emitir para a empresa COSMOS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. (CNPJ 01.976.787/0001-94), o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2012-11-6IFU-02-00, datado de 13 de dezembro de 2012, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rodovia GO-302, Km 50 (Caixa Postal 80)

Chapadão do Céu / GO - 75.828-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas Comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 139 - Ratificar a suspensão, cautelarmente, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-05-6CGK-02-01 em favor da empresa AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00058.002307/2013-11, conforme previsto no Art. 45 da lei 9.784/99 e por não atender o disposto no RBAC 135 e 175, IAC 060-1002, e comunicada à interessada no dia 14/01/2013 por meio do FOP 121 n.º 02/2013/GVAG/GGAG/SSO.

Nº 140 - Ratificar a suspensão, cautelarmente, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-04-7CKW-02-01 emitido em favor da empresa ASSIS AEROTÁXI LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00058.001483/2013-27, conforme previsto no Art. 45 da lei 9.784/99, com base na seção 119.41 (b) do RBAC 119, e comunicada à interessada no dia 08/01/2013 por meio do FOP 121 n.º 1/2013/GVAG-BR/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO DE MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTEIRA Nº 141, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Alteração de nome empresarial de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 67900.003353/2006-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária ITUQUI TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº. 08.084.327/0001-09, com sede social na cidade de Macapá (AP), autorizada a explorar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo pela Decisão nº. 343, de 22 de setembro de 2009, para MOUTAIN AIR TÁXI AÉREO LTDA., constante da segunda alteração contratual, datada de 09 de junho de 2011, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº. 343, de 22 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA INTERMINISTERIAL MAPA/MMA Nº 25-A, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.007185/2012-03, resolvem

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interministerial dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente, com a finalidade de estabelecer linhas de atuação, conjunta ou complementar, no que se refere à gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos no meio rural, propondo estratégias, linhas de ação e escalas de atuação, priorizando os seguintes temas:

I - o uso de água no setor agrícola;
II - cooperação técnica inter-institucional na proposição, avaliação e difusão de políticas públicas;
III - microbacias hidrográficas;
IV - treinamento, educação e desenvolvimento de capacidades;
V - implantação de ações, programas, projetos e unidades demonstrativas inovadoras, ambientalmente corretas e socialmente justas;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013011700006

VI - promoção do planejamento integrado que envolva ações de caráter hídrico no meio rural;

VII - promoção, participação, compartilhamento e disseminação de projetos, programas e ações existentes no âmbito de cada Ministério;

VIII - promoção de iniciativas na área da ciência, tecnologia e inovação para melhorar a eficiência do uso da água no setor agrícola; e

IX - saneamento agrícola e drenagem.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá propor outros temas de atuação conjunta, desde que alinhados com os objetivos do caput deste artigo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por cinco representantes de cada um dos órgãos signatários.

Parágrafo único. Os titulares das respectivas Pastas indicarão pelo menos uma das vagas a um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA e a um representante da Agência Nacional das Águas-ANA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório consolidado propostivo, com definição de estratégias, linhas de ação e escalas de atuação bem como os instrumentos apropriados e as suas propriedades, em consonância com os temas elencados no art. 1º desta Portaria Interministerial.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades decorrentes do relatório apresentado.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em Vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FRANCISCO GAETANI

Ministro de Estado do Meio Ambiente, Interino

PORTEIRA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º, do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, Voto nº 154/2012-CMN, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.000020/2013-83, resolve:

Art. 1º O preço mínimo básico da uva industrial para a safra 2012/2013 nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste é de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por quilograma (kg), no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA INTERMINISTERIAL Nº 35, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Institui Comissão Técnica Interministerial de Ciência, Tecnologia e Inovação em Pesca e Aquicultura - CTPA, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica e científica.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas respectivas atribuições, considerando o interesse em se estabelecer cooperação técnica e científica para a formulação de políticas de apoio ao desenvolvimento científico-tecnológico e da inovação dos setores da pesca e da aquicultura, resolvem:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica Interministerial de Ciência, Tecnologia e Inovação em Pesca e Aquicultura - CTPA, com a finalidade de:

I - subsidiar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), suas Agências e Órgãos vinculados na formulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento técnico-científico e a inovação tecnológica da pesca e aquicultura nacional;

II - contribuir para a elaboração de planos, programas, projetos, ações e atividades que articulem iniciativas de apoio ao desenvolvimento científico e de inovação tecnológica para o desenvolvimento e aprimoramento da produção pesqueira e aquícola no país;

III - propor e promover ações que visem à dinamização da estrutura produtiva pesqueira e aquícola, buscando o aumento da eficiência econômica integrada a processos de inovação tecnológica e de eficiência produtiva;

IV - contribuir para o fortalecimento da indústria nacional pesqueira e aquícola por meio do incremento da capacitação técnica e da geração de inovação tecnológica;

V - propor mecanismos que visem à produção, aplicação e disseminação de novos conhecimentos, de forma a promover inovações científicas e tecnológicas para o desenvolvimento da produção pesqueira e aquícola;

VI - recomendar ações e soluções para a sustentabilidade da pesca e aquicultura, por meio do apoio à geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias que beneficiem os diversos segmentos da sociedade brasileira;

VII - incentivar a constituição de grupos e redes de pesquisa e de cooperação técnica com ênfase em temas de interesse da pesca e aquicultura;

VIII - estimular a promoção de eventos para intercâmbio de experiências e divulgar estudos relacionados a áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação da pesca e da aquicultura;

IX - estimular a internacionalização da pesquisa nas áreas de pesca e da aquicultura por meio da cooperação e intercâmbio entre instituições e grupos de pesquisa brasileiros e estrangeiros; e

X - apoiar a implementação do Consórcio Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Transferência de Tecnologia em Pesca e Aquicultura, visando contribuir para a definição de forma participativa de políticas e diretrizes nacionais para o fomento a pesquisa e a transferência de tecnologia nas áreas de pesca e aquicultura.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta por representantes das seguintes instituições, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser recondizidos uma vez por igual período:

I - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

II - Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;

III - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IV - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

Art. 3º Os representantes do MCTI e do MPA, em número mínimo de três por instituição, serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por intermédio de portaria conjunta específica.

§ 1º A coordenação da CTPA ficará a cargo do representante do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 2º A coordenação da CTPA será responsável por solicitar aos respectivos dirigentes máximos dos órgãos e entidades listados nos incisos I a V do Art. 2º a indicação de seus representantes (titulares e suplentes).

§ 3º Todos os representantes institucionais serão designados formalmente por meio de portaria conjunta a ser publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em até 30 dias após sua indicação, sendo a participação dos membros nesta Comissão Técnica Interministerial considerada função relevante e não remunerada.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades federais, estaduais ou distritais, municipais, da iniciativa privada e do meio acadêmico, vinculados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação nos setores aquícola e pesqueiro para composição da Comissão.

§ 1º A critério da CTPA, poderão ser convocados profissionais de notório saber para participarem de reuniões plenárias, bem como para colaborarem nas ações e diretrizes que atendam às necessidades da pesca e aquicultura.

§ 2º A seleção e representação de órgãos e entidades federais, estaduais e/ou distritais, municipais e da iniciativa privada prevista no presente artigo será definida em reunião plenária, coordenada pelo MPA, por ocasião da estruturação do regimento interno da CTPA.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da CTPA serão fornecidos pelos órgãos que a compõem.

Art. 6º Compete à Comissão Técnica Interministerial de Ciência, Tecnologia e Inovação em Pesca e Aquicultura:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - coordenar a cooperação técnico-científica entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - articular com órgãos e entidades federais, estaduais e/ou distritais, municipais e da iniciativa privada, vinculados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação em pesca e aquicultura, indicados pelo MPA e MCTI;

IV - elaborar plano anual de trabalho e cronograma que especifiquem as linhas e as diretrizes do trabalho;

V - acompanhar as ações relevantes para desenvolvimento de políticas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico relacionado à pesca e aquicultura;

VI - manter permanente articulação com instituições de natureza pública ou privada, voltadas ao estímulo e à promoção do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

VII - manter permanente articulação com órgãos de fomento, visando subsidiá-los na tomada de decisão, inclusive pela indicação ou proposição de áreas e linhas de fomento prioritárias e estratégicas para a pesca e aquicultura;

VIII - estabelecer as bases dessa cooperação técnico-científica, inclusive por meio de Atos Interministeriais propostos pela CTPA;

IX - contribuir para o fortalecimento tecnológico da indústria nacional em áreas de interesse da pesca e aquicultura, assim como para o desenvolvimento de ações que visem à subvenção econômica a empresas para investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - estimular a substituição de tecnologias e de produtos importados de interesse da pesca e aquicultura por correspondentes nacionais competitivos;

XI - propor diagnósticos setoriais da cadeia produtiva da pesca e aquicultura (inclusive sobre demandas e perfil de recursos humanos), visando subsidiar programas específicos de capacitação, focados em inovação tecnológica;

XII - avaliar propostas de diretrizes para políticas relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação e assessorar o MCTI e o MPA na definição de linhas e mecanismos de fomento que atendam às necessidades da pesca e aquicultura; e

XIII - analisar, propor ou sugerir a alteração de atos normativos que tratem de matérias relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse para a pesca e aquicultura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARCELO BEZERRA CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

PORTEIRA Nº 38, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000375/2012-28, de 13 de fevereiro de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, atendem às condições de Bens de Informática e Automação, Desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho de raio x, odontológico.

Modelos: RAIO X PANORÁMICO HF100; RAIO X SPECTRO 70X ELETRONIC (PAREDE); RAIO X SPECTRO 70X ELETRONIC (COLUNA MÓVEL); RAIO X SPECTRO 70X SELETRONIC; RAIO X SPECTRO 70X SELETRONIC (COLUNA MÓVEL); D700.

Produto 2: Cadeira de dentista, com controle eletrônico digital, composta de equipamento (aparelho dentário de brocar), unidade de agua (cuspideira) e refletor.

Modelos: CONSULTÓRIO CROMA TECHNO CART V; CONSULTÓRIO CROMA TECHNO V; CONSULTÓRIO CROMA HASTEFLEX 200; CONSULTÓRIO CROMA TECHNO 200; CONSULTÓRIO GALLA TECHNO 200; CONSULTÓRIO GALLA HASTEFLEX 200; CONSULTÓRIO CROMA HASTEFLEX V; CONSULTÓRIO CROMA ORTO V; CONSULTÓRIO CROMA TECHNO CART 200; CONSULTÓRIO GALLA TECHNO CART 200; CONSULTÓRIO T5 CART; CONSULTÓRIO T5 ACOPLADO; CONSULTÓRIO D7003TFLEX; CONSULTÓRIO D7004TCART; CONSULTÓRIO D7003TCART; CONSULTÓRIO D7004TFLEX; CONSULTÓRIO COM REFLETOR BELLADIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 20ª (vigésima sétima) reunião de 25/10/2012, ad referendum do Conselho Deliberativo, resolve:

Criar a modalidade de bolsa Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (DTE) e extinguir a modalidade de bolsa Treinamento no Exterior (SPE).

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0228 - Mara Tara - Pedaços de Carne

Processo: 01580.017187/2012-10

Proponente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.465.974/0001-52

Valor total aprovado: R\$ 5.169.259,42

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.209.262,50

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 8.136-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.814.640,65

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 8.138-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 872.652,82

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 8.137-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 466, realizada em 10/01/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0070 - Filhos da Pista

Processo: 01580.005500/2012-69

Proponente: Latina Studio Produções Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.385.866/0001-32

Valor total aprovado: R\$ 1.622.982,53

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 801.833,54

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.472-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 464, realizada em 12/12/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

12-0077 - Meu Book 3

Processo: 01580.006014/2012-68

Proponente: Serres Produções em Cine - VT Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.414.508/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 393.371,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 373.702,45

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 23.314-5

Aprovado em ad referendum em 21/11/2012, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 463, realizada em 04/12/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0505 - Jeitosinha

Processo: 01580.033684/2012-57

Proponente: Caza Filmes Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 09.137.251/0001-97

Valor total aprovado: R\$ 2.030.190,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.229.330,00

Banco: 001- agência: 2727-8 conta corrente: 94.962-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0012 - Luiza

Processo: 01580.036910/2012-51

Proponente: Cavídeo Produções, Comércio e Locação de Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.666.326/0001-15

Valor total aprovado: R\$ 1.996.762,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.896.923,90

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.775-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0011 - Território Proibido

Processo: 01580.034886/2012-16

Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total aprovado: R\$ 6.982.030,89

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.115-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.117-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.116-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0013 - Relato de Um Certo Oriente

Processo: 01580.037427/2012-94

Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.939.205/0001-98

Valor total aprovado: R\$ 6.005.785,80

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 35.072-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 35.085-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 605.496,51

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 35.083-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0538 - Juventude 100 Anos de Papada

Processo: 01580.034601/2012-47

Proponente: Irene Rulian Soares ME

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 08.046.502/0001-65

Valor total aprovado: R\$ 985.835,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 935.835,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 48.561-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0554 - Ninguém Por Perto

Processo: 01580.036986/2012-87

Proponente: Invídeo Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

alor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 241.189,30

Banco: 001- agência: 1808-2 conta corrente: 28.847-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0007 - Uma História do Perú
Processo: 01580.037298/2012-34

Proponente: Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda.

Cidade/UF: Cabo Frio / RJ
CNPJ: 86.628.492/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 282.850,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 262.850,00

Banco: 001- agência: 4075-4 conta corrente: 19.224-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0009 - O Beijo
Processo: 01580.030849/2012-39

Proponente: República Pureza Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.369.211/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 2.800.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.660.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.817-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0010 - Rodantes
Processo: 01580.019296/2012-93

Proponente: Mosquito Vídeo e Design Ltda.

Cidade/UF: Esmeraldas / MG

CNPJ: 04.727.439/0001-71

Valor total aprovado: R\$ 1.724.318,11

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.638.102,19

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.473-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0477 - Onde Está a Felicidade? 2

Processo: 01580.030498/2012-66

Proponente: Coração da Serra Transmídia Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 9.836.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 19.953-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 19.952-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0534 - Jardim Botânico

Processo: 01580.036478/2012-07

Proponente: Condição Perfeita Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 97.426.035/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 842.110,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.327-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.326-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0008 - Os Filhos do Mestre - O Legado Vivo de Salú

Processo: 01580.034465/2012-95

Proponente: Opara Produções Audiovisuais e Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 06.169.280/0001-42

Valor total aprovado: R\$ 694.789,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 524.789,00

Banco: 001- agência: 1509-1 conta corrente: 40.926-X

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2012 decide:

1-Instituir comissão julgadora destinada à seleção dos projetos inscritos nos editais do Centro Internacional do Livro/FBN que tenham como objetivo a execução das diretrizes estabelecidas para as políticas de promoção do livro e da literatura brasileira no exterior, conforme a Ação de Internacionalização do Livro e da Literatura Brasileira, instituído por meio da Decisão Executiva Nº 200, de 16/09/2011, publicada em 20/09/2011.

1.1-A referida comissão será composta pelos seguintes membros:

1.1.1-Dois representantes da Fundação Biblioteca Nacional, que poderão ser destacados dos seguintes órgãos específicos: Centro Internacional do Livro, Centro de Referência e Difusão e Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

1.1.2-Representante do Ministério da Cultura ou agência vinculada;

1.1.3-Representante da Academia (Professores Universitários).

1.1.4-Representante dos tradutores e escritores.

1.1.5-A comissão atenderá aos critérios estabelecidos nos editais

1.2-A comissão se reunirá de acordo com a conveniência e o andamento dos projetos inscritos em cada edital.

2-Os trabalhos da comissão terão a supervisão do Centro Internacional do Livro da Fundação Biblioteca Nacional.

3-Poderão ser instituídas novas comissões julgadoras conforme a publicação de novos editais no âmbito Ação de Internacionalização do Livro e da Literatura Brasileira.

4-Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

LOANA MAIA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 352, de 31 de julho de 2012, nos termos que especifica.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no inciso V do art. 21 do Anexo I do Decreto nº. 6.844, de 07 de maio de 2009, bem como a Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, e considerando a necessidade de se estabelecer critérios adicionais para a proteção paisagística do Setor 04- Aterrados de Marinha, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º, §1º, IV da Portaria nº 352, de 31 de julho de 1012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§1º

IV- No Setor 04- Aterrados de marinha: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 7,5 (sete e meio) metros e

a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento). Para os imóveis inseridos nas áreas fruto de aterrados de marinha, junto ao bairro da Gamboa (ilhas e continentes), a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) e o comprimento linear das fachadas voltadas para o canal do Itajuru não poderá exceder o limite de 34 (trinta e quatro) metros, com afastamentos laterais mínimos de 3 (três) metros e afastamento mínimo entre edificações de 6 (seis) metros. As novas edificações deverão ser cobertas por telhas cerâmicas capa e canal, sem uso de platibandas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 153, de 20 de novembro de 2012, publicada no DOU de 21 de novembro de 2012, Seção I, caderno eletrônico, página 22.

ONDE SE LÊ:

12 8039 - 16ª MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES
Universo Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.026464/20-12

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.299.999,00

LEIA-SE:

12 8039 - 16ª MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES
Universo Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.026464/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 2.300.000,00

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?





Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTEARIA DEPENS N° 394-T/DE-2, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica do ano de 2013 (IE/EA CFT 2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica do ano de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCIOTTI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e ainda, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga, constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente: MEC
26231 UFAL	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901280
26232 UFBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235080
26232 UFBA	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0871827; 0871828
26232 UFBA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0337482; 0901022
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247720
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Equipamento Médico-odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233423
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0244891
26233 UFCE	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277389
26234 UFES	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0644358
26235 UFG	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900631

26235 UFG	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0269240; 0862542	26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251643
26235 UFG	Cargo: Operador de Luz Código SIAPE: 701451 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0699057	26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871577
26241 UFPR	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0590510	26278 UFPEL	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871829
26242 UFPE	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0269120; 0325154		
26243 UFRN	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0258531; 0325172; 0326604; 0328534; 0328582; 0328759		
26243 UFRN	Cargo: Auxiliar de Biblioteca Código SIAPE: 701409 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0349570; 0871917		
26243 UFRN	Cargo: Auxiliar de Creche Código SIAPE: 701410 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0270039; 0270090		
26243 UFRN	Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0318547; 0329520		
26243 UFRN	Cargo: Desenhistas-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255525		
26243 UFRN	Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234737		
26243 UFRN	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234851		
26243 UFRN	Cargo: Programador de Rádio e Televisão Código SIAPE: 701457 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233537		
26243 UFRN	Cargo: Técnico em Saneamento Código SIAPE: 701261 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0253154		
26244 UFRGS	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254023		
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0017831; 0206131		
26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0306841; 0246460		
26244 UFRGS	Cargo: Assistente de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701404 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294905		
26246 UFSC	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284047		
26254 UFTM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0298280; 0298830		
26254 UFTM	Cargo: Auxiliar de Biblioteca Código SIAPE: 701409 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0872052		
26261 UNIFEI	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0328869; 0328917		
26262 UNIFESP	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0900129; 0900225; 0900293; 0900294; 0900296		
26262 UNIFESP	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256353		
26262 UNIFESP	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981935		
26262 UNIFESP	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0261534		
26262 UNIFESP	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 15 Código de Vaga: 0865070; 0901266; 0901267; 0901268; 0901269; 0901270; 0901271; 0901272; 0901273; 0901274; 0901275; 0901276; 0901277; 0901278; 0901279		

Anexo II Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
1500 MEC	26231 UFAL Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0865973
	26232 UFBA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219411
	26232 UFBA Cargo: Técnico em Mineração Código SIAPE: 701249 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218316
	26232 UFBA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219910
	26232 UFBA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221266
	26233 UFC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224302
	26234 UFES Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903331
	26235 UFG Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230855
	26235 UFG Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0693353
	26235 UFG Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 866098
	26242 UFPE Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702033
	26242 UFPE Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0646276
	26242 UFPE Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700597
	26242 UFPE Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702184
	26242 UFPE Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0255653; 0326338
	26242 UFPE Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875619
	26244 UFRGS Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277819
	26244 UFRGS Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273816

26244 UFRGS Cargo: Técnico em Geologia Código SIAPE: 701239 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274786	26254 UFTM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 301677	26262 UNIFESP Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0674132
26244 UFRGS Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0017853	26254 UFTM Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 301099	26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672699
26246 UFSC Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284702	26261 UNIFEI Cargo: Datilógrafo de Textos Gráficos Código SIAPE: 701425 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0306095 e 0305975	26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301079
26241 UFPR Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264174	26262 UNIFESP Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0672759; 0779246	26262 UNIFESP Cargo: Técnico de Laboratório/área e Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903368
26243 UFRN Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0270879	26262 UNIFESP Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0863600; 0863601; 0863644	DESPACHO DO MINISTRO Em 16 de janeiro de 2013
26243 UFRN Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721031	26262 UNIFESP Cargo: Estatístico Código SIAPE: 70133 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0863891; 0863892; 0863896	Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 253/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Automação Industrial, ministrado pela Universidade do Estado de Santa Catarina, com sede no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, pelos 16 (dezesseis) alunos relacionados abaixo, conforme consta do Processo nº 23001.000084/2011-38.
26243 UFRN Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0269458; 0269759	26262 UNIFESP Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0675993; 0672977; 0674066; 0149816; 0291201; 0149566; 0771025; 0193344; 0864132; 0771242; 0771282	Nº NOME CÉDULA DE IDENTIDADE 1 Adilson José Zipf 19/2.442.427 SSP/SC 2 Adriano de Andrade Bresolin 4.354.553-1 SSP/PR 3 Agnaldo Reus de Medeiros Rodrigues 2.474.632 SSP/SC 4 Angelo Luis Paolosa 8/R 3.042.839 SSP/SC 5 César Augusto Pereira Silvestre 1/R 920.052 SSP/SC 6 Cláudio Von Dokonal 2/R 1.138.448 SSP/SC 7 Dirceu José Soncini 4.131.098-7 SSP/PR 8 Edson Luiz Schultz 4.131.098-7 SSP/PR 9 Fábio Eduardo Rosa 2/R 2.511.582 SSP/SC 10 Fábio Nogueira 8/R 2.266.170 SSP/SC 11 Joselito Anastácio Heerdt 1.742.868 SSP/SC 12 Jonas Pereira 12/R 2.651.340 SSP/SC 13 Luiz Von Dokonal 2/R 1.861.205 SSI/SC 14 Marco Aurélio Corrêa 2/R 1.868.343 SSP/SC 15 Marco Fergütz 1.984.779 SSP/SC 16 Stefano Romeu Zeplin 3/R 1.482.672 SSP/SC
26243 UFRN Cargo: Auxiliar de enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 271605, 704288, 742891, 271182, 270402, 268511; 270415; 270602; 269021; 269630; 269878; 270392	26262 UNIFESP Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672833	ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
26244 UFRGS Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274235	26262 UNIFESP Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672953	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTEIRA N° 216, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
FT	Eletrônica e Telecomunicações	Eletrônica Analógica I; Laboratório de Eletrônica Analógica I	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Não houve candidato aprovado	
		Eletrônica Digital I; Laboratório de Eletrônica I; Laboratório de Telefonia	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Francisco de Assis Pereira Januário	1º
ICET		Química Geral I; Química Geral Experimental	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Marcelo Ramon da Silva Nunes	1º
		Introdução a Farmácia; Bioquímica Básica; Hematologia Clínica			Jussara Alice Beleza Macedo	1º
		Geometria Analítica; Cálculo I	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Tânia Tavares de Oliveira	1º
		Informática Básica; Introdução à Computação			Anderson Maxwell de Souza Lima	1º
		Introdução à Engenharia de Produção; Tomada de Decisão; Planejamento e Projeto do Produto			Mario Alberto Miranda	2º
					Adriane Belém Soares	3º
					João Marcos de Oliveira	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTEIRAS DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 156/2011 de 10/11/2011, publicado no DOU de 11/11/2011 e do Edital de homologação nº 16/2012 de 03/02/2012, publicado no DOU de 06/02/2012, RESOLVE:

Nº 37 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 164/2011 de 13/12/2011, publicado no DOU de 14/12/2011 e do Edital de homologação nº 28/2012 de 17/02/2012, publicado no DOU de 22/02/2012, resolve:

Nº 38 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTEIRA N° 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o Edital



02/2012 - CT, de 21 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2012; o Processo nº. 23111.027471/10-11; o Processo N. 23111.020970/2012-87; o Processo N. 23111.020969/2012-06; o Processo N. 23111.022235/2012-35; RESOLVE:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial TP-20, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue:

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS

Mecânica dos Sólidos - Habilitando e classificando para contratação o candidato CALEBE PAIVA GOMES DE SOUZA (1º colocado).

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Topografia - Habilitando os candidatos LARISSE PINHEIRO FONTINELE (1ª colocada) e JOSÉ MACHADO LEITE FILHO (2º colocado) e classificando para contratação a candidata LARISSE PINHEIRO FONTINELE (1ª colocada).

DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA

Materiais de Construção Civil e Segurança do Trabalho - Habilitando os candidatos LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA (1º colocado) e LUZANA LEITE BRASILEIRO (2ª colocada) e classificando para contratação o candidato LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA (1º colocado).

CARLOS ERNANDO DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE FÍSICA

PORTRARIA Nº 436, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 253 de 24 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 207, Seção 3, de 25 de outubro de 2012, divulgando o nome do candidato aprovado:

Unidade: Instituto de Física
Departamento: Física Nuclear
Setor: Física Básica (01 vaga)
1º lugar - ELVIS DO AMARAL SOARES

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTRARIA Nº 405, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU nº 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente, ao edital nº 294 de 3/12/2012, publicado no DOU nº 233, de 4/12/2012:

Departamento de Geografia
Setorização: Geografia e Ensino
1- Adriana Carvalho Silva
2- Pamela Márcia Ferreira Dionísio

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

PORTRARIA Nº 406, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU nº 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente, ao edital nº 294 de 3/12/2012, publicado no DOU nº 233, de 4/12/2012:

Departamento de Geografia
Setorização: Geografia Urbana
1- Eduardo Tomazini Teixeira
2- André Luiz Silva

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.581, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Altera o prazo previsto no Documento 5-A do Manual de Crédito Rural (MCR), para o envio da primeira remessa de arquivos contendo campos dinâmicos.

O Chefe Substituto do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derrop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o art. 3º da Circular nº 3.620, de 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista as disposições do Item 5 da Seção 5-A do Capítulo 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º - Fica alterado, de 15 de fevereiro de 2013 para 15 de maio de 2013, o prazo para primeira remessa de arquivos contendo as informações referentes aos "Campos Dinâmicos" das operações registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), previsto na alínea "e" do item 2 da Nota do título "II.2 - CAMPOS DINÂMICOS DE 48 A 55 - Condições Gerais" do Documento 5-A do Manual de Crédito Rural (MCR), devendo constar dessa primeira remessa as informações relativas ao mês de abril de 2013.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUÍS GUERRA CONCEIÇÃO SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/15523 - BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS
Reg. nº 7681/11
Relatora: DAN

Proponente	Advogado
Banco Itaucard S/A	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Carlos Henrique Mussolini	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Paulo Eikievicius Corchaki	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Banco Itaucard S.A. ("Banco"), administrador do Banestado 7818 Referenciado DI - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento ("Fundo"), Paulo Eikievicius Corchaki e Carlos Henrique Mussolini, diretores responsáveis pela prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários do Banco, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/15523 instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

Os proponentes foram acusados de falta de diligência na administração do Fundo devido à cobrança de taxa de administração que impede que o objetivo do fundo seja alcançado (infração ao disposto no inciso XIII, do art. 65, e no inciso I, do art. 65-A, da Instrução CVM 409/04).

Os proponentes apresentaram proposta conjunta em que se comprometem a pagar à CVM o valor de R\$ 1.000.000,00.

Presente à reunião, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM manifestou-se no sentido de que não há óbice legal para a aceitação da proposta de termo de compromisso. Os membros do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião manifestaram-se favoráveis à aceitação da proposta, com exceção do Superintendente de Relações com Empresas, que se manifestou por sua não aceitação.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta conjunta apresentada por Banco Itaucard S.A., Carlos Henrique Mussolini e Paulo Eikievicius Corchaki, por entendê-la oportuna e conveniente, uma vez que o valor do compromisso se afigura proporcional à gravidade das imputações formuladas, sendo suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição

para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/4137 - RENOVA ENERGIA S.A.
Reg. nº 8382/12
Relator: SGE

Proponente	Advogado
Pedro Villas Boas Pileggi	Marcelo Trindade OAB/RJ nº 67.729

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Pedro Villas Boas Pileggi, Diretor de Relações com Investidores da Renova Energia S.A. ("Renova"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/4137, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O proponente foi acusado de infringir ao disposto no art. 6º, § único, da Instrução CVM 358/02, c/c art. 3º, e com o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76 por não ter divulgado Fato Relevante imediatamente após o vazamento de informações na imprensa, nos dias 16.06.11 e 08.07.11, a respeito de aquisição de participação acionária na Renova pela Light S.A.

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos administradores de empresas abertas.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Pedro Villas Boas Pileggi, acompanhando o entendimento consubstancial no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como condição para a celebração do termo de compromisso. O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/4138 - LIGHT S.A.
Reg. nº 8383/12
Relator: SGE

Proponente	Advogado
João Batista Zolini Carneiro	Marcelo Trindade OAB/RJ nº 67.729

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. João Batista Zolini Carneiro, Diretor de Relações com Investidores da Light S.A., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/4138, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O proponente foi acusado de infringir ao disposto no art. 6º, § único, da Instrução CVM 358/02, c/c art. 3º, e com o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76 por não ter divulgado Fato Relevante imediatamente após o vazamento de informações na imprensa, nos dias 16.06.11 e 08.07.11, a respeito de aquisição de participação acionária na Renova Energia S.A. pela Light S.A.

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos administradores de empresas abertas.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. João Batista Zolini Carneiro, acompanhando o entendimento consubstancial no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como condição para a celebração do termo de compromisso. O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta

dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS**
1^a SEÇÃO
4^a CÂMARA

1^a TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
1 - Processo: 10166.002902/2005-64 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 16327.001662/2010-34 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 12448.720485/2010-61 - Recorrente: OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
4 - Processo: 16327.001339/2009-27 - Recorrente: J.P. MORGAN CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10508.000598/2009-26 - Recorrente: NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 16024.000026/2009-66 - Recorrente: SYL INDUSTRIAL LTDA. (Responsáveis tributários: AVRAHAM GELBERG) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
7 - Processo: 10980.722816/2011-16 - Recorrente: IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
8 - Processo: 10680.932846/2009-07 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10680.932872/2009-27 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
10 - Processo: 12448.725707/2011-13 - Recorrentes: IGM S/A e FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 16327.001538/2010-79 - Recorrentes: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. e FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 16327.000628/2009-17 - Recorrente: FAI - FINANCIERA AMERICANAS ITAÚ S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
13 - Processo: 16327.001351/2010-75 - Recorrente: CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10166.723952/2011-27 - Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10380.913379/2009-92 - Recorrente: TERMOCEARÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
16 - Processo: 19515.001969/2010-14 - Recorrente: GBL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10980.725889/2010-89 - Recorrente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
18 - Processo: 15540.000482/2010-48 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 16004.000198/2009-78 - Recorrente: H - 4 COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA. (Responsáveis tributários: ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA e DORVALINO FRANCISCO DE SOUZA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
20 - Processo: 10380.901266/2006-00 - Recorrente: TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10680.905062/2010-31 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
22 - Processo: 13888.004309/2007-67 - Recorrente: CHEM TURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
23 - Processo: 13808.001591/00-44 - Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13502.001327/2007-74 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE S/A (Nova Denominação: MONSANTO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 14041.000348/2009-71 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11080.725307/2010-71 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
27 - Processo: 12897.000898/2009-02 - Recorrente: HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 19515.003259/2004-72 - Embargante: CAMIL ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
29 - Processo: 11516.722237/2011-12 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
30 - Processo: 10580.728962/2009-43 - Recorrente: ARTIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 15940.000509/2007-94 - Embargante: VITAPELLI LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 16327.000402/2007-46 - Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10680.907401/2008-08 - Recorrente: BANCO RURAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
34 - Processo: 19404.000358/2002-98 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 15521.000140/2007-51 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. (Responsável Tributário: SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10725.720109/2007-20 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10725.720110/2007-54 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10725.720111/2007-07 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10725.720112/2007-43 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10725.720113/2007-98 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10725.720028/2007-20 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10725.720029/2007-74 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10725.720030/2007-07 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10725.720031/2007-43 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
45 - Processo: 10283.720643/2008-63 - Recorrentes: FUJIFILM DA AMAZONIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10920.000603/2003-34 - Recorrente: CIA. LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11516.003905/2006-41 - Recorrente: AGB AUTO POSTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
48 - Processo: 13896.002331/2010-79 - Recorrente: ZERA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13629.720023/2012-41 - Recorrente: JORGE DAMASCENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 11634.720699/2011-59 - Recorrente: E. F. CLEMENTE & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

51 - Processo: 10283.721264/2009-71 - Recorrente: T G I - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E DIVERSÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10920.002857/2002-14 - Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da 1^a Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da 1^a Turma

2^a TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

1 - Processo: 10825.001707/99-42 - Recorrente: VIRGILIO AUGUSTO BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10120.009086/2010-11 - Recorrente: DISTRIBUIDORA CERRADÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10120.728006/2011-01 - Nome do Contribuinte: GOIÁS ESPORTE CLUBE
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

4 - Processo: 10805.002234/2007-64 - Nome do Contribuinte: TELEMAX ENGENHARIA LTDA
Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

5 - Processo: 10670.720018/2007-77 - Recorrente: MAGNESITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

6 - Processo: 13896.001531/98-10 - Nome do Contribuinte: BOSTON ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
7 - Processo: 10120.004712/2010-75 - Recorrente: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA, coobrigados GIUSEPPE VECCHI e VIVIANNE DE ARAÚJO ALMEIDA VECCHI ; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

8 - Processo: 16641.000196/2010-15 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL MÁRIO QUINTANA LTDA, coobrigados CARLOS DOS SANTOS VALÉRIO e MÁRCIA KATZ VALÉRIO; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

9 - Processo: 16327.720614/2011-20 - Recorrente: SOCOPA-SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 16682.721161/2011-18 - Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 19515.000230/2009-43 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
12 - Processo: 16327.721046/2011-84 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 19515.000520/2011-10 - Recorrente: B.F.Z. INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10580.720721/2009-56 - Recorrente: PAPEL COM COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

15 - Processo: 10630.720148/2010-81 - Recorrente: VALADARES DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

16 - Processo: 10280.005071/2001-42 - Recorrente: AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10315.000961/2009-71 - Nome do Contribuinte: JOSÉ BEZERRA DE MOURA
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

18 - Processo: 10320.004275/2009-08 - Recorrente: MARAFOLIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



19 - Processo: 10980.722658/2010-13 - Nome do Contribuinte: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
20 - Processo: 16561.000094/2009-48 - Nome do Contribuinte: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA.

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
21 - Processo: 10768.008260/2002-85 - Nome do Contribuinte: ANGRA PARTICIPAÇÕES LTDA
22 - Processo: 10882.001072/2010-20 - Nome do Contribuinte: GRAN SAPORE BRASIL S A
23 - Processo: 11634.720114/2011-09 - Nome do Contribuinte: VEGA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
24 - Processo: 15868.000341/2009-07 - Recorrente: FUGA COURS JALES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 16004.000383/2008-81 - Nome do Contribuinte: FRIGOSUL - FRIGORÍFICO SUL LTDA, coobrigados FUGA COURS S/A e SEBO JALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, e recorrida FAZENDA NACIONAL.
Relator: CARLOS PELÁ
26 - Processo: 11060.000553/2010-54 - Nome do Contribuinte: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR
27 - Processo: 10805.722858/2011-88 - Nome do Contribuinte: PARANAPANEMA S/A
Relator: MOÍSES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
28 - Processo: 10480.724306/2011-14 - Nome do Contribuinte: LABORH SERVICOS EMPRESARIAS LTDA
29 - Processo: 10580.721994/2008-37 - Nome do Contribuinte: TCR CONSULTORIAS E TREINAMENTOS ESPECIAIS LTDA
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
30 - Processo: 11030.001711/2009-15 - Recorrentes FUGA COURS SA e FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 16327.720109/2011-85 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
32 - Processo: 16561.720107/2011-13 - Recorrente: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
33 - Processo: 11080.007274/2009-40 - Embargante: RIO GRANDE ENERGIA SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 16327.720452/2011-20 - Nome do Contribuinte: SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA
35 - Processo: 16643.000033/2009-71 - Nome do Contribuinte: VOITH HYDRO LTDA
36 - Processo: 16643.000388/2010-01 - Recorrente: FUTON DESIGN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 16643.720033/2011-13 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 16832.000257/2010-99 - Nome do Contribuinte: VERTICAL UK DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
39 - Processo: 16643.000367/2010-88 - Recorrente: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR
40 - Processo: 10680.726496/2011-58 - Nome do Contribuinte: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
41 - Processo: 15504.015166/2009-73 - Nome do Contribuinte: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
Relator: MOÍSES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
42 - Processo: 10920.720686/2010-19 - Nome do Contribuinte: POSTO MIME LTDA
43 - Processo: 10920.004625/2010-01 - Nome do Contribuinte: LUNENDER TÊXTIL LTDA.
44 - Processo: 10530.002424/2008-30 - Nome do Contribuinte: PIRELLI PNEUS LTDA.
45 - Processo: 10920.004063/2010-97 - Nome do Contribuinte: TUPER S/A
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
46 - Processo: 13116.722101/2011-41 - Recorrente: CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 15586.001304/2010-16 - Recorrente: KI SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10120.004783/2010-78 - Nome do Contribuinte: CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA
49 - Processo: 13603.901950/2008-71 - Nome do Contribuinte: CNH LATIN AMERICA LTDA
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
50 - Processo: 10920.720684/2010-11 - Nome do Contribuinte: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

51 - Processo: 10920.720688/2010-08 - Nome do Contribuinte: MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
52 - Processo: 19311.000200/2009-23 - Recorrente: ALESSANDRA ORLANDI BARBOSA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 19311.720211/2011-48 - Recorrente: PLANET COLOR INDÚSTRIA DE TERMOPLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 19515.001282/2010-71 - Nome do Contribuinte: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
55 - Processo: 19515.001321/2006-53 - Nome do Contribuinte: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR
56 - Processo: 13896.000622/2010-22 - Nome do Contribuinte: KOFAR PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
Relator: MOÍSES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
57 - Processo: 10935.001936/2009-15 - Nome do Contribuinte: COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLADA
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
58 - Processo: 16327.900045/2011-02 - Nome do Contribuinte: BANCO FIBRA SA

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
59 - Processo: 19311.000059/2010-01 - Nome do Contribuinte: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
Relator: MOÍSES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
60 - Processo: 10980.910835/2008-01 - Embargante: RIO DOS POÇOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
61 - Processo: 19515.003897/2009-06 - Recorrente: FIRENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 2ª Turma
MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da 2ª Turma

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 5º Andar, Sala 502, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
1 - Processo nº: 10280.900073/2008-13 - Recorrente: IACAR VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19515.003135/2004-97 - Recorrente: MELTING ARTEFATOS DE BORRACHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
3 - Processo nº: 10980.009504/2005-75 - Recorrente: CENTRO REITERACAO S BATALHAO ULTIMA HORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10980.010316/2006-71 - Recorrente: LEONARDO DE ANDRADE COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10980.010762/2004-13 - Recorrente: GLOBAL SERVE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
6 - Processo nº: 10510.720192/2007-52 - Recorrente: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10783.902076/2006-69 - Recorrente: MICHELIN ESPÍRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
8 - Processo nº: 10950.004249/2009-55 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
9 - Processo nº: 10315.001247/2008-19 - Recorrente: MARIA GORETE COUTO BEM MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10380.720020/2006-21 - Recorrente: NUTERAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
11 - Processo nº: 10480.008707/00-08 - Recorrente: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPEGAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 19515.002779/2007-19 - Recorrente: PASTIFÍCIO SANTA AMALIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
13 - Processo nº: 10980.011067/2007-11 - Recorrente: FABIANE STICA MUCHALAK ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10980.011183/2005-79 - Recorrente: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
15 - Processo nº: 10283.900299/2009-75 - Recorrente: UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10283.900301/2009-14 - Recorrente: UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10283.900303/2009-03 - Recorrente: UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
18 - Processo nº: 10380.722703/2010-07 - Recorrente: CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
19 - Processo nº: 10380.901733/2006-93 - Recorrente: PAGAGRA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10380.901735/2006-82 - Recorrente: PAGAGRA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10380.901737/2006-71 - Recorrente: PAGAGRA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10380.901739/2006-61 - Recorrente: PAGAGRA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
23 - Processo nº: 10980.011742/2007-11 - Recorrente: BERNARDO VALENTINI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
24 - Processo nº: 10283.900416/2009-09 - Recorrente: HERMESA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10283.900417/2009-45 - Recorrente: HERMESA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
26 - Processo nº: 10380.722355/2010-60 - Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10380.722365/2010-03 - Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
28 - Processo nº: 10240.900192/2008-42 - Recorrente: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10240.900841/2008-13 - Recorrente: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10240.900842/2008-50 - Recorrente: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
31 - Processo nº: 10980.004031/2007-81 - Recorrente: COPEL PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10980.004637/2007-17 - Recorrente: COPEL DISTRIBUICAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
33 - Processo nº: 10940.900069/2008-34 - Recorrente: R & B - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
34 - Processo nº: 10783.900287/2008-29 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10783.900354/2008-13 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10783.900359/2008-38 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10783.900382/2008-22 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10783.903999/2008-08 - Recorrente: TEAM SOFTWARE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10783.904000/2008-30 - Recorrente: TEAM SOFTWARE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10783.904001/2008-84 - Recorrente: TEAM SOFTWARE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

41 - Processo nº: 10783.907225/2009-29 - Recorrente: OP-CAO CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10783.907226/2009-73 - Recorrente: OP-CAO CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente da 3ª Turma Especial

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da 3ª Turma Especial

3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

1 - Processo nº: 19740.000397/2005-17 - Recorrente: FUNDAÇÃO CAEMI DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10865.900355/2006-88 - Recorrente: AUTO POSTO AVENIDA CAMPINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

3 - Processo nº: 11020.915328/2009-57 - Embargante: FU-SOPAR PARAFUSOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11020.915329/2009-00 - Embargante: FU-SOPAR PARAFUSOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11020.915330/2009-26 - Embargante: FU-SOPAR PARAFUSOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11020.915331/2009-71 - Embargante: FU-SOPAR PARAFUSOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11020.915332/2009-15 - Embargante: FU-SOPAR PARAFUSOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11020.918286/2009-14 - Embargante: FU-SOPAR PARAFUSOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÉS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

9 - Processo nº: 10945.004992/2007-12 - Recorrente: EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

10 - Processo nº: 10950.005085/2002-15 - Recorrente: CO-CAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10950.005087/2002-04 - Recorrente: CO-CAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

12 - Processo nº: 16327.911563/2009-29 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

13 - Processo nº: 11040.000310/2004-14 - Recorrente: ARTHUR LANGE SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11618.000539/2001-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA.

15 - Processo nº: 11618.002224/2001-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA.

16 - Processo nº: 11618.002225/00-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA.

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

17 - Processo nº: 10166.911273/2009-99 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10166.911277/2009-77 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10166.911278/2009-11 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10166.911284/2009-79 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10166.913605/2009-70 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10166.913606/2009-14 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10166.913954/2009-91 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA INÉS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

24 - Processo nº: 10845.000826/2005-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: COBESUL AGROPECUARIA LTDA.

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

25 - Processo nº: 13974.000157/2007-54 - Recorrente: MOINHO CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13974.000158/2007-07 - Recorrente: MOINHO CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13974.000159/2007-43 - Recorrente: MOINHO MAFRENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13974.000160/2007-78 - Recorrente: MOINHO MAFRENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

29 - Processo nº: 10875.001329/2004-94 - Recorrente: CRISTALERIA BANDEIRANTES LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

30 - Processo nº: 11020.000249/2010-83 - Embargante: METALÚRGICA SIMONAGGIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11020.003294/2009-56 - Embargante: METALÚRGICA SIMONAGGIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10166.009893/2002-90 - Recorrente: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

33 - Processo nº: 10680.910309/2009-06 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10680.910310/2009-22 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10680.912443/2009-33 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10680.912444/2009-88 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10680.912445/2009-22 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10680.912446/2009-77 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10680.912459/2009-46 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10680.914955/2010-78 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÉS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

41 - Processo nº: 10980.004971/2005-17 - Recorrente: NESITLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11080.900348/2005-95 - Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

43 - Processo nº: 11962.000503/2002-01 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10783.901835/2006-76 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10783.901836/2006-11 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10783.902770/2008-48 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10783.902771/2008-92 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

48 - Processo nº: 11060.003757/2007-41 - Recorrente: FERTILIZANTES MULTIFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

49 - Processo nº: 13971.906317/2009-62 - Recorrente: PREDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10120.900461/2006-75 - Recorrente: BANCO BEG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10480.907255/2009-40 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10480.907263/2009-96 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10480.907264/2009-31 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10480.907265/2009-85 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10480.908691/2009-36 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10480.908692/2009-81 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10480.908693/2009-25 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10480.908698/2009-58 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10480.908699/2009-01 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10480.908700/2009-99 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10480.908701/2009-33 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10480.908702/2009-88 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10480.913074/2009-52 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10480.914162/2009-71 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10480.914163/2009-16 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10480.914164/2009-61 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10480.914165/2009-13 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10480.914166/2009-50 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10480.914167/2009-02 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10480.914173/2009-51 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10480.914174/2009-04 - Recorrente: FIELIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10



77 - Processo nº: 10480.914181/2009-06 - Recorrente: FLIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10480.914186/2009-21 - Recorrente: FLIPE CARLOS ALBUQUERQUE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

79 - Processo nº: 13971.900806/2008-20 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

80 - Processo nº: 11128.004021/00-49 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

81 - Processo nº: 11516.000785/2009-73 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 11516.000786/2009-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 11516.000787/2009-62 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 11516.000788/2009-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 11516.000789/2009-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 11516.000790/2009-86 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 11516.000791/2009-21 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 11516.000792/2009-75 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 11516.000793/2009-10 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 11516.000794/2009-64 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 11516.000795/2009-17 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 11516.000796/2009-53 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 11516.000799/2009-97 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 11516.000800/2009-83 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 11516.000801/2009-28 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 11516.000804/2009-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 11516.000805/2009-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 11516.000806/2009-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 11516.000807/2009-03 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 11516.000808/2009-40 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 11516.000809/2009-94 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 11516.000810/2009-19 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACINTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

103 - Processo nº: 13852.000454/2003-52 - Recorrente: SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS ANDRADE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10920.908682/2009-19 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

105 - Processo nº: 13931.000032/2003-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: NEREU RODRIGUES & CIA LTDA.

106 - Processo nº: 13975.000261/2003-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: CURT SCHROEDER S/A IND E COM

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

107 - Processo nº: 11131.001298/00-98 - Recorrente: SEBASTIANA DE ARRUDA SEVERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

108 - Processo nº: 10660.003699/2006-43 - Embargante: HS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10882.001051/2005-47 - Embargante: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

110 - Processo nº: 10820.002284/2004-19 - Recorrente: EDITORA FOLHA DA REGIÃO DE ARAÇATUBA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10830.005539/2004-78 - Recorrente: FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10835.000658/2002-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: CAFEEIRA GUERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

113 - Processo nº: 10835.001518/2002-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: CAFEEIRA GUERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

114 - Processo nº: 11020.001811/2002-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: MECÂNICA SILPA LTDA.

115 - Processo nº: 11020.003384/2002-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: MECÂNICA SILPA LTDA.

FLÁVIO DE CASTRO PONTES

Presidente

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo nº: 10314.720075/2011-91 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

2 - Processo nº: 13802.000436/97-20 - Recorrente: VIDRACARIA ANCHIETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

3 - Processo nº: 13603.001723/00-52 - Recorrente: ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

4 - Processo nº: 11052.000157/2010-26 - Recorrente: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11065.721512/2011-36 - Recorrente: ENGEPOL GEOSSINTÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

6 - Processo nº: 10283.003966/2004-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: MARTRADE AGÊNCIA MÁRITIMA LTDA.

7 - Processo nº: 10680.010789/2006-52 - Recorrente: CATEB, SILVÉRIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

8 - Processo nº: 10314.720711/2011-85 - Recorrente: KEIPER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

9 - Processo nº: 19515.003210/2003-39 - Embargante: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10410.006061/2007-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

11 - Processo nº: 10120.900443/2008-55 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10120.900460/2008-92 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10120.900480/2008-63 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

14 - Processo nº: 13971.000760/2008-47 - Recorrente: ENGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

15 - Processo nº: 11040.500463/2005-30 - Recorrente: COMERCIAL DE LAS VOVÓ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11040.500464/2005-84 - Recorrente: COMERCIAL DE LAS VOVÓ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

17 - Processo nº: 11050.001077/2009-74 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 18293.000048/2008-09 - Recorrente: COMTEMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 18293.000070/2008-41 - Recorrente: COMTEMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

20 - Processo nº: 13884.900332/2008-03 - Recorrente: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13884.900340/2008-41 - Recorrente: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13884.900880/2008-25 - Recorrente: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13884.900931/2008-19 - Recorrente: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13884.900950/2008-45 - Recorrente: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13884.900978/2008-82 - Recorrente: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13884.900991/2008-31 - Recorrente: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13884.901377/2008-97 - Recorrente: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13884.901894/2008-66 - Recorrente: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

29 - Processo nº: 11516.001265/2007-16 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11516.001588/2007-18 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

31 - Processo nº: 15771.720479/2011-10 - Recorrente: CROMAX ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

1 - Processo nº: 10209.000644/99-83 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12466.000863/2009-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: VIAMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Relator: RICARDO PAULO ROSA

3 - Processo nº: 11128.002813/2008-80 - Recorrente: BY BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 12719.001834/2009-71 - Recorrente: A. BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10283.720248/2010-03 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10314.008328/2005-15 - Recorrente: BEHR BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10920.003143/2002-15 - Recorrente: WIEST PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

8 - Processo nº: 13656.000281/2005-51 - Recorrente: ABALCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13707.000047/97-19 - Recorrente: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

10 - Processo nº: 15586.001061/2007-11 - Recorrente: CIA. NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

11 - Processo nº: 19515.004425/2010-04 - Recorrentes: UNIALCO SA ÁLCOOL E AÇÚCAR e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIALCO SA ÁLCOOL E AÇÚCAR e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11080.008911/2005-71 - Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 19515.004838/2003-51 - Recorrentes: GENERAL ELETTRIC DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GENERAL ELETTRIC DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

14 - Processo nº: 10508.001143/2007-66 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10074.001444/2010-32 - Recorrentes: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10314.720333/2011-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

17 - Processo nº: 10830.006632/2006-61 - Embargante: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

18 - Processo nº: 10283.004455/2004-61 - Recorrente: CONDOMÍNIO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

19 - Processo nº: 10283.721458/2009-77 - Recorrente: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13888.005833/2008-36 - Recorrente: CERÂMICA CRISTOFOLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10830.000831/2002-32 - Recorrente: CERÂMICA CHIARELLI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10830.005809/2003-60 - Recorrente: CERÂMICA CHIARELLI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

23 - Processo nº: 13984.001098/2008-01 - Recorrentes: POLPA DE MADEIRAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: POLPA DE MADEIRAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10768.006318/2005-07 - Recorrente: FSTP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16707.001263/2002-99 - Recorrente: JAF AGRO PECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

26 - Processo nº: 16327.000922/2010-54 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 16349.000034/2007-88 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 16349.000035/2007-22 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16349.000036/2007-77 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16349.000039/2007-19 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16349.000040/2007-35 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16349.000041/2007-80 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 12898.001181/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS - CLEP

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

34 - Processo nº: 13005.900914/2010-54 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13005.900915/2010-07 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13005.900916/2010-43 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13005.900917/2010-98 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

38 - Processo nº: 10580.013136/2004-91 - Embargante: ENGEPACK EMBALAGENS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11128.006425/2005-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

40 - Processo nº: 12466.000991/2009-89 - Recorrentes: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11817.000213/2004-95 - Recorrente: BERTA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13971.000420/2009-05 - Recorrente: MARFIM - GESTÕES COM. IMP. EXP. E ASSESSORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 15165.001914/2005-03 - Recorrente: PETROLEUM FORMAÇÃO DE INSERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

44 - Processo nº: 12466.000632/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A

45 - Processo nº: 12466.001864/2007-35 - Recorrente: SERTRADING BR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 11128.002212/2006-13 - Recorrente: PETROBRAS BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 16327.000959/2006-04 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES DA ZONA DE SÃO MANUEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 16327.000960/2006-21 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES DA ZONA DE SÃO MANUEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13005.900377/2010-42 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13005.900378/2010-97 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13005.900379/2010-31 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13005.900380/2010-66 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13005.900381/2010-19 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13005.900382/2010-55 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

55 - Processo nº: 12452.000089/2006-79 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13975.000184/2005-55 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 15586.001038/2008-07 - Recorrente: PRO-VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

58 - Processo nº: 11128.003738/2005-21 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11128.006465/2004-96 - Recorrente: SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 12719.000742/2005-41 - Recorrente: TU-BOZAN INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

61 - Processo nº: 11128.007140/2007-73 - Recorrente: ALIANCA NAVIGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10715.004206/2010-96 - Recorrente: AE-ROLINAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 12644.000012/2008-11 - Recorrente: AB-SA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 12466.002615/2010-62 - Recorrente: BRASCOMPANY COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10509.000239/2003-73 - Recorrente: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10814.007352/2003-26 - Recorrente: EQUIP TÁXI AÉREO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 11968.000721/2008-73 - Recorrente: A G LOGÍSTICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 12466.000299/2010-94 - Recorrente: A.G. LOGÍSTICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 12466.001554/2010-16 - Recorrente: A.G. LOGÍSTICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

70 - Processo nº: 10715.004711/2009-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: S.A. VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

71 - Processo nº: 10831.007629/2006-55 - Embargante: AB-SA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 19647.003080/2005-09 - Recorrente: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUN-DOWN R. BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

73 - Processo nº: 13631.000068/99-17 - Recorrente: INCOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATIPO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10907.001020/2006-41 - Recorrente: TERMINAL DE CONTEÍNERES DE PGUA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

75 - Processo nº: 13005.001188/2008-71 - Recorrente: BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13005.001189/2008-15 - Recorrente: BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13005.001594/2008-33 - Recorrente: BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13005.001595/2008-88

3^a CÂMARA
EQUIPE DE APOIO
2^a TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
1 - Processo: 10831.013196/2004-13 - Recorrente: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 11080.013226/2001-33 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 16682.720614/2011-81 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
4 - Processo: 10925.905142/2010-77 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10925.905143/2010-11 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10925.905144/2010-66 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 13983.000135/2006-02 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 13983.000187/2005-90 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 13983.000204/2005-99 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
10 - Processo: 11065.724992/2011-97 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 19396.720002/2011-10 - Recorrente: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 19515.004406/2003-41 - Recorrente: LOGO-PLAST DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES

13 - Processo: 10494.000659/2008-71 - Recorrente: SECURITECH TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 16004.720115/2012-66 - Recorrente: UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 19515.001471/2007-48 - Recorrente: VENDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

16 - Processo: 10521.720480/2011-64 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
17 - Processo: 19396.720004/2011-09 - Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 19396.720005/2011-45 - Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10831.013447/2004-51 - Recorrente: COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS NR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

20 - Processo: 10380.720226/2009-01 - Recorrente: SOM-ZOOM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13005.000522/2009-50 - Recorrente: COMERCIAL DE TABACOS SANTA CRUZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

22 - Processo: 13767.000143/2004-33 - Recorrente: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 16327.002039/2007-01 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

24 - Processo: 10283.720288/2007-41 - Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10980.004436/2007-10 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

26 - Processo: 11516.002703/2004-11 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
27 - Processo: 10530.722842/2009-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERAÇÃO CARÁIBA S/A
28 - Processo: 10530.722844/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERAÇÃO CARÁIBA S/A

29 - Processo: 19647.002997/2005-88 - Recorrente: DPC MEDLAB PROD MEDICO HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
30 - Processo: 10611.721620/2011-11 - Recorrentes: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 11543.000898/2003-56 - Recorrente: XÉROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

32 - Processo: 14120.000502/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A

33 - Processo: 10140.003360/2004-54 - Recorrente: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 14112.000043/2006-36 - Recorrente: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
35 - Processo: 10865.003390/2008-19 - Recorrente: NESLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10932.000075/2005-46 - Recorrente: NESLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES
37 - Processo: 16561.720069/2011-07 - Recorrente: WALTHER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 19515.004426/2010-41 - Recorrente: FRIGORÍFICO VANGELIO MONDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
39 - Processo: 10882.002175/2004-69 - Recorrente: DINAP S/A DISTR.NACIONAL DE PUBLICAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
40 - Processo: 10820.000346/2005-21 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10820.000347/2005-75 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10820.001484/2008-70 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

43 - Processo: 11020.005087/2007-74 - Recorrente: MUL-TIDRINK INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13888.000280/2004-00 - Recorrente: USINA COSTA PINTO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
45 - Processo: 15374.724370/2009-10 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10384.003726/2007-75 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE COMBATE AO CÂNCER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
47 - Processo: 13866.000231/00-21 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13866.000118/2001-99 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13866.000152/2001-63 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

50 - Processo: 19515.000424/2003-53 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

51 - Processo: 10768.012307/2003-96 - Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
52 - Processo: 10680.006760/2007-57 - Recorrentes: GERDAU ACOMINAS S/A e FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10925.001781/2001-71 - Recorrente: GRÁFICA ESTRELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10521.000676/2006-71 - Recorrente: MO-SAIC FERTILIZ. DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

55 - Processo: 10945.720067/2011-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMERCIAL DESTRO LTDA

56 - Processo: 10120.015237/2008-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

57 - Processo: 13726.000137/2007-13 - Recorrente: COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13726.000138/2007-50 - Recorrente: COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

59 - Processo: 10580.000460/2003-69 - Recorrente: ELE-KEIROZ S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 19515.004671/2010-58 - Recorrente: AGRI-SUL AGRÍCOLA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

61 - Processo: 12466.000328/2010-18 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 12466.000317/2010-90 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 12466.004734/2008-35 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 12466.720105/2011-51 - Recorrente: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

65 - Processo: 11686.000012/2009-35 - Recorrente: MUMU ALIMENTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11686.000013/2009-80 - Recorrente: MUMU ALIMENTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11686.000014/2009-24 - Recorrente: MUMU ALIMENTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11686.000015/2009-79 - Recorrente: MUMU ALIMENTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 11686.000016/2009-13 - Recorrente: MUMU ALIMENTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 11686.000017/2009-68 - Recorrente: MUMU ALIMENTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 11686.000018/2009-11 - Recorrente: MUMU ALIMENTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 11686.000020/2009-81 - Recorrente: MUMU ALIMENTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11686.000021/2009-26 - Recorrente: MUMU ALIMENTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

74 - Processo: 18471.000036/2005-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALPEDA REPRESENTAÇÕES LTDA

75 - Processo: 13830.000493/2007-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

76 - Processo: 19647.003480/2006-97 - Recorrente: VIANA GALVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 19647.003481/2006-31 - Recorrente: VIANA GALVÃO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

78 - Processo: 11020.004976/2007-14 - Recorrente: ADMISTRADORA DE JOGOS SCHNEIDER LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

79 - Processo: 19647.019092/2008-90 - Recorrente: DEFENOR - DEFENSIVOS NORDESTE LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA

Presidente da 2^a Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da 2^a Turma

3^a TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova public

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

1 - Processo: 10425.720029/2006-78 - Recorrente: EPGRAF EQUIPE EDITORIAL E SERVICOS GRAFICOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10880.688651/2009-50 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10880.688652/2009-02 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10880.688653/2009-49 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10880.688654/2009-93 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10880.688655/2009-38 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10880.688656/2009-82 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11065.903015/2011-54 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11065.903016/2011-07 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11065.903017/2011-43 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 11065.905328/2011-47 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11065.905329/2011-91 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11065.905331/2011-61 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11065.905332/2011-13 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11065.905333/2011-50 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11065.905334/2011-02 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11516.001160/2009-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A

18 - Processo: 11516.001161/2009-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A

19 - Processo: 11516.001164/2009-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A

20 - Processo: 11516.001165/2009-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A

21 - Processo: 13908.000100/2003-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRANSPORTADORA SANTOS DE ANDIRÁ LTDA

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELCIO LAFETA REIS

22 - Processo: 11080.005650/00-99 - Nome do Contribuinte: ELO SISTEMAS ELETRONICOS S.A.

23 - Processo: 13840.000132/00-92 - Recorrente: MECA-NICA SETE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10166.014611/2002-76 - Recorrente: WEB EDITORA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13807.003106/2001-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PCI COMPONENTES S/A.

26 - Processo: 13962.000180/2001-92 - Recorrente: ZEN S.A. INDUSTRIA METALURGICA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10166.100005/2011-63 - Recorrente: WASHINGTON BRUNO VIEIRA MOTA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10530.902971/2009-06 - Recorrente: UNIFRIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11020.002543/2009-96 - Embargante: RASIP AGRO PASTORIL SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11030.002379/2004-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA

31 - Processo: 15374.939260/2008-61 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

32 - Processo: 10580.007468/2003-56 - Recorrente: DEL REY EMPREEND TURISTICOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10580.007469/2003-09 - Recorrente: DEL REY EMPREEND TURISTICOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 18088.000387/2007-21 - Recorrente: BENE-DITO ROBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10380.002213/2003-53 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10768.011777/2002-51 - Recorrente: GLO-BAL TRANSPORTE OCEANICO S A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10980.007844/2003-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RUSSEL BEDFORD BRASIL SC

38 - Processo: 10820.000072/2006-51 - Embargante: EDI-TORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10820.001127/2005-69 - Embargante: EDI-TORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10840.720072/2005-51 - Recorrente: GNA-TUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10920.903723/2008-08 - Recorrente: GRA-DUAL BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11968.000892/2006-31 - Recorrente: GLO-BAL LOGISTICS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 16327.000582/2006-85 - Recorrente: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

44 - Processo: 10880.684303/2009-11 - Recorrente: DINA-MICA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10880.684304/2009-58 - Recorrente: DINA-MICA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10880.684308/2009-36 - Recorrente: DINA-MICA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10880.984884/2009-81 - Recorrente: DINA-MICA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LT e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10880.984886/2009-70 - Recorrente: DINA-MICA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LT e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10880.903413/2008-07 - Recorrente: DISK-PAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10882.908372/2009-06 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10882.908374/2009-97 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10882.908375/2009-31 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10882.908377/2009-21 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10882.908378/2009-75 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10882.908381/2009-99 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10882.908383/2009-88 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10882.908386/2009-11 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10882.909122/2009-85 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELCIO LAFETA REIS

59 - Processo: 10925.000384/2008-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

60 - Processo: 10920.005593/2007-57 - Nome do Contribuinte: NORMOVEIS INDUSTRIA COMERCIO E PARTICIPA-COES LTDA

61 - Processo: 10907.002580/2008-85 - Recorrente: WIL-LIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10980.903402/2006-29 - Recorrente: EDI-TORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10480.914336/2009-04 - Recorrente: VOTO-RANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10480.914337/2009-41 - Recorrente: VOTO-RANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10875.900429/2009-18 - Recorrente: YA-MAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10875.900430/2009-34 - Recorrente: YA-MAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10875.900431/2009-89 - Recorrente: YA-MAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10875.902015/2009-15 - Recorrente: YA-MAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10875.902017/2009-12 - Recorrente: YA-MAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10875.902018/2009-59 - Recorrente: YA-MAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10875.902020/2009-28 - Recorrente: YA-MAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10925.000465/2009-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO

73 - Processo: 10925.000469/2009-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO

74 - Processo: 10925.000471/2009-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO

75 - Processo: 10925.000472/2009-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

76 - Processo: 16366.000242/2009-31 - Recorrente: EX-PORT E IMPORT MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 16366.000243/2009-85 - Recorrente: EX-PORT E IMPORT MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 16366.000244/2009-20 - Recorrente: EX-PORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 16366.000245/2009-74 - Recorrente: EX-PORT E IMPORT MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 16366.000246/2009-19 - Recorrente: EX-PORT E IMPORT MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 16366.000247/2009-63 - Recorrente: EX-PORT E IMPORT MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 11516.000916/2009-12 - Recorrente: INDUS-TRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 11516.000917/2009-67 - Recorrente: INDUS-TRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 11516.000918/2009-10 - Recorrente: INDUS-TRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 11516.000920/2009-81 - Recorrente: INDUS-TRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 11516.000921/2009-25 - Recorrente: INDUS-TRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrda: FAZENDA NACIONAL



87 - Processo: 11516.000922/2009-70 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 11516.000923/2009-14 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 11516.000924/2009-69 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 11516.000925/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 11516.000926/2009-58 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 11516.000927/2009-01 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 11516.000928/2009-47 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 11516.000929/2009-91 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 11516.000930/2009-16 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 11516.000931/2009-61 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 11516.000932/2009-13 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 11516.000933/2009-50 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 11516.000934/2009-02 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 11516.000935/2009-49 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALEXANDRE KERN
Presidente da 3ª Turma Especial

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 3ª Turma Especial

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA -
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 340,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE
JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo
com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução
Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta
do processo nº 10111.721616/2012-66 e com fundamento no art. 131
combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo
Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de
depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da
União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o
veículo marca BMW, modelo R1200C, ano 1997, cor preta, chassi
WB10424A0VZB04866, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/1006774-1, de 31.07.2007, pela Alfândega do Porto de
Santos, de propriedade do Sr. Helmut Friedrich Eger, CPF nº
059.761.947-61.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o
Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua
publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Inspetor-Chefe Adjunto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE
JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo
com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução
Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta
do processo nº 10111.722040/2012-54 e com fundamento no art. 131
combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo
Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de
depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da
União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o
veículo marca BMW, modelo 525I, ano 2008, cor AZUL, chassi
WBANU51069C010000, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0086725-0, de 21/01/2009, pela Alfândega do Porto de
Santos, de propriedade da Embaixada do Estado do Qatar, CNPJ nº
09.026.552/0001-43, para Elma de Oliveira Toledo Rodrigues, CPF nº
445.873.686-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o
Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua
publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Inspetor-Chefe Adjunto

2ª REGIÃO FISCAL
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao pro-
cedimento simplificado de internação

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MA-
NAUS/AM, de acordo com a Portaria RFB nº 167, de 13/02/2012,
publicada em 14/02/2012, no uso da competência estabelecida pelo §
3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009
(Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213,
de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do
processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a
Empresa FITAS FLAX DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº
07.169.868/0001-69, Processo nº 10283.000924/2012-82, nos termos
do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado,
observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução
Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data
de sua publicação.

MAURÍCIO FERNANDES MOREIRA

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Superintendente-Substituto da Receita Federal do Brasil na
3ª Região Fiscal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 300 e
§1º, do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio
de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, para o Centro de Aten-
dimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do
Brasil em Floriano - PI (DRF/FLO), as competências da Agência da
Receita Federal do Brasil em Bom Jesus - PI contidas no art. 231,
incisos IV, VII e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio
de 2012, bem como, para proceder à conferência, aprovação, can-
celamento e consulta referentes às procurações de que trata a IN
944/2009, de 29 de maio de 2009.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não
exclui as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em
Bom Jesus - PI.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo CAC da DRF/FLO
a partir de 1 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não
exclui as competências do Delegado da Receita Federal de Floriano
(PI).

Art. 3º O prazo final de vigência da transferência de com-
petências estipulada nesta Portaria será 30 de junho de 2013, podendo
ser, discricionariamente, antecipado ou prorrogado no interesse do
serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

4ª REGIÃO FISCAL
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE/PB, tendo em vista a competência de-
legada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de
agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial
MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência
estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000,
e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000,
tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941,
de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS,
por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º,
incisos II e XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - ina-
dimplênci, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que
primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das con-
tribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após
29 de fevereiro de 2000 e suspensão de suas atividades relativas a seu
objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses
consecutivos, a pessoa jurídica A SALVINO & CIA LTDA - ME,
CNPJ: 11.895.810/0001-70, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de
2013, conforme o despacho decisório exarado no processo admi-
nistrativo nº 10425.720037/2013-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ROBSON SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO
Delegado
Substituto

6ª REGIÃO FISCAL
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Declara suspensa a aplicação dos benefí-
cios de isenção de que trata o art. 15 da Lei
nº 9.532, de 10/12/1997.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº
203, de 14/05/2012, publicado no Diário Oficial da União de
15/05/2012, e considerando o disposto nos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei
nº 5.172 (CTN), de 25/10/1966, no art. 32 da Lei nº 9.430, de
27/12/1996, no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, no art. 174 do
Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº
3.000, de 26/03/1999, e o que consta no Despacho Decisório nº 21 -
DRF/BHE, de 15/01/2013, e no Termo de Constatação e Notificação
Fiscal, expedido em 30/11/2012, constantes do processo adminis-
trativo nº 15504.731237/2012-84, declara:

Art 1º - SUSPENSA a aplicação dos benefícios de isenção
do imposto de renda e da contribuição social sobre lucro líquido,
previstos no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, à pessoa jurídica SIM -
INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL, inscrita no CNPJ sob nº
25.705.450/0001-00.

Art 2º - Que o termo inicial da suspensão ora declarada é o
dia 1º de janeiro de 2008 e o termo final é o dia 31 de dezembro de
2010.

Art. 3º - Que a entidade interessada poderá, no prazo de
trinta dias contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo,
apresentar impugnação dirigida à Delegacia da Receita Federal do
Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, sem efeito suspensivo, nos
termos dispostos nos §§ 6º, inciso I, 7º e 8º do art. 32 da Lei nº
9.430, de 27/12/1996.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Concede coabilição ao Regime Especial de
Tributação para Construção, Ampliação,
Reforma ou Modernização de Estádios de
Futebol - RECOPA.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº
203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de
18 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 17 a 21 da Lei nº
12.350/2010, regulamentados pelo Decreto nº 7.319/2010 e pela Ins-
trução Normativa RFB nº 1.176/2010, e considerando ainda o contido
no processo nº 15504.731847/2012-88, declara:

Art. 1º- Coabiliada, ao Regime Especial de Tributação para
Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de
Futebol (RECOPA), a pessoa jurídica CONSTRUTORA ANDRADE
GUTIERREZ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94,
para a execução de obras de reforma e modernização do Estádio José
Pinheiro Borda (Gigante da Beira Rio), de titularidade da SPE Hold-
ing Beira-Rio S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.573.100/0001-23,
aprovada pela Portaria nº 292, de 21 de novembro de 2012, do
Ministério do Esporte, publicada no DOU em 22 de novembro de
2012.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no inciso VI do art. 7º da Portaria DRFB/Volta Redonda nº 54, de 27 de agosto de 2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, na Rua Lúcio Bittencourt, nº 73 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO MENEZES LEITE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.957.216/0001-40
31.423.015/0001-96

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 06/11/2008.

EMPRESA: RIO POLARIS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE BAZAR LTDA
CNPJ: 08.892.124/0001-30

PROCESSO: 10074.720899/2012-12

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 096, de 10 de abril de 2012, publicado no D.O.U. em 12 de abril de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76 05.217.376/0002-57	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Marlim Leste	2200.0029881.07-2 2200.0029882.07-2 FPSO Cidade de Niterói MV18	25.05.2016

PROCESSO 10768.000410/2010-12

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Produção BLOCO BM-S-11	2400.0049809.09.2 (afretamento) 2400.0046290.08.2 (prestação de serviços) FPSO Cidade de Angra dos Reis	31/12/2020

PROCESSO N° 10768.005905/2009-02

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2400.0041967.08.2 2400.0041968.08.2 FPSO Cidade de Santos	24/06/2020

PROCESSO N° 10768.003328/2011-21

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76 05.217.376/0002-57 05.217.376/0003-38 05.217.376/0004-19 05.217.376/0005-08 05.217.376/0006-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2400.0069696.11.2 (Locação internacional) 2400.0062543.10.2 (Prestação de serviços) FPSO Cidade de São Paulo MV23 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/10	31/12/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJ nº 186, de 27 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
			Campos em Exploração:
02.270.689/0001-08	Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506	48610.009185/2005-29	* 12.01.2012
02.270.689/0011-71			
02.270.689/0001-08	Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737	48610.009170/2005-11	* 12.01.2012
02.270.689/0011-71			
*02.270.689/0013-33 (inclusão de filial)			

Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
			Campos em Exploração:
02.270.689/0001-08	Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539	48610.009157/2005-61	26/08/2016 (*)
02.270.689/0015-03			

Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
			Campos em Exploração:
02.270.689/0001-08	Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 : Blocos S-M-673, S-M-674 e S-M-789	48610.009145/2005-37	30.09.2015
02.270.689/0011-71			

Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
			Campo em Exploração:
02.270.689/0001-08	Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-30: Bloco ES-M-665	48610.009169/2005-96	(1) 12.11.2013 (prorrogação)

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Alfandegamento a título permanente, até 23/06/2018, da Instalação Portuária Marítima de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.006485/99-75, declara:

1. Alfandegada a título permanente, até 23/06/2018, a Instalação Portuária Marítima de Uso Público localizada na Rua Silo do Porto de Santos, s/nº - Cais do Macuco - Outeirinhos - município de Santos/SP, administrada pela empresa T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.933.023/0002-65, composta por 30 (trinta) silos de concreto de nºs 01 a 30, 12 (doze) intercélulas de concreto de nºs 31 a 35, 37 a 41, 43 e 44, e 8 (oito) silos metálicos de nºs M-01, M-02, M-03, M-04, M-05, M-06, M-07 e M-08, todos interligados entre si, implantados numa área total de 12.798 m² com capacidade estática de 112.100.000 kg e em conformidade com o Contrato PRES/031.98 e aditivos, celebrado com a CODESP em 23 de junho de 1998 pelo prazo de 20 (vinte) anos.

2. Permanece atribuído o mesmo código 8.93.13.24-0 para a Instalação Portuária alfandegada.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

4. O alfandegamento destina-se exclusivamente para cargas em granel sólido destinado às operações de importação e exportação.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

6. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixarão as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

7. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 109, de 11 de novembro de 2011 (D.O.U. de 07/12/2011).

8. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Credencia o Recinto que menciona a operar o Regime Especial de Entreposto Aduaneiro na Importação, na atividade de Armazenagem, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na zona primária do Porto Organizado de Santos, na Avenida Santos Dumont, s/nº - Conceiçãozinha - Vicente de Carvalho - município de Guarujá/SP, administrada pela empresa TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S/A - TERMAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.535.627/0001-60, alfandegada até 23 de agosto de 2027 nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 79, de 21 de agosto de 2006, publicado no D.O.U. de 25 de agosto de 2006.

2. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este credenciamento poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O INSPECTOR CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano à empresa VIANA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS, VEŠTUÁRIO, CALCADOS, ELETROELETÔNICOS E ELETROELETÔNICOS LTDA, CNPJ 14.322.096/0001-19, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000001/2012, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls.47 a 49 do processo nº 11128.72603/2012-71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AKIYOSHI OMIZU

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O INSPECTOR CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses à empresa ALEXANDRE SANTOS REIS E CIA LTDA ME, CNPJ 37.105.103/0001-26, com base no que dispõem os subitens 11.1.1 e 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000002/2012, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls.19 a 21 do processo nº 11128.72262/2012-70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AKIYOSHI OMIZU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Delega competência para prática de atos administrativos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, visando à descentralização administrativa para dinamização dos serviços da Delegacia, resolve:

Art. 1º - Delegar competência em caráter geral, ao Delegado Adjunto, aos Chefes de Serviço, aos Chefes de Seção, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Agentes da Receita Federal em Praia Grande, em Itanhaém, em Registro e em Guarujá, e a seus respectivos substitutos eventuais, para isolada ou simultaneamente, restringindo-se às suas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

I. decidir sobre encaminhamento, juntada por apensação ou anexação, arquivamento, desarquivamento ou fornecimento de cópias, de processos administrativos ou expedientes;

II. decidir sobre a destruição de papéis e/ou documentos não processuais, observados os prazos de pré-arquivamento estabelecidos para cada caso, com a devida formação do processo administrativo;

III. atender solicitação de informações da justiça e outros órgãos públicos, observados os atos legais e normativos que disciplinam o sigilo fiscal;

IV. propor o pagamento de indenização de transporte, observados os atos legais que regulamentam este benefício;

V. requisitar cópias de declarações necessárias ao andamento de processos administrativos, arquivados em outras unidades da RFB;

VI. manifestar-se sobre o deslocamento de servidor na respectiva jurisdição fiscal e propor diárias correspondentes, respeitando os quantitativos previamente programados e alocados;

VII. aprovar a escala de férias anual, bem como alterações e compensações;

VIII. assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de competência original ou delegada;

IX. emitir intimações e outros expedientes destinados aos contribuintes sobre matérias de competência original ou delegada;

X. requisitar de outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registro de imóveis, informações de interesse da administração fiscal, relacionados com instrução de processos e procedimentos afetos à respectiva área de atuação.

Art. 2º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. decidir sobre exclusões de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, bem como pedidos de inclusão e exclusão retroativa e quaisquer outros procedimentos relativos aos sistemas simplificados de tributação;

II. deferir/indeferir, negar, denegar ou não conhecer, total ou parcialmente, pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso, até o limite de alcada estabelecido em ato próprio;

III. homologar/não homologar, considerar não declarada, não conhecer, denegar, indeferir, quer total ou parcialmente, as compensações efetuadas através de Declarações de Compensação, até o limite de alcada estabelecido em ato próprio;

IV. decidir sobre o reconhecimento de imunidade e isenções, conforme limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio;

V. autorizar a emissão e assinar ordem bancária conjuntamente com o ordenador de despesas, referente a direito creditório previamente reconhecido;

VI. propor o cancelamento ou redução de valores inscritos em dívida ativa da União em processos da sua área de competência, quando ficar demonstrada a sua improcedência, em despacho fundamentado;

VII. decidir sobre pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

VIII. expedir o Atestado de autoridade Fiscal Brasileira relativo a acordos internacionais para evitar dupla tributação;

IX. proceder à inclusão e exclusão de contribuintes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), na área de sua competência;

X. decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regime de tributação diferenciado;

XI. negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

XII. decidir sobre revisão de ofício seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, em processos administrativos com assuntos relacionados às atribuições do SEORT, até o limite de alcada fixado em ato próprio;

XIII. reconhecer de ofício a prescrição de créditos tributários, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11941/2009, e também a decadência, em processos administrativos com assuntos relacionados às atribuições do SEORT, até o limite de alcada fixado em ato próprio;

XIV. reconhecer a remissão de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com relação aos procedimentos executados no SEORT, na forma do artigo 14 da Lei nº 11.941/2009; e

XV. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, relativos aos procedimentos executados no SEORT, inclusive quanto aos processos formalizados para cancelamento de declarações por fraude.

Art. 3º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. decidir sobre processos de parcelamento, convencionais ou especiais, abrangendo deferimento/indeferimento, consolidação, revisão, inclusão, exclusão e retificação de débitos, exclusão de optantes, pedidos de inclusão retroativa e de desistência e pedidos de redução de percentual de que trata o § 11 do artigo 1º da Lei nº 10.684/2003;

II. decidir sobre a revisão de ofício seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, até o limite de alcada fixado pelo Delegado em ato próprio;

III. reconhecer de ofício a prescrição de créditos tributários, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11941/2009, e também a decadência, até o limite de alcada fixado em ato próprio;

IV. reconhecer a remissão de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma do artigo 14 da Lei nº 11.941/2009;

V. bloquear/desbloquear recursos de Tesouro Nacional para com o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, observada a legislação de regência;

VI. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, inclusive quanto aos processos formalizados para cancelamento de declarações por fraude;

VII. decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

VIII. propor o cancelamento ou redução de valores inscritos em Dívida Ativa da União em processos da sua área de competência, quando ficar demonstrada a sua improcedência, em despacho fundamentado;

IX. negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

X. proceder à inclusão e exclusão de contribuintes no CADIN, na área de sua competência;

XI. proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

XII. decidir sobre as alterações dos dados do Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos dados cadastrados dos imóveis rurais (CAFIR) e do cadastro da previdência, bem como executar os procedimentos corretivos;

XIII. autorizar o arrolamento de bens e direitos de sujeitos passivos em decorrência das atividades de cobrança bem como se manifestar sobre pedidos de substituição de bens arrolados assim como encaminhar extrato de bens e direitos para fins de averbação nos órgãos competentes e solicitar o cancelamento dos registros pertinentes quando ocorrer a extinção dos créditos tributários.

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização (Sefis) desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos, quando houver embarço à fiscalização;

II. prestar ao juízo solicitante e ao Ministério Pùblico Federal, informações pertinentes às ações fiscais originadas de demanda externa, enviando cópia ao Delegado;

III. conceder, indeferir, suspender ou cancelar o registro especial para os estabelecimentos engarrafadores de aguardente e decidir sobre processos relativos ao registro especial a que estão sujeitos os usuários de selo de controle, atendidas as disposições legais pertinentes;

IV. proceder à publicação de intimação no Diário Oficial da União, para regularização da situação cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica (CNPJ) ou apresentação de contraposição no curso de ação fiscal, assim como enquadrá-la na situação cadastral suspensa perante o CNPJ, quando a entidade se enquadrar nas situações previstas na legislação de regência para ser considerada inexistente de fato;

V. autorizar o arrolamento de bens e direitos dos sujeitos passivos em decorrência de procedimento de fiscalização bem como se manifestar pela aceitação ou não de pedidos de substituição de Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (TAB), assim como encaminhar extrato de bens e direitos para fins de averbação e comunicar a extinção do crédito tributário para serem cancelados os registros pertinentes mediante expedição de ofício aos órgãos competentes; e

VI. requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras.

Art. 5º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Tecnologia da Informação (Setec) desta Delegacia, e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente praticarem os seguintes atos:

I. atender requisições relativas a cópias de declarações ou informações cadastrais formuladas pelo Poder Judiciário, Ministério Pùblico Federal e outros órgãos públicos, observada a legislação referente ao sigilo fiscal e os convênios em vigor.

Art. 6º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Programação e Logística (Sepol), e ao seu substituto eventual, para isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. requisitar passagens para transporte dos servidores que se deslocarem a serviço de suas unidades administrativas;

II. assinar requisições de transporte ou frete aéreo;

III. assinar relação de Remessa do Cheque Combustível;

IV. requisitar combustível para abastecimento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

V. autorizar a retirada de material a ser incorporado ao patrimônio da DRF/Santos em outras unidades da secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI. encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional os processos de licitação para apreciação das minutas de editais e contratos; e

VII. assinar termo de transferência de material permanente.

Art. 7º - Delegar competência ao chefe da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP), e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente praticarem os seguintes atos:

I. encaminhar à DIGEP os processos referentes a requerimento de direitos e concessões da área de pessoal;

II. requisitar exame de sanidade e capacidade física dos servidores ao Serviço de Assistência Médico-Social da Gerência Regional de Administração - GRA/SP, bem como reconhecer o direito de afastamentos em virtude das concessões enumeradas nos artigos 83 e 97 da Lei 8112/90;

III. assinar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

IV. conceder licença para tratamento de saúde, já homologada pelo Serviço de Assistência Médico-Social da Gerência Regional de Administração - GRA - SP;

V. expedir declaração sobre a situação funcional de servidor para fins de prova junto a órgãos públicos e ou privados; e

VI. aprovar a planilha de Programação Anual de Férias e expedir a portaria de acumulação de férias.

Art. 8º - Delegar competência ao Delegado Adjunto para praticar os atos previstos nos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

Art. 9º - Delegar competência ao chefe do Centro de Atenção ao Contribuinte (CAC) desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. examinar pedidos de parcelamento iniciados no CAC da DRF/Santos, conforme limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio; e

II. decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 10 - Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil subordinados à DRF/Santos e aos respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II. bloquear/desbloquear recursos de Tesouro Nacional para com o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, observada a legislação de regência; e

III. negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendido os requisitos legais.

Art. 11 - Delegar competência aos chefes das Equipes de Arrecadação e Cobrança - (EAC) da DRF/Santos e aos seus substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticar os seguintes atos:

I. promover o arquivamento de processos encerrados no âmbito das respectivas equipes com crédito tributário de valor não superior ao limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio; e

II. decidir pelo desarquivamento, encaminhamento, apensação, juntada de dossieres e de processos sob controle de sua equipe.

Art. 12 - Delegar competência ao chefe da EAC/1 e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. assinar intimações, comunicados e ofícios destinados a contribuinte, órgãos públicos ou entidades privadas, relativos a inscrições e alterações nos cadastros da RFB;

II. decidir processos sobre alterações dos dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) e do Cadastro Previdenciário, bem como quanto à execução dos procedimentos corretivos;

III. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, inclusive quanto aos processos formalizados para cancelamento de declarações por fraude;

IV. decidir sobre revisão de ofício no âmbito da respectiva equipe, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários de valor não superior ao limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio; e

V. reconhecer, em despacho fundamentado, a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 53 da Lei 11.941/2009, de remissão, nos termos do art. 14 da Lei 11.941/2009 ou de decadência de crédito tributário de valor não superior ao limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio;

VI. encaminhar processos administrativos para as Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, Agências, Serviços e Equipes desta Delegacia e outras Unidades Administrativas da RFB e do contencioso administrativo fiscal;

VII. distribuir processos administrativos para análise entre os integrantes da Equipe, em consonância com as prioridades e metas estabelecidas no planejamento periódico do Secat;

VIII. decidir, em despacho fundamentado e dentro de sua área de competência, pela manutenção de débitos inscritos ou pelo seu cancelamento ou alteração quando verificada a improcedência do crédito tributário de valor não superior ao limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio; e

IX. assinar, dentro de sua área de competência, ofícios de encaminhamento de informações sobre a situação do crédito tributário às autoridades policiais, Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério Pùblico e Poder Judiciário.

Parágrafo único. As delegações previstas nos incisos III, IV, V e VIII somente se aplicam ao Chefe e Substituto da EAC/1 quando tais funções forem ocupadas por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 13 - Delegar competência ao chefe da EAC/2 e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. assinar intimações e comunicados destinados a contribuinte, bem como memorandos e editais relativos a processos administrativos sob controle de sua equipe;

II. reconhecer, em despacho fundamentado, a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 53 da Lei 11.941/2009, de remissão, nos termos do art. 14 da Lei 11.941/2009 ou de decadência de crédito tributário de valor não superior ao limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio;

III. encaminhar processos administrativos para as Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, Agências, Serviços e Equipes desta Delegacia e outras Unidades Administrativas da RFB e do contencioso administrativo fiscal;

IV. decidir, em despacho fundamentado, pelo cancelamento ou alteração de débitos inscritos quando verificada sua extinção parcial ou integral por pagamento efetuado anteriormente à inscrição ou pela manutenção de valores inscritos em Dívida Ativa da União em processos de sua área de competência quando ficar demonstrada a procedência do crédito tributário;

V. distribuir processos administrativos para análise entre os integrantes da Equipe, em consonância com as prioridades e metas estabelecidas no planejamento periódico do Secat;

VI. elaborar demonstrativos de débitos, com encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança judicial;

VII. dar ciência aos contribuintes, por via postal ou edital, de notificações de lançamento ou autos de infração para cobrança de créditos tributários, e de decisões da DRJ, do CARF ou da CSRF;

VIII. declarar a revelia e a perempção nos processos administrativos de cobrança de créditos tributários;

IX. assinar ofícios endereçados à Caixa Econômica Federal destinados ao encaminhamento das guias de levantamento de depósitos de que trata a IN SRF 421/2004;

X. formalizar processo administrativo para apartar do crédito tributário constante de processo original a parcela suscetível de cobrança imediata; e

XI. assinar, dentro de sua área de competência, ofícios de encaminhamento de informações sobre a situação do crédito tributário às autoridades policiais, Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério Pùblico e Poder Judiciário.

Parágrafo único. As delegações previstas nos incisos II e IV somente se aplicam ao Chefe e Substituto da EAC/2 quando tais funções forem ocupadas por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.



Art. 14 - Delegar competência ao chefe da EAC/4 e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. assinar intimações e comunicados destinados a contribuinte, bem como memorandos e editais relativos a processos administrativos sob controle de sua equipe;

II. reconhecer, em despacho fundamentado, a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 53 da Lei 11.941/2009, de remissão, nos termos do art. 14 da Lei 11.941/2009 ou de decadência de crédito tributário de valor não superior ao limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio;

III. encaminhar processos administrativos para as Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, Agências, Serviços e Equipes desta Delegacia e outras Unidades Administrativas da RFB e do contencioso administrativo fiscal;

IV. decidir, em despacho fundamentado, pelo cancelamento ou alteração de débitos inscritos quando verificada sua extinção parcial ou integral por pagamento efetuado anteriormente à inscrição ou pela manutenção de valores inscritos em Dívida Ativa da União em processos de sua área de competência quando ficar demonstrada a procedência do crédito tributário;

V. distribuir processos administrativos para análise entre os integrantes da Equipe, em consonância com as prioridades e metas estabelecidas no planejamento periódico do Secat;

VI. elaborar demonstrativos de débitos, com encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança judicial;

VII. formalizar processo administrativo para apartar do crédito tributário constante de processo original a parcela suscetível de cobrança imediata; e

VIII. assinar, dentro de sua área de competência, ofícios de encaminhamento de informações sobre a situação do crédito tributário às autoridades policiais, Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. As delegações previstas nos incisos II e IV somente se aplicam ao Chefe e Substituto da EAC/4 quando tais funções forem ocupadas por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 15 - Delegar competência ao chefe da EAC/5 e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. assinar intimações e comunicados destinados a contribuinte, memorandos e editais relativos a processos administrativos sob controle de sua equipe, bem como ofícios endereçados à Caixa Econômica Federal destinados à obtenção de informações de interesse dos processos judiciais sobre controle de sua equipe e ofícios de encaminhamento de informações e cálculos efetuados quer seja para a Procuradoria da Fazenda Nacional, para o Ministério Público ou para o Poder Judiciário;

II. reconhecer, em despacho fundamentado, a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 53 da Lei 11.941/2009, de remissão, nos termos do art. 14 da Lei 11.941/2009 ou de decadência de crédito tributário de valor não superior ao limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio;

III. encaminhar processos administrativos para as Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, Agências, Serviços e Equipes desta Delegacia e outras Unidades Administrativas da RFB e do contencioso administrativo fiscal;

IV. decidir, em despacho fundamentado e dentro de sua área de competência pela manutenção, cancelamento ou alteração de débitos inscritos, em valor não superior ao limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio, quando ficar demonstrada a improcedência do crédito tributário;

V. distribuir processos administrativos para análise entre os integrantes da Equipe, em consonância com as prioridades e metas estabelecidas no planejamento periódico do Secat;

VI. rever de ofício, em valor não superior ao limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio, o lançamento visando a sua adequação à decisão judicial, em relação à matéria especificada em tal decisão judicial;

VII. reconhecer, em despacho fundamentado, em valor não superior ao limite de alcada estabelecido pelo Delegado em documento próprio, a extinção do crédito tributário, em razão de medida judicial definitiva;

VIII. encaminhar ao Poder Judiciário, mediante ofício, a Certidão negativa ou a Certidão Positiva com Efeitos de negativa, ou sua cópia, quando determinada a sua emissão por ordem judicial;

IX. receber os ofícios provenientes das autoridades judiciais, extrajudiciais e policiais, dando em seguida a tramitação pertinente, e encaminhar cópia de Despachos Decisórios comprobatórios do atendimento de ordem judicial;

X. encaminhar ofícios ao cartório de registro de imóveis, cartório de registro de títulos e documentos ou a outros órgãos e entidades responsáveis, por força de lei, pelo registro de bens ou outros ativos suscetíveis de arrolamento fiscal, solicitando a averbação, o cancelamento, a suspensão ou o restabelecimento deste, quando decorrente de ordem judicial;

XI. decidir pela formalização de processo administrativo para controlar e acompanhar crédito tributário sub-judice, bem como formalizar processo administrativo para apartar do crédito tributário constante de processo original a parcela suscetível de cobrança imediata; e

XII. assinar, dentro de sua área de competência, ofícios de encaminhamento de informações sobre a situação do crédito tributário às autoridades policiais, Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. As delegações previstas nos incisos II, IV, VI e VII somente se aplicam ao Chefe e Substituto da EAC/5 quando tais funções forem ocupadas por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 16 - Delegar competência aos Chefes das Equipes de Atendimento ao Contribuinte (EAT) do CAC da DRF/Santos e das Agências da Receita Federal do Brasil em Praia Grande, em Registro, em Itanhaém e em Guarujá, e a seus substitutos eventuais, para isolada ou simultaneamente, restringindo-se às suas áreas de atuação:

I. promover o arquivamento, desarquivamento e encaminhamento de processos a outras unidades.

Art. 17 - Delegar competência ao servidor, Antenor Antonio Camargo - Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - SIPE 00017709, para praticar os seguintes atos:

I. decidir sobre encaminhamento, juntada por apensão ou anexação, arquivamento, desarquivamento ou fornecimento de cópias, de processos administrativos ou expedientes;

II. decidir sobre a destruição de papeis e/ou documentos não processuais, observados os prazos de pré-arquivamento estabelecidos para cada caso, com a devida formação do processo administrativo;

III. atender solicitação de informações da justiça e outros órgãos públicos, observados os atos legais e normativos que disciplinam o sigilo fiscal.

IV. propor o pagamento de indenização de transporte, observados os atos legais que regulamentam este benefício;

V. requisitar cópias de declarações necessárias ao andamento de processos administrativos, arquivados em outras unidades da SRF;

VI. manifestar-se sobre o deslocamento de servidor na respectiva jurisdição fiscal e propor diárias correspondentes, respeitando os quantitativos previamente programados e alocados;

VII. aprovar a escala de férias anual, bem como alterações e compensações;

VIII. assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de competência original ou delegada;

IX. emitir intimações e outros expedientes destinados aos contribuintes sobre matérias de competência original ou delegada;

X. requisitar de outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registro de imóveis, informações de interesse da administração fiscal, relacionados com instrução de processos e procedimentos;

XI. executar e avaliar, a programação e execução orçamentária e financeira, e gestão patrimonial;

XII. autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

XIII. conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado;

XIV. propor programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

XV. assinar folhas de ponto dos Chefes de Serviço; De Seção, do CAC, dos Agentes e dos servidores lotados no Gabinete desta Delegacia;

XVI. autorizar cadastramento inicial, habilitação, desabilitação, exclusão, alteração ou cancelamento de acesso de usuários aos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XVII. providenciar o encaminhamento de representações fiscais para fins penais ao Ministério Público Federal; e

XVIII. promover o arquivamento, desarquivamento e encaminhamento de processos a outras unidades.

Art. 18 - As delegações previstas nos artigos anteriores são válidas para os sucessores.

Art. 19 - O Delegado, sempre que achar conveniente e a qualquer momento e a seu critério, poderá avocar a decisão de assunto inerente às atribuições delegadas nesta Portaria sem que isso implique a revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 20 - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 21 - Fica revogada a Portaria DRF/STS nº 17, de 01 de março de 2012, e outras disposições desta Delegacia em desacordo com esta Portaria.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU, em 17/05/2012, bem como nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e à vista do que consta no Processo nº 10855.000467/2010-32, declara:

Art. 1º HABILITADA em caráter precário, com prazo indeterminado, a empresa IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita no CNPJ sob o número 61.142.550/0001-30, a operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), sendo extensivo a todos os estabelecimentos da empresa habilitada.

Art. 2º A habilitação de que trata este Ato é válida para despachos de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Declaração de Nulidade de Ato perante o CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo de número 14191.720205/2012-61, declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 05.590.711/0001-87, desde a data de abertura, da pessoa jurídica METALURGICA COLORTEC LTDA., por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, de 10 de janeiro de 2013, publicado no DOU nº 10, de 15/01/2013, Seção 1, Página 30, onde se lê:

"CNPJ 04.896.927/0001-01, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722723/2012-79, leia-se CNPJ 04.896.927/0001-02, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722723/2012-70".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para aderir ao REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 104, de 15 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no §2º do artigo 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação trazida pela Lei nº 12.715/2012, e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 879/2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10980.723608/2012-15, resolve:

Art.1º Conceder ao TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A, estabelecimento de CNPJ nº 15.135.897/0001-38, sito à Avenida Ayrton Senna da Silva, Km 5,2, Embogaú, Paranaguá - PR, a habilitação, na qualidade de OPERADOR PORTUÁRIO, conforme Certificado de Qualificação para Operador Portuário nº 134, expedido pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, em 13 de dezembro de 2012, ao Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), de que trata a Lei nº 11.033/2004 e a Instrução Normativa nº 879, de 15 de outubro de 2008.

Art.2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para a habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art.3º A empresa beneficiada poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - até 31 de dezembro de 2015 (art. 16, da Lei nº 11.033/2004 e alterações).

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

OSVALDO FÉLIX ALBINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Reinclui pessoa jurídica no REFIS

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida

no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV dos art 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubstancial a exclusão da pessoa jurídica COMPASSOS CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA EPP, CNPJ nº 81.348.898/0001-95, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.302, de 27 de outubro de 2009, publicada no DOU de 30 de outubro de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10909.001093/2010-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA
Delegado
Substituto

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003210/2010-18, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/385 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Antoninho Molon ME, inscrito no CNPJ sob nº 97.069.785/0001-90, situado no Travessão Pinhal, s/n, Terceiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002122/2010-07, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/386 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa João Galiotto, inscrito no CNPJ sob nº 87.109.625/0001-74, situado no Travessão Jacinta, s/n, Terceiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003252/2010-59, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/387 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinícola Regalin Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.380.054/0001-31, situado na Vila Nossa Senhora da Salete, s/n, Quarto Distrito, no município de Farroupilha - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no art. 429 e 439 da Instrução Normativa nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 22 de agosto de 2012, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CPD-EN nº 110/2012-19001504, expedida em nome de HOSPITALAR HOME CARE - SERV. CLINICOS LTDA, CNPJ nº 01.841.504/0001-05, mediante sentença que revogou a liminar deferida no M.S. nº 5047333-31.2012.404.7100/RS, determinando a expedição da CPD-EN em favor da impetrante.

Art. 2º O ato eventualmente praticado a partir de 22 de agosto de 2012, para qual a apresentação da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CPD-EN tenham servido como prova de inexistência de débito previdenciário, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LAURA YAMACHITA HERMAN

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no art. 429 e 439 da Instrução Normativa nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 28 de agosto de 2012, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CPD-EN nº 133/2012-19001504, expedida em nome de HOSPITALAR HOME CARE - SERV. CLINICOS LTDA, CNPJ nº 01.841.504/0001-05, mediante sentença que revogou a liminar deferida no M.S. nº 5047333-31.2012.404.7100/RS, determinando a expedição da CPD-EN em favor da impetrante.

Art. 2º O ato eventualmente praticado a partir de 28 de agosto de 2012, para qual a apresentação da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CPD-EN tenham servido como prova de inexistência de débito previdenciário, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LAURA YAMACHITA HERMAN

Ministério da Integração Nacional

GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1.298, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 320ª reunião ordinária, realizada aos 30 de novembro de 2012, resolve aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com o BANDES, em 20.09.2012, assinado ad referendum do Colegiado do GERES e o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com o BANDES, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 1.299, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 320ª reunião ordinária, realizada aos 30 de novembro de 2012, resolve aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com a FCAA, em 20.09.2012, assinado ad referendum do Colegiado do GERES e o Convênio de

Cooperação Técnica e Financeira, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 1.300, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 320ª reunião ordinária, realizada aos 30 de novembro de 2012, resolve estabelecer as Diretrizes e Prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, sob a modalidade de debêntures, para o Exercício de 2013.

JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 1.301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 320ª reunião ordinária, realizada aos 30 de novembro de 2012, resolve: a) aprovar o Orçamento Anual do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, para o exercício de 2013; b) estabelecer as condições especiais para a administração dos recursos do FUNRES, no Exercício de 2013; c) recomendar à Secretaria Executiva do GERES que, juntamente com a sua Coordenação, continue adotando as providências para o equacionamento dos repasses não efetuados pelo Governo do Estado do Espírito Santo advindos das opções do ICMS, até a efetiva realização das propostas do Grupo de Trabalho para a modernização/estadualização do FUNRES.

JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.302, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 320ª reunião ordinária, realizada aos 30 de novembro de 2012, resolve: a) estabelecer a dotação de R\$ 150.000,00, recursos do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - GERES, para a Prómoção Institucional do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, no Exercício de 2013; a1) para o Secretário Executivo do GERES, despesas no valor de até R\$ 8.000,00; a2) Colegiado do GERES, despesas acima de R\$ 8.000,00. A aprovação das despesas relacionadas à promoção institucional do FUNRES está condicionada à efetiva disponibilidade de recursos do GERES.

JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.303, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 320ª reunião ordinária, realizada aos 30 de novembro de 2012, resolve: a) alterar as condições operacionais nas seguintes linhas de financiamento com recursos do FUNRES/ICMS: a1) FUNRES/Turismo; a2) FUNRES/Média Empresa; a3) FUNRES/Inovação; a4) FUNRES/Rede Hospitalar; a5) FUNRES/Fomento Rural; b) Garantir que 50% da dotação inicial aprovada no Orçamento do FUNRES para a realização de Operações de Crédito, seja prioritariamente destinada a projetos localizados no interior do Estado do Espírito Santo; c) Definir o patamar de 100% de participação em operações com investimento total de até R\$ 300.000,00; d) Os riscos das operações serão de responsabilidade do BANDES; e) O Bônus de Adimplência, quando concedido, será integralmente deduzido do Spread do BANDES, sendo de 1,5% para operações na Grande Vitória e de 2% no interior do Espírito Santo.

JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO "O" Nº 1.304, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 320ª reunião ordinária, realizada aos 30 de novembro de 2012, resolve aprovar o Relatório do Grupo de Trabalho.

JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres constante dos respectivos processos dos municípios abaixo arrolados.

Estado	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Espinosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	1074/2012	14/11/12	59050.001708/2012-87
MG	Guaraciama	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.208/2012	12/09/12	59050.001709/2012-21
RJ	Mangaratiba	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2910	04/01/13	59050.000042/2013-21
RS	Marcelino Ramos	Estiagem - 1.4.1.1.0	158/12	12/12/12	59050.000005/2013-12
RS	São Valentim do Sul	Granizos - 1.3.2.1.3	095/2012	17/12/12	59050.000025/2013-93
RS	Severiano de Almeida	Estiagem - 1.4.1.1.0	2904	10/12/12	59050.000026/2013-38
RS	Viadutos	Estiagem - 1.4.1.1.0	135/12	17/12/12	59050.000016/2013-01
SC	Campinos Novos	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.654/12	10/12/12	59050.000007/2013-10
SC	Capinzal	Estiagem - 1.4.1.1.0	119	07/12/12	59050.000002/2013-89
SC	Celso Ramos	Estiagem - 1.4.1.1.0	1831/12	05/12/12	59050.000011/2013-70

SC	Erval Velho	Estiagem - 1.4.1.1.0	1688	03/12/12	59050.000012/2013-14
SC	Forquinhinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	132/12	11/12/12	59050.000015/2013-58
SC	Luzerna	Estiagem - 1.4.1.1.0	1585	17/12/12	59050.000024/2013-49
SC	Meleiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	078/12	14/12/12	59050.000023/2013-02
SC	Seara	Estiagem - 1.4.1.1.0	516	03/12/12	59050.000009/2013-09
SC	Turvo	Estiagem - 1.4.1.1.0	079	18/12/12	59050.000017/2013-47

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 151, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, na Operação VANT - Veículo Aéreo Não Tripulado, no Estado do Paraná.

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a "OPERAÇÃO VANT", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, com objetivo de apoiar as ações de segurança das instalações físicas diuturnamente no município de São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná, conforme solicitação contida no Ofício nº 877/2012-GAB/DG/DPF, de 19 de dezembro de 2012; resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da atuação do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.280, de 27 de setembro de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCIA PELEGRI

PORTRARIA Nº 152, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Alagoas para o desenvolvimento de operações aéreas no espaço aéreo inferior do Estado.

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição, e o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, na Portaria MJ nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, e no Convênio de Cooperação Federativa nº 02, celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) no Estado de Alagoas, em caráter episódico e planejado, para implementar ações policiais aéreas no espaço aéreo inferior do Estado, em consonância com as corporações envolvidas, atendendo à solicitação do Governo daquele Estado expressa no Ofício nº 2810/GS/2012.

§ 1º As ações policiais aéreas realizar-se-ão por meio do emprego de aeronaves de asas rotativas, pertencentes ao Estado, e do emprego operacional destas aeronaves no transporte de pessoal, no radiopatrulhamento aéreo, como plataforma de observação, reconhecimento fotográfico vertical, em resgates aeromédicos, dentre outras modalidades, no espaço aéreo inferior daquele Estado.

§ 2º Compreendem ações policiais aéreas, também as, atividades de treinamento das tripulações ministradas pelos Comandantes de Aeronaves da Força Nacional, habilitados com licença de instrutor de voo de helicóptero (INVH).

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional de Segurança Pública será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, prorrogável, se necessário, conforme artigo 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRI

PORTRARIA Nº 153, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, no Estado de Alagoas, ao Governo do Estado de Alagoas, na Operação JARAGUÁ.

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a "OPERAÇÃO JARAGUÁ", ora desenvolvida no Estado de Alagoas em apoio ao Governo do Estado de Alagoas, no sentido de realizar ações de Polícia Ostensiva, Judiciária e Perícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas, conforme o Ofício nº 239/12.01.1, de 20 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.295, de 1º de outubro de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para exercer ações de Polícia Ostensiva, Judiciária e Perícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCIA PELEGRI

PORTRARIA Nº 154, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.539/DF, impetrado por ÓRMINDO GOMES DE MOURA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.008, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.770, de 08 de setembro de 2005, que declarou ÓRMINDO GOMES DE MOURA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.770, de 08 de setembro de 2005, que declarou ÓRMINDO GOMES DE MOURA anistiado político.

MARCIA PELEGRI

PORTRARIA Nº 155, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.556/DF, impetrado por LUIZA DE CASTRO E CRUZ, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.011, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3.737, de 14 de dezembro de 2004, que declarou ALLAN KARDEC CORDEIRO CRUZ anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3.737, de 14 de dezembro de 2004, que declarou ALLAN KARDEC CORDEIRO CRUZ anistiado político.

MARCIA PELEGRI

PORTRARIA Nº 156, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.559/DF, impetrado por RITA BARBOSA DE ARAUJO DE PONTES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.036, de 29 de novembro de 2012, publicada no DOU de 30 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 781, de 03 de junho de 2003, que declarou ORLANDO DOS SANTOS NEVES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 781, de 03 de junho de 2003, que declarou ORLANDO DOS SANTOS NEVES anistiado político.

MARCIA PELEGRI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2013

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.004204/2012-86

Requerentes: Duratex S.A. e Lupatech S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berrardo, Camilla Paolletti e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.006122/2012-24

Requerentes: Delphi Holding Luxembourg Sarl e FCI Automotive Holding S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Leda Batista da Silva e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.000116/2012-63

Requerentes: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda. e Videolar S.A.

Advogados: Fabiola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08700.004224/2012-57

Requerentes: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda. e Videolar S.A.

Advogados: Fabiola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08700.008751/2012-31

Requerentes: Proair - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda.

Advogados: Cristiano Diogo de Faria, André Luiz Marquette Figueiredo, Bárbara Mendes Lobo, Victor Daher, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Carolina Maria Matos Vieira e Erika Vieira Sang

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.006542/2011-20

Requerentes: AMIL Assistência Médica Internacional S.A. e LINCX Sistemas de Saúde Ltda.

Advogados: Laércio Nilton Farina, Natália Ferraz Granja, Laís Helena Horta Maia e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.005791/2012-89

Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Educacional Cândido Rondon

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08700.003250/2012-68

Requerente: Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Felisola Torre e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Medida Cautelar nº 08700.003250/2012-68

Requerente: Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e ICAL Participações S.A.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Leonardo Felisola Torre e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Averiguação Preliminar nº 08012.007908/2012-19

Requerentes: Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e ICAL Participações S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Júnior, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Nusdeo, João Carlos Zanon, Joaquim Carlos do Amaral Schmidt, Lúcia Stella Ramos do Lago e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Averiguação Preliminar nº 08012.006274/2009-21

Representante: Roberto Marinho Paredes

Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Patrícia Pitaluga Peret e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Averiguação Preliminar nº 08012.001048/2004-40

Representante: CONFIDENCIAL

Representadas: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Processo Administrativo nº 08700.000783/2001-35

Representante: SITEL - Sociedade Brasileira de Prestadores de Serviços de Teleinformações

Representada: Telemar Norte Leste S.A. (Telemar - MA - TELMA)

Advogados: Paulo Todescan Lessa Mattos, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Requerimento nº 08700.005949/2012-62

Requerente: CONFIDENCIAL
Advogados: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Auto de Infração nº 08700.004137/2010-38
Autuada: Via Sul Transportes Urbanos Ltda.
Advogados: Atílio Nosé, Luiz Alberto Nosé, Claudinei de Souza Mariano e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 16 de janeiro de 2013

Nº 56 - Processo Administrativo nº 08012.000114/2011-93. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE. Representada: Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Dagoberto Silvério da Silva, Rodrigo Carvalho e Silva Canguçu de Almeida, Mônica Franco Montans, Renata Nunes dos Santos, e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no artigo 220 do Regimento Interno do CADE, pela convocação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Não há o que ser saneado. Intimo a Representada para que especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental.

Nº 57. Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascenção Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigueiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Kevin Louis Mundie, Lidiâne Neiva Martins Lago, Celso Renato D'Avila, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Júnior, Fábio Nusdeo, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Eduardo Garcia de Lima, Higino Emmanoel, Rosemeire Pereira Lopes, Cláudio Bini, Wagner Bini e Marcus Vinícius Buiatti. Acolho a Nota Técnica nº 022, de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido (i) pela retificação do item 22.(xiii) da Nota Técnica que sugeriu a instauração do presente Processo Administrativo, às fls. 1612, devido à existência de erro material no que tange à qualificação do Representado Fernando Antônio Rossi, que passará a ser qualificado nos termos da tabela constante no item 10 da Nota Técnica de fls., ficando comprovada, no mais, a Nota Técnica de fls. 1.604/1.640, bem como ratificado o Despacho nº 402/2012; (ii) pela declaração de que o Sr. Fernando Antônio Rossi, portador do CPF nº 079.557.898-90 e do RG nº 10.838.527-9, não integra o polo passivo do presente Processo Administrativo, devendo ser ele notificado da presente decisão; (iii) pela desconsideração da Notificação nº 17/2012 de fls. 1.657 e do respectivo aviso de recebimento juntado às fls. 1.689, em razão de terem eles sido encaminhados a homônimo do Representado Fernando Antônio Rossi. Por fim, tendo sido devidamente notificados todos os Representados, nos termos da Nota Técnica de fls., fica ratificado o termo inicial do prazo para a apresentação de defesa como sendo o dia 14/01/2013, ficando os Representados intimados para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 58. Processo Administrativo nº 08012.001790/2004-55. Representante(s): Ministério Público do Pará. Representado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM-PA (Adv.: Noeli Franco Ernesto; Marina Kale Moreira Costa), Sindicato dos Médicos do Estado do Pará e Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará. Con-

siderando que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade.

Nº 59. Processo Administrativo 08012.006647/2004-50. Representante: SDE Ex Officio. Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Adv.: Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Thalita Abdala, Rodrigo Octávio Mendes, Lucas Giron Fonseca e Silva), Associação Paulista de Medicina (Adv.: Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Francine Curtolo Acayaba de Toledo, Fernando Acayaba de Toledo) e Sindicato dos Médicos de São Paulo (Adv.: Edson Gramuglia Araújo). Considerando que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade.

Nº 60. Processo 08012.005374/2002-64 - Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS. Representados: i) Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba (Adv.: Antônio Barbosa de Araújo); ii) Associação Médica da Paraíba (Adv.: Antônio Barbosa de Araújo); iii) Academia Paraibana de Medicina (Adv.: Severino Celestino Silva Filho; Felipe Figueiredo Silva; Antônio Barbosa de Araújo); iv) Conselho Regional de Medicina da Paraíba (Adv.: Giselle Crosara Lettieri Gracindo), v) União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS (Adv.: Vânia de Araújo Lima Tora da Silva; José Luiz Tora da Silva; Sérgio Roberto Pereira Cardoso Filho e outros). Considerando que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade.

Nº 61. Processo 08012.002866/2011-99 - Representante: SDE - Ex Officio; Representados: Associação Médica Brasileira (Adv.: Rosmari Aparecida Elias Camargo; Roberto Augusto de Carvalho Campos; Ronaldo de Sousa Rodrigues; e outros); Conselho Federal de Medicina (Adv.: Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Sarava Martins Porto; Giselle Crosara Lettieri Gracindo; Antonio Carlos Nunes de Oliveira; e outros); Federação Nacional dos Médicos (Ulisses Riedel de Resende; Marcos Luis Borges de Resende; Antonio Alves Filho, Luiz Felipe Buaiz Andrade). Considerando que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTEIRA N° 12, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Tornar pública a necessidade, procedimentos e critérios para apresentação de diagnósticos prévios, para a finalidade de obtenção de recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN no exercício de 2013, referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda e Capacitação Profissional para presos, internados e egressos do sistema penitenciário, voltados à execução do "Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAPs".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº. 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a necessidade, procedimentos e critérios para apresentação de diagnósticos prévios, para a finalidade de obtenção de recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN no exercício de 2013, referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda e Capacitação Profissional para presos, internados e egressos do sistema penitenciário, voltados à execução do 2º Ciclo de Implementação dos "Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAPs".

§ 1º - A presente Portaria não possui natureza de concurso ou seleção de projetos, mas sim de um chamamento público para que as Unidades da Federação que não participaram do 1º ciclo do PROCAPs, e que possuam interesse em celebrar convênios com o Departamento Penitenciário Nacional para a execução dos "Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAPs", apresentem diagnósticos conforme o modelo disponível no sítio eletrônico do DEPEN, qual seja, www.mj.gov.br/depen, no link Trabalho e Renda do tópico Reintegração Social, norteando assim, a política de celebração e distribuição dos recursos a ser implementada a ser divulgada em portaria específica para apresentação de propostas no exercício de 2013.

§ 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - PROCAP: Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes em estabelecimentos penais estaduais, cujos objetos serão a implantação de oficinas permanentes de Artefatos de Concreto, Blocos e Tijolos Ecológicos, Padaria e Confeitearia e Corte e Costura Industrial aliadas às respectivas Capacitações Profissionais.

II - Ciclo de Implementação: ciclo iniciado pela presente Portaria, que compreenderá o encaminhamento dos diagnósticos; análise; reunião entre os representantes da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda do DEPEN com representantes das Unidades da Federação interessadas; recebimento e análise preliminar dos pré-projetos, publicação de nova portaria com a previsão orçamentária e descrição das Unidades da Federação que poderão apresentar projetos; análise e aprovação das propostas encaminhadas, além da implementação das oficinas nas Unidades da Federação;

DO ENCAMINHAMENTO DO DIAGNÓSTICO

Art. 2º. No exercício de 2013, somente as Unidades da Federação que não participaram do 1º ciclo realizado em 2012 e que desejem pleitear recursos para a execução dos PROCAPs deverão apresentar os diagnósticos nos termos previstos nesta Portaria, podendo ser atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária a ser indicada em portaria específica para apresentação de propostas.

§ 1º - Haja vista que as Unidades Federativas do Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e de Sergipe não participaram do 1º ciclo, somente estas poderão celebrar convênios dos PROCAPs em 2013.

§ 2º - O Estado do Acre não poderá participar do 2º ciclo do "Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes", haja vista ter celebrado convênio análogo ao PROCAPs no ano de 2012.

DO DIAGNÓSTICO

Art. 3º. A Unidade da Federação escolherá no máximo 05 (cinco) estabelecimentos penais sob sua administração para realizar o levantamento dos dados necessários, sendo obrigatória a escolha de no mínimo 01 (um) estabelecimento penal feminino.

Parágrafo Único - Deverá ser encaminhado 01 (hum) formulário de diagnóstico para cada estabelecimento penal escolhido.

Art. 4º. Os diagnósticos deverão ser encaminhados apenas pelo Órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela Administração Penitenciária. Caso o diagnóstico seja remetido por outro órgão ou instituição o mesmo não será reconhecido como válido.

Art. 5º. Os diagnósticos a serem encaminhados devem seguir os padrões constantes no modelo disponível no sítio eletrônico do DEPEN, qual seja, www.mj.gov.br/depen, no link Trabalho e Renda do tópico Reintegração Social, respeitando a formatação apresentada e preenchidos em sua totalidade de maneira objetiva e clara, assim como a devida inclusão das fotos solicitadas.

§ 1º - Não serão aceitos diagnósticos apresentados em páginas diferentes do estabelecido, preenchidos à mão ou encaminhados por e-mail.

Art. 6º. O ofício de encaminhamento deverá remeter o diagnóstico impresso e o arquivo digital salvo em programa editor de texto (.doc) gravado em mídia (CD, DVD ou pendrive), por correios, à DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "T", MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ANEXO II, 6º ANDAR, SALA 627 - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.064-900, no período de 07 de janeiro de 2013 a 15 de fevereiro de 2013, sob pena de serem desconsiderados.

§ 1º - Também serão considerados válidos os ofícios de encaminhamento que remetam o diagnóstico impresso e o arquivo digital salvo em programa editor de texto (.doc) gravado em mídia (CD, DVD ou pendrive) que, no período designado, venham a ser entregues diretamente no Protocolo do Edifício Sede do Ministério da Justiça ou no Protocolo do Departamento Penitenciário Nacional, no 6º andar do Anexo II do Ministério da Justiça.

§ 2º - Para fins de comprovação, no caso de correspondências será levada em consideração a data posta no carimbo dos correios e, no caso de entrega direta nos protocolos citados no § 1º, a data do recebimento do referido setor.

Art. 7º. Com o intuito de facilitar o preenchimento e encaminhamento dos diagnósticos por parte das Unidades da Federação, o Departamento Penitenciário Nacional disponibilizará em seu sítio eletrônico www.mj.gov.br/depen, no link Trabalho e Renda do tópico Reintegração Social, o arquivo do formulário de diagnóstico para download.

Parágrafo Único - Caso a Unidade da Federação tenha dificuldades em obter o arquivo por intermédio do sítio eletrônico do DEPEN, o arquivo poderá ser solicitado por e-mail a ser encaminhado aos cuidados da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda para coatr@mj.gov.br.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os diagnósticos encaminhados tempestivamente serão analisados pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino deste Departamento, oportunidade em que as impressões sobre os documentos analisados serão remetidas aos Estados para ciência.

Art. 9º. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.889, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3549 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GE SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.578.701/0001-42, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ 06.133.467/0001-96:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4373 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.168.249/0001-85, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.114, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4932 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.074.659/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4698/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 44, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4412 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLATS CONGO-NHAS, CNPJ nº 05.391.188/0001-60 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 57, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3832 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4101/2012 (CNPJ nº 00.116.506/0005-94); nº 4102/2012 (CNPJ nº 00.116.506/0010-51); nº 4159/2012 (CNPJ nº 00.116.506/0007-56); nº 4097/2012 (CNPJ nº 00.116.506/0008-37); nº 4388/2012 (CNPJ nº 00.116.506/0011-32); nº 4161/2012 (CNPJ nº 00.116.506/0009-18) e nº 4160/2012 (CNPJ nº 00.116.506/0006-75).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 82, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75289 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08.008.999/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4208/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 87, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4113 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.762.171/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 4175/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 99, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5091 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STOP POWER CENTRO DE FARMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.977.966/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38 18000 (dezóito mil) Gramas de pólvora calibre 38 45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38 3150 (três mil e cento e cinquenta) Espoletas calibre .380 3000 (três mil) Estojo calibre .380 3150 (três mil e cento e cinquenta) Projéteis calibre .380 1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 120, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4685 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIMENSAO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.257.227/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 24/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 125, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5111 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 127, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4462 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.081.459/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 56/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 134, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4540 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 96.823.398/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 4688/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 158, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4506 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 57.282.436/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4543/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 167, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5108 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32, sediada no Ceará, para adquirir: Da empresa cedente LEO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.088.016/0001-09:

9 (nove) Revólveres calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 89 (oitenta e nove) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 173, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/73 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, sediada na Bahia, para adquirir: Da empresa cedente JR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 00.855.634/0001-26:

50 (cinquenta) Revólveres calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 174, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/92 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora calibre 38
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.010275/2012-98 - MARIA CELESTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo Nº 08505.067865/2012-29 - TONI HENSCHEL
Processo Nº 08506.017665/2011-34 - LILLI KLOTHILDE

KEIM

Processo Nº 08709.008422/2012-18 - DAISY RIVERO VALLES.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08444.004750/2012-95 - LISI LO CARMINE GAMMEL

Processo Nº 08505.071341/2012-32 - GERMAN CARJAVAL MAMANI

Processo Nº 08505.079411/2012-09 - CARLA ALEJANDRA BAUTISTA TICONA

Processo Nº 08505.079467/2012-55 - EDHER BLANCO CHURA

Processo Nº 08505.079483/2012-48 - BENITO MONASTERIOS MAMANI

Processo Nº 08505.079492/2012-39 - ARIEL CLARES QUISPE

Processo Nº 08505.079506/2012-14 - OMAR WILFREDO CONDORI APAZA

Processo Nº 08505.079556/2012-00 - PAULINA URUCHI QUISPE

Processo Nº 08505.079569/2012-71 - JUAN WALTER CACERES AGUILAR

Processo Nº 08505.083575/2012-22 - BRAULIO MAMANI COARITE

Processo Nº 08505.083590/2012-71 - FREDIS LEONOR PERALTA BENITEZ

Processo Nº 08505.083612/2012-01 - MARIN PIZA QUISPE.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08444.004668/2012-61 - VIRGINIA RAMALLO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08460.027512/2011-79 - JOSE GREGORIO MARTINEZ CAMPOS HERNANDEZ, CARMEN AIDA GARCIA MOLINA, ALEJANDRO JOSE MARTINEZ CAMPOS e GABRIELA MARTINEZ CAMPOS GARICA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08505.067679/2012-90 - TAKAHITO MITSUHASHI.

endo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08505.005210/2012-67 - CARLA ALEXANDRA SILVA REBELO e ELIA MARIA DA SILVA MARQUES FERREIRA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08505.067871/2012-86 - MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO, SILVIA MARIA JERONIMO HORTELAO RIBEIRO e MARGARIDA DO CARMO HORTELAO RIBEIRO.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08505.099129/2011-59 - EAMON PATRICK LAWLOR.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014478/2012-71 - DAVID JAMES THORNTON, até 20/11/2014

Processo Nº 08000.017516/2012-47 - MICHAEL DUANE MEAD, até 21/08/2013

Processo Nº 08000.017968/2012-29 - MAXIMO BOLIVAR CASTANEDA TAPIA, até 04/10/2013

Processo Nº 08000.018635/2012-17 - RAYMOND CARL FISH, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.018686/2012-49 - REINHOLD KAUFEN, até 18/11/2013

Processo Nº 08000.018723/2012-19 - JOHN ALEXANDER LANDELUS, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.018724/2012-63 - THOMAS MCKINNON FRIZZEL, até 06/01/2015

Processo Nº 08000.019182/2012-46 - DUSTIN DAVID VARNELL, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.019207/2012-10 - JUAN JOSE SALAZAR ARAPE, até 26/11/2013

Processo Nº 08000.019285/2012-14 - ABHILASH ARAVINDAKSHAN SAVITHRI, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.019659/2012-93 - BJOERN BALLE PETERSEN, até 31/01/2015

Processo Nº 08270.016209/2012-69 - MASSIMILIANO SOFONISBI, até 25/08/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.007423/2012-12 - DENNIS DIRK DE VRIES, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.017894/2012-21 - DAVID GARCIA LOPEZ, até 27/08/2013

Processo Nº 08000.005595/2012-43 - HARLEY KWONG MUTIA, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.017601/2012-13 - ANTONIO JORGE DO NASCIMENTO RODRIGUES, até 24/08/2013

Processo Nº 08000.015308/2012-11 - KEVIN LOBATON LEJANO, até 27/08/2014

Processo Nº 08000.018476/2012-51 - LOTHAR GEORG KARL MAIHOFNER, até 12/09/2013

Processo Nº 08000.017969/2012-73 - JUAN MANUEL DE LA FUENTE SEBASTIAN, até 04/09/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.005772/2012-04 - JAMES FRANK BOCKET KOULESSI, até 03/09/2013

Processo Nº 08270.016584/2012-17 - DAUDA CANDE, até 07/09/2012

Processo Nº 08270.016689/2012-68 - MUNIA LOPES CORREIA, até 21/09/2013

Processo Nº 08270.016700/2012-90 - NADIRI LUISA VIEIRA MONTEIRO MARTINS, até 31/08/2013

Processo Nº 08270.016729/2012-71 - NINO NANQUE CA, até 23/08/2013

Processo Nº 08270.016738/2012-62 - DANIEL INACIO GRABE, até 24/08/2013

Processo Nº 08270.016781/2012-28 - JACINTO ANGELO GOMES PIRES, até 01/09/2013

Processo Nº 08270.016786/2012-51 - ZIQUE DIAMANTI NO SANCA TCHONGO, até 28/09/2013

Processo Nº 08270.016788/2012-40 - MANCAUE BAIFAZ MENDES PEREIRA, até 28/09/2013

Processo Nº 08270.016799/2012-20 - NICOLAU DA COSTA, até 28/09/2013

Processo Nº 08434.002392/2012-03 - CARLOS RAFAEL BORGES MENDES, até 31/08/2013

Processo Nº 08460.014632/2012-97 - MARISA PATRICIA PEARSON, até 14/07/2013

Processo Nº 08460.014688/2012-41 - JOHN EDICSON HERNANDEZ SANCHEZ, até 13/08/2013

Processo Nº 08460.014705/2012-41 - JOIMILTE ANTONIO DE JESUS BONFIM, até 14/08/2013

Processo Nº 08460.014730/2012-24 - GIOVANNY ALFREDO REY NARINO, até 08/08/2013

Processo Nº 08460.014758/2012-61 - VICTOR HUGO BLANCO DURAN, até 20/08/2013

Processo Nº 08460.014769/2012-41 - HELIO MANUEL FRAGAO LUIELE, até 28/08/2013

Processo Nº 08460.015063/2012-05 - CARLOS SOWETO DA SILVA NETO, até 31/07/2013

Processo Nº 08460.015085/2012-67 - NOEL RIBEIRO PEREIRINHA, até 18/07/2013

Processo Nº 08460.015191/2012-41 - MASAKO TANAKA, até 30/08/2013

Processo Nº 08460.017067/2012-10 - MIRANDA FRANCISCO ZUA TEIXEIRA, até 04/08/2013

Processo Nº 08460.017092/2012-01 - CIPRIANO JOAQUIM PEDRO JOAO, até 11/08/2013

Processo Nº 08702.002278/2012-68 - ZACARIAS MANGUEL LUCAS, até 03/07/2013

Processo Nº 08460.014725/2012-11 - BENEVIDES LECONTEZ FERREIRA CATUMBO CHIASSANGA, até 31/07/2013

Processo Nº 08460.014728/2012-55 - LEX LOPES MIRANDA, até 01/08/2013

Processo Nº 08460.014734/2012-11 - BERNARD LAMIEN, até 11/08/2013

Processo Nº 08460.014739/2012-35 - LILIAN MARIELA SUESCUN FLOREZ, até 13/08/2013

Processo Nº 08460.014747/2012-81 - OSVALDO MIGUEL CHAVES, até 28/07/2013

Processo Nº 08460.014750/2012-03 - ELIZANGELA CRISTINA VIRGILIO DA COSTA, até 29/07/2013

Processo Nº 08460.014762/2012-20 - VANESSA DANENSKA CARDENAS LOAYZA, até 10/08/2013

Processo Nº 08460.014781/2012-56 - PRINCIPE DOURO DE CHAVES SIMOES, até 28/08/2013

Processo Nº 08460.015080/2012-34 - CLAUDIA NUNES DA SILVA, até 19/07/2013

Processo Nº 08460.016882/2012-61 - CLAUDIO MANUEL SITA NHIMI, até 06/08/2013

Processo Nº 08460.017060/2012-06 - EMERSON EDUARDO DOVALA JOAQUIM, até 15/08/2013

Processo Nº 08460.017096/2012-81 - JOSE DA PAIXAO ZOLA LUEMBA, até 16/08/2013

Processo Nº 08460.017099/2012-15 - MARCIA LUENA DE SA CARVALHO, até 15/08/2013

Processo Nº 08460.017100/2012-10 - JUSTINO FERNANDO MAIECO, até 15/08/2013

Processo Nº 08501.006794/2012-28 - DANIEL ANDRES PULGAR GALLARDO, até 01/10/2013

Processo Nº 08501.006847/2012-19 - LUNDEMBO MIGUEL MACOXE MOSSANGO, até 27/08/2013

Processo Nº 08505.085140/2012-12 - DUBERNEY HINCAPIE LADINO, até 08/10/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.008459/2012-13 - ALLAN NORMAN BURGESS

Processo Nº 08000.001965/2012-73 - MILES GORDON CLARKE

Processo Nº 08000.002441/2012-08 - YINGJIE MA

Processo Nº 08000.003926/2012-19 - WON HO SHIN

Processo Nº 08000.003930/2012-79 - ABDUL MALIK

Processo Nº 08000.003933/2012-11 - ANDRE PETER DE ZEEUM

Processo Nº 08000.003928/2012-08 - SALIM BIN BAKRI

Processo Nº 08000.003932/2012-68 - SAHADI BIN MAR-SATAK

Processo Nº 08000.003934/2012-57 - PETER THEODORUS HERBER

Processo Nº 08000.003937/2012-91 - KESTUTIS BENE-SIUNAS</p

Processo Nº 08000.007046/2012-11 - MARCO FLAMMIA
 Processo Nº 08000.007047/2012-58 - PIETRO GRASSO
 Processo Nº 08000.007048/2012-01 - GIUSEPPE LUON-

GO
 Processo Nº 08000.007857/2012-12 - IGOR SKRYPNYK
 Processo Nº 08000.015136/2012-78 - CRAIG MEIKLE
 Processo Nº 08000.007049/2012-47 - CARMINE ANTONIO
 FULCHINO
 Processo Nº 08000.015137/2012-12 - STEPHEN JOHN
 BURNETT
 Processo Nº 08000.015138/2012-67 - PATRICK IAIN DAY
 Processo Nº 08000.016951/2012-54 - PENG LEI
 Processo Nº 08000.017905/2011-91 - JESSIE TAGABI

CALZADO
 Processo Nº 08000.018379/2011-87 - SEBASTIAN CRUZ
 FERNANDEZ

CLAURE
 Processo Nº 08000.018847/2011-13 - CARLOS ALFREDO
 GAVALAS

Processo Nº 08000.019265/2011-54 - NIKOLAOS GAVALAS
 Processo Nº 08000.019917/2011-51 - MUDASSAR ALI
 CHIKATE

Processo Nº 08000.020500/2011-31 - SAURAV KARMO-KAR
 Processo Nº 08295.023255/2011-55 - MARTIN KARL WIE-ZOREK.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a)s estrangeiro(a)s ao país:

Processo Nº 08000.009948/2012-84 - PAWEL GRZY-BOWSKI

Processo Nº 08000.018834/2012-25 - KAI FREDDI AHL-SEN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08460.014680/2012-85 - YUNELSY NAPOLES ALVAREZ

Processo Nº 08460.017134/2012-04 - ORLANDO MAZ-ZOTTA

Processo Nº 08460.017648/2012-51 - PATRICIA ISABEL

PEDRO DOMINGOS

Processo Nº 08460.014685/2012-16 - ZULMIRA DA PU-

RIFICACAO FRANCISCO JOAO

Processo Nº 08460.016999/2012-45 - THOMAS WALTER

MCGRAW

Processo Nº 08460.017091/2012-59 - MAURICIO WILSON

CAMILO DA SILVA

Processo Nº 08495.001600/2012-24 - STEFANIA LATINI

Processo Nº 08505.022098/2012-29 - ANDREA PORTACO-

LONE

Processo Nº 08505.085178/2012-95 - ANDREA PORTACO-

LONE.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, temporário item IV, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08260.004308/2011-36 - NURIA NUMELIA

ANGELO DA SILVA

Processo Nº 08460.014726/2012-66 - RENAUD ANDRE

JACKY MICHEL VICTOR.

Determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido tendo

em vista que o processo do titular foi arquivado, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 15/01/2013, seção 1, pág. 37.

Processo Nº 08102.013155/2011-31 - DANA SOFIA QUEZADA

LEITON.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em

vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08451.006424/2012-23 - MARIE MIRCA CINEA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em

vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08508.009944/2012-95 - JAN-DIRA PATRICIA TEIXEIRA TOMAS.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.006675/2012-16 - FELIPE RUFINO

CAHUAPAZA HILASACA

Processo Nº 08000.009918/2012-78 - AUGUSTIN LOYA

VILLALOBOS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.071353/2012-67 - MARIA JOAO DIOGO MANUEL E CESARIO DE JESUS DIOGO MANUEL, até

17/09/2013

Processo Nº 08505.073351/2012-11 - AGUSTIN CAMA-

CHO GUERRERO, até 05/03/2013

Processo Nº 08505.078840/2012-51 - SVETOSLAV DIMITROV TODOROV, até 30/09/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.006125/2012-93 - PATRICIA YSABEL

POMA NUNEZ, até 02/09/2013

Processo Nº 08240.017080/2012-63 - ALVARO LEON

GARCIA BENJUMEA, até 18/07/2013

Processo Nº 08270.013829/2012-46 - MILOCA MARTINS, até 15/08/2013

Processo Nº 08270.013835/2012-01 - ELISEU ANTONIO

PAULINO CA, até 15/08/2013

Processo Nº 08270.015682/2012-29 - WILSON GUILHER-

ME VIEIRA PIRES GARCIA, até 20/08/2013

Processo Nº 08270.016200/2012-58 - DANILSON EDSON

DE BARROS, até 26/09/2013

Processo Nº 08354.003780/2012-93 - JOSEFA FERNANDO

BANDE, até 31/07/2013

Processo Nº 08505.061269/2012-35 - ALEXANDER

NTHENGE MUTHENGI, até 18/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016896/2012-01 - JONATHAN ROBERT

VARNEY, até 27/09/2013

Processo Nº 08296.002183/2012-83 - WLEY H JENKINS

JR, ELIZABETH SOPHIA JENKINS, MARTHA GEORGINA JEN-

KINS, MATTHEW NOAH JENKINS e NATHAN ANDREW JEN-

KINS, até 23/07/2013

Processo Nº 08310.007958/2012-81 - MARIA RITA PAL-

MAS, até 17/09/2013

Processo Nº 08354.004054/2012-98 - CARIDAD ANSEL-

MA GARCIA SANCHEZ, até 14/09/2013

Processo Nº 08050.071311/2012-26 - AUDREY MARIE

ODILE MARQUESTAUT, até 04/09/2013

Processo Nº 08050.073367/2012-15 - SUNGHO YOON,

JIHYE YOON, SEUNGRI YOON, SOONYONG CHOI e YOUNG

WOO YOON, até 06/08/2013

Processo Nº 08050.074254/2012-37 - NOBUMITSU KO-

BAYASHI, até 08/10/2013

Processo Nº 08505.074653/2012-06 - JOAQUIM DOMIN-

GOS LUIS, até 14/09/2013

Processo Nº 08514.006334/2012-51 - MARIA LUENGO

SOBLECHERO, até 29/08/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018597/2012-01 - ROOZBEH TAHMA-

SEBI, até 11/10/2013

Processo Nº 08212.002978/2012-74 - GERMAN ANDRES

ESTRADA BONILLA, até 24/04/2013

Processo Nº 08280.001313/2012-30 - LUSIBETTY EUSE-

BIO ESPIRITO SANTO TRIGUEIROS, até 03/04/2013

Processo Nº 08280.009854/2012-14 - TASSY AMIR VAL-

DEZ, até 25/07/2013

Processo Nº 08280.033433/2011-15 - SAFIYA MARK YU-

SUF, até 17/07/2013

Processo Nº 08352.001742/2012-16 - CLARA CECILIA

REYES OCHOA, até 08/03/2013

Processo Nº 08354.000579/2012-54 - DEONISIA GOMES

CA, até 03/03/2013

Processo Nº 08390.001732/2012-24 - LUIS ALBERTO COI-

CUE INDICO, até 23/03/2013

Processo Nº 08390.003883/2012-17 - GREGORY M

BURNS, até 23/08/2013

Processo Nº 08420.001175/2012-47 - SOFIA CRISTINY

PEREIRA GOMES, até 10/02/2013

Processo Nº 08420.001770/2012-82 - BENVINDA IE, até

14/02/2013

Processo Nº 08420.036001/2011-14 - MANUELA EUTE-

QUIO RODRIGUES DA SILVA, até 01/02/2013

Processo Nº 08434.000533/2012-45 - JUAN ZAMORA SIL-

LERO, até 11/04/2013

Processo Nº 08444.000104/2012-59 - NALEMPENA

MAIABA SARAIVA, até 18/02/2013

Processo Nº 08444.000178/2012-95 - JUNCRIS NAMAYA

JUNIOR, até 01/03/2013

Processo Nº 08444.001192/2012-14 - HANI MOHAMMED

MOHAMMED ELZAIAT, até 03/03/2013

Processo Nº 08444.002351/2012-90 - NATIVIDADE DE SÁ

COUTO PEREIRA, até 01/05/2013

Processo Nº 08444.003302/2012-74 - CELINE MARTINS,

até 01/08/2013

Processo Nº 08458.000346/2012-93 - FRANCISCO JAVIER

CULCHAC TORO, até 22/02/2013

Processo Nº 08458.000764/2012-81 - HELGA DELGADO

MONTEIRO, até 02/03/2013

Processo Nº 08460.001490/2012-06 - CESAR HERNANDO

VALENCIA NINO, até 08/03/2013

Processo Nº 08460.035724/2011-20 - CAROLINA BURBA-

NO HENRIQUEZ, até 29/01/2013

Processo Nº 08460.040662/2011-78 - MIGUEL FRANCIS-

CO DE OLIVEIRA GOMES, até 06/03/2013

Processo Nº 08495.000116/2012-88 - BESSY LUDMILA

SOARES TAVARES, até 16/03/2013

Processo Nº 08495.002014/2012-05 - CARLOS ANDRES

USCATEGUI VARGAS, até 04/07/2013

Processo Nº 08506.007101/2012-74 - GERTJAN DE RUI-

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1,
DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução Normativa MPA nº 12, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, página 47.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

**SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, do Ministro da Pesca e Aquicultura, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011, e do que consta nos processos MPA nº 00350.903778/2012-44, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo I, a relação nominal dos pescadores cadastrados no sistema do RGP, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º A relação refere-se a 10 (dez) registros efetivados na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Rio Grande do Norte que serão entregues pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Marcelo Crivella.

Art. 3º O anexo com a relação nominal, será disponibilizado no endereço eletrônico do MPA (www.mpa.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000303/2012-11, comando nº 354504456 juntada nº 359176245, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento Têxtil Prev - Sociedade de Previdência Privada, cessando-se os efeitos da Portaria nº 6240, de 22 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.412, DE 6 DE JULHO DE 2012**
(Publicada no DOU de 9-7-2012)**ANEXO I (*)**

RECURSOS FINANCEIROS APROVADOS PARA O ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIOS, REFERENTES À ETAPA I DO PLANO DE AÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
510340	CUIABÁ	MUNICIPAL	61.431.840,95
510340	CUIABÁ	ESTADUAL	3.802.320,00
510840	VÁRZEA GRANDE	ESTADUAL	4.394.160,00
510840	VÁRZEA GRANDE	MUNICIPAL	11.867.070,28
510160	BARÃO DE MELGACO	ESTADUAL	150.000,00
510160	BARÃO DE MELGACO	MUNICIPAL	420.000,00
510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	ESTADUAL	150.000,00
510490	JANGADA	MUNICIPAL	420.000,00
510490	JANGADA	ESTADUAL	150.000,00
510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	ESTADUAL	420.000,00
TOTAL			83.205.391,23

ANEXO II

RECURSOS FINANCEIROS A SEREM INCORPORADOS AOS LIMITES FINANCEIROS MAC DO ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIOS, REFERENTES À ETAPA I DO PLANO DE AÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (COMPETÊNCIA MAIO/2012)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
10340	CUIABÁ	MUNICIPAL	61.431.840,95
510340	CUIABÁ	ESTADUAL	1.170.000,00
510840	VÁRZEA GRANDE	ESTADUAL	3.078.000,00
510840	VÁRZEA GRANDE	MUNICIPAL	11.867.070,28
510160	BARÃO DE MELGACO	ESTADUAL	150.000,00
510160	BARÃO DE MELGACO	MUNICIPAL	420.000,00
510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	ESTADUAL	150.000,00
510490	JANGADA	MUNICIPAL	420.000,00
510490	JANGADA	ESTADUAL	150.000,00
510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	ESTADUAL	420.000,00
TOTAL			79.256.911,23

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 131, de 9-7-2012, Seção 1, pág. 59, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Suspender o repasse dos recursos aprovados pela Portaria nº 1.412/GM/MS, de 6 de julho de 2012, referente à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atendimento às Urgências e institui a Rede de Atendimento às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013011700030

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIOS, PARA SUSPENSÃO A PARTIR DA COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2012 (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	SUSPENDER
510340	CUIABÁ	MUNICIPAL	29.783.400,00
510340	CUIABÁ	ESTADUAL	1.170.000,00
510840	VÁRZEA GRANDE	MUNICIPAL	3.000.000,00
510840	VÁRZEA GRANDE	ESTADUAL	3.078.000,00
510160	BARÃO DE MELGACO	ESTADUAL	150.000,00
510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	ESTADUAL	150.000,00
510490	JANGADA	ESTADUAL	150.000,00
		TOTAL	37.481.400,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIOS, PARA RESTITUIÇÃO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO DE 2012 (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	ESTADUAL	420.000,00
	TOTAL		420.000,00

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Suspender o repasse dos recursos aprovados pela Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, referente à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Fica suspenso, a partir da competência novembro de 2012, o repasse de recursos disponibilizados pela Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), habilitação de Enfermaria Clínica de Longa Permanência, habilitação/qualificação de UPA, habilitação/qualificação de Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo encontram-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para o resarcimento dos valores transferidos indevidamente aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Rio Grande do Norte, por meio da Portaria nº 1.499/2012, conforme Anexo II desta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E MUNICÍPIOS, PARA SUSPENSÃO A PARTIR DA COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2012 (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
240260	CEARÁ MIRIM	ESTADUAL	1.614.720,00
240670	LAJES	ESTADUAL	2.040.000,00
240710	MACAÍBA	ESTADUAL	2.948.820,00
240810	NATAL	ESTADUAL	10.097.460,00
		MUNICIPAL	20.903.223,84
240325	PARNAMIRIM	ESTADUAL	4.501.440,00
241200	SAO GONÇALO DO AMARANTE	ESTADUAL	2.526.720,00
	TOTAL		44.632.383,84

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E MUNICÍPIOS, PARA RESTITUIÇÃO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JUNHO DE 2012 (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
240710	MACAÍBA	ESTADUAL	7.878.000,00
240810	NATAL	MUNICIPAL	2.568.000,00
	TOTAL		10.446.000,00

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO
RJ	330350	Nova Iguaçu	Unidade de Saúde Policlínica Dom Walmor	2284154	Municipal	III

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO
RJ	330350	Nova Iguaçu	Centro de Especialidades Odontológicas Dom Adriano Hipólito	7085087	Municipal	III

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Ribeirão Preto (SP), Sertãozinho (SP), Cajuru (SP), a Central de Regulação Médica das Urgências de Ribeirão Preto (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 26 de maio de 2004, que habilita Unidade de Suporte Básico e Avançado no Município de Ribeirão Preto (SP);

Considerando a Portaria nº 1.896/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências, as Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios de Ribeirão Preto (SP), Sertãozinho (SP) e Cajuru (SP), Regional de Ribeirão Preto (SP);

Considerando a Portaria nº 2.417/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que habilita Unidade de Suporte Avançado no Município de Ribeirão Preto (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Ribeirão Preto (SP), Sertãozinho (SP), Cajuru (SP), a Central Regional de Ribeirão Preto (SP), conforme detalhado a seguir:

Município para Re-passe	Central	Valor atual	Valor Qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
Ribeirão Preto (SP)	1	R\$ 64.000,00	R\$ 106.880,00	R\$ 1.282.560
TOTAL				R\$ 1.282.560

Município para Re-passe	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
Ribeirão Preto	7		R\$ 87.500,00	R\$ 146.125,00	R\$ 1.753.500,00
Ribeirão Preto		2	R\$ 55.000,00	R\$ 91.850,00	R\$ 1.102.200,00
Sertãozinho	2		R\$ 25.000,00	R\$ 41.750,00	R\$ 501.000,00
Sertãozinho		1	R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00
Cajuru	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde de Ribeirão Preto (SP), Sertãozinho (SP) e Cajuru (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Suspender o repasse dos recursos aprovados pela Portaria nº 1.412/GM/MS, de 6 de julho de 2012, referente à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 6 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Fica suspenso, a partir da competência novembro de 2012, o repasse de recursos disponibilizados pela Portaria nº 1.412/GM/MS, de 6 de julho de 2012, referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), habilitação de Enfermaria Clínica de Longa Permanência, habilitação/qualificação de UPA, habilitação/qualificação de Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar do Estado de Mato Grosso e Municípios.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo encontram-se no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para o resarcimento dos valores transferidos indevidamente aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Mato Grosso, por meio da Portaria nº 1.412 de 2012, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIOS, PARA SUSPENSÃO A PARTIR DA COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2012 (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	SUSPENDER
510340	CUIABÁ	MUNICIPAL	29.783.400,00
510340	CUIABÁ	ESTADUAL	1.170.000,00
510840	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	3.000.000,00
510840	VÁRZEA GRANDE	ESTADUAL	3.078.000,00
510160	BARÃO DE MELGAÇO	ESTADUAL	150.000,00
510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	ESTADUAL	150.000,00
510490	JANGADA	ESTADUAL	150.000,00
TOTAL			37.481.400,00

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIOS, PARA RESTITUIÇÃO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO DE 2012 (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	ESTADUAL	420.000,00
	TOTAL		420.000,00

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Suspender o repasse dos recursos aprovados pela Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, referente à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Fica suspenso, a partir da competência novembro de 2012, o repasse de recursos disponibilizados pela Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), habilitação de Enfermaria Clínica de Longa Permanência, habilitação/qualificação de UPA, habilitação/qualificação de Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo encontram-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para o resarcimento dos valores transferidos indevidamente aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Rio Grande do Norte, por meio da Portaria nº 1.499/2012, conforme Anexo II desta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E MUNICÍPIOS, PARA SUSPENSÃO A PARTIR DA COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2012 (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
240260	CEARÁ MIRIM	ESTADUAL	1.614.720,00
240670	LAJES	ESTADUAL	2.040.000,00
240710	MACAÍBA	ESTADUAL	2.948.820,00
240810	NATAL	ESTADUAL	10.097.460,00
240325	PARNAMIRIM	ESTADUAL	4.501.440,00
241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ESTADUAL	2.526.720,00
TOTAL			44.632.383,84

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E MUNICÍPIOS, PARA RESTITUIÇÃO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JUNHO DE 2012 (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
240710	MACAÍBA	ESTADUAL	7.878.000,00
240810	NATAL	MUNICIPAL	2.568.000,00

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento;

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO
RJ	330350	Nova Iguaçu	Unidade de Saúde Policlínica Dom Walmor	2284154	Municipal	III

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO
RJ	330350	Nova Iguaçu	Centro de Especialidades Odontológicas Dom Adriano Hipólito	7085087	Municipal	III

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA


PORTEARIA Nº 50, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Ribeirão Preto (SP), Sertãozinho (SP), Cajuru (SP), a Central de Regulação Médica das Urgências de Ribeirão Preto (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 26 de maio de 2004, que habilita Unidade de Suporte Básico e Avançado no Município de Ribeirão Preto (SP);

Considerando a Portaria nº 1.896/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências, as Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios de Ribeirão Preto (SP), Sertãozinho (SP) e Cajuru (SP), Regional de Ribeirão Preto (SP);

Considerando a Portaria nº 2.417/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que habilita Unidade de Suporte Avançado no Município de Ribeirão Preto (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

PORTEARIA Nº 53, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e fixa prazos para registro e homologação de informações, em observância ao art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ao Capítulo I do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nos arts. 3º a 5º do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

Considerando o disposto nos arts. 25, 48, 52 e 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que determinam a manutenção de um sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação; e

Considerando a confiabilidade e solidez do SIOPS, implementado em decorrência do grupo de trabalho constituído pela Portaria Interministerial nº 529, de 30 de abril de 1999, assinada pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério Público Federal, e regulado nos termos da Portaria Conjunta nº 1.163/MS/PGR-MPF, de 11 de outubro de 2000, com posterior alteração pela Portaria Interministerial nº 446/MS/PGR-MPF, de 16 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e fixa prazos para registro e homologação de informações, em observância ao art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ao Capítulo I do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - certificado digital: documento eletrônico que contém o nome, número público exclusivo denominado chave pública e outros dados que identificam o seu emissor para as pessoas e sistemas de informação;

II - declaração: processo de registro de dados por meio de programa específico do SIOPS;

III - demonstrativo: instrumento de análise e controle em nível gerencial (tomada de decisão), que demonstra as situações econômico-financeira e patrimonial do exercício, estando as informações disponíveis nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos e também no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - funcionalidade restrita: módulo disponível na interface "web" do SIOPS no Portal da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br, para atualização de dados e informações que sejam relativas à operacionalização do sistema, com acesso disponível apenas para usuários previamente cadastrados;

Art. 1º Ficam qualificadas Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Ribeirão Preto (SP), Sertãozinho (SP), Cajuru (SP), a Central de Regulação Médica das Urgências de Ribeirão Preto (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

Município para Repasse	Central	Valor atual	Valor Qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
Ribeirão Preto (SP)	1	R\$ 64.000,00	R\$ 106.880,00	R\$ 1.282.560
TOTAL				R\$ 1.282.560

Município para Repasse	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
Ribeirão Preto	7		R\$ 87.500,00	R\$ 146.125,00	R\$ 1.753.500,00
Ribeirão Preto		2	R\$ 55.000,00	R\$ 91.850,00	R\$ 1.102.200,00
Sertãozinho	2		R\$ 25.000,00	R\$ 41.750,00	R\$ 501.000,00
Sertãozinho		1	R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00
Cajuru	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde de Ribeirão Preto (SP), Sertãozinho (SP) e Cajuru (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

XVI - transmissão de dados: processo de envio de dados declarados e homologados por meio de programa do SIOPS.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS)
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O SIOPS é o sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, para o registro eletrônico centralizado e atualizado das informações referentes aos orçamentos públicos em saúde da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluída sua execução, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O SIOPS deverá coletar, recuperar, processar, armazenar, organizar e disponibilizar dados e informações sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde, atendendo às especificidades de cada ente da Federação, de forma a possibilitar o monitoramento da aplicação de recursos no SUS.

Art. 4º O SIOPS terá as seguintes características essenciais:

I - funcionar como registro eletrônico de declaração e homologação, pelo gestor público de saúde, dos dados de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;

II - possibilitar o monitoramento das receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde;

III - possibilitar acesso público às informações constantes de sua base de dados;

IV - viabilizar a retificação de informações declaradas e/ou homologadas somente pelo gestor do SUS responsável;

V - viabilizar o registro e a disponibilização da informação do valor em moeda corrente depositado pelo agente financeiro da União e, quando couber, pelos Estados na conta corrente do Fundo de Estados, Distrito Federal e Municípios após a efetivação do direcionamento das transferências de que trata o inciso I do "caput" do art. 12 do Decreto nº 7.827, de 2012;

VI - compatibilidade com as normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União quanto à metodologia para verificação do cumprimento da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;

VII - observar as normas gerais relativas às classificações orçamentárias de receitas e despesas, definidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - observância do padrão de arquitetura denominado Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), que define conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação entre os Poderes e esferas de governo e com a sociedade;

IX - observância do Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), que consiste em um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios eletrônicos e portais dos órgãos e entidades públicas seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação;

X - observância dos Padrões "Web" em Governo Eletrônico (e-PWG), que são recomendações de boas práticas agrupadas em formato de cartilhas com o objetivo de aprimorar a comunicação e o fornecimento de informações e serviços prestados por meios eletrônicos pelos órgãos e entidades públicas federais;

XI - promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo sistema, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

XII - observância, no que couber, dos padrões mínimos para sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Art. 5º O SIOPS disporá dos seguintes processos e funcionalidades:

I - disponibilização em meio eletrônico do programa de declaração aos gestores do SUS, no âmbito de cada ente da Federação, em até dez dias do encerramento de cada bimestre;

II - declaração de dados no "software" e transmissão eletrônica, via "internet", para o banco de dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), bem como organização e disponibilização de consultas e relatórios no Portal da Saúde, acessível pelo sítio eletrônico www.saude.gov.br;

III - disponibilização de módulo de controle de direcionamento das transferências constitucionais para os Fundos de Saúde, para o recebimento ou registro e disponibilização da informação do valor em moeda corrente depositado pelo agente financeiro da União e pelos Estados nos Fundos de Saúde estaduais, distrital e municipais, após a efetivação do direcionamento das transferências de que trata o inciso I do "caput" do art. 12 do Decreto nº 7.827, de 2012;

IV - realização de cálculo automático dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde a partir das informações declaradas e homologadas pelo gestor do SUS responsável, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e gerenciais;

V - campo específico para registro, pelo gestor do SUS responsável, da data da aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) pelo respectivo Conselho de Saúde;

VI - notificação automática dos gestores do SUS responsáveis quanto da ausência de homologação das informações no SIOPS;

VII - módulo específico de controle externo para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde;

VIII - integração, mediante processamento automático, das informações do banco de dados do SIOPS ao Ministério da Fazenda, por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), ou outro que venha a substituí-lo, e ao agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União aos demais entes federativos; e

IX - integração, mediante processamento automático, das informações dos bancos de dados do Fundo Nacional de Saúde relativas às transferências de recursos do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios, realizadas pela modalidade fundo a fundo.

Parágrafo único. Para a declaração e a homologação dos dados de que trata esta Portaria, os gestores do SUS dos entes da Federação observarão, integralmente, a metodologia disponível no Portal da Saúde, acessível pelo sítio eletrônico www.saude.gov.br, aplicável ao SIOPS.

Seção II

Das Responsabilidades e do Cadastro

Art. 6º Os dados informados no SIOPS e o cumprimento dos prazos definidos nesta Portaria são de responsabilidade do gestor do SUS de cada ente da Federação, assim como a fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 7º Para fins de cadastramento e atualização dos chefes do Poder Executivo dos entes da Federação no SIOPS, serão utilizados os bancos de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O cadastramento e a atualização serão providenciados pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS) no início de mandatos eletivos estaduais, distritais e municipais, no prazo de até cinco dias úteis da posse do candidato eleito.

§ 2º Em caso de substituição do chefe do Poder Executivo nos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo respectivo Vice-Governador ou Vice-Prefeito ou pelo Presidente da respectiva Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa ou Câmara de Vereadores, respectivamente, caberá ao chefe do Poder Executivo substituir encaminhar comunicação oficial ao DESID/SE/MS para fins de atualização das informações cadastrais no SIOPS.

§ 3º A comunicação prevista no § 2º não será necessária nos casos de férias e afastamentos precários, tais como licenças para tratamento de saúde ou viagens oficiais.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º, a atualização cadastral no SIOPS será realizada no prazo de até cinco dias úteis do recebimento da comunicação oficial pelo DESID/SE/MS.

Art. 8º Caberá ao chefe do Poder Executivo, estadual, distrital e municipal, indicar e atualizar, diretamente no SIOPS, as informações acerca do respectivo gestor do SUS.

§ 1º O chefe do Poder Executivo deverá também indicar e atualizar, diretamente no SIOPS, as informações acerca do(s) servidor(es) autorizado(s) a alimentar o SIOPS em seu nome.

§ 2º No caso da União, o cadastro do Ministro de Estado da Saúde será atualizado pelo DESID/SE/MS.

Art. 9º Caberá ao gestor do SUS de cada ente da Federação a responsabilidade pela declaração e homologação de dados no SIOPS, bem como pela transmissão dos dados homologados.

§ 1º A declaração e a transmissão de dados no SIOPS poderão ser delegados pelo gestor do SUS, mediante autorização a terceiros efetuada diretamente no SIOPS.

§ 2º O gestor do SUS deverá indicar e atualizar, diretamente no SIOPS, as informações acerca de seu substituto e do(s) servidor(es) técnico(s) responsável(eis) pelo preenchimento do "software" de declaração de dados.

Art. 10. O primeiro cadastro dos Presidentes dos Tribunais de Contas no Módulo de Controle Externo do SIOPS será providenciado pelo DESID/SE/MS, mediante confirmação prévia de dados junto a cada Presidência de Tribunal.

Parágrafo único. A substituição do Presidente do Tribunal de Contas será informada pelo Presidente em exercício mediante comunicação oficial ao DESID/SE/MS, para fins de alteração do cadastro no SIOPS.

Art. 11. Caberá aos Presidentes dos Tribunais de Contas indicar diretamente no SIOPS o(s) servidor(es) autorizado(s) a utilizar o Módulo de Controle Externo.

Parágrafo único. A autorização referida no "caput" poderá ser delegada pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Seção III

Da Transmissão e Homologação dos Dados

Art. 12. A transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o SIOPS deverá ser feita a cada bimestre por todos os entes da Federação, observadas as regras de cadastro e responsabilidade previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 13. Os dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde serão homologados pelo gestor do SUS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio de acesso aos dados declarados e enviados à base de dados do SIOPS pelos servidores técnicos por ele autorizados.

Parágrafo único. Até que se efetive a homologação, os dados declarados e enviados à base de dados do SIOPS estarão acessíveis apenas ao ente da Federação declarante.

Art. 14. A transmissão dos dados ao SIOPS somente será considerada concluída após o processo de homologação pelo gestor do SUS do ente da Federação.

§ 1º Serão considerados registrados e pendentes de finalização da transmissão, e assim identificados na base de dados do SIOPS, os dados registrados e não homologados, os quais ficarão indisponíveis para acesso público.

§ 2º Somente após a homologação os dados serão disponibilizados para acesso público e transmitidos pelo Ministério da Saúde ao sistema centralizado de controle das transferências da União para os demais entes da Federação.

Art. 15. O prazo para declaração, homologação e transmissão dos dados é de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O SIOPS manterá registro e disponibilizará informações sobre a transmissão dos dados por bimestre e por ente da Federação, evidenciando a aplicação acumulada em despesas com ações e serviços públicos de saúde ao longo do exercício financeiro.

§ 2º Os dados considerados para fins de apuração da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde de um exercício financeiro são os transmitidos e relativos ao último bimestre do exercício.

Art. 16. Poderá ser feita a retransmissão de dados pelo gestor do SUS a qualquer tempo, em caráter excepcional, mediante solicitação justificada direcionada ao DESID/SE/MS, em campo específico na funcionalidade restrita do SIOPS.

§ 1º A liberação do SIOPS para a retransmissão ocorrerá no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data do envio da solicitação justificada.

§ 2º No caso de retransmissão de dados, o gestor do SUS também deverá efetuar sua prévia homologação.

§ 3º Os dados serão identificados no SIOPS como redeclarados e homologados, com registro do número de vezes e da data em que ocorreu cada transmissão.

Art. 17. Caso não seja realizada a transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde do último bimestre do exercício financeiro, ocorrerá o impedimento da transmissão de dados do exercício financeiro subsequente até a regularização da situação pendente.

§ 1º A regra prevista no "caput" poderá ser afastada pelo DESID/SE/MS em caráter excepcional, a partir de solicitação do gestor do SUS formalizada diretamente no SIOPS, em campo específico, nas seguintes situações:

I - sempre que o ente da Federação tiver sido criado ou sua denominação alterada em data posterior à do período exigido; ou

II - quando os dados tiverem sido considerados irrecuperáveis por meios próprios ou por acesso a publicações oficiais, arquivos do Poder Legislativo e do respectivo Tribunal de Contas ou outros arquivos públicos.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso II do § 1º, a justificativa deverá demonstrar, se for o caso, a adoção de medidas para a apuração de responsabilidades e a recuperação dos dados exigidos por lei, cabendo ao DESID/SE/MS sinalizar essa ocorrência no SIOPS.

§ 3º O registro de dados no SIOPS obedecerá aos modelos de documentos vigentes no perfido a que se referem os respectivos dados.

§ 4º Na eventualidade de não ser realizada a transmissão de dados relativos a determinado bimestre, não haverá impedimento à transmissão de dados dos bimestres subsequentes, exceto para os dados do último bimestre do exercício financeiro.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Art. 18. Será adotada a certificação digital em todo processo de interface dos usuários com o SIOPS, à exceção dos técnicos autorizados pelo gestor do SUS, como meio de garantir a segurança dos procedimentos no sistema.

§ 1º As trocas de informações realizadas por meio do SIOPS serão realizadas por meio digital e assinadas eletronicamente com a utilização de certificados digitais válidos e emitidos por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo art. 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008.

§ 2º Os certificados digitais serão de uso individual e intransferível, conforme as normas técnicas estabelecidas pela ICP-Brasil, ou de outro tipo com requisitos de segurança mais rigorosos e emitidos por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 19. A ausência de dados declarados e homologados pelos entes da Federação quando do último bimestre de cada exercício financeiro será considerada, para todos os fins, presunção de descumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 20. O SIOPS realizará cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, como fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e gerenciais.

§ 1º Para Estados, Distrito Federal e Municípios, o SIOPS calculará e evidenciará o percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Para a União, o SIOPS demonstrará o montante mínimo estimado e o efetivamente aplicado no exercício financeiro considerado, além de série histórica de aplicação em despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 21. Os Demonstrativos das Despesas com Saúde do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão emitidos a partir do preenchimento dos dados no SIOPS, de acordo com o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. O SIOPS produzirá relatórios automaticamente com base nas informações declaradas e homologadas pelo gestor do SUS, possibilitando:

I - o acompanhamento da disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins de aplicação do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, apurados para determinado exercício financeiro, e que deverão ser necessariamente aplicados em ações e serviços públicos de saúde;

II - a demonstração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde do montante equivalente aos restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício anterior, mediante dotação orçamentária específica para essa finalidade;

III - a demonstração de eventual diferença entre as despesas mínimas com ações e serviços públicos de saúde e as efetivamente realizadas, para fins de aplicação do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012; e

IV - a demonstração da aplicação no exercício subsequente dos valores que deixaram de ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício imediatamente anterior, depois de expirado o prazo de publicação do RREO do encerramento do exercício, previsto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 23. Os órgãos de controle interno do ente federativo beneficiário, do ente federativo transferidor ou o Ministério da Saúde serão responsáveis por dar ciência aos seguintes órgãos:

I - Tribunal de Contas e Ministério Público competentes, quando for detectado que os recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal estão sendo utilizados em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012 ou em objeto de saúde diverso do originalmente pactuado, nos termos do art. 27 da referida lei; e

II - Conselho de Saúde, direção local do SUS, órgãos de auditoria do SUS, Ministério Público e órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação, observada a origem do recurso, quando da verificação do descumprimento de qualquer dispositivo da Lei Complementar nº 141, de 2012, nos termos do § 5º do art. 39 da referida lei.

Art. 24. O SIOPS disponibilizará as informações homologadas, por meio de processamento automático, ao Ministério da Fazenda e ao agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União aos demais entes da Federação, nos seguintes termos:

I - para fins de condicionamento das transferências constitucionais, serão processadas:

a) as informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS que indicarem o descumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, atendidos os prazos fixados no § 3º do art. 8º do Decreto nº 7.827, de 2012;

b) as informações inseridas pelos Tribunais de Contas no Módulo de Controle Externo que indicarem o descumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, a qualquer tempo;

c) o valor em moeda corrente que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo ente federativo em exercício anterior, em descumprimento à exigência de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde; e

d) número da conta corrente e domicílio bancário do Fundo de Saúde do ente federativo;

II - para fins de suspensão das transferências constitucionais, serão processadas:

a) a relação dos entes da Federação que não apresentarem as informações homologadas no SIOPS, respeitados os prazos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 7.827, de 2012; e

b) a relação de entes da Federação sujeitos à medida preliminar de condicionamento das transferências constitucionais e que não comprovaram no SIOPS, no prazo de doze meses, contado do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores; e



III - para fins de restabelecimento das transferências constitucionais, serão processadas:

a) a relação de entes da Federação que, estando sujeitos ao condicionamento de transferências constitucionais, comprovaram a aplicação efetiva do adicional depositado na conta do Fundo de Saúde, referente ao montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercício anterior;

b) as informações inseridas pelos Tribunais de Contas no Módulo de Controle Externo que indicarem o cumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde;

c) a relação de entes da Federação que tiveram as transferências constitucionais suspensas em decorrência da ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS e que regularizaram a situação;

d) a relação de entes da Federação que, estando sujeitos ao condicionamento de transferências constitucionais, comprovarem a aplicação efetiva do adicional depositado na conta do Fundo de Saúde por meio da retransmissão das informações declaradas e homologadas, referente ao montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercício anterior.

Art. 25. Para fins de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias, o SIOPS adotará os seguintes procedimentos, mediante processamento automático de informações:

I - transcorridos trinta dias após o encerramento do último bimestre de cada exercício financeiro, serão disponibilizadas as informações homologadas no SIOPS ao CAUC, ou outro sistema que venha a substituí-lo, acerca do cumprimento ou o descumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde;

II - transcorridos trinta dias da emissão de notificação automática do SIOPS para o gestor do SUS do ente da Federação, será disponibilizado ao CAUC, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a identificação dos entes da Federação que deixaram de declarar e homologar as informações no SIOPS; e

III - será disponibilizada ao CAUC, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a comprovação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde ou no caso da aplicação efetiva do adicional relativo ao montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, por meio de demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para o restabelecimento das transferências voluntárias da União.

Art. 26. Ficarão disponíveis na interface "web" do SIOPS, de forma automática e com livre acesso ao público em geral:

I - os dados referentes a receitas totais e despesas em ações e serviços públicos de saúde declarados e homologados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os indicadores e relatórios produzidos; e

II - as informações disponibilizadas pelo agente financeiro da União e pelos Estados quanto ao valor em moeda corrente depositado na conta corrente do Fundo de Saúde do ente federativo em decorrência da efetivação do direcionamento das transferências constitucionais de que tratam o inciso II do caput do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Art. 27. O Ministério da Saúde prestará cooperação técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação de processos de educação permanente e transferência de tecnologia sobre:

I - regulamentos técnicos e legais acerca da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e operação do SIOPS;

II - operação e modernização dos Fundos de Saúde; e

III - formulação e disponibilização de indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde.

Parágrafo único. A cooperação financeira se efetivará com a entrega de bens ou valores ou com o financiamento por intermédio de instituições financeiras federais, conforme definido em Portarias específicas do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O DESID/SE/MS poderá verificar, por amostragem, a consistência dos dados declarados e homologados no SIOPS, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, com a finalidade de apoiar o autocontrole dos gestores do SUS, adotados os seguintes procedimentos:

I - disponibilização dos resultados obtidos aos gestores do SUS, em funcionalidade restrita do sistema, até o encerramento do exercício financeiro posterior;

II - recebimento e processamento de esclarecimentos suplementares, a critério do gestor do SUS, no prazo de trinta dias, sobre eventuais pontos de divergência suscitados de forma fundamentada; e

III - apresentação de resumo final, em até trinta dias, ao gestor do SUS interessado e, eventualmente, à Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 29. O DESID/SE/MS e o DATASUS/SGEP/MS promoverão as alterações necessárias no SIOPS de forma a atender ao disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 2012, e a esta Portaria, observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 26 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Portaria nº 2.047/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 7 seguinte, p. 50.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

PORTARIA N° 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE Logística EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 3, de 7 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2012, Seção 1, n. 154.

CRISTINA DEMARTINI GONTIJO
VASCONCELOS

PORTARIA N° 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE Logística EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 2, de 7 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2012, Seção 1, n. 154.

CRISTINA DEMARTINI GONTIJO
VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 21 de dezembro de 2012, processo n.º 25785.000814/2005-16, publicada no DOU nº 250, em 28 de dezembro de 2012, seção 1, página 124: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25785.000814/2005-14.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25785.000814/2005-16 ".

Nas Decisões de 01 de novembro de 2012, publicadas no DOU nº 216, em 08 de novembro de 2012, seção 1, página 38 e 39: onde se lê:

33902.345859/2011-26	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
----------------------	--	-------	--

". leia-se: "

33902.375859/2011-26	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
----------------------	--	-------	--

"

Na Decisão de 19 de dezembro de 2012, processo n.º 33902.119321/2007-57, publicada no DOU nº 250, em 28 de dezembro de 2012, seção 1, página 124: onde se lê: " TUIUIU ADMINISTRADORES DE PLANO DE SAPUDE LTDA.... ". leia-se: TUIUIU ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 11 DE JANEIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155559/2005-84	UNIMED CAMPINAS COOP. TRAB. MÉDICO	- 335690	46.124624/0001-11	PROGRAMA OLHO VIVO - CONTRATUALIZAÇÃO RN N° 42/03 E 54/03.	78.600,00 (SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA N° 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Reabre os trabalhos do Grupo Técnico da Anvisa instituído por meio da portaria nº 1.538, de 09 de novembro de 2012 e amplia a composição do Grupo.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16, o inciso V do art. 53 e o inciso IV, §3º do art. 55, do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, e publicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Reabrir, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os trabalhos do Grupo Técnico criado pela Portaria nº 1.538, de 09 de novembro de 2012, cujo objetivo é analisar e sugerir à Diretoria Colegiada critérios, mecanismos, procedimentos, obrigações e possíveis instrumentos formais para atuação da Anvisa na fiscalização das atividades de pesquisa com organismos geneticamente modificados, conforme o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 11.105, de 24 de março de 2005 e sua regulamentação.

Art. 2º Incluir na composição do Grupo representações das Gerências Gerais de Laboratórios de Saúde Pública (GGLAS) e de Toxicologia (GGTOX).

Parágrafo único. As Gerências Gerais mencionadas no caput deste artigo deverão providenciar a indicação de seus membros titular e suplente de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Portaria 1538, de 09 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Empresa: Helm do Brasil Mercantil Ltda
CNPJ: 47.176.755/0001-05

Produto: Nicosulfuron Técnico Helm
Processo nº: 25351.220604/2010-62

Assunto: Registro de Produto Técnico Equivalente
Expediente do Recurso: 0790595/12-5 de 27/09/2012

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 7 de janeiro de 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

25759.579896/2010-20 - AIS:764972/10-0 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA
25759.673683/2010-91 - AIS:890690/10-4 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ASTRA NORTE FLUMINENSE SANEAMENTO BÁSICO LTDA
25752.592582/2009-97 - AIS:770481/09-0 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

25759.494977/2010-21 - AIS:650385/10-3 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
25752.410871/2009-62 - AIS:531159/09-4 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA
25760.097072/2011-52 - AIS:134242/11-8 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EUCATUR - UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
25766.397604/2010-58 - AIS:518990/10-0 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FULSTANDIG SHOWS E EVENTOS MC LTDA
25759.454763/2010-13 - AIS:595990/10-0 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DA MARINHA
25752.160833/2007-31 - AIS:204234/07-7 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

LATIN AMERICAN DISTRIBUTION S/A
25759.645921/2010-11 - AIS:852272/10-3 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.570254/2010-41 - AIS:751829/10-3 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

NORSKAN OFFSHORE LIMITADA
25752.447334/2008-37 - AIS:589739/08-4 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA EPP
25759.648591/2010-08 - AIS:856056/10-1 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

SAM ONE OFFSHORE LOGÍSTICA LTDA
25752.637793/2008-19 - AIS:822187/08-1 - GGP/ANVISA, além de apensado o processo nº 25752.920547/2008-20- AIS: 822185/08-5

Penalidade de Multa no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)

SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
25757.431687/2009-74 - AIS:559086/09-8 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
25759.480349/2010-87 - AIS:631255/10-1 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SKYPOSTAL SERVIÇOS DE COURIER LTDA
25759.290652/2010-63 - AIS:381313/10-4 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

THOM & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013011700036

25757.289923/2008-44 - AIS:368480/08-6 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
25759.552638/2010-77 - AIS:728718/10-6 - GGP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A Secretaria de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Soridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
SC	420700	Icara	7146418	Municipal	I

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A Secretaria de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Soridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
AL	270800	Santana do Ipanema	7113773	Municipal	II
SP	350810	Buritama	6831990	Municipal	I

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

A Secretaria de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIB/BA nº 347/2012, que aprova a reabilitação do CEO-Tipo I do Município de Mata de São João/BA; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Soridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
SP	350810	Buritama	6831990	Municipal	I



PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A Secretaria de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família, Saúde da Família com Saúde Bucal - Modalidade I e II e de Agentes Comunitários de Saúde, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), a partir da competência outubro de 2006;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das novas equipes que farão parte da estratégia de saúde da família;

Considerando a portaria nº 3.012/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, que redefine a composição das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família constante na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); e

Considerando a necessidade de adequação do cadastro de Equipes de Saúde Bucal no SCNES, resolve:

Art. 1º Ficam incluídas, na Tabela de Tipo de Equipes do SCNES, Equipes de Saúde Bucal e fica redefinida a composição das equipes que agregam profissionais de saúde bucal e a composição mínima de profissionais para o serviço especializado 101 Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam incluídos, na Tabela de Tipo de Equipes do SCNES, os tipos de equipes conforme a tabela a seguir:

COD.	TIPO DE EQUIPE	DESCRIÇÃO
43	ESB MI	Equipe de Saúde Bucal Modalidade I
44	ESB MII	Equipe de Saúde Bucal Modalidade II

§1º As equipes citadas no quadro posterior deverão ser lotadas apenas nos tipos de estabelecimentos: 01 -POSTO DE SAÚDE, 02 -CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA, 15 - UNIDADE MISTA, 32 - UNIDADE MÓVEL FLUVIAL e 40 - UNIDADE MÓVEL TERRESTRE.

§2º A composição das equipes e as regras de cadastramento das equipes supracitadas serão descritas no Anexo I desta Portaria.

§3º Os profissionais das Equipes de Saúde Bucal poderão atuar apenas em 1 equipe.

Art. 3º Ficam incluídas na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, no serviço 101 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, as Classificações 013 - ESB MI e 014 - ESB MII, com suas respectivas compatibilidades com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme tabela constante no Anexo II.

Art. 4º Ficam redefinidos, na tabela de Serviço/Classificação do SCNES, os profissionais mínimos para realização do Serviço Especializado 101 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA conforme o Anexo II.

Art. 5º Fica redefinida a composição das equipes ESF que agregam profissionais de saúde bucal conforme a Tabela constante no Anexo III

Art. 6º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria Executiva (DATASUS/SE), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no SCNES para a competência fevereiro de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

1 DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO.

OBS.: Enumerar todas as fichas utilizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o número da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 CNES

Informar o CNES ao qual a equipe está vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 Nome Fantasia do Estabelecimento

Informar o Nome Fantasia do Estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 Tipo de Equipe:

As equipes serão identificadas a partir da tabela abaixo:

CÓDIGO DA EQUIPE	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
43	ESB (EQUIPE DE SAÚDE BUCAL) MODALIDADE I
44	ESB (EQUIPE DE SAÚDE BUCAL) MODALIDADE II

3.2 Nome de Referência da Equipe:

As equipes também deverão ser identificadas pelo nome de referência (nome fantasia) em todas as folhas utilizadas.

3.3 Segmento Territorial:

Segmento Territorial é um conjunto de áreas contíguas que pode corresponder à delimitação de um Distrito Sanitário, de uma Zona de Informação do IBGE ou a outro nível de agregação importante para o planejamento e avaliação em saúde no Município. É a divisão territorial utilizada para a análise espacial dos dados em um determinado município. O código do segmento é único no município.

Deverá ser informado o Segmento Territorial onde a equipe atua com identificação por 02 dígitos numéricos, a critério do gestor e a descrição (nome do Segmento). Para isso, deverá ser cadastrada a tabela de segmentos utilizando a funcionalidade de Cadastro de Tabela de Segmento Territorial que consta no SCNES.

Deverá também ser definido o tipo de segmento, se é Urbano ou Rural, de acordo com tabela abaixo:

CÓDIGO DO SEGMENTO TERRITORIAL	TIPO DE SEGMENTO TERRITORIAL
01	URBANO
02	RURAL

3.4 Áreas:

Área é o conjunto de micro áreas sob a responsabilidade de uma equipe de saúde. A composição da equipe de saúde e as coberturas assistenciais variam de acordo com o modelo de atenção adotado. O código de área é único no município.

Deverá ser identificada a área de atuação da equipe por meio da funcionalidade Cadastramento da Tabela de Áreas, criada no SCNES, que conterá, além do código, o nome de referência. O código será numérico com no máximo 04 dígitos e o nome de referência poderá ser alfanumérico.

3.5 População Assistida:
As equipes de Saúde Bucal deverão indicar o tipo de População Assistida:

CÓDIGO	POPULAÇÃO
01	QUILOMBOLAS
02	ASSENTADOS
03	GERAL
04	PSE
05	PRONASCI
06	INDÍGENA
07	RIBEIRINHA

3.6 Data de Ativação:

Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa) da ativação da equipe.

3.7 Data de Desativação:

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), bem como o tipo de desativação e o motivo da desativação.

3.8 Tipo de Desativação:

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	TIPO DE DESATIVAÇÃO
01	TEMPORÁRIA
02	DEFINITIVA

3.9 Motivo da Desativação:

Deverá ser informado o motivo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	MOTIVO DE DESATIVAÇÃO
01	REORGANIZAÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
02	REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
05	DIFÍCILDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA
06	DIFÍCILDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
07	PROBLEMA COM ESTRUTURA FÍSICA
08	SUPERVISÃO/AUDITÓRIA
09	FALTA EQUIPE MÍNIMA

4 COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

As composições das equipes, bem como, suas respectivas CHS por profissionais e sua formulação deverão obedecer as conformações estabelecidas na Tabela abaixo:

TIPO DE EQUIPE	CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CHS POR PROFISSIONAL	POPOULAÇÃO ADSCRITA
43 - ESB MI	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h	2.500 a 4.000
	3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h	
44 - ESB MII	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h	2.500 a 4.000
	3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h	
	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h	

4.1 Carga Horária Semanal:

O preenchimento da informação de Carga Horária Semanal (CHS), campo 4.1.5, do tipo Ambulatorial, Hospitalar e Outros será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, conforme as disposições abaixo.

4.2 Carga Horária Diferenciada:

Deverá ser identificado também, se o profissional tem carga (s) horária (s) diferenciada (s) por atender demandas instituídas em outras políticas de saúde, informando-as de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
05	Residência multiprofissional
06	Rede de Urgência
07	Especialização em Saúde da Família
08	Educação Permanente
09	Apoio Matricial

Deverá ser informada a carga horária semanal do profissional de nível superior dedicada a curso de Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade. A CHS para a Residência é de 08 (oito) horas.

A carga horária semanal será importada das informações do profissional, existentes no cadastro do estabelecimento.

4.3 Atendimento Complementar:

Deverá ser identificado o CNES do estabelecimento onde está sendo realizado o atendimento complementar pelo profissional da Equipe de Saúde Bucal, das modalidades I e II, quando estes atenderem em outro estabelecimento devido a não existência do equipamento: equipamento odontológico no estabelecimento de origem.

4.4 Data de Entrada:

Deverá ser informada a data da admissão/entrada do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

4.5 Data de Desligamento:

Deverá ser informada a data da demissão/saída do profissional da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão.

OBS: Será permitido e considerado para efeito do financiamento das equipes, o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de desativação do profissional, para recolocação de outro. Ao final deste prazo, será bloqueada a exportação dos dados da equipe à qual ele esteja vinculado.

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO
SERVIÇO ESPECIALIZADO 101 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓD. SERV.	DESCRICAÇÃO DO SERVICO	CÓD. CLASS.	DESCRICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	C.B.O.	DESCRICAÇÃO DA OCUPAÇÃO
101	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	001	ESF	1	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
		002	ESFSB MI	1	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família
		003	ESFSB MII	1	3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
					2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
		005	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I	1	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família
					3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
					2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de Família E Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
		009	ESF TIPO I, II, III, IV OU TRANSITO-RIACOM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I	1	5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família
					3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
					2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
		010	ESF TIPO I, II, III, IV OU TRANSITO-RIACOM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	1	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família
					3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
					3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
		011	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I	1	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de Família E Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-dentista Clínico Geral dentista Odontologista ou Cirurgião-dentista da Estratégia de Saúde da Família
		012	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	1	3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
					2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de Família E Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
		013	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	1	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-dentista Clínico Geral dentista Odontologista ou Cirurgião-dentista da Estratégia de Saúde da Família
					3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
					2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
					2235-65 ou 2235-05	Cirurgião-dentista Clínico Geral dentista Odontologista ou Cirurgião-dentista da Estratégia de Saúde da Família
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
		014	ESB MI	1	5151-05 ou 3224-25	Agente Comunitário de Saúde
					2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-dentista Clínico Geral dentista Odontologista ou Cirurgião-dentista da Estratégia de Saúde da Família
					3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
		014	ESB MII	1	3224-05 ou 3224-25	Técnico Em Saúde Bucal ou Técnico Em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ESF QUE AGREGAM PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL

TIPO DE EQUIPE	CÓD. CBO	DESCRICAÇÃO DA OCUPAÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CHS POR PROFISSIONAL
02 ESFSB MI	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	01	01	40h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	01	01	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	01	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-dentista Clínico Geral dentista Odontologista ou Cirurgião-dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Bucal da Estratégia de Saúde da Família			
03 ESFSB MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	01	01	40h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	01	01	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	01	12	40 h



10 - EACSSB MI	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-15 ou 3224-30 ou	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família	01	01	40 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	01	*	40 h
11 - EACSSB MII	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	04*	12*	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-15 ou 3224-30 ou	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família	01	01	40 h
13 - ESF PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL - ESFPRSB	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	01	*	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	04*	12*	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-15 ou 3224-30 ou	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
15 - ESF FLUVIAL COM SAÚDE BUCAL - ESFFSB MI	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família	01	01	40 h
	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de Família e Comunidade	01	01	32 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	01	01	32 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem de Saúde da Família	01	01	32 h
25 - ESF TIPO I COM SAÚDE BUCAL MI	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	01	01	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-15 ou 3224-30 ou	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	32 h
26 - ESF TIPO I COM SAÚDE BUCAL MII	3224-05 ou 3224-10	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Farmacêutico Bioquímico	01	01	32 h
	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de Família e Comunidade	02	02	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	01	01	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
28 - ESF TIPO II COM SAÚDE BUCAL MI	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	01	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-15 ou 3224-30 ou	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
29 - ESF TIPO II COM SAÚDE BUCAL MII	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de Família e Comunidade	03	03	30 h
	2235-052235-65 ou	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	02	02	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	02	02	40 h
31 - ESF TIPO III COM SAÚDE BUCAL MI	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	01	24	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	02	02	40 h
	3224-15 ou 3224-30 ou	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	02	02	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	02	02	40 h
32 - ESF TIPO III COM SAÚDE BUCAL MII	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de Família e Comunidade	04	04	30 h
	2235-052235-65 ou	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	03	03	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	03	03	40 h
34 - ESF TIPO IV COM SAÚDE BUCAL MI	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	01	36	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	03	03	40 h
	3224-15 ou 3224-30 ou	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	03	03	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	03	03	40 h
35 - ESF TIPO V COM SAÚDE BUCAL MI	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	03	03	40 h
	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de Família e Comunidade	02	02	20 h
	2235-052235-65 ou	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	01	01	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
36 - ESF TIPO VI COM SAÚDE BUCAL MI	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	01	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h

	3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
35 - ESF TIPO IV COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	02	02	20 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	01	01	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	01	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
37 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MI	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	01	01	20h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	01	01	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	01	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
38 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	01	01	20h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	01	01	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	01	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
	3224-15 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	40 h
39 - ESF RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II (ESFRSB MII)	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	01	01	32 h
	2235-052235-65 ou	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	01	01	32 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01	01	32 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	01	01	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	01	01	32 h
	3224-25 ou 3224-30 ou 3224-05 ou 3224-25	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	32 h
	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	01	01	32 h
	5152-A1	Microscopista (OPCIONAL EM REGIÕES ENDÉMICAS)	01	01	32 h

PORTRARIA Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A Secretaria de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CRS/Credenciamento nº 275/2012, datado de 3 de outubro de 2012;

Considerando que o CAISM Centro de Atenção Integral de saúde da Mulher de Campinas é um Departamento do HC da Unicamp, o Hospital das Clínicas Hospital Auxiliar de Cotoxo/Fundação Faculdade de Medicina MEC/MPAS é um Hospital de retaguarda do HC/SP e o Hospital das Clínicas Unidade Materno Infantil é uma Unidade de Assistência ao parto e recém-nascido e não atende obesidade grave;

Considerando que os estabelecimentos de saúde supracitados não apresentaram produção de cirurgia bariátrica nos últimos anos; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os estabelecimentos de saúde a seguir informados, habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Obesidade Grave.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital CAISM - Centro de Atenção Integral de Saúde da Mulher de Campinas - Campinas/SP	2082152	46.068.425/0001-33
Hospital das Clínicas Hospital Auxiliar de Cotoxo/Fundação Faculdade de medicina MEC/MPAS - São Paulo/SP	2078163	56.577.059/0001-00
Hospital das Clínicas Unidade Materno Infantil - Marília/SP	2025523	09.161265/0001-46

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTRARIA Nº 19, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A Secretaria de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Minas Gerais e a aprovação das respectivas habilitações pela Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB)

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da Comissão Intergestores Regional Ampliada nº232 de 27/09/2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital São Francisco de Assis/Belo Horizonte/MG	0026840	130250354000132
Serviço/ Classificação	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia 155/003 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência.	

Art. 2º Os recursos financeiros estarão disponíveis na PPI assistencial do Estado/Município, de acordo com Ofício SUB.SPAS nº 470/2012 de 11 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTRARIA Nº 20, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A Secretaria de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB nº. 92, de 07 de dezembro de 2012, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) exclusiva de Oncologia Pediátrica; código 17.11.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
Instituto de Oncologia Pediátrica	2089696	Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer- GRAAC - São Paulo/SP	UNACON exclusiva de Oncologia Pediátrica	67.185.694.0001-50

Art. 2º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde abaixo informado, habilitado como Unidade de Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) com Serviço de Oncologia Pediátrica, código 17.13, para Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), código 17.12.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital São Paulo/Hospital de Ensino da UNIFESP - São Paulo/SP	2077485	61.699.567.0001-92

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação ocorra por conta do remanejamento do teto de média e alta complexidade Estado de São Paulo para o teto de média e alta complexidade Município de São Paulo, conforme Deliberação da CIB nº 92, de 07 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTRARIA Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretaria de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação das respectivas habilitações pela Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB)



MACRO LESTE - MG), por meio da Pactuação nº 152/2012 e : nº 153/2012, de 10 de agosto de 2012, homologadas na 185ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 24 de outubro de 2012, conforme Memorando SRAS/DPGH/CMAC nº 231/2012, de 10 de setembro de 2012, e nº 267/2012, de 20 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Márcio Cunha/Ipatinga/MG	2205440	198784040001-00
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia;		

Art. 2º Os recursos financeiros estão disponíveis na PPI assistencial do Estado/Município, de acordo com Ofícios SUB.SPAS nº 520/2012 e nº 521/2012 de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTRARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), referente às competências de janeiro a dezembro de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica;

Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática do Banco de Dados Nacional do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB); e

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da base de dados do SIAB pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo desta Portaria, os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), referente às competências de janeiro a dezembro de 2013.

§1º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem encaminhar a base de dados do SIAB ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) por meio do Módulo Transmissor, conforme Portaria nº 1.876/GM/MS, de 7 de agosto de 2007.

§2º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados pelo sítio eletrônico <http://siab.datasus.gov.br>, confirmando o recebimento com sucesso pelo DATASUS/SGEP/MS.

Art. 2º Constitui a data de início da competência do SIAB, o dia 20 de cada mês, que corresponde ao primeiro dia subsequente à data limite de envio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e define o dia 19 de cada mês como data limite para o fechamento da competência.

§1º O prazo máximo para o envio da base de dados processada do SIAB pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal é o último dia de cada mês.

§2º Quando a data final de envio do banco de dados do SIAB cair em final de semana ou feriado será considerada como data limite o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 3º Compete ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) a responsabilidade de disponibilizar os sítios eletrônicos e as versões definitivas do módulo transmissor, inclusive do sistema/arquivos de apoio/base, necessários à rotina mensal de apresentação do SIAB.

Art. 4º Cabe à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação (CGAA/DAB/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

ANEXO						
Competência	JAN/2013	FEV/2013	MAR/2013	ABR/2013	MAI/2013	JUN/2013
Data de início e fechamento da competência	20/01/2013 a 19/02/2013	20/02/2013 a 19/03/2013	20/03/2013 a 19/04/2013	20/04/2013 a 19/05/2013	20/05/2013 a 19/06/2013	20/06/2013 a 19/07/2013
Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS	28/02/2013	01/04/2013	30/04/2013	31/05/2013	01/07/2013	31/07/2013

Competência	JUL/2013	AGO/2013	SET/2013	OUT/2013	NOV/2013	DEZ/2013
Data de início e fechamento da competência	20/07/2013 a 19/08/2013	20/08/2013 a 19/09/2013	20/09/2013 a 19/10/2013	20/10/2013 a 19/11/2013	20/11/2013 a 19/12/2013	20/12/2013 a 19/01/2014
Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS	02/09/2013	30/09/2013	31/10/2013	02/12/2013	31/12/2013	31/01/2014

PORTRARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando o Ofício CRS/Credenciamento nº 350/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
14.986.862/0001-40	Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovô Mocinha - Maternidade Gota de Leite de Araraquara Fungota Araraquara/SP	03
26.03 Pediátrico		07
26.10 Neonatal		

Art. 2º O custeio das habilitações de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade de gestão.

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTRARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 2.401/GM/MS, de 22 de outubro de 2012, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 1.075, de 28 de dezembro de 2012, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro a seguir:

Código	Município	Limite anual (R\$)
330010	Angra dos Reis	4.320.000,00
330030	Barrinha	5.640.000,00
330040	Barra Mansa	1.680.000,00
330100	Campos de Goytacazes	10.800.000,00
330190	Itaborá	5.400.000,00
330220	Itaperuna	4.260.000,00
330240	Macacá	4.080.000,00
330250	Magé	4.804.955,40
330320	Nilópolis	4.206.108,00
330330	Niterói	10.325.964,00
330340	Nova Friburgo	3.610.764,00
330360	Paracambi	2.060.141,88
330390	Petrópolis	4.805.246,64
330414	Queimados	5.501.656,80
330420	Resende	1.505.538,00
330430	Rio Bonito	4.087.956,00
330455	Rio de Janeiro	94.717.439,16
330490	São Gonçalo	14.284.300,92
330510	São João de Meriti	9.601.440,00
330600	Três Rios	3.904.629,72
330610	Valença	2.941.233,36
330620	Vassouras	1.415.921,04
330630	Volta Redonda	3.431.713,80
Total Plena Municipal		207.385.008,72
330000	Gestão Estadual	59.051.608,68
Total do Estado		266.436.617,40

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTRARIA CONJUNTA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Altera na Tabela de Serviço Especializado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Serviço 106 - Serviço de Atenção a DST/HIV/Aids, e institui o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO A SAÚDE E O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52 do Anexo ao Decreto nº. 7.797, de 30 de agosto de 2012, e

Considerando a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que garante o acesso aos medicamentos para as pessoas vivendo com HIV/Aids;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico sobre o controle e dispensação dos medicamentos antirretrovirais constantes da lista C4;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

Considerando a Portaria GM/MS nº 399, publicada em 22 de fevereiro de 2006, com a definição das diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 699, de 3 de abril de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão onde o processo de pactuação e planejamento SUS potencializa ações da Vigilância em Saúde, tendo em vista a definição de estratégias de integração com a assistência à saúde, em especial com a Atenção Primária à Saúde, e uma maior presença nos espaços de discussão e negociação regionais de forma articulada com os Colegiados de Gestão Regionais (CGR);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 154, de 18 de março de 2008, que define a Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros de identificação dos Serviços de Atenção à DST/HIV/AIDS;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 151, de 14 de outubro de 2009, que define o fluxograma mínimo de diagnóstico da infecção pelo HIV em indivíduos com idade acima de 18 (dezoito) meses;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Considerando a importância epidemiológica, a magnitude social, a morbidade das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e HIV/Aids e o aprimoramento da organização da rede de atenção integral e universal às pessoas com DST/HIV/Aids; e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização da estrutura e do funcionamento do Centro de Testagem e Aconselhamento, Serviço de Atenção Especializada, Centro Referência e Treinamento, Assistência Domiciliar Terapêutica e Unidade Dispensadora Medicamentos, existentes em todo o território nacional ou que venham a ser implantados, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na Tabela de Serviço Especializado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Serviço 106 - Serviço de Atenção a DST/HIV/Aids, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica aprovado, na forma do Anexo II a esta Portaria, o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids.

§ 1º Os Serviços de Atenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis, Vírus da Imunodeficiência Humana, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (DST/HIV/AIDS) são composto pelas seguintes classificações:

I - Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA): serviços de saúde que realizam ações de testagem e prevenção das DST, Aids e hepatites virais, destinadas, prioritariamente, a segmentos populacionais considerados em situação de maior vulnerabilidade e à população em geral;

II - Serviço de Atenção Especializada (SAE): unidade ambulatorial voltada a atenção integral às pessoas com DST/HIV/Aids;

III - Centro de Referência e Treinamento (CRT): unidade de referência na atenção integral às pessoas com DST/HIV/Aids e Hepatites Virais, na multiplicação dos conhecimentos, informações técnicas, capacitação das equipes de saúde e assistência em diversas subespecialidades composta por equipe multiprofissional expandida;

IV - Assistência Domiciliar Terapêutica em Aids (ADT): assistência multiprofissional prestada às pessoas com HIV/Aids, em nível domiciliar, englobando desde atendimento de curta duração, semelhante ao nível ambulatorial até a assistência voltada a pacientes que necessitam de atenção constante e de cuidados específicos de baixa complexidade ou em caráter paliativo, com características de média duração e programação eletiva; e

V - Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM): estabelecimento integrante de serviços de saúde públicos, filantrópicos ou privados sem fins lucrativos que realizam ações voltadas para a assistência farmacêutica, inclusive dispensação de medicamentos antirretrovirais para o atendimento dos usuários sob terapia antirretroviral (TARV), sem prejuízo à dispensação de outros medicamentos, como aqueles para infecções oportunistas e efeitos adversos aos antirretrovirais (ARV), ou produtos estratégicos para as DST/Aids, tais como os insumos de prevenção (preservativos masculino e feminino, gel lubrificante e kit para redução de danos).

§ 2º As classificações dos Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids deverão estar registradas nos estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que as possuírem.

§ 3º A criação ou adequação dos Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids devem observar, além dos critérios de organização e funcionamento, os seguintes aspectos:

I - população a ser atendida;

II - necessidade de cobertura assistencial;

III - mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra referência;

IV - capacidade técnica e operacional dos serviços;

V - série histórica de atendimentos realizados, levando em consideração a demanda reprimida, nos casos em que for identificada; e

VI - rede de atenção à saúde estabelecida, consolidação de fluxos com rede de referência hospitalar em atendimento de urgência e emergência, serviços de atendimento pré-hospitalar, rede laboratorial, com a Central de Regulação, quando houver, e demais serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares.

§ 4º Os serviços definidos no código 106, classificação 004 dispostos nessa Portaria, serão incluídos no procedimento "0301050040 - Assistência domiciliar terapêutica multiprofissional em HIV/AIDS (ADTM)" da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

§ 5º A organização das estruturas e o funcionamento dos Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids, serão estabelecidos em conformidade com cada modalidade prevista e na forma do Anexo II, que institui o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids.

Art. 3º Caberá às Secretarias de Saúde dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal cadastrar, classificar e supervisionar os Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids, estabelecendo os fluxos assistenciais, os mecanismos de referência e contra-referência dos usuários no Sistema Único de Saúde, no âmbito das Rede de Atenção à Saúde.

Art. 4º Compete ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC), da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI), providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS) a efetivação das adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO I

Quadro - Reclassificação dos Serviços de DST/HIV/AIDS definidos no código 106 da Portaria SAS/MS nº 154, de 18 de março de 2008. Os grupos abaixo discriminados foram classificados para possibilitar o cadastramento no CNES e atender à diversidade das categorias profissionais dos serviços de Atenção à DST/HIV/Aids. Não implica uma hierarquização de importância/qualidade crescente dos serviços.

COD SERV	DESCRICAÇÃO DO SERVICO	COD CLASS	DESCRÍÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRÍÇÃO
106	SERVIÇO DE ATENÇÃO A DST/HIV/AIDS	001	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	01	2235-05 2516-05 3222-30	ENFERMEIRO ASSISTENTE SOCIAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				02	2235-05 2516-05 3222-05	ENFERMEIRO ASSISTENTE SOCIAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				03	2235-05 2516-05 2515-10 3222-30	ENFERMEIRO ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				04	2235-05 2516-05 2515-10 3222-05	ENFERMEIRO ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				05	2251-25 2235-05 2516-05 2515-10 3222-30	MÉDICO CLÍNICO ENFERMEIRO ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				06	2251-25 2235-05 2516-05 2515-10 3222-05	MÉDICO CLÍNICO ENFERMEIRO ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM
106	SERVIÇO DE ATENÇÃO A DST/HIV/AIDS	002	SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAE	01	2251-25 2235-05 2516-05 02515-10 3222-30	MÉDICO CLÍNICO ENFERMEIRO ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				02	2251-25 2235-05 2516-05 2515-10 3222-05	MÉDICO CLÍNICO ENFERMEIRO ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				03	2251-25 2235-05 2516-05 3222-30	MÉDICO CLÍNICO ENFERMEIRO ASSISTENTE SOCIAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				04	2251-25 2235-05 2516-05 3222-05	MÉDICO CLÍNICO ENFERMEIRO ASSISTENTE SOCIAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				05	2251-25 2235-05 02515-10 3222-05	MÉDICO CLÍNICO ENFERMEIRO PSICÓLOGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM

					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				06	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					2515-10	PSICÓLOGO
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				07	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				08	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				09	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				10	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				11	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				12	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
106	SERVIÇO DE ATENÇÃO A DST/HIV/AIDS	003	CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO-CRT	01	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				02	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				03	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2251-24	MEDICO PEDIATRA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				04	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2251-24	MEDICO PEDIATRA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				05	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2251-35	MEDICO DERMATOLISTA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				06	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2251-35	MEDICO DERMATOLISTA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				07	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2252-35	MEDICO CIRURGIÃO PLASTICO
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				08	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2252-35	MEDICO CIRURGIÃO PLASTICO
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA

					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				09	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2236-05	FISIOTERAPEUTA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				10	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2236-05	FISIOTERAPEUTA
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				11	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2238-10	FONOaudiólogo
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				12	2251-03	MÉDICO INFECTOLOGISTA
					2252-50	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRA
					2238-10	FONOaudiólogo
					2235-06	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
106	SERVIÇO DE ATENÇÃO A DST/HIV/AIDS	004	ASSISTENCIA DOMICILIAR TERAPÉUTICA EM AIDS-ADT	01	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				02	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				03	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2236-05	FISIOTERAPEUTA
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				04	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2236-05	FISIOTERAPEUTA
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				05	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				06	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2237-10	NUTRICIONISTA
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				07	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				08	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
					2515-10	PSICÓLOGO
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
		005	UNIDADE DISPENSADORA DE MEDICAMENTOS-UDM	01	2234-05	FARMACÊUTICO
					3251-15	TÉCNICO EM FARMÁCIA
				02	2234-05	FARMACÊUTICO
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				03	2234-05	FARMACÊUTICO
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				04	2234-05	FARMACÊUTICO
					3513-05	TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS DST/HIV/AIDS

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS DOS CENTROS DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA

I. CÓD. 106 - CLASSIFICAÇÃO 001 - CENTROS DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA

Os Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) são serviços de saúde que realizam ações de testagem e prevenção das DST, Aids e hepatites virais, destinadas, prioritariamente, a segmentos po-

pulacionais considerados em situação de maior vulnerabilidade e à população em geral.

1. Estrutura dos CTA:

1.1. Espaço físico:

A organização do espaço físico deve ser apropriada para que os CTA possam realizar suas atividades adequadamente, garantindo privacidade e confidencialidade. Os serviços devem estar devidamente identificados para que os usuários possam localizá-los com facilidade.

Considerando que muitos dos CTA estão inseridos em outras unidades de saúde, recomenda-se sinalização e informações com orientações para que os usuários possam identificar que os serviços de testagem e aconselhamento estão disponíveis no local.

É possível que alguns dos espaços sejam compartilhados por diferentes atividades do serviço, tais como:

Recepção;
Sala de coleta;
Sala de espera;
Espaço de arquivamento;
Sala de gerência/apoio;
Sala de atividade coletiva.



Os CTA devem dispor, também, de espaços para uso exclusivo durante todo o horário de funcionamento do serviço:

Sala de aconselhamento individual para abordagem em HIV/Aids, Hepatites Virais e demais DST (sífilis, clamídia, gonorreia, herpes e HPV);

Sala de atendimento individual com pia e equipamentos para os serviços que realizarem teste rápido;

Sala de vacina com pia e equipamentos para armazenagem dos insumos de acordo com as normas do Programa Nacional de Imunização (PNI).

1.2. Horário de funcionamento:

Para a promoção do acesso da população às suas atividades, é recomendável que os CTA funcionem em período integral (manhã e tarde) e, quando possível, em horário estendido (à noite e/ou nos finais de semana).

1.3. Recursos humanos:

Recomenda-se que as equipes dos CTA sejam formadas por profissionais com carga horária adequada à demanda do serviço, devendo ser ampliada de acordo com a capacidade instalada e o acréscimo de atividades desenvolvidas, incluindo atividades extramuros.

Considerando o Anexo I desta portaria, código de serviço 106, classificação 001, grupos 01 a 06 apresenta diferentes possibilidades de composição da equipe mínima, contemplando a diversidade de estruturas dos CTA. A medida que haja uma melhoria na capacidade instalada e acréscimo de atividades é desejável que os serviços se estruturem com a equipe multiprofissional composta por:

Médico clínico;
Enfermeiro;
Assistente Social;
Psicólogo;
Auxiliar de Enfermagem.

Outros profissionais também poderão fazer parte como equipe complementar, tais como um agente de prevenção capacitado em redução de danos, profissional de apoio para operar o Sistema de Informações dos CTA - SI-CTA sobre a população testada definido pelo Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.

2. Principais atividades:

2.1. Realizar diagnóstico sorológico de HIV e triagem sorológica para sífilis e hepatites B, C e D

2.1.1. Sorologias:

Sorologia para HIV (Portaria nº 151, de 14 de outubro de 2009);

Sorologias para sífilis treponêmicas e não treponêmicas; HBsAg + anti-HBc total para hepatite B;

Anti-HCV para hepatite C;

Anti-HDV para hepatite Delta, principalmente na Amazônia Ocidental - local de alta prevalência.

2.1.2. Testes Rápidos (TR):

TRs Anti-HIV, Treponêmico para Sífilis e Hepatites Virais B (HBsAg) e C (anti-HCV).

Todos os CTA devem oferecer o teste rápido diagnóstico (TRD) do HIV 1/2, e testagem rápida (TR) como triagem para sífilis e hepatites virais, sobretudo para a ampliação do acesso ao diagnóstico entre populações com maior vulnerabilidade às infecções.

2.1.3. Vacinação

Os CTA deverão oferecer à população a vacina contra hepatite B, entre outras, e/ou referenciar uma unidade de atenção primária à saúde (APS) mais próxima para a oferta de vacinas. Para a oferta de vacinas o CTA deve atender a qualificação em equipamentos, sala, insumos e recursos humanos de acordo com o estabelecido nas normatizações do Programa Nacional de Imunização (PNI), Ministério da Saúde.

2.2. Aconselhamento

O aconselhamento é uma ação de prevenção que permite a atenção individualizada e singular, além de representar importante componente do processo de diagnóstico do HIV 1/2, da sífilis e das hepatites virais. Deve estar previsto na rotina do CTA nos momentos pré e pós testagem e no atendimento às pessoas que buscam o serviço. O aconselhamento antes da testagem deve ser oferecido a todos os usuários dos CTA. Para os CTA que oferecem diferentes modalidades de testagem (rápida ou convencional), é prerrogativa do usuário a decisão pelo método a ser utilizado.

Considerando-se a necessidade de manejá adequadamente as reações dos usuários frente ao diagnóstico, bem como de reiterar as orientações preventivas, todas as entregas de resultados de exames realizados nos CTA, independentemente de seus resultados, devem ser acompanhadas de aconselhamento individual pós-teste.

2.3. Atender às pessoas vivendo com DST/HIV/Aids e/ou hepatites B e C

São atribuições dos CTA na atenção às pessoas vivendo com HIV e portadores de DST e hepatites virais:

Realizar encaminhamento resolutivo dos casos para os serviços de referência;

Disponibilizar atendimento aos usuários no período que sucede o diagnóstico, quando estes ainda não estiverem sendo acompanhados nos serviços de referência;

Realizar ações de aconselhamento para casais soropositivos e sorodiscordantes.

2.4. Disponibilizar materiais informativos e educativos

Distribuição de materiais informativos, educativos e insumos de prevenção no CTA e em locais públicos ou eventos.

2.5. Orientar quanto ao uso de álcool e outras drogas na perspectiva da redução de danos

Os CTA devem abordar a questão na perspectiva da redução de danos (RD) e adequar às orientações preventivas, no momento do aconselhamento, conforme o tipo de droga utilizada. Os insumos de RD devem estar disponíveis no serviço e nas atividades extramuros, quando pertinente.

2.6. Atividades extramuros para prevenção da transmissão do HIV, das hepatites B e C, da sífilis e demais DST:

Testagem e aconselhamento;

Ações de redução de danos em campo;

Atividades de prevenção em campo para segmentos mais vulneráveis e educativos em instituições, por exemplo, escolas, instituições comunitárias de base, empresas, presídios, etc;

Distribuição de material informativo e de insumos de prevenção em locais públicos ou eventos;

Atividades de divulgação dos CTA;

Vacinação para hepatite B entre outras;

Encaminhamento para outros serviços do SUS ou rede de apoio da comunidade;

Outras, a serem definidas de acordo com a realidade do serviço.

2.7. Estabelecer CTA volante ou itinerante

Consideram-se CTA volantes ou itinerantes as unidades móveis vinculadas aos CTA, com estrutura para realização de testagem e aconselhamento, nas quais há o deslocamento de equipes para a realização desses procedimentos em outras unidades de saúde e/ou instituições (presídios, escolas, empresas, etc.).

2.8. Promover articulação com Redes de Atenção à Saúde (RAS), outras instituições locais e programas de DST/Aids e hepatites virais.

2.9. Tratamento

Os CTA deverão se estruturar para realização de abordagem sindrômica das DST e para os casos de HIV e hepatites virais confirmados, deverão encaminhar para serviços de referência mais próximo, ofertando a integralidade da assistência ao usuário.

2.10. Realizar ações de vigilância voltadas para o HIV/Aids, hepatites virais e sífilis

Os CTA tem o dever legal de notificar às Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde os seguintes agravos:

Suspeita de casos e casos confirmados de hepatites virais em instrumento específico do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN 1;

Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical;

Sífilis em gestantes;

Sífilis adquirida;

Sífilis congênita;

Síndrome do corrimento uretral.

2.11. Realizar capacitações

Os CTA podem contribuir para a capacitação de profissionais de saúde e outros trabalhadores, em temas como aconselhamento, redução de danos, técnica de testagem rápida e outros definidos conforme suas habilidades.

2.12. Produzir informação

O uso de sistemas de informação facilita a sistematização dos dados coletados nos CTA, o planejamento do trabalho e o monitoramento dos resultados alcançados pelo serviço.

3 Insumos essenciais

Devem ser disponibilizados sem barreiras, segundo critérios definidos pelo Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, respeitando as necessidades, práticas sexuais e uso de drogas por parte de cada usuário. São considerados insumos essenciais de prevenção no CTA:

Preservativos masculinos de 49 mm e 52 mm;

Preservativos femininos;

Gel lubrificante;

Vacinas;

Kits para redução de danos, cuja composição deve ser feita de acordo com a realidade de uso de drogas da pessoa em atendimento;

Materiais informativos e educativos;

Outros a serem definidos de acordo com a realidade do serviço.

CAPÍTULO II CARACTERÍSTICAS DOS SAE, CRT e ADT - ASPECTOS GERAIS.

1. Localização

O serviço deverá ser implantado em unidades de saúde pública, filantrópicas ou privadas conveniadas ao SUS, que possuam condições para o funcionamento de serviço ambulatorial, com registro no SCNES, além de estarem integradas à Rede de Atenção à Saúde, sob gestão das Secretarias de Estado ou Secretarias Municipais de Saúde ou consórcios intermunicipais;

Recomenda estar localizado em um local de fácil acesso, tanto dentro do espaço geográfico do município (considerando malha viária, localização da população, entre outros fatores), quanto dentro da unidade de saúde (o que implica em boa sinalização e fácil acesso, entre outros fatores);

2. Infraestrutura

Para cumprir seus objetivos o serviço deve ser projetado e construído com infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas vigentes (RDC nº 50/02; Lei 6.360/76, e suas atualizações).

Destacam-se os seguintes aspectos:

A recepção aos pacientes deve ser estruturada para permitir adequada organização do fluxo de pacientes e funcionários;

A sala de espera deve ser confortável e com número de assentos compatível com a demanda atendida, prevendo espaço para cadeirante e carrinho de bebê, e preferencialmente com a disposição de recursos audiovisual, para fins educativos. Recipientes para lixo devem estar dispostos visivelmente e em número adequado, além da necessidade de haver bebedouro ou máquina de dispensação de água com copos descartáveis, preferencialmente;

As condições de ventilação e iluminação devem ser adequadas, de preferência com luz natural, tanto para os consultórios como para a sala de espera, e em caso de ventilação artificial estar de acordo com a RDC nº 50/02;

Devem ser observadas as condições de segurança dos ambientes, para mapeamento de riscos e prevenção de acidentes, principalmente se o serviço atender crianças;

Os consultórios devem dispor de mesa, cadeiras, pia com dispensador de sabonete líquido, papel toalha, maca acolchoada com rouparia, almofaria com álcool gel a 70%, algodão, estetoscópio, termômetro, otoscópio, oftalmoscópio, negatoscópio, esfigmomanômetro, lanterna clínica, martelo para exame neurológico, adípometro, balança e régua antropométrica, fita métrica e abaixadores de língua, equipamentos de proteção individual, recipiente para lixo, mobiliário para os formulários pertinentes ao atendimento. Deve haver banheiros que contenha pia ou lavatório com água corrente, de fácil acesso aos funcionários e em boas condições de limpeza. Nas áreas comuns deve haver banheiros para a população atendida e com acesso a usuários com necessidades especiais;

Recomenda-se uma sala para reuniões com mobiliário compatível com atividades em grupos, que deverá ser utilizada tanto para reuniões da própria equipes quanto para atividades voltadas a qualidade de vida das pessoas que vivem com HIV/Aids, como grupos de adesão, de convivência, de gestantes, de adolescentes, etc;

É ainda recomendável que o serviço tenha computador com acesso à internet.

I. CÓD. 106- CLASSIFICAÇÃO 002- SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAE

Os Serviços de Atenção Especializada (SAE) são unidades ambulatoriais voltadas a atenção integral às pessoas com DST/HIV/Aids.

1. Estrutura dos SAE

1.1. Recursos Humanos:

Equipe multiprofissional mínima recomendada:

Médico clínico treinado e/ou infectologista;

Enfermeiro;

Auxiliar e/ou técnico de Enfermagem;

Assistente social e/ou Psicólogo.

1.2. Atribuições do Serviço:

Prestar atenção integral, com uma equipe multiprofissional, voltada ao atendimento ambulatorial, individual e/ou coletivo, às pessoas com DST/HIV/Aids.

1.3. Principais atividades

1.3.1. Realizar ações de prevenção e qualidade de vida direcionadas às pessoas vivendo com HIV/Aids e seus parceiros, como:

Facilitar acesso a insumos de prevenção em geral, com incentivo ao uso de preservativos;

Incluir ações para redução de danos como abordagem aos usuários de álcool e drogas;

Incluir avaliação de risco para profilaxia da exposição sexual;

Oferecer atividades voltadas para a adesão ao tratamento;

Promover ações em sala de espera;

Realizar o manejo de eventos adversos, incluindo a lipodistrofia;

Promover ações de Saúde Mental pela equipe multiprofissional, com foco na humanização do atendimento, acolhimento do usuário e escuta ativa dos profissionais;

Realizar planejamento familiar incluindo estratégias de redução de risco para transmissão sexual e vertical do HIV no planejamento da reprodução, garantindo o direito sexual e reprodutivo das PVHA;

Realizar avaliação e diagnóstico nutricional, bem como aconselhamento nutricional e prática de atividade física, por meio de parcerias ou profissionais de outros serviços;

Realizar abordagem de parceiros e oferecer teste diagnóstico para HIV, sífilis e hepatites virais B e C.

1.3.2. Prestar assistência clínica, e psicossocial às pessoas vivendo com HIV/Aids, individual e/ou coletivo, incluindo:

Construir Projetos Terapêuticos Individualizados (com a participação do usuário);

Abordagem clínica e laboratorial de adulto, adolescente, criança exposta e infectada pelo HIV e gestantes;

Indicação de profilaxias primárias e secundárias para infecções oportunistas (IO) e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST);

Indicação e manejo de terapia antirretroviral (ARV);

Prevenção e abordagem dos eventos adversos à terapia ARV;

Realizar preenchimento facial ou ter referências estabelecidas, de acordo com as recomendações da Portaria conjunta SAS SVS nº 01, de 20 de janeiro de 2009, para tratamento da lipodistrofia;

Monitoramento laboratorial para o reconhecimento de falhas terapêuticas e seu manejo;

Diagnóstico e manejo das comorbidades e infecções oportunistas;

Diagnóstico e manejo das coinfeções (HV, HTLV entre outros);

Diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento da coinfeção HIV/TB (ativa/latente);

Realização de Prova Tuberculínica;

Acompanhamento psicológico, social e de enfermagem;

Prevenção e tratamento das afecções odontológicas por meio de parcerias ou profissionais de outros serviços.

1.3.3. Ter referências para serviços de apoio diagnóstico e laboratoriais, assegurando a realização de contagem de células CD4/CD8, quantificação de carga viral, exames de genotipagem, assim como outros exames pertinentes à assistência.

1.3.4. Oferecer assistência aos casos de exposição sexual, acidente ocupacional e violência sexual, ou ter referência estabelecida para os mesmos.

1.3.5. Prestar assistência durante todas as fases do processo saúde-doença, de modo interdisciplinar, garantindo às referências e contra referências, organizada pela RAS.

1.3.6. Prestar atenção integral às DST.

1.3.7. Realizar ações de vigilância epidemiológica relacionadas às DST, Aids e coinfeções.

1.3.8. Outras Atividades:

A decisão do acompanhamento no SAE, de outros agravos incluindo Hepatites Virais, deve ser da gestão local, considerando as Redes de Atenção a Saúde.

1.4. Insumos essenciais:

Preservativos masculinos, preservativos femininos, gel lubrificante, kits de redução de danos, materiais educativos, antirretrovirais (caso possua UDM associada), PPD (Derivado Proteico Purificado), pote coletor para escarro, máscaras, teste rápido do HIV 1/2, sífilis e Hepatites B e C, insumos para profilaxia e tratamento das infecções oportunistas e das DST, de acordo com os planos de pactuações locais.

II. CÓD. 106- CLASSIFICAÇÃO 003 - CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO - CRT

Os Centros de Referência e Treinamento (CRT) são unidades de referência na atenção integral às pessoas com DST/HIV/Aids, na multiplicação dos conhecimentos, informações técnicas, capacitação das equipes de saúde e assistência em diversas sub-especialidades composta por equipe multiprofissional expandida.

1. Estrutura dos CRT:

1.1. Recursos Humanos:

A equipe multiprofissional expandida deverá ser composta por:

Médicos infectologistas, com pelo menos um médico de referência em genotipagem;

Médico Ginecologista e Obstetra;

Enfermeiro;

Auxiliar e/ou técnico de Enfermagem;

Assistente social;

Psicólogo;

Nutricionista;

Cirurgião Dentista.

Nas regiões em que haja demanda pediátrica recomenda-se a inclusão do médico pediatra na equipe multiprofissional.

Recomenda-se, ainda, que os CRT realzem o preenchimento facial, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria conjunta SAS SVS nº 1, de 20 janeiro de 2009. Diante disto, deve-se incluir o médico dermatologista e/ou cirurgião plástico capacitado para realização deste profissional, na equipe multiprofissional do CRT.

Idealmente, a equipe expandida necessária à realização das atividades de referência do serviço deve contar ainda com fisioterapeuta, fonoaudiólogo e profissional de educação física.

1.2. Atribuições do serviço:

Prestar atenção integral e especializada por equipe multiprofissional expandida, voltada ao atendimento ambulatorial, individual e/ou coletivo, a adultos e/ou crianças vivendo com DST/HIV/Aids;

Referência técnica para assistência e capacitação de recursos humanos dos diferentes níveis de complexidade dos serviços da rede SUS, no atendimento às DST/HIV/Aids;

Contribuir com a supervisão técnica de demais equipes das unidades de saúde, em sua área geográfica.

1.3. Principais atividades:

1.3.1. Realizar ações de prevenção e qualidade de vida direcionadas às pessoas vivendo com HIV/ Aids e seus parceiros, como:

Facilitar acesso a insumos de prevenção em geral, com incentivo ao uso de preservativos;

Incluir ações para redução de danos como abordagem aos usuários de álcool e drogas;

Incluir avaliação de risco para profilaxia da exposição sexual;

Oferecer atividades voltadas para a adesão ao tratamento;

Promover ações em sala de espera;

Realizar manejo de eventos adversos, incluindo a lipodistrofia;

Promover ações de Saúde Mental pela equipe multiprofissional, com foco na humanização do atendimento, acolhimento do usuário e escuta ativa dos profissionais;

Realizar planejamento familiar incluindo estratégias de redução de risco para transmissão sexual e vertical do HIV no planejamento da reprodução, garantindo o direito sexual e reprodutivo das PVHA;

Realizar avaliação e diagnóstico nutricional, bem como aconselhamento alimentar, nutricional e prática de atividade física;

Realizar abordagem de parceiros e oferecer teste diagnóstico para HIV, sífilis e hepatites virais B e C.

1.3.2. Prestar assistência clínica e psicosocial às pessoas vivendo com HIV/Aids, individual e/ou coletivo, incluindo:

Construir Projetos Terapêuticos Individualizados (com a participação do usuário);

Abordagem clínica e laboratorial de adultos, adolescentes, crianças expostas e infectadas pelo HIV e gestantes;

Indicação de profilaxias primárias e secundárias para infecções oportunistas (IO) e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST);

Indicação e manejo de terapia antirretroviral (ARV);

Prevenção e abordagem dos eventos adversos à terapia ARV (incluindo a abordagem às dislipidemias e lipodistrofia);

Realizar preenchimento facial ou ter referências estabelecidas, de acordo com as recomendações da Portaria conjunta SAS SVS nº 1, de 20 de janeiro de 2009, para tratamento da lipoatrofia;

Monitoramento laboratorial para o reconhecimento de falhas terapêuticas e seu manejo;

Diagnóstico e manejo das co-morbididades e infecções oportunistas;

Diagnóstico e manejo das coinfeções (HV, HTLV entre outros);

Diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento da coinfeção HIV/TB (ativa/latente);

Realização de Prova Tuberculínica;

Acompanhamento psicológico, social e de enfermagem;

Prevenção e tratamento das afecções odontológicas.

1.3.3. Ter referências para serviços de apoio diagnóstico, laboratoriais e outros, assegurando a realização de contagem de células CD4/CD8, quantificação de carga viral, exames de genotipagem, assim como outros exames pertinentes à assistência.

1.3.4. Oferecer assistência aos casos de acidente ocupacional e violência sexual, ou ter referência estabelecida para os mesmos.

1.3.5. Prestar assistência durante todas as fases do processo saúde-doença, de modo interdisciplinar, garantindo às referências e contra referências, organizada pela RAS.

1.3.6. Prestar atenção integral às DST.

1.3.7. Realizar ações de vigilância epidemiológica relacionadas às DST, Aids e coinfeções.

1.3.8. Desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento para a rede de atenção a saúde loco regional, além de desenvolver e apoiar pesquisa científica.

1.3.9. Outras Atividades:

A decisão do acompanhamento no CRT, de outros agravos incluindo Hepatites Virais, deve ser da gestão local, considerando as Redes de Atenção a Saúde.

1.4. Insumos essenciais:

Preservativos masculinos, preservativos femininos, gel lubrificante, kit de redução de danos, para pessoa que usa drogas, materiais educativos, PPD (Derivado Proteico Purificado), pote coletor para escarro, máscaras, teste rápido para o diagnóstico do HIV 1/2, sífilis e hepatites B e C, antirretrovirais, polimetilmetacrilato e outros insumos e equipamentos necessários para o tratamento da lipoatrofia facial, adipômetro, insumos para profilaxia e tratamento das infecções oportunistas e das DST, de acordo com os planos de pactuações locais.

III CÓD. 106- CLASSIFICAÇÃO 004 - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR TERAPÊUTICA EM AIDS - ADT

Assistência multiprofissional prestada às pessoas com HIV/Aids, no domicílio, com programação eletiva, englobando desde atendimento de curta duração, até a assistência voltada a pacientes que necessitam de atenção constante e de cuidados específicos de baixa complexidade ou em caráter paliativo, com características de média duração, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção.

1. Estrutura dos ADT

1.2. Recursos Humanos:

Equipe multiprofissional mínima recomendada:

Médicos clínicos treinados e/ou infectologistas;

Enfermeiro;

Auxiliar e/ou técnico de Enfermagem;

Psicólogo;

Assistente Social;

Fisioterapeuta.

1.3. Principais atividades:

1.3.1. Abordagem assistencial, preventiva e educativa voltada à qualidade de vida dos pacientes com infecção pelo HIV/AIDS e seus familiares, diretamente em seus domicílios, tais como:

Consultas profissionais;

Procedimentos terapêuticos simples;

Coleta de exames laboratoriais;

Controle de exames de rotina;

Acompanhamento e cuidados de enfermagem;

Acompanhamento psicológico e social;

Fisioterapia;

Controle nutricional;

Orientações de condutas de auto cuidados;

Oferta de insumos de prevenção;

Realização de atividades voltadas à adesão;

1.3.2. Proporcionar cuidados paliativos, controlando a dor e outros sintomas, melhorando o conforto físico e bem-estar do paciente.

1.3.3. Ter referência e contra referência, estabelecidas pela RAS, com Hospitais; Hospitais Dia; SAE; ambulatórios; UBS, especialmente; estratégia Saúde da Família; SAMU (Serviços de Atendimento Móvel de Urgência) e UPAS (Unidades de Pronto Atendimento). Além de articulação com recursos comunitários necessários à promoção da saúde e bem-estar do paciente.

1.3.4. Instrumentalizar os cuidadores e reforçar os vínculos de familiares e amigos na assistência e convivência com pacientes HIV/AIDS.

CAPÍTULO III

CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES DISPENSADORAS DE MEDICAMENTOS - UDM

I. CÓD. 106 - CLASSIFICAÇÃO 005 - UNIDADE DISPENSADORA DE MEDICAMENTOS - UDM

São Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) os estabelecimentos integrantes de serviço de saúde público, filantrópico ou privado sem fins lucrativos, que realizam gestão e dispensação de medicamentos antirretrovirais para o atendimento dos usuários sob terapia (TARV), bem como seu acompanhamento e monitoramento, sem prejuízo à dispensação de outros medicamentos, como aqueles para infecções oportunistas e efeitos adversos aos ARV, ou produtos estrutícnicos para as DST/Aids, tais como os insumos de prevenção (preservativos masculino e feminino, gel lubrificante e kit para redução de danos), dentre outros.

1. Aspectos Gerais

1.2. Localização:

Deve estar localizada de modo a facilitar o acesso, tanto dentro do espaço geográfico do município (considerando malha viária, localização da população, entre outros fatores), quanto dentro da unidade de saúde (o que implica em boa sinalização e fácil acesso, entre outros fatores);

O ambiente destinado à UDM deve ser exclusivo para desenvolver as atividades relacionadas à assistência farmacêutica;

A UDM deverá ser independente, de forma a não permitir a comunicação com qualquer outro local distinto do estabelecimento no qual está inserida e deverá possuir circulação restrita aos funcionários da farmácia, exceto nas áreas de atendimento e aconselhamento. O acesso de pessoas não autorizadas ao serviço deverá ser proibido;

Deverá, obrigatoriamente, garantir o acesso de usuários com necessidades especiais, localizada, preferencialmente, no piso térreo.

1.3. Infraestrutura:

A UDM deve ser projetada e construída com infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas (Resoluções ANVISA/MS RE nº 328/99; RDC nº 50/02; RDC nº 214/06; Lei nº 6.360/76, e suas atualizações).

1.4. Horário de funcionamento:

É recomendado que caso a UDM esteja inserida em unidade ou serviço, ela acompanhe o horário de funcionamento desse estabelecimento.

Destacam-se, abaixo, alguns aspectos considerados de especial relevância, tendo em vista o objeto e a população em questão:

As instalações devem possuir superfícies (piso, teto e paredes) lisas e impermeáveis, de fácil lavagem e sem rachaduras;

As condições de ventilação e iluminação devem ser adequadas às atividades desenvolvidas e a temperatura, ideal para o armazenamento adequado dos medicamentos;

O ambiente de armazenamento deve ser protegido contra a incidência direta de a luz solar e contra a entrada de roedores e insetos, com proteção nas janelas;

Instalações elétricas devem ser mantidas em bom estado de conservação e condições de segurança, evitando-se ligar dois aparelhos em um mesmo ponto elétrico;

Deve haver banheiros que contenha pia ou lavatório com água corrente, isolados do local de manipulação de medicamentos, de fácil acesso aos funcionários e em boas condições de limpeza;

Deve dispor de uma área para a guarda dos pertences dos funcionários, isolada da área de medicamentos;

Deve dispor de sala de espera ou corredores apropriados para tal, balcão de atendimento, espaço para almoçar local, sala para atendimento individual.

2. Aspectos Específicos

2.1. Sala de atendimento individual:

No mínimo, uma mesa e três cadeiras (para acomodar o acompanhante);

Sugestões de itens para melhor atendimento aos usuários:

Computador;

Estante de documentos bibliográficos;

Telefone exclusivo para a área;

Recipiente para lixo;

Sala de Espera/Corredor de Espera:

Número de bancos/cadeiras suficientes para atender à demanda do número de usuários SUS e que garanta o mínimo de conforto;

Acesso prioritário a idosos, gestantes, pessoas com necessidades especiais e demais usuários que requeiram atenção especial;

Recipiente para lixo;

Bebedouro ou máquina de dispensação de água com copos descartáveis.

2.2. Área de Atendimento e Dispensação:

Computadores em número suficiente para atender à demanda de usuários; (localizados na área de atendimento ou na área interna de dispensação);

Telefone com linha externa;

Cadeiras;

Fax;

Armários de arquivo (protocolos e prontuários);

Armários administrativos;

Internet com banda larga;

Acesso ao website do sistema informatizado de controle logístico preconizado pelo Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais em todas as máquinas;

Recipiente para lixo;

Balcão de dispensação com:

Visualização para facilitar o contato humanizado com o usuário SUS;

Número de cadeiras proporcional ao número de dispensadores;

É recomendada a separação visual entre a área de atendimento ao usuário SUS e o local onde ficam armazenados os medicamentos;

Acesso de comunicação interna ao estabelecimento, restrita aos funcionários (para facilitar a comunicação da Farmácia com o almoxarifado, consultórios médicos e áreas afins).

2.3. Almoxarifado:

Geladeira/Refrigerador - o número de geladeiras/refrigeradores deve ser proporcional ao volume de medicamentos que necessitam de armazenamento refrigerado, com termômetro de temperatura de máxima e mínima. Manter registros diários;

Prateleira - prateleiras de aço ou material resistente, liso e de fácil limpeza, tantas quantas forem necessárias para alocar o quantitativo de medicamentos existentes na área de armazenamento, isoladas dos demais medicamentos que não fazem parte da Portaria nº 344/98;

Ambiente climatizado entre 18°C a 25°C, com controle e registro diário de temperatura e umidade relativa.

2.4. Recursos Humanos:

Farmacêutico presente na UDM, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

Dispensadores capacitados e treinados para atendimento e orientações aos usuários, presentes na UDM durante todo o horário de funcionamento;

Equipe de apoio e limpeza suficiente para atender às dimensões do local.

2.5. Número máximo de usuários atendidos:

Não se encontrou na literatura parâmetros nacionais ou internacionais para o tempo adequado de atendimento de dispensação para cada usuário.

Com vista a fornecer alguma orientação para os gestores locais no sentido da garantia da qualidade no atendimento às Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA), a recomendação a seguir tem como base a opinião de especialistas com experiência em gestão de UDM com nível de qualidade considerado adequado.

Estima-se que a disponibilidade de um dispensador e um microcomputador pode gerar uma capacidade operacional de, aproximadamente, 700 atendimentos/mês, sem prejuízo das outras atividades desenvolvidas pelo dispensador na UDM.

Observação: Este cálculo foi estimado considerando-se 1 (um) atendimento a cada 10 (dez) minutos, em um período de 6hs, destinado exclusivamente à dispensação.

O gestor local deve considerar aspectos como característica da população alvo, nível de treinamento da equipe, processo e jornada de trabalho, espaço físico, entre outros, para as devidas adequações à sua realidade.

2.6. Fluxo de informação:

Todas as informações referentes a consumo e estoque de medicamentos (mapas e boletins) deverão ser repassadas, conforme as ferramentas e relatórios do sistema de controle de estoque e/ou relatórios gerenciais preconizados, na periodicidade definida pelo Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.

3. Critérios para abertura de novas UDM

3.1. Número mínimo de usuários para o funcionamento das UDM:

Número mínimo necessário para se abrir/criar uma UDM é de 50 usuários.

Observação: Números inferiores ao recomendado serão avaliados individualmente mediante justificativa aprovada pelas Coordenações Estaduais de DST/Aids e com anuência do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.

3.2. Os estabelecimentos que já funcionam e dispensam medicamentos ARV terão um prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data da publicação deste documento, para se adequar às normatizações acima discriminadas.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2012

Altera os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 331, de 24 de julho de 2012, que estabelece calendários para contratação de operações de crédito e formalização dos termos de compromisso, relativos a propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

considerando a necessidade de prorrogar os prazos estabelecidos pela Portaria nº 331, de 24 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2012, seção 1, páginas 50 e 51, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos desta Portaria, os Anexos I, II, III, e IV da Portaria nº 331, de 24 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

CALENDÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU)	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades ratificando o interesse e o valor para formalização de Termo de Compromisso para elaboração de projeto.	31/08/2012
Comunicação expressa do MCidades à Mandatária da União autorizando a contratação da elaboração do projeto.	10/09/2012
Comunicação expressa da Mandatária da União ao proponente para a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	20/09/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica, jurídica e institucional para a Mandatária da União.	15/01/2013
Data limite para formalização de Termo de Compromisso para elaboração de projeto. ²	31/01/2013

ANEXO II

CALENDÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO PARA OBRA ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU)	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso. ¹	31/08/2012
Comunicação expressa do MCidades à Mandatária da União, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	28/02/2013
Comunicação expressa da Mandatária da União ao proponente para a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	31/03/2013
Apresentação pelo proponente de documentação técnica (exceto projeto básico, caso ainda não concluído), jurídica e institucional para a Mandatária da União.	30/04/2013
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado (Art. 2º da Portaria nº 185, de 24 de abril de 2012) para a Mandatária da União.	31/10/2013
Data limite para formalização de Termo de Compromisso para execução da obra. ²	31/12/2013

ANEXO III

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA A OBRA FINANCIAMENTO (FIN) FGTS PRÓ-TRANSPORTE	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso. ¹	31/08/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica (exceto projeto básico, caso ainda não concluído), jurídica e institucional ao agente financeiro.	30/04/2013
Validação da proposta pelo agente financeiro.	21/06/2013

Emissão dos termos de habilitação pelo MCidades.	21/07/2013
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	05/08/2013
Solicitação de documentos complementares pela STN/MF.	06/10/2013
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado (Art. 2º da Portaria nº 185, de 24 de abril de 2012) para os agentes financeiros pelos proponentes.	31/10/2013
Entrega pelo proponente de documentos complementares solicitados pela STN/MF.	07/11/2013
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	30/11/2013
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito para execução da obra. ²	31/12/2013

ANEXO IV

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA A OBRA FINANCIAMENTO (FIN) BNDES	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso para o MCidades. ¹	31/08/2012
Apresentação de documentação técnica (exceto projeto básico, caso ainda não concluído), jurídica e institucional ao agente financeiro pelo proponente.	30/04/2013
Validação da proposta pelo agente financeiro (enquadramento da operação).	21/06/2013
Emissão dos termos de habilitação pelo MCidades.	21/07/2013
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	05/08/2013
Solicitação de documentos complementares pela STN/MF.	06/10/2013
Apresentação de projeto básico finalizado (Art. 2º da Portaria nº 185, de 24 de abril de 2012) para os agentes financeiros pelos proponentes.	31/10/2013
Entrega pelo proponente de documentos complementares solicitados pela STN/MF.	07/11/2013
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	30/11/2013
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito para execução da obra. ²	31/12/2013

1. Propostas que não possuem duas fontes de recursos para o mesmo empreendimento estão dispensadas deste procedimento.

2. A celebração do termo de compromisso ou contrato de operação de crédito para execução da obra está condicionada a entrega dos projetos básicos finalizados ao agente financeiro no prazo estabelecido pela Portaria nº 185, de 24 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Tornar pública a transferência do empreendimento de mobilidade urbana denominado Implementação do Monotrilho de Manaus (Monotrilho Norte/Centro), selecionado no Programa PRÓ-TRANSPORTE, da condição de vinculado à Copa do Mundo FIFA 2014 para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando a Portaria nº 232, de 12 de Maio de 2010, do Ministério das Cidades, que homologou a seleção do empreendimento de mobilidade urbana denominado Implementação do Monotrilho de Manaus (Monotrilho Norte/Centro), da cidade de Manaus, do Governo do Amazonas, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE;

Considerando a Resolução nº 22, de 21 de dezembro de 2012, do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA, publicada no D.O.U. em 26 de dezembro de 2012, que excluiu, da Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014, o empreendimento de mobilidade urbana Monotrilho Norte/Centro da cidade de Manaus;

Considerando a importância do empreendimento como propulsor da mobilidade urbana e dos transportes coletivos urbanos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para melhoria da qualidade de vida da população, conforme preconiza o PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando a competência do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, conforme disposto no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a Ata de Reunião do CGPAC de 15 de janeiro de 2013, em que ficou definida a inclusão da referida obra no PAC, resolve:

Art. 1º Tornar pública a transferência do empreendimento denominado Implementação do Monotrilho de Manaus (Monotrilho Norte/Centro), da cidade de Manaus, previamente selecionado no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, da condição de vinculado à Copa do Mundo FIFA 2014 para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de dezembro de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURA DE CAMOCIM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Camocim de São Félix, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 1805/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
2 1º (DOU de 0 6 . 4 . 2006)	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SÃO COMUNITÁRIA CULTURA DE CAMOCIM	53 0 00.0 57493 2006-10

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 211, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.020376/2012. Expede Autorização à CITÁ TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.935.241/0001-01, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 220, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que Telemar Norte Leste S/A - Filial Minas Gerais, Concessionária do STFC no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 706, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.010805/2011;

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012;

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Telemar Norte Leste S/A - Filial Minas Gerais, Concessionária do STFC no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 6.317, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53520.002575/2009 - Afasta a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia e aplica à TECNOHÉLPS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ/MF nº 81.629.214/0001-23, a sanção de multa no valor de R\$ 714,09 (setecentos e quatorze reais e nove centavos) por infração ao art. 34 c/c art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, com fundamento no art. 173, II, da Lei nº 9.472, de

16 de julho de 1997, e art. 4º, II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. Concede à entidade citada prazo de 60 (sessenta) dias para que faça a adequação dos contratos celebrados entre ela, os provedores de Internet e os usuários do serviço, de forma a atender à regulamentação vigente, sob pena de aplicação de sanção de caducidade da autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia detida pela empresa.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.515, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53548.001734/2009. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia outorgada à empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.219.232/0001-47, por meio do Ato nº 65.856, de 6 de julho de 2007. Aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 989,74 (novecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), pela infração ao art. 34 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001. Concede à MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa faça a adequação dos contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do Serviço, de forma a atender à regulamentação vigente, sob a pena de aplicação da sanção de caducidade à autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia detida pela empresa.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de janeiro de 2013

Nº 231 - Processo nº 53520.002815/2004
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, e as Alegações, protocolizados pela empresa BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, CNPJ/MF

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 348, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

Ord.	ENTIDADE	FISTEL	CPF/CNPJ	PROCESSO
1.	ANDRARADIOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA	50403443091	0715454000179	535040042852006
2.	BRISTÓL-MYERS SQUIBB FARMACÉUTICA S/A	02021389847	56998982000107	291000021891987
3.	CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA	02031780760	57074106000157	291000023471988
4.	COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	50401454118	50746577000972	535040041392004
5.	EDSON PRADO LEAL	50401697606	44594771815	535040062922004
6.	GERALDO AZEVEDO MARTINS TERRA	02030172006	00455946868	291001790181980
7.	GERMANO ROBERTO GARBIN	02031795520	55037852820	29100010601990
8.	HENRIQUE HILDEBRAND JUNIOR	50000942553	74579657853	538300016681996
9.	JOEL NOGUEIRA LELLIS	50013236571	74853279849	535040009872003
10.	JOSE FRANCISCO DE FATIMA SANTOS	50012937908	27711706634	535040064522002
11.	PEDRO ROBERTO LUCENTE	50000875775	45063737820	538300004511994
12.	PETER JOHANNES THEODORUS MATHIAS TIMMERMANS	50001094572	37103946868	538300008961997
13.	ROQUE LUIZARI	02032146762	01358197849	298300001591992
14.	VILOBALDO PERES	02030430064	00297291149	291000750601975



Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - após as providências do inciso I, os processos das entidades excluídas sejam enviados para diligenciamento pela Fiscalização, visando constatar a desativação das estações de telecomunicações;

III - após as providências do inciso II, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 357, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.020738/12. FUNDAÇÃO ERNESTO BENEDITO DE CAMARGO - RTVD - Guarulhos/SP - Canal 57. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 363, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.028121/12. SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA - RTVD - Peruíbe/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 366, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.058025/09. FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI - RTV - Jaraguá do Sul/SC - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 368, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.033250/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTV - Terra Roxa/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 369, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.047173/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ribeirão Preto/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 371, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.024995/11. A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA - RTVD - São Mateus/ES - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 373, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.032849/11. TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A - RTVD - Araçatuba/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 374, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.048828/10. TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA - RTV - Presidente Epitácio/SP - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 375, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.060066/05. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Ribeirão Preto/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 376, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.047389/10. TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA - RTV - Taciba/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 377, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.045949/12. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTVD - Pouso Alegre/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 378, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.024873/12. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTVD - Guaxupé/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 379, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.040009/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Balneário Camboriú/SC - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 380, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.040011/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Brusque/SC - Canal 57. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.686, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

PADO n.º 53524.004122/2011. Aplica a TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ n.º 04.164.616/0001-59, pena de multa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em face de infração ao art. 6º, § 2º, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e aos arts. 15, cabeça e § 3º, e 6º, X, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.728, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53569.000159/2011. Aplica à empresa DIGI-CONTROL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, CNPJ nº 08.733.615/0001-39, a sanção de multa no valor de R\$ 700,27 (setecentos reais e vinte e sete centavos), pelo descumprimento ao disposto no art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 09 de Agosto de 2001, c/c o §2º do art. 60 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 3º da Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.074, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53557.000098/2012. Aplicar à VIVO S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997 e no inciso I do artigo 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, pelo descumprimento do artigo 6º, XXIV, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de setembro de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.075, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53557.000052/2012. Aplicar à CLARO S.A., inscrita sob o CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997 e no inciso I do artigo 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, pelo descumprimento do artigo 6º, XXIV, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de setembro de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.803, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53557.000045/2012. Aplicar à TNL PCS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997 e no inciso I do artigo 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, pelo descumprimento do artigo 6º, XXIV, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de setembro de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.586, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500019982005. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535000059362012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIRETA TELECOMUNICAÇOES LTDA., CNPJ nº 83.066.118/0001-40, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Especializado, até 22 de Fevereiro de 2023, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.648, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.021664/2011. Expede autorização à ERA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP, CNPJ n.º 12.837.700/0001-14, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos de radiocomunicação portáteis a terceiros, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional. Outorga autorização de uso das radiofrequências à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.658, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.017839/2012 - Expede autorização à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, CNPJ nº 09.097.711/0001-09, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Senador Canedo/GO.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.763, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo no 53500.014002/2008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 30 de Abril de 2023, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 114, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Processo n.º 53670.000101/1997. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO TERMINAL ROD DE GOIANIA LTDA, CNPJ nº 01.468.114/0001-23, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 125, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Processo no 53500.023901/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NOVATECTELECOM LTDA. ME, CNPJ nº 12.980.291/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 132, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Processo no 53500.001965/1998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 27 de Março de 2013, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 163, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 170, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.010653/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PROVEDOR REDESUL LTDA, CNPJ nº 05.060.107/0001-49, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 194, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.021751/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MEIRE RODRIGUES DOS SANTOS INFORMATICA ME, CNPJ nº 08.874.608/0001-57, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 199, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.012270/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.684.180/0001-91, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 202, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo no 53500.012099/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ONDA INTERNET LTDA., CNPJ nº 03.479.494/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Junho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 203, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.012055/2005. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 31 de Maio de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 210, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.001205/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Abril de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 217, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.030514/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CAMON PROVEDOR SOLUCOES EM INTERNET LTDA ME, CNPJ nº 09.281.193/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 233, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Processo no 53500.003750/2003. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 11 de Dezembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 235, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Processo n.º 29103.000799/1988. Autoriza o uso de radiofrequência à(ao) GRANTAX CAMPINA GRANDE PRESTACAO DE SERVICO RADIO TAXI LTDA - ME, CNPJ nº 12.918.322/0001-01, em substituição à anteriormente autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 237, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.000668/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BT LATAM BRASIL LTDA, CNPJ nº 74.280.256/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Agosto de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 286, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DOHO MARTINS & JULIO LTDA, CNPJ nº 02.511.537/0001-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 287, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ROBERTO TOYOHIRO SHIBATA, CPF nº 331.277.195-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 288, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, CNPJ nº 00.733.658/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 289, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDISON LEPORE GONSALEZ, CPF nº 668.458.668-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 290, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 291, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SEPRIVA SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.483.643/0001-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 292, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, CNPJ nº 07.903.169/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 293, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FAZENDA BODOQUENA LTDA, CNPJ nº 01.991.834/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 294, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à C.C.R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO RIO PARANA LTDA, CNPJ nº 03.533.438/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 295, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HELIO ANTUNES GONCALVES, CPF nº 091.076.810-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 296, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RAIZEN CAARAPO S.A. ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 09.538.989/0001-66 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 297, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERGIO MITSUHIRO NISHIMURA, CPF nº 368.215.271-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 298, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RONDAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.398.803/0002-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 299, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HENRIQUE MATHIEL, CPF nº 173.376.318-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 300, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TONON BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 07.914.230/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 301, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ nº 29.744.778/0595-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 302, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à J.Y. TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 01.884.509/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COPA-SUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ nº 03.902.129/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 304, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JESSE MARQUES FRANCISCO ME, CNPJ nº 09.516.773/0001-08 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 305, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MEGA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.951.122/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 306, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOCE-LITO KRUG, CPF nº 501.955.221-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 307, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à A FENIX MONITORAMENTO LTDA ME, por meio do Ato nº 3207, de 18/05/2010, para M. J. TORRES TELECOMUNICACAO ME, CNPJ nº 12.259.127/0001-09, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 308, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRAC-TEBEL ENERGIA SA, CNPJ nº 02.474.103/0011-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 309, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SEPE-TIBA TECON S/A, CNPJ nº 02.394.276/0002-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 310, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PORTOGALO TURISMO S/A, CNPJ nº 29.289.071/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 311, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 312, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HOPE-VIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 313, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A, CNPJ nº 40.450.769/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 314, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0021-47 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 315, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARINA CANANEIA COMERCIO DE ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA-ME, CNPJ nº 00.481.278/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 316, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ENGE-FORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 317, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA ACUCAREIRA SAO MANOEL S A, CNPJ nº 60.329.174/0001-24 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 318, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 49.972.326/0001-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 319, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, CNPJ nº 03.709.814/0001-98 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 320, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA, CNPJ nº 12.478.095/0001-32 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 321, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à ANTONIO PAULO SELVA COUTINHO, CPF nº 196.360.164-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 322, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à L & S COMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 03.099.455/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 323, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à VALDELICE COSTA LEITE, CPF nº 466.359.092-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 324, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à MAXBAHIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº 02.877.531/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 325, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à FIGUEIREDO'S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 01.560.702/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 326, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à ALEXANDRE ERNESTO COSTA, CPF nº 037.180.646-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 327, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à FERRO MINERACAO S.A., CNPJ nº 21.256.870/0002-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 328, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à ALTAIR FERREIRA MARTINS, CPF nº 435.766.139-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 329, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à BOCA DA ONCA ECOTOUR LTDA ME, CNPJ nº 03.373.470/0001-99 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 330, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 03.853.896/0002-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 331, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à AGROPECUÁRIA GUARUJÁ LTDA, CNPJ nº 11.975.809/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 332, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à BRPEC AGRO-PECUARIA EIRELI, CNPJ nº 16.944.347/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 333, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à ELECNOR DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 30.455.661/0012-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 334, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à LUCAS DA ROCHA, CPF nº 614.417.401-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 335, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA, CNPJ nº 05.703.755/0001-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 336, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à PALMA TECH REFLORESTADORA LTDA, CNPJ nº 10.379.644/0001-96 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 337, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à KJM TELECOM LTDA ME, CNPJ nº 14.092.882/0001-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 338, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à ALTAIR PREFEITURA, CNPJ nº 45.152.782/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 339, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, CNPJ nº 45.291.234/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 340, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JUAREZ VALERIO DUREX, CPF nº 023.124.761-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 341, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FAZENDA SAN FRANCISCO AGRO-ECOTURISMO LTDA., CNPJ nº 03.811.579/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 342, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SAN FRANCISCO INTEGRACAO LTDA, CNPJ nº 04.815.264/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 343, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA LAGUNA - ALCOOL E ACUCAR LTDA, CNPJ nº 07.912.062/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 344, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE POMPILIO SILVA, CPF nº 247.572.500-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 345, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAULO CESAR SILVERIO BARBOSA, CPF nº 250.018.411-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 346, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNILACO S/A - ALCOOL E ACUCAR, CNPJ nº 44.984.490/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2013

Nº 266 - Processo nº 53500.015735/2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 142 c/c o art. 72, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, e artigo 6º do Regulamento de Aplicação de Sancções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, Considerando os arts. 2º, III, e 5º da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, que dispõem sobre a observância dos princípios constitucionais, entre eles a defesa do consumidor, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações; Considerando o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Considerando o teor do Despacho nº 4.783/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012; Considerando que o Despacho nº 5.156/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 02 de agosto de 2012, permitiu o retorno da comercialização do serviço condicionado à avaliação periódica do Plano Nacional de Ação de Melhoria da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP (doravante simplesmente denominado "Plano"); Considerando que o Despacho nº 6.902/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 14 de novembro de 2012, estabeleceu que a Anatel reavaliaria a suspensão de comercializar a Promoção denominada "Infinity Day" até o término do segundo período avaliativo previsto no Plano; Considerando que o planejamento da rede da operadora deve suportar todo o tipo de situação, de cunho mercadológico, que reflete no aumento do tráfego; Considerando que, apesar de realizada reunião com os representantes da TIM CELULAR S.A. para avaliação do Plano, em nenhum momento a prestadora fez menção a tal Promoção, nem muito menos demonstrou a esta Agência que o estágio atual de suas redes poderia comportar Promoção de tal natureza no período englobando as festividades do final do ano; Considerando que, após análise dos dados do primeiro período avaliativo do Plano (meses de agosto, setembro e outubro de 2012), terminado em dezembro de 2012, constatou-se que a rede da operadora ainda precisa de melhorias, mas, tal situação não representa um risco na prestação regular do SMP que justificaria a atuação desta Agência Reguladora nos aspectos relacionados ao tráfego e capacidade da rede; Considerando que a Promoção possui caráter específico e regional, ou seja, restrito aos estados AM, ES, GO, MT, RJ e SP; Considerando que, no curso da implantação do Plano pela operadora, a liberação da Promoção denominada "Infinity Day" mostraria-se plausível, desde que exista uma contínua análise demonstrando que o acréscimo do tráfego esteja dentro da capacidade real da rede da operadora; Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 53500.015735/2012, em especial no Informe nº 68/2013-PVC-



PA/PVCP/SPV, de 16 de janeiro de 2013; RESOLVE: I) REVOGAR o Despacho nº 6.902/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 14 de novembro de 2012, que suspendeu a prestadora TIM CELULAR S/A de comercializar a Promoção denominada "Infinity Day"; II) ESTABELECER que a Anatel poderá suspender novamente a comercialização da Promoção denominada "Infinity Day" ofertada pela prestadora TIM CELULAR S/A, caso as metas previstas para o próximo período avaliativo do Plano Nacional de Ação de Melhoria da Prestação do SMP não se mostrem suficientes e compatíveis com a vigência da promoção "Infinity Day"; III) NOTIFICAR a parte do teor deste DESPACHO.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza a empresa Gestamp Eólica Agreste S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto III, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006727/2011-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Agreste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.615/0001-04, com sede na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, sala 8, Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto III, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 13.600 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5°24'30,8" S e 36°0'42,6" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Parque Eólico Cabeço Preto III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação João Câmara II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de março de 2015;
 - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2015;
 - c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2015;
 - d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de junho de 2015;
 - e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;
 - f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de setembro de 2015;
 - g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2015;
 - h) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2015;
 - i) início da Operação em Teste da 1ª à 16ª Unidades Geradoras: até 10 de dezembro de 2015; e
 - j) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.511.850,00 (cinco milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Parque Eólico Cabeço Preto III;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência da produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Parque Eólico Cabeço Preto III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.845, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005541/2012-61. Interessados: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, Sul Transmissora de Energia S.A. - STE, ATE Transmissora de Energia S.A. - ATE, União de Transmissoras de Energia Elétrica Holding S.A. - UNISA, Nordeste Transmissões de Energia S.A. - NTE, ATE II Transmissora de Energia S.A. - ATE II e ATE III Transmissora de Energia S.A. - ATE III. Objeto: Anuir à reestruturação societária da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA mediante as incorporações da Sul Transmissora de Energia S.A. - STE e ATE Transmissora de Energia S.A. - ATE na União de Transmissoras de Energia Elétrica Holding S.A. - UNISA e em ato contínuo da Nordeste Transmissão de Energia S.A. - NTE e da UNISA em TAESA, gerando as transferências das respectivas concessões das incorporadas, e às transferências de controle da ATE II Transmissora de Energia S.A. - ATE II e ATE III Transmissora de Energia S.A. - ATE III detidas pela UNISA para a TAESA. Prazos: As concessões têm 120 (cento e vinte) dias para implementação das transferências e 30 (trinta) dias, após implementadas, para apresentação dos documentos comprobatórios, bem com 60 (sessenta) dias para assinarem os Termos Aditivos aos respectivos Contratos de Concessão impactados pelas operações anuídas. A integralidade desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a metodologia de cálculo das garantias financeiras associadas ao mercado de curto prazo, estabelece critérios e condições para efetivação de registro de contratos de compra e venda de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Resolução ANEEL nº 552, de 14 de outubro de 2002, nas Resoluções Normativas nº 109, de 26 de outubro de 2004, e nº 437, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.003901/2012-91, resolve:

Art. 1º Alterar a metodologia de cálculo das garantias financeiras associadas ao mercado de curto prazo e estabelecer critérios e condições para efetivação de registro de contratos de compra e venda de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Parágrafo único. A sistematização do processo de efetivação de registro de contratos de compra e venda de energia elétrica de que trata esta Resolução não afasta a prerrogativa da CCEE de, com o propósito de garantir a segurança das operações no mercado de curto prazo, monitorar os agentes da CCEE e adotar outros critérios e condições para o registro de contratos, incluindo a análise da presença de indícios que elevem os riscos aos agentes no âmbito do mercado de curto prazo.

GARANTIAS FINANCEIRAS ASSOCIADAS AO MERCADO DE CURTO PRAZO

Art. 2º A cada ciclo de contabilização e liquidação financeira do mercado de curto prazo, a CCEE deverá calcular o valor da garantia financeira a ser aportada pelo agente da CCEE com base na apuração de suas exposições financeiras negativas para o mês de referência.

§ 1º O cálculo de que trata o caput deverá:

I - considerar os montantes de energia contratada relativos à posição contratual final do agente no mês de referência;

II - utilizar os dados de medição advindos do Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE para o mês de referência;

III - reproduzir todas as apurações algébricas aplicáveis ao processo de contabilização das operações do mercado de curto prazo;

e IV - ser realizado com a aplicação das regras de comercialização necessárias à obtenção de todas as componentes financeiras que formam o valor monetário que será considerado no processo de liquidação financeira do mercado de curto prazo.

§ 2º Na apuração das exposições financeiras negativas para fins de definição do valor da garantia financeira, não serão considerados:

I - eventuais ajustes de contabilização decorrentes de decisões arbitrais, administrativas e/ou judiciais, nos termos dos arts. 9º e 10 da Resolução ANEEL nº 552, de 2002; e

II - valores relativos a penalidades e multas.

Art. 3º Com vistas a garantir maior segurança à liquidação financeira do mercado de curto prazo, o valor da garantia financeira a ser aportada pelo agente da CCEE deverá corresponder ao valor apurado das exposições financeiras negativas do agente, acrescido de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Os agentes da CCEE cuja apuração das exposições financeiras resultar em valor positivo ficarão isentos de aporte de garantias financeiras para o mês de referência.

Art. 4º O montante de garantia financeira pode ser constituído pelos seguintes ativos financeiros, isoladamente ou em combinação:

I - moeda corrente nacional;

II - títulos públicos federais;

III - carta de fiança;

IV - quotas de fundos de investimento extramercado; e/ou

V - outros ativos financeiros, aceitos pelo agente de custódia, conforme condições acordadas diretamente com o agente da CCEE.

Parágrafo único. Os ativos financeiros descritos nos incisos II a V devem ser assegurados por agente de custódia contratado pela CCEE.

Art. 5º A garantia financeira apresentada estará sujeita à fiscalização da ANEEL e deverá:

I - ser discriminada, controlada e contabilizada individualmente para cada agente; e

II - seguir os critérios adotados para deságio, quando pertinente, por instituições financeiras bancárias.

Art. 6º É vedado ao agente da CCEE:

I - prestar fiança, aval, aceite ou estabelecer obrigação para si sob qualquer outra forma, utilizando o montante de garantia financeira de que trata o art. 4º desta Resolução; e

II - locar, emprestar ou caucionar título e/ou valor mobiliário integrante do ativo financeiro que compõe o montante de garantia financeira de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 7º Sem prejuízo do procedimento de desligamento e do processo de efetivação de registro de contratos, a CCEE deverá aplicar multa por descumprimento da obrigação do agente da CCEE de constituir garantias financeiras no volume calculado pela Câmera para fins de liquidação financeira do mercado de curto prazo.

§ 1º A multa de que trata o caput corresponderá a 2% (dois por cento) do valor não aportado e será lançada na liquidação financeira de penalidades.

§ 2º Caracterizada a mora no pagamento dos valores correspondentes à multa de que trata o caput, incidirão sobre o valor do débito remanescente juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e será devida a atualização monetária promovida com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir da data de vencimento até o dia da efetiva liquidação do documento de cobrança, calculado "pro rata die".

§ 3º É vedada a incidência de juros de mora sobre a parcela da multa relativa a encargos moratórios de períodos anteriores.

§ 4º A atualização monetária de que trata o § 2º deverá ser promovida com base no último número-índice do IGP-M publicado, sendo que, na hipótese de a atualização monetária no período de atraso resultar em valor negativo, a variação de valores será considerada nula.

PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DE REGISTRO DE CONTRATOS

Art. 8º A cada ciclo de contabilização e liquidação financeira do mercado de curto prazo, a CCEE deverá verificar a condição de adimplência de cada agente vendedor, em termos de aporte de garantias financeiras, para fins de efetivação do registro de seus contratos de venda.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, considera-se agente vendedor o agente da CCEE pertencente à categoria de geração ou à classe de agentes comercializadores, nos termos da Convenção de Comercialização.

§ 2º A verificação de que trata o caput deverá ser realizada após o encerramento do prazo de registro de contratos pelas partes, e deverá considerar os dados de medição advindos do SCDE para o mês de referência.

Art. 9º Caso o agente vendedor não constitua garantias financeiras no montante estabelecido pela CCEE para o mês de referência, a Câmara deverá promover ajuste nos volumes de energia elétrica associados a seus contratos de venda validados pela parte compradora, de modo a compatibilizar a exposição financeira negativa apurada com os recursos financeiros aportados pelo agente vendedor para honrar suas obrigações no âmbito da liquidação financeira do mercado de curto prazo.

§ 1º O ajuste de que trata o caput não altera as disposições contratuais estabelecidas entre vendedor e comprador, sendo restrito à definição dos dados de entrada a serem utilizados na contabilização das operações no mercado de curto prazo e nas demais apurações de responsabilidade da CCEE.

§ 2º A compatibilização de que trata o caput deverá ser alcançada mediante:

I - o ajuste de montantes de energia elétrica atrelados aos contratos de venda segundo os critérios estabelecidos no art. 10;

II - a utilização de todas as equações algébricas e dados de entrada aplicáveis ao processo de contabilização das operações do mercado de curto prazo para fins de apuração da exposição financeira negativa do agente vendedor; e

III - a conversão, para montantes de energia expressos em MWh, do valor correspondente à diferença entre o valor apurado das exposições financeiras negativas para o mês de referência e o valor efetivamente aportado de garantias financeiras, observado o disposto no § 5º.

§ 3º A conversão de que trata o inciso III do § 2º será promovida com base nos montantes modulados de energia contratada e nos valores horários do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD - do submercado de registro do respectivo contrato.

§ 4º Na apuração da exposição financeira negativa de que trata o caput, a CCEE deverá considerar eventuais ajustes de contabilização decorrentes de decisões arbitrais, administrativas e/ou judiciais.

§ 5º Na hipótese de o valor da exposição financeira negativa apurada nos termos do § 4º ser superior ao valor da garantia financeira calculado pela CCEE, o ajuste de que trata o caput estará limitado a montantes de energia correspondentes à diferença entre o valor da garantia financeira calculado pela Câmara e o valor efetivamente aportado de garantias financeiras pelo agente vendedor.

Art. 10. O ajuste de montantes de energia elétrica atrelados a contratos de venda deverá envolver, pela ordem, os volumes de energia associados a:

I - contratos livremente negociados;

II - contratos decorrentes de leilão de ajuste;

III - Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs decorrentes de leilão de empreendimentos de geração existentes; e

IV - demais CCEARs.

§ 1º Sobre os volumes de energia associados a contratos descritos no inciso I, o ajuste de que trata o caput deverá considerar, como critério de priorização, o registro mais recente de volume de energia.

§ 2º Sobre os volumes de energia associados aos contratos descritos nos incisos II a IV, o ajuste de que trata o caput deverá deve ser realizado de forma proporcional aos montantes contratados.

Art. 11. A eventual insuficiência de lastro de energia e de potência decorrente da não efetivação de registro de contrato pela CCEE ensejará a aplicação da penalidade correspondente.

Parágrafo único. Caso o agente comprador afetado seja consumidor livre, consumidor especial ou autoprodutor, a penalidade de que trata o caput não será aplicada se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - quitação integral dos débitos relativos à liquidação financeira do mercado de curto prazo para o mês de referência;

II - aquisição de contratos de compra de energia elétrica no mês subsequente ao mês de referência, no montante correspondente à insuficiência de lastro observada em razão da não efetivação de registro de contrato; e

III - inexistência de registro de contratos de venda, no caso de autoprodutor.

Art. 12. O Conselho de Administração da CCEE deverá instaurar procedimento administrativo próprio com vistas a promover o desligamento do agente vendedor que não tiver os registros de seus contratos de venda integralmente efetivados pela Câmara.

Parágrafo único. O procedimento de desligamento de que trata o caput será instruído pela CCEE conforme disposições específicas aplicáveis, inclusive no que se refere a eventual descumprimento de obrigações, suspensão ou arquivamento do procedimento de desligamento e monitoramento do agente.

Art. 13. No processo de efetivação de registro de contratos de compra e venda de energia elétrica, a CCEE deverá divulgar a seus agentes:

I - a relação de agentes vendedores com necessidade de aporte de garantias financeiras;

II - a relação de agentes vendedores que não tiverem os registros de seus contratos de venda integralmente efetivados;

III - os valores a serem liquidados sem cobertura de garantias financeiras; e

IV - demais informações que a Câmara julgar pertinentes.

Art. 14. Na hipótese de existência de decisão judicial que conceda ao agente vendedor o afastamento da obrigação de aporte de garantias financeiras associadas ao mercado de curto prazo, a CCEE poderá, de maneira preventiva, não efetivar o registro de contratos de venda do agente vendedor beneficiado pela referida decisão judicial, segundo os critérios definidos no art. 9º, devendo os agentes compradores afetados serem informados da medida tomada pela Câmara.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Em virtude do regime de cotas definido na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, fica a CCEE autorizada a considerar, no cálculo das garantias financeiras a serem aportadas pelos agentes da categoria de distribuição para a liquidação financeira das operações no mercado de curto prazo relativas ao mês de dezembro de 2012, somente as exposições financeiras negativas do agente do mês de referência.

Art. 16. Até a implementação dos sistemas computacionais necessários para suportar os processamentos decorrentes da aprovação de regras e procedimentos de comercialização aplicáveis ao processo de efetivação de registro de contratos, fica a CCEE autorizada, em caráter excepcional, a utilizar mecanismo auxiliar de cálculo para:

I - proceder à apuração dos valores correspondentes às garantias financeiras associadas ao mercado de curto prazo;

II - apurar o ajuste dos volumes de energia vinculados aos contratos de venda cujo registro não foi integralmente efetivado;

III - reproduzir os efeitos da não efetivação integral de registro de contratos de venda para fins de contabilização das operações no mercado de curto prazo; e

IV - realizar demais processamentos que fizerem necessários para operacionalizar as disposições desta Resolução.

Art. 17. Os prazos relativos ao cálculo de garantias financeiras e à efetivação de registro de contratos serão definidos por meio de Despacho do Superintendente de Estudos do Mercado da ANEEL, enquanto não forem aprovados procedimentos de comercialização que disciplinem a matéria.

Art. 18. O art. 10 da Resolução ANEEL nº 552, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

§ 1º Os valores apurados nos termos deste artigo deverão ser:

I - lançados em registro escritural especial a ser mantido pelo MAE em nome dos Agentes de Mercado impactados pela medida;

II - rateados entre os Agentes de Mercado credores afetados, na proporção da respectiva energia comercializada, no caso de débitos não relacionados a Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs; e

III - atribuídos, previamente ao processamento da contabilização mensal, às distribuidoras signatárias, no caso de débitos relacionados a CCEARs.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da identificação dos credores afetados de que trata o inciso II do § 1º, o rateio dos valores controversos será efetuado conforme as disposições do art. 7º desta Resolução.

§ 3º

§ 4º

I - lançar de imediato o valor do crédito constante do respectivo registro escritural especial, caso fique caracterizada a obrigatoriedade de pagamento que teve sua exigibilidade suspensa; ou

II -

§ 4º-A O lançamento do valor do crédito de que trata o inciso I do § 4º deverá ocorrer:

I - na primeira contabilização em processamento, no caso de valores que não estejam vinculados a CCEARs; e

II - em procedimento de cobrança específico, no caso de valores que estejam vinculados a CCEARs.

§ 4º-B Na hipótese de o procedimento de cobrança específico de que trata o inciso II do § 4º-A não resultar na quitação integral dos débitos pelo Agente de Mercado beneficiário da medida judicial, as distribuidoras afetadas poderão acionar a cláusula de rescisão dos respectivos CCEARs, observado o rito estabelecido no contrato.

§ 5º O valor do crédito, a ser contabilizado em decorrência do previsto no inciso I do § 4º, deverá ser atualizado monetariamente com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data em que deveria ter sido realizada a liquidação até o respectivo mês de seu lançamento na contabilização ou no procedimento de cobrança específico, conforme o caso."

Art. 19. O inciso II do art. 32 da Convenção de Comercialização, instituída por meio da Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.....

II - registrar e efetivar o registro de contratos de compra e venda de energia elétrica;"

Art. 20. O art. 2º da Resolução Normativa nº 437, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A CCEE deverá efetuar o registro dos CCEARs por todo o período de suprimento, conforme previsto no inciso II do art. 32 da Convenção de Comercialização, sendo que, a cada processo de contabilização, a Câmara deverá verificar as condições definidas em resolução específica para fins de efetivação desses registros.

§ 1º A CCEE deverá proceder à suspensão do registro dos CCEARs na hipótese de esses contratos não terem, pela segunda vez ao longo do período de suprimento, o seu registro efetivado.

§ 2º A suspensão de registro de que trata o § 1º aplica-se somente aos CCEARs atrelados a usina que não se encontra em operação comercial."

Art. 21. O caput do art. 3º da Resolução Normativa nº 437, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A CCEE deverá, a cada processo de contabilização das operações de compra e venda de energia elétrica, verificar a condição definida no art. 2º, sendo que a suspensão do registro do CCEAR, caso aplicável, deverá ser promovida de ofício."

Art. 22. O art. 4º da Resolução Normativa nº 453, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Considera-se exposição contratual involuntária o não atendimento à totalidade do mercado de energia elétrica dos agentes de distribuição, em razão de:

VII - não efetivação integral de registro de contratos de compra de energia elétrica em que a distribuidora é parte na CCEE."

Art. 23. A CCEE deverá alterar, no que couber, as regras e os procedimentos de comercialização, de forma a adequá-los a esta Resolução.

Art. 24. A sistematização do processo de efetivação de registro de contratos de compra e venda de energia elétrica de que trata esta Resolução deverá produzir efeitos a partir da contabilização das operações no mercado de curto prazo do mês de janeiro de 2013.

Art. 25. A metodologia de cálculo das garantias financeiras associadas ao mercado de curto prazo definida nesta Resolução deverá ser adotada a partir do processo de liquidação financeira das operações no mercado de curto prazo relativas ao mês de janeiro de 2013.

Art. 26. Após o encerramento do ciclo de contabilização e liquidação financeira do mercado de curto prazo relativo ao mês de dezembro de 2012, ficam revogadas as Resoluções Normativas nº 336, de 28 de outubro de 2008, e nº 445, de 6 de setembro de 2011.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.385, de 4 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 235, de 6 de dezembro de 2012, Seção 1, página 95; onde se lê: "Art. 7º ... para as permissionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica..."; leia-se: "Art. 7º ... para as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2013

Nº 103. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 17 de janeiro de 2013 Processo nº 48500.001617/2004-44 Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Usina: PCH Barra do Rio Chapéu Unidade Geradora: UG2 de 7.575 kW Localização: Municípios de Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2013

Nº 97. Processo nº: 48500.006710/2009-85. Interessado: Light Serviços de Eletrociadade S.A. Decisão: anuir à minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021.118.003.017, a ser firmado entre o Interessado e o Sr. Cláudio João Barboza para prorrogação do prazo do referido contrato até 01 de abril de 2015.

Nº 98. Documento nº 48513.00409/2013-00. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia pela Interessada até o limite de 2,11% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 7º Leilão de Energia Nova, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008-ANEEL para o período de 2013 a 2027(Usinas Camaçari 2, Governador Mangabeira, Santo Antônio de Jesus e Sapeaçu).

Nº 99. Processo nº 48500.006050/2012-38. Interessada: Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de capital social em até R\$ 9.278.268,00 (nove milhões, duzentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais).

Nº 100. Processo nº: 48500.003617/2007-57. Interessado: Light Serviços de Eletrociadade S.A. Decisão: anuir às minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Comodato nº 22.220.004.090 e nº 21.212.001.006, a serem firmados entre o Interessado e os Srs. Luciene Luiza da Silva Batista e Paulo José Ribeiro, tendo por objeto prorrogar a vigência desses contratos até 2 de julho de 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2013

Nº 104. Processo nº: 48500.006648/2011-46. Decisão: (i) Não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Arroio Divisa, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Hidropan Geração de Energia Elétrica S.A. - HIGEE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.438.804/0001-89; (ii) Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 11/2013-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/04/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2013

Nº 101 - Processo: 48500.004591/2012-21. Interessados: Autoprodutores, produtores independentes de energia elétrica e consórcios de geração. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o exercício de 2013. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 102 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 2.087, de 7 de fevereiro de 2012, e de acordo com o que consta nos Processos 48500.004591/2012-21 e 48500.004592/2012-76, resolve: (i) tornar sem efeitos os valores fixados da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE ao agente Quanta Geração S/A pelo Despacho nº 3.990, de 14 de dezembro de 2012.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Rexxolub Lubrificantes Especiais Ltda., com endereço na Av. Argolo - nº 853 - Centro - Município de São Bento do Sul - SC - CEP: 89280-010, inscrita no CNPJ nº 15.988.752/0001-80, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.000145/2013-81.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 33, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009108/2012-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Malwee Malhas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.429.737/0001-14, situada na Rua Bertha Weege, nº 200, Bairro Barra do Rio Cervo, no Município de Jaraguá do Sul - SC, CEP 89260-900, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado Industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2013

Nº 26 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0218979	ARLETE DE LIMA MARQUES - ME	01.405.746/0002-29	BOM REPOUSO	MG	48610.014949/2012-87
GLP/MG0218980	BENEDITO SERGIO BATISTA	05.511.978/0001-31	ITAJUBA	MG	48610.012500/2012-84
GLP/MA0218981	BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0036-79	GOVERNADOR EDSON LOBAO	MA	48610.004253/2012-42
GLP/RN0218982	CAMARA & CAMARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.713.419/0001-32	PARNAMIRIM	RN	48610.010159/2012-22
GLP/MG0218983	CANDIDO LOPES LINO	09.265.618/0001-58	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	48610.009337/2012-72
GLP/MA0218984	CLAUDIO AIRES DA CUNHA 81898894353	15.785.515/0001-11	SAO LUIS	MA	48610.012994/2012-05
GLP/RS0218985	CLEBER LOPES DA ROSA - ME	11.857.382/0001-90	PASSO DO SOBRADO	RS	48610.014951/2012-56
GLP/RN0218986	COMERCIAL SOUZA SPINELLI LTDA	08.078.362/0007-00	TANGARA	RN	48610.014543/2012-02
GLP/RN0218987	CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS NOVO RUMO LTDA	70.165.063/0001-83	NATAL	RN	48610.014947/2012-98
GLP/PA0218988	D A G DE ARAUJO COMÉRCIO DE GLP - ME	14.718.445/0001-16	ANANDEU	PA	48610.014084/2012-59
GLP/MT0218989	DIMAS GOMES DE ARAUJO - ME	10.884.577/0001-67	CUIABA	MT	48610.014672/2012-92
GLP/PR0218990	FERRERO MACHINE LTDA - ME	14.409.535/0001-25	ARAPOTI	PR	48610.013070/2012-18
GLP/RN0218991	FRANCISCO I. DE MEDEIROS ME	11.310.751/0001-20	NATAL	RN	48610.014822/2012-68
GLP/SP0218992	GASBOM AMADOR BUENO COMÉRCIO DE GAS LTDA	14.505.876/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.014675/2012-26
GLP/RO0218993	GLEICIKELY DE SOUZA NOVAES 97324752268	17.015.229/0001-00	JARU	RO	48610.014950/2012-10
GLP/AL0218994	IRALDIR DOS SANTOS DEPOSITO - ME	15.698.460/0001-02	FEIRA GRANDE	AL	48610.014690/2012-74
GLP/AM0218995	J. PEREIRA BONAMIGO	07.450.871/0001-56	MANICORE	AM	48610.015491/2011-01
GLP/MG0218996	JOSE MAURO SOARES - ME	12.843.208/0001-51	JOAO MONLEVADE	MG	48610.014954/2012-90
GLP/PR0218997	K. M. DE SA & CIA LTDA	15.508.352/0001-20	CAPANEMA	PR	48610.014212/2012-64
GLP/PE0218998	LETICIA KELLY NETO CORDEIRO - ME	17.119.700/0001-00	BELO JARDIM	PE	48610.014701/2012-16
GLP/MG0218999	MARCOS VINICIUS LEITE APOLINARIO 08443486600	16.656.949/0001-84	FRANCISCO DUMONT	MG	48610.012474/2012-94
GLP/SP0219000	MENEGUESSO GAS EIRELI - EPP	17.081.552/0001-74	BARRETOS	SP	48610.014948/2012-32
GLP/BA0219001	METROPOLE DISTRIBUIDORA E REVENDA DE GAS LTDA - ME	16.884.547/0001-75	LAURO DE FREITAS	BA	48610.014671/2012-48
GLP/MT0219002	MIGUEL LIMA CUNHA 07242310210	12.341.828/0001-92	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.014694/2012-52
GLP/PR0219003	O. S. RODRIGUES - DISTRIBUIDORA - ME	10.564.488/0001-33	CURITIBA	PR	48610.014955/2012-34
GLP/PI0219004	PATRICIA MARIA MACEDO MOURA - ME	15.637.749/0001-11	AGUA BRANCA	PI	48610.013082/2012-42
GLP/MG0219005	PRETO GAS LTDA	12.296.069/0001-93	BETIM	MG	48610.014953/2012-45
GLP/RN0219006	RODAO AUTO POSTO LTDA	12.145.743/0001-39	BOA VISTA	RR	48610.014080/2012-71
GLP/SE0219007	R.R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	10.530.385/0001-52	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	SE	48610.014703/2012-13
GLP/SP0219008	S A DONEDA RODRIGUES GAS - ME	15.319.611/0001-74	BAURU	SP	48610.010892/2012-47
GLP/MG0219009	SAMUEL PEDROSO - ME	14.272.206/0001-85	TRES PONTAS	MG	48610.013857/2012-80
GLP/MG0219010	SUPERMERCADO FEITOSA LTDA - ME	71.282.859/0001-89	DURANDE	MG	48610.010882/2012-10
GLP/RS0219011	TAMIREZ FONSECA SPIERING - ME	17.017.467/0001-47	ESTEIO	RS	48610.014957/2012-23
GLP/MG0219012	TEREZINHA DE FATIMA GONCALVES - CPF 91561400882 - ME	04.384.078/0003-70	CAMBUQUIRA	MG	48610.014956/2012-89

Nº 27 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/MG0184558 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao ARIDA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.703.766/0001-93, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012380/2010-53.

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0128902	AGB DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	17.138.169/0001-05	SANTO AMARO	BA	48610.014943/2012-18
PR/MS0112502	AILTON MARTINS DOS SANTOS	10.158.591/0001-83	CASSILANDIA	MS	48610.004692/2012-55
PR/PR0114283	AUTO POSTO CIDADE SAFRA LTDA	14.485.129/0001-41	ANDIRIA	PR	48610.005908/2012-08
PR/PR0107743	AUTO POSTO MALLET LTDA	12.781.900/0001-00	MALLET	PR	48610.001394/2012-11
PR/SP0127962	AUTO POSTO MATA VIRGEM LTDA	57.613.549/0002-50	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.014419/2012-39
PR/SP0129002	AUTO POSTO MODELO DE SERTÃOZINHO LTDA	17.101.649/0001-00	SERTAOZINHO	SP	48610.014934/2012-19
PR/SP0125765	AUTO POSTO TABOÃO LTDA	15.218.218/0001-94	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.012980/2012-83
PR/MG0128084	CATALAO COMERCIAL LTDA.	17.968.538/0001-97	NOVA LIMA	MG	48610.014499/2012-22
PR/BA0127762	COOPERATIVA DE TRANSP. DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	81.800.849/0046-43	MUCURI	BA	48610.014411/2012-72
PR/SP0128083	ELEFANTINHO VISTA ALEGRE AUTO POSTO LTDA.	15.462.084/0001-52	BAURU	SP	48610.014497/2012-33
PR/CE0129062	GN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	14.795.697/0001-49	SOLONOPOLE	CE	48610.000166/2013-05
PR/SC0127702	LUNEDO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	03.224.395/0001-02	IPUACU	SC	48610.014422/2012-52

PR/MT0128882	MATO GROSSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA.	10.256.917/0002-96	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.014938/2012-05
PR/PE0128822	MAVIGO COMERCIO E DERIVADOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	16.837.404/0001-74	ARACOIAABA	PE	48610.014931/2012-85
PR/SP0128107	PORTAL JARDIM DAS ROSAS AUTO POSTO LTDA	13.413.753/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.014494/2012-08
PR/PB0128982	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA - EPP	11.372.084/0017-78	JOAO PESSOA	PB	48610.014940/2012-76
PR/MG0128922	POSTO FAISAO VII LTDA.	17.176.869/0001-94	IPATINGA	MG	48610.014937/2012-52
PR/BA0126176	POSTO O MESTRE E FILHOS LTDA ME	15.587.142/0001-74	IRECE	BA	48610.013290/2012-41
PR/MG0125183	POSTO PESCADOR COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	16.695.100/0001-10	PESCADOR	MG	48610.012686/2012-71
PR/PI0128842	POSTO PIRIPIRI LTDA	14.577.380/0001-36	PIRIPIRI	PI	48610.014932/2012-20
PR/PA0114622	POSTO SALDANHA E CAMARGO LTDA	12.420.240/0001-24	PARAUAPEBAS	PA	48610.005943/2012-19
PR/RS0123022	SOALNGE DILETA PAGLIARINI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI	16.725.586/0001-91	ITAQUI	RS	48610.011308/2012-71
PR/PE0124762	247 COMÉRCIO LTDA.	00.191.498/0015-12	LIMOEIRO	PE	48610.012291/2012-79

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de janeiro de 2013

Nº 29 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011 no D.O.U., revoga o cadastro do laboratório da AGROPALMA - CIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, localizado em Belém-PA, (Processo ANP nº 48600.002191/2009-58), CNPJ 83.663.484/0001-86, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 14 da Resolução ANP nº 46/2011.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 549, de 05/12/2012, publicada no DOU nº 235, de 06/12/2012, Seção 1, pág. 98, no Art. 3º, onde se lê: "... nº 617 de 08 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2009 ...", leia-se : "...nº 562 de 10 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2009 ...".

**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 34, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COPLASA - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 05.928.246/0001-41, referentes à Planta Produtora de Etanol "COPLASA", com capacidade de produção de etanol anidro de 1.200 m³/d, localizada na ESTRADA VICINAL GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N, KM 7,7, FAZENDA CACOS DE COCO em PLANALTO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COPLASA - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COPLASA - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES**AUTORIZAÇÃO Nº 35, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SANTO ANTÔNIO S/A, CNPJ nº 71.324.784/0001-51, referentes à Planta Produtora de Etanol "SANTO ANTÔNIO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 650 m³/d e produção de etanol anidro de 600 m³/d, localizada na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, S/N, CAIXA POSTAL 536, BAIRRO CAMPINHO em SERTÃOZINHO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SANTO ANTÔNIO S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SANTO ANTÔNIO S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES**AUTORIZAÇÃO Nº 36, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014277/2012-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa FLORESTA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 08.048.772/0001-05, referentes à Planta Produtora de Etanol "FLORESTA S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 750 m³/d, localizada na FAZENDA FLORESTA, S/N, RODOVIA BR 060 - KM 351, ZONA RURAL em SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa FLORESTA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa FLORESTA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES**AUTORIZAÇÃO Nº 37, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 04.171.382/0001-77, referentes à Planta Produtora de Etanol "CEMMA", com capacidade de produção de etanol anidro de 1.100 m³/d, localizada na RODOVIA JOÃO PEDRO REZENDE, S/N, KM 10,1, ZONA RURAL em MONTE APRAZÍVEL - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES**AUTORIZAÇÃO Nº 38, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014304/2012-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., CNPJ nº 08.906.558/0001-42, referentes à Planta Produtora de Etanol "SANTA LUZIA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 2.800 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, RODOVIA BR 267, S/N, KM 231, ZONA RURAL em NOVA ALVORADA DO SUL - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES**AUTORIZAÇÃO Nº 39, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014274/2012-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA ELDORADO S/A, CNPJ nº 05.620.523/0002-35, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA ELDORADO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO PEDRO - RODOVIA MS 145 - KM 49, S/N, LADO DIREITO IPEZAL/DEODAPOLIS, ZONA RURAL em RIO BRILHANTE - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA ELDORADO S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA ELDORADO S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES**AUTORIZAÇÃO Nº 40, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014295/2012-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A, CNPJ nº 02.348.861/0001-90, referentes à Planta Produtora de Etanol "ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/d, localizada na FAZENDA PATEIRO, RODOVIA GO-164, KM 02, S/N, GLEBA B, ZONA RURAL em SÃO SIMÃO - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES**AUTORIZAÇÃO Nº 41, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA, CNPJ nº 03.347.747/0001-09, referentes à Planta Produtora de Etanol "COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 800 m³/d e produção de etanol anidro de 260 m³/d, localizada na RODOVIA GO-434, KM 24, S/N, ZONA RURAL em RUBIATABA - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 42, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA DRACENA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 05.457.893/0001-12, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA DRACENA AÇÚCAR E ÁLCOOL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d e produção de etanol anidro de 400 m³/d, localizada na RODOVIA SP-563 GEN.EUCLIDES DE O.FIGUEIREDO, S/N, KM 116, ZONA RURAL em DRACENA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA DRACENA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA DRACENA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 43, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria

ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0001-92, referentes à Planta Produtora de Etanol "CRV INDUSTRIAL LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 440 m³/d e produção de etanol anidro de 150 m³/d, localizada na FAZENDA BOA VISTA, S/N, KM 2,5, ZONA SUBURBANA em CARMO DO RIO VERDE - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CRV INDUSTRIAL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CRV INDUSTRIAL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 44, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014289/2012-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BRENU - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, CNPJ nº 08.070.566/0016-88, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE COSTA RICA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.700 m³/d, localizada na ESTRADA COSTA RICA A ALCINPOLIS, S/N, KM 07, ZONA RURAL em COSTA RICA - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BRENU - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BRENU - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 45, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA GOIANÉSIA S/A, CNPJ nº 02.460.988/0001-05, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "USINA GOIANÉSIA S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 190 m³/d e produção de etanol anidro de 130 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO CARLOS, S/N, CAIXA POSTAL 7, ZONA RURAL em GOIANÉSIA - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA GOIANÉSIA S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA GOIANÉSIA S/A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 46, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014356/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0011-77, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE CIDADE", com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d, localizada na RODOVIA PR-82, KM 307+770 M., S/N, CAIXA POSTAL 91, ZONA RURAL em CIDADE GAÚCHA - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 47, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.011745/2012-94, 48610.012222/2012-65, 48610.013711/2012-34, 48610.007125/2012-51 e 48610.012623/2012-15 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para a concessionário Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a realizar investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia industrial básica de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos respectivos planos de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
1165	Construção e Monitoramento de Trechos Experimentais em Pavimento Flexível de Baixo e Alto Volume de tráfego LEP/DEC/UFCG	ASFALTO	UFCG	864.549,80	8.2.3
				447.428,70	8.2.6
2012/0114-3	Avaliação da Correlação entre o tipo de Parafina e a Estrutura do Depressor de Ponto de Fluidez para Óleos do PRÉ-SAL nas Atividades de Logística	QUÍMICA E AVALIAÇÃO DE PETRÓLEOS	UFRJ	975.870,00	8.2.3
2012/0156-8	Desenvolvimento e Implantação de Metodologias para Determinação da Razão Isotópica de Carbono em Traços de Olefinas (C2-C5) e Hidrogênio em Traços de Gases C1 a C5 Visando Prover Informação Essencial a Avaliação de Origem de Petróleo e sua Correlação com a Rocha Geradora.	GEOCIÉNCIAS	PUC-RIO	827.327,69	8.2.3
1148	Estudo da Permeabilidade de H ₂ S em Nylon 11 utilizado em Dutos Flexíveis e da Corrosão sob Tensão dos Aços Estruturais Utilizados nestes Dutos - Fase II: Determinação das propriedades de transporte	ENGENHARIA SUBMARINA	UFRJ	724.871,20	8.2.3
2012/0142-7	Caracterização química qualitativa e quantitativa dos produtos do processo GTL via Fischer-Tropsch por cromatografia gasosa bidimensional abrangente acomplida a espectrometria de massas	GÁS NATURAL	UFRJ	926.088,03	8.2.3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jambo, de titularidade da empresa Jambo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.026.164/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	PCH Jambo.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 609, de 13 de junho de 2006 (Outorga), Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.006, de 12 de julho de 2011 (Transferência) e Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.740, de 6 de novembro de 2012 (Transferência).
Pessoa Jurídica Titular	Jambo Energia S.A.
CNPJ	14.026.164/0001-00
Localização	Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, estado do Rio de Janeiro.
Potência Instalada	17.280 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004326/2001-65, 48500.001823/2012-90 e MME nº 00000.001219/2012-00.

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação São Sebastião: a) substituição do Transformador Trifásico TR1 138/13,8 kV, de 18,75 MVA, por um novo Transformador Trifásico 138/13,8 kV, de 33 MVA; b) substituição do Transformador Trifásico TR2 138/13,8 kV, de 18,75 MVA, por um Transformador Trifásico 138/13,8 kV, de 33 MVA, já disponível na subestação; c) adequação do Módulo de Conexão 13,8 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, do Transformador Trifásico TR1; d) adequação do Módulo de Conexão 13,8 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, do Transformador Trifásico TR2; e e) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 13,8 kV, arranjo Barra Principal e Transferência. II - Subestação Taubaté: a) instalação de um Banco de Capacitores BC1A 138 kV de 50 Mvar; b) instalação de um banco de capacitores BC1B 138 kV de 50 Mvar; e c) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para os Bancos de Capacitores BC1A e BC1B, de 50 Mvar cada um. III - Subestação Flórida Paulista: a) substituição do Transformador Trifásico TR1 138/13,8 kV, de 5 MVA, por um Transformador Trifásico 138/13,8 kV, de 20 MVA, proveniente da Subestação Vicente de Carvalho; b) adequação do Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, do Transformador Trifásico TR1; c) adequação do Módulo de Conexão 13,8 kV, arranjo Barra Simples, do Transformador Trifásico TR1; d) adequação do Módulo de Entrada de Linha 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Valparaíso - Flórida Paulista C1; e e) adequação do Módulo de Entrada de Linha 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Valparaíso - Flórida Paulista C2. IV - Subestação Valparaíso: a) adequação do Módulo de Entrada de Linha 138 kV, arranjo Barra Dupla a Três Chaves, referente à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Valparaíso - Flórida Paulista C1; e b) adequação do Módulo de Entrada de Linha 138 kV, arranjo Barra Dupla a Três Chaves, referente à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Valparaíso - Flórida Paulista C2. V - Subestação Mogi Guaçu I: a) adequação do Módulo de Entrada de Linha 138 kV, arranjo Barra Dupla a Três Chaves, referente à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Mogi Guaçu I - Mogi Mirim II C1; e b) adequação do Módulo de Entrada de Linha 138 kV, arranjo Barra Dupla a Três Chaves, referente à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Mogi Guaçu I - Mogi Mirim II C2. VI - Subestação Mogi Mirim II: a) adequação do Módulo de Entrada de Linha 138 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, referente à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Mogi Guaçu I - Mogi Mirim II C1; e b) adequação do Módulo de Entrada de Linha 138 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, referente à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Mogi Guaçu I - Mogi Mirim II C2. VII - Subestação Santa Bárbara: a) instalação de um Banco de Capacitores BC3A 138 kV de 50 Mvar; b) instalação de um Banco de Capacitores BC3B 138 kV de 50 Mvar; e c) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para os Bancos de Capacitores BC3A e BC3B, de 50 Mvar cada um. VIII - Linha de transmissão 138 kV Valparaíso - Flórida Paulista: a) recapacitação de cinquenta e quatro quilômetros e trezentos metros da Linha de Transmissão 138 kV Valparaíso - Flórida Paulista C1, em Circuito Duplo, Cabo 336,4 MCM, de 50º para 75/90º, através da substituição de cinquenta e duas estruturas metálicas; e b) recapacitação de cinquenta e quatro quilômetros e trezentos metros da Linha de Transmissão 138 kV Valparaíso - Flórida Paulista C2, em Circuito Duplo, Cabo 336,4 MCM, de 50º para 75/90º, através da substituição de seis estruturas metálicas; e b) recapacitação de cinco quilômetros e trezentos metros da Linha de Transmissão 138 kV Mogi Guaçu I - Mogi Mirim II C2, em Circuito Duplo, Cabo 336,4 MCM, de 50º para 75/90º, através da substituição de seis estruturas metálicas; e b) recapacitação de cinco quilômetros e trezentos metros da Linha de Transmissão 138 kV Mogi Guaçu I - Mogi Mirim II C2, em Circuito Duplo, Cabo 336,4 MCM, de 50º para 75/90º, através da substituição de seis estruturas metálicas. X - Linha de transmissão 138 kV Mogi Mirim II - Bragança Paulista:
----------	---

a) recapacitação de quarenta e três quilômetros e trezentos metros da Linha de Transmissão 138 kV Mogi Mirim II - Bragança Paulista C1, em Circuito Duplo, Cabo 336,4 MCM, de 50º para 75/90º, através da substituição de quarenta e duas estruturas metálicas; e b) recapacitação de quarenta e três quilômetros e trezentos metros da Linha de Transmissão 138 kV Mogi Mirim II - Bragança Paulista C2, em Circuito Duplo, Cabo 336,4 MCM, de 50º para 75/90º, através da substituição de quarenta e duas estruturas metálicas.
Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.775, de 4 de dezembro de 2012.
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP
Estado São Paulo.
Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
ANEEL nº 48500.002890/2012-21, 48500.002887/2012-16, 48500.002883/2012-20, 48500.002891/2012-76, 48500.002886/2012-63, 48500.002894/2012-18, 48500.002893/2012-65 e MME nº 48000.002176/2012-74.

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Floresta, de titularidade da empresa Grão Mogol Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.267.987/0001-21, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	CGH Floresta.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Licença Ambiental	Certificado LP+LI nº 11/2012 - SM, de 10 de setembro de 2012, emitido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais, válido até 3 de setembro de 2014.
Pessoa Jurídica Titular	Grão Mogol Energia Ltda.
CNPJ	11.267.987/0001-21.
Localização	Município de Carvalhos e Liberdade, Estado de Minas Gerais..
Potência Instalada	950 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso IV, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006243/2012-99 e MME nº 00000.001214/2012-00.

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Capivari, de titularidade da empresa Urbano Agroindustrial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.432.111/0001-67, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	PCH Capivari.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 34, de 28 de janeiro de 2002 (Outorga), Resolução Autorizativa ANEEL nº 160, de 27 de abril de 2004 (Transferência) e Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.752, de 20 de novembro de 2012 (Transferência).
Pessoa Jurídica Titular	Urbano Agroindustrial Ltda.
CNPJ	84.432.111/0001-67
Localização	Municípios de São Martinho e São Bonifácio, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	12.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48100.000257/1994-67, 48500.005260/2012-17 e MME nº 00000.001205/2012-00.

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santa Helena, de titularidade da empresa Santa Helena Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.016.288/0001-05, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	PCH Santa Helena.

<tbl_r cells="2" ix="3" maxcspan="1" maxrspan="1" usedcols="2



PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Tijucu Preto: instalação do 2º autotransformador Monofásico reserva - AT2 765/345-20 kV, 500 MVA; II - Linha de Transmissão em 138 kV Santa Cruz - Jacarepaguá I: seccionamento no setor 138 kV da Subestação Zona Oeste;
----------	---

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Portaria/MDA nº 43, de 15 de junho de 2012, relativa à nova fase da Ação de Aquisição de Máquinas e Equipamentos para recuperação de estradas vicinais, resolve:

Art. 1º Divulgar LISTA PARCIAL de municípios classificados nesta etapa, nos estados do Acre, Amapá, Roraima e Piauí para o recebimento de 01 (uma) máquina RETROESCAVADEIRA cada.

Art. 2º Os municípios serão convocados pelo MDA para as atividades de treinamento e de recebimento dos bens, previstas para acontecerem neste mês de janeiro.

Art. 3º A listagem completa, contendo os demais municípios que inscreveram cartas-consulta em formulário eletrônico, conforme orientações da Portaria/MDA nº 43, e manifestaram interesse no recebimento de 01 (uma) máquina RETROESCAVADEIRA, será publicada posteriormente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA BONALUME

ANEXO

1) REGIÃO NORTE
ACRE

UF	Carta-consulta	Município	Modalidade
AC	11474	Acrelândia	Individual
AC	12426	Bujari	Individual
AC	11482	Epitaciolândia	Individual
AC	12375	Feijó	Individual
AC	12427	Jordão	Individual
AC	11981	Manoel Urbano	Individual
AC	11479	Plácido de Castro	Individual
AC	12938	Porto Acre	Individual
AC	9078	Santa Rosa do Purus	Individual
AC	9082	Sena Madureira	Individual
AC	11477	Senador Guiomard	Individual
AC	11471	Tarauacá	Individual
AC	11473	Xapuri	Individual

AMAPÁ

UF	Carta-consulta	Município	Modalidade
AP	14188	Amapá	Individual
AP	13747	Calçoene	Individual
AP	13422	Cutias	Individual
AP	1713/2010	Ferreira Gomes	Associação
AP	14967	Itaubal	Individual
AP	14864	Laranjal do Jari	Individual
AP	14472	Oiapoque	Individual
AP	1713/2010	Pedra Branca do Amapari	Associação

RORAIMA

UF	Carta-consulta	Município	Modalidade
RR	14731	Alto Alegre	Individual
RR	12940	Amajari	Individual
RR	14018	Bonfim	Individual
RR	14957	Cantá	Individual
RR	14624	Caracaraí	Individual
RR	12216	Iracema	Individual
RR	13233	Mucujá	Individual
RR	12218	Pacaraima	Individual
RR	6619	São Luiz	Individual

a) instalação de Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, da entrada de Linha Santa Cruz C1;
b) instalação de Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, da entrada de Linha Santa Cruz C2;
c) instalação de Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, da entrada de Linha Jacarepaguá I C1;
d) instalação de Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, da entrada de Linha Jacarepaguá I C2;
e) implantação de 4 (quatro) Módulos de Infraestrutura de Manobra em função da instalação dos Módulos de Conexão 138 kV referentes às Entradas de Linha Santa Cruz C1, Santa Cruz C2, Jacarepaguá I C1 e Jacarepaguá I C2;
f) instalação de trecho de 3 km, em Circuito Duplo, referente à Linha de Transmissão em 138 kV Santa Cruz - Zona Oeste C1 e C2;
g) instalação de trecho de 3 km, em Circuito Duplo, referente à Linha de Transmissão em 138 kV Zona Oeste - Jacarepaguá I C1 e C2.

Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autoritativo	Resolução Autoritativa ANEEL nº 3.698, de 9 de outubro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Furnas Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	23.274.194/0001-19.
Localização	Estados do Rio de Janeiro.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001024/2012-13, 48500.001572/2012-43, 48500.002552/2012-90 e MME nº 48000.002175/2012-21.

§ 2º A prorrogação de que trata o inciso IV do caput não se aplica a atos concessórios que já tenham sido objeto de prorrogações excepcionais referidas nos incisos I a III do caput."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.008802/2012-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Acta nº 162, de 5 de dezembro de 2012, da sociedade estrangeira SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 12, de 14 de junho de 2011, concernente à nomeação do Senhor Roberto Toshiyuki Ioshioca, para atuar como representante legal de sua sucursal no Brasil, bem como o aumento do capital social destinado a sua sucursal brasileira, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 6.461.000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre concessão de prazo excepcional para exportação em regime de drawback de que trata o art. 21 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração o disposto no art. 21 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 97 e 98 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Os atos concessórios de drawback poderão ser prorrogados por período igual ao de sua validade original, mediante justificativa, respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos (Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, art. 4º).

§ 5º Os pedidos de prorrogação referentes a atos concessórios que tenham vencimento original entre 1º de outubro de 2008 e 31 de dezembro de 2012 poderão ser recebidos, excepcionalmente, por intermédio de ofício formalizado pela beneficiária do regime, com as devidas justificativas, para análise e deliberação, desde que não estejam com status de inadimplemento, observados os arts. 257 e 258.

Art. 98.

IV - atos concessórios de drawback vencidos em 2012 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 97, com vencimento em 2012, poderão ser prorrogados por 1 (um) ano com base no art. 21 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, desde que não estejam com status de inadimplemento.

§ 1º Os pedidos de prorrogação de que trata este artigo deverão ser formalizados por ofício pelo beneficiário do regime, com as devidas justificativas, e encaminhados ao DECEX para sua análise e deliberação, observados os arts. 257 e 258.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no dia 15/01/2013, foi solicitada a seguinte outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Central Geradora Hidrelétrica Figueiredo S.A., rio Figueiredo, Município de Iracema/Ceará, aproveitamento hidrelétrico - CGH Figueiredo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no dia 15/01/2013, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio do Peixe, sub bacia 58, Estado de Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (PCH Vista Alegre).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio do Peixe, sub bacia 58, Estado de Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (PCH Águia Fria).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Pomba, sub bacia 58, Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, aproveitamento hidrelétrico (PCH Baltazar).

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**DELIBERAÇÃO Nº 305, DE 22 DE MARÇO DE 2012**

MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002 e considerando as informações constantes no Processo nº 02000.003057/2007-71, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 85/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1020", constante dos autos do Processo nº 02000.003057/2007-71, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 48/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA;

III - contratados: proprietário de área privada e Movimento de mulheres do Estado do Pará; e

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Sólicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.003057/2007-71, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 307, DE 23 DE BRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000591/2012-92, resolve:

Art. 1º Conceder a Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16, a Autorização nº 87/2012, para acesso ao componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Bioprospecção de espécies farmacologicamente ativas utilizadas medicinalmente por comunidades quilombolas de Oriximiná (PA) - Brasil", o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado a serem acessados são provenientes das comunidades quilombolas da Área Erepecuru e do Baixo Trombetas, Oriximiná - Pará, sob a coordenação da pesquisadora Sra. Gilda Guimarães Leitão, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 75/2012;

DELIBERAÇÃO Nº 331, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, CNPJ nº 046.068.425/0001-33, a Autorização nº 109/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Domesticação da espécie vegetal brasileira Maytenus ilicifolia", constante nos autos do Processo nº 02000.000432/2011-15, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 24 meses a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistibilidade do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, conforme Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 e seus regulamentos.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000432/2011-15, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 341, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica LTDA., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 118/2012, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família cactaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante dos autos do Processo nº 02000.001406/2012-87, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 24 meses a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB e ao Termo Aditivo ao CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 75/2012;

II - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda;

III - contratado: Proprietário de área privada do Estado da Bahia;

IV - instituição destinatária: Laboratories M&L;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionado no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição Laboratoires M&L, com sede na França, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie da família cactaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001406/2012-87, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 344, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 121/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1018", constante nos autos do Processo nº 02000.000738/2007-87, observado o disposto no

art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 12 meses a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 78/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará;

IV - objeto: Repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Sólicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.000738/2007-87, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 349, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 125/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Uso sustentável de espécie da família Myrtaceae para desenvolvimento de matéria-prima cosmética", constante dos autos do Processo nº 02000.001136/2010-42, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 82/2012;

II - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda;

III - contratado: Sra. Cristina S. Kuasnhaki;

IV - instituição parceira: Cooperativa de Produtos Agroecológicos Florestais e Artesanais de Turvo-COOPAFLORA;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001136/2010-42, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 353, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Croda do Brasil Ltda., CNPJ nº 44.144.293/0001-56, a Autorização nº 129/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Desenvolvimento de derivados de sementes de P. edulis", constante dos autos do Processo nº 02000.001539/2009-58, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 16 de janeiro de 2013

Cancelamento

Tendo em vista o acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº TST-AIRR-85940-27-2008-5-10-0008, encaminhado a este Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio do Ofício nº 099/2012-DTB/PGU/AGU, e com fundamento na Nota Técnica nº 004/2013/AIP/SRT/MTE, ANULO o ato administrativo que resolveu pela concessão do registro de alteração estatutária sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tenente Ananias/RN (CNPJ nº 01.911.491/0001-95 e processo de pedido de registro sindical nº 46000.016890/2005-95).

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 761/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itabi - Sergipe, processo de número 46221.004825/2010-80, CNPJ de número 08.921.269/0001-12, para representar a categoria profissional do "serviço público municipal" com abrangência no município de Itabi - Sergipe. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional do "serviço público municipal" com abrangência no município de Itabi - Sergipe, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67 e do sindicato SINTERSE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica na Rede Oficial do Estado de Sergipe/SE, processo de número 46221.001548/2009-10, CNPJ de número 13.167.002/0001-11, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 774/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao "Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Município de Vargem Grande - MA, processo nº. 46223.002565/2010-98, CNPJ nº. 07.579.559/0001-67, para representar a Categóri profissional dos Servidores Públicos Municipais, independentemente do regime jurídico, ligados a Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal com abrangência Municipal e base territorial no Município de Vargem Grande - MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, independentemente do regime jurídico, ligados a Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal, no município de Vargem Grande - MA, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil." Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão", processo nº 24000.003537/90-83, CNPJ nº 05.645.999/0001-40, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 788/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Administrativos no Estado de Alagoas, processo nº. 46201.000959/2011-41, CNPJ nº. 13.091.602/0001-43, para representar a Categóri profissional dos Servidores Públicos da Administração Pública direta, indireta ou Autárquica do Estado de Alagoas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas - AL. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos "Servidores Públicos da Administração Pública direta, indireta ou Autárquica do Estado de Alagoas, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, no estado de Alagoas - AL, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Suspensão dos efeitos de anotação

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica nº 803/2012/CGRS/SRT/MTE, e da decisão prolatada pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos do processo nº 01920-51.2009.5.10.0020, SUSPENSO os efeitos da Anotação que excluiu a categoria dos Despachantes Aduaneiros e Ajudantes Aduaneiros no estado de Santa Catarina da representação do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - PR/SC, nº 46000.007720/00-71, CNPJ: 78.179.595/0001-81 publicada no Diário Oficial da União em 04 de agosto de 2008 nº 148 Seção: I Página: 89. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de janeiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46010.000951/00-34
Denominação:	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Veículos e das Pequenas e Micro-Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos do Estado do Rio Grande do Sul - SINTRAVERS - RS
CNPJ:	Não Informado
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 819/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.015722/2010-40
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo - SEDIN
CNPJ:	07.109.660/0001-54
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 818/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46303.000726/2010-19.
Entidade:	Sindicato da Indústria do Vestuário de Morro da Fumaça.
CNPJ:	00.213.780/0001-58.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 817/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46219.004196/2010-37
Entidade:	Sindicato das Empresas de Transporte de Escolares do Estado de São Paulo-SIMETESP JURÍDICO
CNPJ:	11.002.031/0001-06.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 820/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N° 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46257.000716/2010-86
Entidade	SINDIESP - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Produtos Industrializados do Estado de São Paulo.
CNPJ	10.681.717/0001-08
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*São Paulo*.
Categoria Econômica	Empresas distribuidoras de produtos industrializados dos seguimentos de bebidas, alimentos, limpeza, higiene pessoal, e das empresas prestadoras de serviços auxiliares do comércio.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes Ferroviário, proposto pela Suzano Papel e Celulose S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 7º, da Portaria GM nº 89, de 04 de abril de 2008, alteradas pelas Portarias nº 131, de 19 de maio de 2008, e 195, de 28 de julho de 2010; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.035135/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes Ferroviário, proposto pela Suzano Papel e Celulose S.A., que objetiva a implantação e operação de um Ramal Ferroviário, que deverá conectar a Unidade Industrial de Celulose localizada no Município de Imperatriz - MA, à margem direita do rio Tocantins, com a Ferrovia Norte Sul, no Município de João Lisboa, com extensão total de 24 quilômetros, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.035135/2012-14 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Implantação e operação de um Ramal Ferroviário, que deverá conectar a Unidade Industrial de Celulose localizada no Município de Imperatriz - MA, à margem direita do rio Tocantins, com a Ferrovia Norte Sul, no Município de João Lisboa, com extensão total de 24 quilômetros.
Tipo	Ramal Ferroviário.
Pessoa Jurídica Titular	Suzano Papel e Celulose S.A..
CNPJ	16.404.287/0001-55.
Localização	Estado do Maranhão.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 89, de 04 de abril de 2008.
Identificação do Processo	50000.035135/2012-14.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RETIFICAÇÕES

Nas Resoluções de 10 de janeiro de 2013, publicadas no DOU nº 10, de 15.1.13, Seção 1, pág. 60, onde se lê: "Resolução nº 3.878...", leia-se: "Resolução nº 3.978..."; onde se lê: "Resolução nº 3.879...", leia-se: "Resolução nº 3.979..."; onde se lê: "Resolução nº 3.881...", leia-se: "Resolução nº 3.981..."; onde se lê: "Resolução nº 3.882...", leia-se: "Resolução nº 3.982..."; onde se lê: "Resolução nº 3.883...", leia-se: "Resolução nº 3.983..."; onde se lê: "Resolução nº 3.884...", leia-se: "Resolução nº 3.984..."; onde se lê: "Resolução nº 3.885...", leia-se: "Resolução nº 3.985...".

Nas Resoluções de 10 de janeiro de 2013, publicadas no DOU nº 11, de 16.1.13, Seção 1, pág. 48 e 53, onde se lê: "Resolução nº 3.880...", leia-se: "Resolução nº 3.980..."; onde se lê: "Resolução nº 3.886...", leia-se: "Resolução nº 3.986..."; onde se lê: "Resolução nº 3.887...", leia-se: "Resolução nº 3.987..."; onde se lê: "Resolução nº 3.888...", leia-se: "Resolução nº 3.988..."; onde se lê: "Resolução nº 3.889...", leia-se: "Resolução nº 3.989...".

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO: PP nº 00.00.000.001396/2012-54
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Cesar Augusto Reissig Pereira
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

"(...) A fls. 09, o requerente fora notificado para apresentar cópia dos documentos de identificação pessoal e comprovante de residência no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento, como definido no art. 39, § 2º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

Transcorrido in albis o aludido prazo sem o atendimento da providência requerida, deixo de conhecer do presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP.

Intime-se."

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: RES Nº 00.00.000.000602/2009-11
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselheiro Nicolao Dino Neto

Diário Oficial da União - Seção 1

DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001246/2012-41
RECLAMANTE: ODÉLIO GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

A Reclamação Disciplinar nº 1130/2012-10 abrange, dentre outros, os mesmos fatos narrados pela reclamante, nesta.

Havendo evidente duplicidade de autuação, torna-se desnecessário prosseguir com a tramitação destes autos, eis que a investigação quanto aos fatos ocorrerá nos autos da RD nº 1130/2012-10.

Do exposto, sugiro o arquivamento deste expediente, bem assim o apensamento destes autos à Reclamação Disciplinar supra-citada.

Brasília, 12 de novembro de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 19, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, face a duplicidade de autuação.

Por sua vez, determino o apensamento deste procedimento administrativo à Reclamação Disciplinar nº 1130/2012-10.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000949/2012-51
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS SOUZA CHUCRE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 22 de novembro de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 84/85, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 7 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001470/2012-32
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO BONFIM DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 19 de dezembro de 2012
LUIZ PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 11/11-verso nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Brasília/DF, 12 de novembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 00.000.001478/2012-07
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO BONFIM DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 19 de dezembro de 2012
LUIZ PAULO VILLAFANÉ GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 11/11-verso nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Pecas de Informação Nº 1.11.000.001743/2012-18, representante: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de alagoas, representado: Fabrícia Alves Cerqueira e Outros. Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Maceió/AL, no âmbito dos Programas Tempo Integral, Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Necessidade de instauração de Inquérito Civil Público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, incisos I, alínea "h", e III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Pecas de Informação nº 1.11.000.001743/2012-18 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Maceió/AL, sob administração da Direção da Escola Estadual Dr. Fernandes Lima, durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012, no âmbito dos Programas Tempo Integral, Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Retifica-se o cadastro deste procedimento, de forma a que o seu campo "assunto" passe a constar nos seguintes termos: "Improbidade Administrativa. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Maceió/AL, sob administração da Direção da Escola Estadual Dr. Fernandes Lima, durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012 no âmbito dos Programas Tempo Integral, Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE".

4. Em seguida, oficie-se à Secretaria Estadual da Educação e do Esporte de Alagoas, solicitando:

a) Informações acerca das irregularidades na aplicação de recursos federais no âmbito dos Programas Tempo Integral, Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em especial no que toca à gestão financeira dos mesmos pela Administração da Escola Estadual Dr. Fernandes Lima, durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012;

b) Cópia reprodutiva das prestações de contas apresentadas pela Escola Estadual Dr. Fernandes Lima no âmbito dos Programas Tempo Integral, Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

5. Ressalto que o ofício mencionado no item anterior deverá ser instruído com cópia reprodutiva dos documentos acostados às folhas 63/71 dos autos.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, à luz do artigo 5º, inciso II, alínea "c", e inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à política fundiária, bem como a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) consiste em uma autarquia federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o termo de declaração, terras pertencentes ao INCRA estão sendo ocupadas irregularmente por particulares;

Resolve instaurar inquérito civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como seu objeto a apuração da suposta ocupação irregular de terras pertencentes ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

DETERMINA, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, o envio de ofício ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), solicitando: 1) que esclareça se as terras referidas no presente expediente efetivamente pertencem ao INCRA; 2) em caso positivo, que realize vistoria nas aludidas áreas, a fim de apurar se, de fato, estão sendo ocupadas irregularmente, bem como regularizar a situação fundiária no local. Para obter a exata localização dos terrenos versados no feito, o INCRA deverá entrar em contato com a declarante, LUCY ANA FERNANDES BARBOSA, no seguinte endereço: Rua Maria Vieira, nº 19, Santa Rosa, atrás da Igreja Católica, Tabatinga/AM.

Prazo para a resposta: 10 (dez) dias úteis.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, à luz do artigo 5º, inciso II, alínea "c", e inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à política fundiária, bem como a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, de acordo com a representação formulada nos autos, há, em tese, irregularidades na aplicação das verbas do FUNBEB;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a potreção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, no ano 2011, houve complementação da União em relação aos recursos do FUNDEB relativos ao Município de Jutaí/AM (fls. 05/06);

Resolvo instaurar inquérito civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como seu objeto a apuração da aplicação das verbas no FUNDEB pelo Município de Jutaí/AM no ano de 2011.

DETERMINO, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF:

1) o envio de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicitando: 1.1) que esclareça se, eventualmente, há algum procedimento no âmbito do referido órgão apurando a aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Jutaí/AM, referente ao ano de 2011; 1.2) que envie cópia dos documentos que fundamentem a resposta;

2) o envio de ofício à CGU, solicitando: 2.1) que informe se, eventualmente, há algum procedimento no âmbito do referido órgão apurando a aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Jutaí/AM, referente ao ano de 2011; 2.1) que envie cópia dos documentos que fundamentem a resposta;

3) o envio de ofício ao Município de Jutaí, solicitando: 3.1) que informe, de forma específica, qual o valor total de recursos creditados na conta do FUNDEB do município no ano de 2011; 3.2) que especifique qual a parcela utilizada para pagamento de remuneração de servidores da educação e qual a parcela utilizada para outras finalidades; 3.3) que encaminhe cópia dos extratos bancários da conta vinculada do FUNDEB do município no ano de 2011, bem como dos demais documentos em que a resposta for fundamentada; 3.4) que forneça cópia da relação dos professores que receberam verbas do FUNDEB, no ano de 2011, bem como da respectiva composição salarial, indicando, ainda, a escola em que trabalham; 3.5) que demonstre o fornecimento da merenda e do transporte escolar ao longo do ano de 2011.

Prazo para a resposta: 10 (dez) dias úteis.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, à luz do artigo 5º, inciso II, alínea "c", e inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à política fundiária, bem como a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, de acordo com a representação formulada nos autos, há, em tese, irregularidades na aplicação das verbas do FUNBEB;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a potreção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos anos de 2009, 2010 e 2011, houve complementação da União em relação aos recursos do FUNDEB relativos ao Município de São Paulo de Olivença/AM (fl. 12);

Resolve instaurar inquérito civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como seu objeto a apuração da aplicação das verbas no FUNDEB pelo Município de São Paulo de Olivença/AM nos anos de 2009, 2010 e 2011.

DETERMINA, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF:

1) o envio de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicitando: 1.1) que esclareça porque, de acordo com a Informação nº 425/2012 - DCAMI, item 4, conforme os relatórios conclusivos emitidos pela comissões de inspeção dos exercícios 2009 e 2010, não teriam sido localizadas impropriedades específicas na aplicação dos recursos do FUNDEB, tendo em vista os itens 21 e 22 do Processo nº 2994/2011 DCAMI/CI (fls. 1498/1499) (cópias em anexo); 1.2) que informe se o relatório do exercício 2011 já foi concluído, enviando cópia dele em caso positivo; 1.3) que diga se as prestações de contas dos exercícios 2009, 2010 e 2011 já foram julgadas pelo Tribunal e, em caso, positivo, se foi verificada, eventualmente, alguma irregularidade no tocante ao FUNDEB;

2) o envio de ofício ao Município de São Paulo de Olivença/AM, solicitando: 2.1) que informe, de forma específica para cada ano, qual o valor total de recursos creditados na conta do FUNDEB do município nos de 2009, 2010 e 2011; 2.2) que especifique qual a parcela utilizada para pagamento de remuneração de servidores da educação e qual a parcela utilizada para outras finalidades; 2.3) que encaminhe cópia dos extratos bancários da conta vinculada do FUNDEB do município nos anos de 2009, 2010 e 2011, bem como dos demais documentos em que a resposta for fundamentada; 2.4) que esclareça quais são os critérios utilizados pelo município para a destinação dos recursos do FUNDEB aos professores, bem como quais instrumentos normativos fundamentam tal medida; 2.5) que forneça cópia da relação dos professores que receberam verbas do FUNDEB, nos anos 2009, 2010 e 2011, bem como da respectiva composição salarial, indicando, ainda, a escola em que trabalham;

3) a reiteração do ofício encaminhado à CGU (fl. 10).

Prazo para a resposta: 10 (dez) dias úteis.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, à luz do artigo 5º, inciso II, alínea "c", e inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à política fundiária, bem como a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as deficiências verificadas nos autos referentes à prestação do serviço de entrega de correspondências por parte da agência dos Correios localizada no Município de Santo Antônio do Içá/AM;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93, cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do direito do consumidor;

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) consiste em uma empresa pública federal;

Resolve instaurar inquérito civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como seu objeto a apuração da prestação do serviço de entrega de correspondência realizada pela agência dos Correios localizada no Município de Santo Antônio do Içá/AM;

DETERMINO, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF:

1) o envio de ofício à agência dos Correios localizada no Município de Santo Antônio do Içá/AM, solicitando que justifique o motivo pelo qual não procurou os destinatários do SEDEX SZ 77562926 1 BR e do SEDEX SZ 12782226 3 BR.

Prazo para a resposta: 10 (dez) dias úteis.

Comunique-se a colenda 3ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

CARLOS AUGUSTO TONIOLI GOEBEL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA

PORATARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através dos autos nº 1.14.000.00047/2012-55.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades na realização de matrícula, pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, dos alunos egressos do ensino médio através do curso supletivo, por meio do sistema de cotas.

Determino, ainda: 1) o envio de ofício à UFBA, a fim de que preste os devidos esclarecimentos; 2) que oficie-se o representante, informando-o da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

DOMÉNICO D'ANDREA NETO

PORATARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 2865/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, na qual o representante alega suposta irregularidade na aplicação de recursos repassados pelo FNDE ao município de Capim Grosso/BA, atinente à licitação Tomada de Preços nº 001/2012, cuja empresa que deveria ser sagrada vencedora, a "Construtora LF", supostamente realizou acordo prévio com as outras empresas que participariam da licitação;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA requisitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, da documentação referente à Tomada de Preços nº 001/2012, encaminhando, anexa, cópia desta Portaria de instauração;

II - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº. 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consonte estabelecido no art. 9º da Resolução nº. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº. 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORATARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 2905/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de supostas irregularidades na gestão dos recursos repassados pelo FNDE ao município de São Domingos/BA, referente ao Convênio SIAFI nº 667649 (nº original 700009/2011), cujo objeto é a construção de escola(s) no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PRO-INFÂNCIA.;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se ao FNDE solicitando informações acerca da execução física e financeira do Convênio SIAFI nº 667649 (nº original 700009/2011), celebrado com o município de São Domingos/BA, em 28/07/2011, cujo objeto é a construção de escola(s) no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - ProInfância, fazendo-se acompanhar da documentação correspondente, tendo em vista o teor das alegações constantes da representação (que deverá seguir anexa);

II - Oficie-se à Prefeitura de São Domingos/BA facultando-lhe manifestar-se sobre o teor das alegações constantes da representação (que deverá seguir anexa).

II - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº. 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consonte estabelecido no art. 9º da Resolução nº. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº. 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORATARIA Nº 75, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a apurar eventual irregularidade na não expedição do diploma de enfermagem de Cristiane de Almeida Santa Rosa pelo CETEP - Centro Territorial de Educação Profissional do Portal do Sertão, impossibilitando sua inscrição no COREN. Autos nº. 1.14.000.000288/2012-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF nº. 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei nº. 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas, nesta Procuradoria da República, Peças de Informação afetas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que noticiam suposta irregularidade na não expedição do diploma de enfermagem de Cristiane de Almeida Santa Rosa pelo CETEP - Centro Territorial de Educação Profissional do Portal do Sertão, impossibilitando sua inscrição no COREN;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil PÚBLICO;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Notifique-se ao CETEP - Centro Territorial de Educação Profissional do Portal do Sertão, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia).

2. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORATARIA Nº 77, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a apurar irregularidades com gastos na parcela do 60% do FUNDEB no município de Governador Mangabeira, exercício de 2012. Autos n. 1.14.004.000280/2012-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF nº. 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei nº. 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas, nesta Procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF repassados ao município de Governador Mangabeira em 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil PÚBLICO;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Notifique-se à Prefeitura de Rafael Jambeiro para prestar esclarecimentos sobre o teor da representação (encaminhar cópia), bem como que encaminhe cópia dos processos de pagamento;

3. Notifique-se o Conselho do FUNDEF do Município de Rafael Jambeiro solicitando esclarecimentos sobre o teor da representação (encaminhar cópia);

4. Notifique-se as professoras Marlene Borges da Silva Aragão e Alina Rita Leite Bacelar para que compareçam à sede desta PRM em data a ser agendada;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ

PORATARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.15.003.000087/2012-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, II; Resolução CSMPF nº 87/2006, artigo 2º, II, e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;



CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especialmente no que toca às transferências de recursos federais, compete ao Ministério Público Federal, na forma do art. 29 da Lei nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO a existência de representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipaporanga (SIND-SEP), que noticia, com base em dados publicados no sítio eletrônico do Sistema de Informações Municipais (SIM) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), relativamente ao exercício financeiro de 2011, indícios de desvio de verbas do FUNDEB do Município de Ipaporanga/CE, mediante realização de descontos indevidos, a título de contribuição sindical, na folha de pagamento dos professores, com percentuais que, em alguns casos, chega a 100% (cem por cento) do subsídio, valores esses que, segundo a agremiação representante, nunca lhe foram repassados;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ulteriores diligências investigatórias para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento, não havendo elementos de convicção suficientes para, desde logo, propor ação civil pública, uma vez que o SIM é alimentado com informações fornecidas pelo próprio Município, não correspondendo necessariamente às operações efetivamente realizadas;

Resolve INSTAURAR, nos termos do disposto no artigo 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) expeça-se ofício:

à Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relação atual com o nome, remuneração e lotação de todos os profissionais da educação EFETIVOS, COMISSIÓNADOS e TEMPORÁRIOS, que foram remunerados na folha dos 60% do FUNDEB no período de janeiro a dezembro de 2011;

ao TCM/CE, encaminhando-lhe cópia da representação e documentos de fls. 02/16v, solicitando que informe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se tais fatos foram constatados por essa Corte de Contas quando da análise da Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB de Ipaporanga/CE, exercício de 2011, nos autos do Processo nº 11631/12, além de outros esclarecimentos que entender relevantes.

Cumprase.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTRARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000664/2012-32 cujo objeto cinge-se em apuração de irregularidades em processo seletivo para docência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Públíco, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTRARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000513/2012-84 cujo objeto cinge-se em apuração de possíveis irregularidades nas contas da Prefeitura Municipal de Umirim.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Públíco, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Públíco Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTRARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000085.2010-04 tem por objeto apurar irregularidade nos repasses financeiros aos assentados do Projeto de Assentamento localizado em município do Estado de Goiás;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino, a manutenção do caráter sigiloso dos autos e publicação e comunicações nas formas adequadas à garantia do sigilo. Após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTRARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.002.000066.2011-51 tem por objeto representação sigilosa de cidadão que alega ter arrematado bem em leilão do TRT da 18ª Região, qu, no entanto, não lhe foi entregue.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 3ª CCR.

4. Determino:
a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;
b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTRARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.002.001495.2008-40 tem por objeto notícia de danos ambientais em imóveis rurais situados às margens da rodovia BR-070, trecho Aguas Lindas De Goiás(GO).

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve conterer o procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 4

4. a CCR.
5. Determino:
a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;
b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTRARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1 - CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.002.000083/2012-79 tem por objeto apurar a notícia de irregularidades na atuação de Órgãos Públícos que atuam na fiscalização de produtos e atividades de processamento e esterilização de artigos e materiais cirúrgicos.

2 - CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3 - Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à PFDC.

4 - Determino:
a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;
b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTRARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.002.002380/2011-98 tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades na administração do Superintendente Regional e do Chefe da Divisão de Desenvolvimento do INCRA/GO nos Projetos de Assentamento dos municípios de São Miguel do Araguaia, Novo Planalto e Porangatu.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:
a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;
b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTRARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.002.000025.2012-45 tem por objeto cópia de processo judicial encaminhado pelo Juiz Estadual da Comarca de Anápolis, o qual conteria elementos que caracterizariam atos de improbidade administrativa praticada por agentes do INSS e sua Procuradoria.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:
a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;
b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTRARIA Nº 29, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a peça de informação nº 1.18.002.000031/2012-01 tem por objeto a apuração de possível falha, do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, na publicidade de atos referentes ao procedimento licitatório nº 02/2011, que envolve verbas da União;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

1. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públíco Federal.

2. Destarte, determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta PRM, bem como por meio do sistema Único;

b) remeta-se cópia integral dos autos à Delegacia de Polícia Federal de Anápolis/GO, requisitando-se a instauração de inquérito policial para apurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85;

c) considerando a mudança na administração municipal, reiterar o ofício de fl. 16;

d) oficie-se à representante enviando-se cópia desta portaria e da representação, requisitando-se informações atualizadas, no prazo de 10 dias úteis.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTEIRA N° 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.000.00096/2012-32 tem por objeto a apuração de supostas irregularidades na gestão do Instituto Federal Goiano Campus Ceres, como desvio de função, improbidade administrativa, assédio moral, dentre outros;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) cumpra-se o despacho de fl. 21-verso.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTEIRA N° 38, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.002.00006/2010-91 tem por objeto a apuração de possível irregularidade na reunião de turmas de semestres diferentes de um mesmo curso de graduação, por parte da instituição de ensino superior Faculdade do Instituto Brasil (FIBRA); e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

1. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se sua vinculação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2. Destarte, determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta PRM, bem como por meio do sistema Único;

b) ao Setor Jurídico para aguardo da resposta ao ofício de fl. 218/219.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MARANHÃO****PORTEIRA N° 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando o teor do Termo de Declarações anexo, noticiando suposta oferta irregular de um curso de mestrado em administração pela Fundação Getúlio Vargas - FGV em parceria com o Instituto Universitário de Lisboa - ISCTE, a despeito do convênio entre tais instituições ter expirado desde o ano de 2007, situação que acarreta prejuízos aos alunos inscritos no referido curso;

Determina a instauração de inquérito civil público mediante a conversão das peças de informação nº 1.19.000.001754/2012-00, com a realização das seguintes diligências:

a) autuação da presente portaria e da peça de informação que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração, distribuído a este 1º Ofício Cível;

b) expedição de ofício à FGV requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados no mencionado Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, e à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, requisitando manifestação acerca da legalidade da oferta do curso em questão pela FGV, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) expedição de ofício ao interessado comunicando que o objeto da apuração no âmbito deste órgão ministerial restringir-se-á a eventuais irregularidades na oferta do curso de mestrado em administração pela FGV, razão pela qual deverá buscar a tutela judicial de seu direito individual, podendo fazê-lo através de advogado particular ou, em caso de hipossuficiência financeira, da Defensoria Pública da União; e

d) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO****PORTEIRA N° 358, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceituá o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e no inciso I do artigo 5º da LC nº 75/93;

Considerando que eventual irregularidade perpetrada por agente da Administração Pública Direta e Indireta ou desvio envolvendo recursos públicos legítima a atuação reparadora do Parquet com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando a preservação do patrimônio público e o resguardo da probidade administrativa;

Considerando a imprescindibilidade da colheita de mais informações para a prudente atuação ministerial em defesa de direitos metaindividuais e indisponíveis (patrimônio público), sem olvidar da ampla defesa constitucionalmente assegurada;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001089/2012-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "apurar os fatos apontados no Acórdão 1626/2012, adotado pelo Tribunal de Contas da União no processo de prestação de contas ordinária (TC 015.403/2009-4), referente ao ano de 2008 do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam solicitadas informações do Ministério da Integração Nacional, conforme determinado em despacho próprio.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ

PORTEIRA N° 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo da comunidade "Vale do Alegre Valentim e Martinho";

Resolve converter o procedimento administrativo de autos nº 1.20.000.000113/2004-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo "Vale do Alegre Valentim e Martinho"

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e dos autos das Peças de Informação que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - a fixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS****PORTEIRA N° 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra assinada, em exercício na Procuradoria da República em Belo Horizonte/MG, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, alínea "c", Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso II, parágrafos 6º e 7º e:

1. CONSIDERANDO que, no dia 24 de novembro de 2010, por meio da publicação da sentença do Caso Gomes Lund e outros, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro a "continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação a respeito de violação de direitos humanos ocorridas durante o regime militar";

2. CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República publicou o relatório "Direito à Memória e à Verdade" no qual informa que a União concedeu indenização aos familiares de Aldo de Sá Brito Souza Neto em razão de sua morte ocorrida no dia 07 de janeiro de 1971, em Belo Horizonte;

3. CONSIDERANDO que todos os povos tem direito inalienável de conhecer a verdade acerca dos acontecimentos ocorridos no passados relacionados com prática de crimes contra a humanidade e as circunstâncias e motivos que levaram à sua prática, sendo que o exercício efetivo e pleno deste direito proporciona a salvaguarda fundamental contra a repetição de tais violações;

4. CONSIDERANDO que é função institucional promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º da Lei Complementar 75/93);

5. Resolve a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de adotar medidas de reparação pela morte de Aldo de Sá Brito Souza Neto ocorrida no dia 07 de janeiro de 1971 em Belo Horizonte;

6. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

7. Após o cumprimento do determinado, venham os autos conclusos.

SILMARA CRISTINA GOULART

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ****PORTEIRA N° 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.00013/2012-58, cujo objeto consiste em apurar irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria nº 237436/2010, no que diz respeito ao Contrato de Repasse nº 127.796-92/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Prainha e o Ministério de Desenvolvimento Agrário, consistente na execução parcial do objeto pactuado (implantação de infra-estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar por meio de aquisição de equipamentos e prestação de serviços de apoio à agroindústria no âmbito do PRONAF).

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO



PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000125/2012-10, cujo objeto consiste em apurar possíveis práticas de improbidade administrativa em face do Prefeito do Município de Almeirim, JOSE BOTELHO DOS SANTOS, do Secretário Municipal de Educação PEDRO DAMIÃO RODRIGUES e do Secretário Municipal de Administração ANTONIO JOSE BARROS DE OLIVEIRA por suposto pagamento de vantagens indevidas a servidores ligados à sua base partidária ou parentes do prefeito, servidores colocados em suposta disponibilidade e ausência de votação para eleição de cargo do Conselho do FUNDEB do município.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000149/2012-61, cujo objeto consiste em apurar informações de que na comunidade Sombra Santa faltam escolas da 5ª série em diante e que os alunos da comunidade precisam se deslocar até as comunidades vizinhas para cursarem estas séries e o ônibus disponibilizado pela Prefeitura de Santarém para o transporte escolar é insuficiente.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000390/2012-90, cujo objeto consiste em apurar notícia de suposto desvio de verbas públicas nas obras da BR-163, contrato 00110/2008 e processo 50600.001676/2008-95, do km 676,31 ao km 788,98 (que fica entre o Trevo do km 30/32 - próximo de Miritituba/Itaituba e o Município de Rurópolis), o qual já teve todo o serviço completamente medido e pago à empresa EIT - Empresa Industrial Técnica Ltda, que nada fez e largou a obra sem conclusão.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000440/2012-39, cujo objeto consiste em apurar expediente da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará, pelo qual encaminha Peças de Informação, cujo objeto é o desvio de verbas federais (FUNDEB) no Município de Placas, de 2009 a 2011.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000463/2012-43, cujo objeto consiste em apurar possíveis atos de Improbidade Administrativa e Crime de Responsabilidade praticados pela prefeitura do Município de Novo Progresso notadamente as oriundas do resultado do certame objeto da Carta Convite nº 2610001/2010 em que foi vencedora a empresa J. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.671.159/0001-54.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000482/2012-70, cujo objeto consiste em apurar irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria nº 242088/2010 - CGU que trata da análise do Processo de Tomada de Contas Especial instaurado pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Belterra/PA, no exercício de 2004, relativos ao PEJA e ao PDE.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000350/2012-48, cujo objeto consiste em apurar representação formulada por integrante do Projeto de Assentamento MOJU I e II, Município de Santarém-PA, o qual noticia ter sido remanejado do PA Corta Corda para o atual PA e que, por conta disso, não teria recebido o crédito de habitação para a construção de casa.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) requisite-se ao INCRA que preste esclarecimentos sobre a atual situação do representante junto àquele órgão, informando se seu nome consta na relação de beneficiários do PA Moju I e II, bem como quais créditos teria direito; outrossim, requisite-se que encaminhe cópia dos documentos referentes à vistoria ocupacional mencionada no expediente de fls. 30.

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000633/2011-91

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, ao Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar eventuais irregularidades detectadas nas obras de integração do Rio São Francisco com as bacias do Norte Setentrional (Eixo Leste).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMP;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através de ofício e correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5º CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Públíco, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMFP.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, as Peças de Informação nº 1.24.001.000074/2012-91 em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado com base no Relatório de Fiscalização 034033 da CGU - 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir dos Sorteios Públicos - Município de Manaíra-PB - Período de 01/07/2009 a 15/11/2011 - Prefeito José Simão de Sousa (2009-2012).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;

II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

III. Instaurar novo procedimento vinculado a este gabinete para apurar as irregularidades ocorridas no MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntando aos autos cópia do presente despacho. Deve, ainda, tirar cópia do CD de fl. 07 e das fls. 147/168 do procedimento em exame, renumerando-as e juntando-as no novo procedimento a ser instaurado;

IV. Instaurar novo procedimento vinculado a este gabinete para apurar as irregularidades ocorridas no MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, juntando aos autos cópia do presente despacho. Deve, ainda, tirar cópia do CD de fl. 07 e das fls. 147/168 do procedimento em exame, renumerando-as e juntando-as no novo procedimento a ser instaurado;

V. Remeter ao Ministério Público Estadual cópia desta decisão e do CD que contém cópia integral do relatório da Controlladoria-Geral da União para apurar as irregularidades indicadas acima que a princípio se inserem no seu âmbito de atribuição, se assim entender;

VI. Tomadas as providências anteriores - quando o presente procedimento cuidará apenas da suposta irregularidade que consistiu no fato da Prefeitura de Manára não vim divulgando o recebimento de recursos, contrariando o artigo 2º da Lei nº 9.452/97 -, estes autos devem ser conclusos ao signatário, assim como os novos procedimentos administrativos que tratam de pretensas irregularidades no MINISTÉRIO DA SAÚDE e no MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME;

VII. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Pú- blico, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL
DE CASTRO PINTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTRARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

PRM-CRU-PE- 00000051/2013. Política de respeito à autonomia do ser humano. GLBT. Promoção de cidadania. Atribuição federal. ICP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, 129 e 196 da Constituição Federal, nos artigo 6º, VII, c, e 7º, I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 4º, II, e § 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no art. 2º, II, c/c art. 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) Considerando o alto índice de violência contra homossexuais no país;1

b) Considerando que a representação deflagradora deste procedimento visa a incentivar políticas públicas contra a homofobia, especialmente a de veiculações de informações em eventos culturais na área de atribuição desta PRM Caruaru-PE;

c) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

d) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

e) considerando que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República executa o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania de Homossexuais; e que uma das diretrizes do Conselho de Direitos Humanos são as políticas afirmativas contra a homofobia;

f) Considerando que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão promove a inserção do segmento LGBT2 no Conselho Nacional de Combate à Discriminação, haja vista os dados criminais e sociais que confirmam a importância de conscientização da sociedade para o respeito à opção sexual de cada um;

g) Considerando que o sucesso do referido Programa Nacional depende de parcerias de órgãos públicos e de entidades civis, como canais de representação social.

h) Considerando que o Conselho Nacional de Combate à Discriminação representa uma ficção técnica para combater uma questão nacional, cujo interesse de resolver, portanto, é federal (art. 190, I, CF)

Resolve:

Iniciar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo:

Acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas na área de atribuição desta PRM contra a homofobia.

REPRESENTANTE(S): PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (Presidente da ADDHAC)

RESUMO: Trata-se de representação instaurada com vistas a acompanhar a execução de políticas públicas em prol da conscientização e do respeito à autonomia da opção sexual.

Ainda sim:

a. Registro e autuação, pela Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF, registrando-se o objeto acima definido.

b. Nomeação da servidora TATIANA LUCENA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, como Secretária deste Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

c. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010); e

d. Afiação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR

PORTRARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Peças de informação nº
1.26.001.000281/2012-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

CONSIDERANDO a documentação encartada nos autos das Peças de Informação nº 1.26.001.000281/2012-71, noticiando supostas irregularidades praticadas, em tese, pela ANATEL e pela operadora de telefonia celular Telemar Norte Leste PCS S/A (OI), que não estariam obedecendo os limites de radiação da ERB (antena);

CONSIDERANDO que a representação noticia a instalação de torre de telefonia celular no Bairro Centenário, Município de Juazeiro/BA, apresentando abaixo-assinado subscrito pelos moradores daquele bairro solicitando providências do Ministério Público Federal, em razão da proximidade das antena com os imóveis residenciais, com a possibilidade de danos à saúde dos moradores da região (bairro residencial) pela exposição aos campos eletromagnéticos advindos desse tipo de antena;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial;

Resolve:

Iniciar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade da instalação de torre de telefonia no bairro Centenário, Município de Juazeiro/BA, determinando:

1. Comunica-se à PFDC informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Oficie-se à ANATEL (Escritório Regional na Bahia), requisitando que preste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:

a) Do cumprimento pela operadora de telefonia quanto aos requisitos necessários para licenciamento e instalação da torre de uma Estação Rádio - Base - ERB (antena de celular) no bairro Centenário, Município de Juazeiro/BA, conforme noticiado na representação, cuja cópia deve seguir o expediente;

b) Do atendimento da prestadora de telefonia quanto aos limites de exposição a campos eletromagnéticos (faixa de radiofrequências) emitidos por sua estação transmissora no bairro Centenário, Município de Juazeiro/BA, conforme diretrizes da Lei federal nº 11.934/09 e demais normas regulamentadoras;

c) Das medidas de fiscalização realizadas pelo órgão regulador quanto aos padrões técnicos, normas de segurança e proteção da saúde dos moradores do bairro Centenário, Município de Juazeiro, quando da instalação de torres de telefonia na localidade;

d) Caso não tenha sido realizada qualquer ação de fiscalização, deverão ser adotadas medidas nesse sentido por parte desse órgão regulador, com o encaminhamento dos resultados a esta Procuradoria;

e) Outras informações que se entendam pertinentes.

3. Oficie-se à operadora de Telefonia Telemar Norte Leste PCS S/A (OI) requisitando prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecimentos acerca da representação (encaminhar cópia), notadamente apresentar informações sobre os questionamentos formulados nas alíneas "a" e "b" do item anterior.

4. Oficie-se ao Município de Juazeiro solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da representação (encaminhar cópia), bem como informar se concedeu licença, no seu âmbito de atribuição, para implantação da referida torre de telefonia, no bairro centenário, situado naquele município, encaminhando, por oportunidade, cópia de eventual autorização, com o registro do fundamento legal para o ato.

5. Notifique-se o Sr. Maurílio Barbosa da Silva, ora também Representado, facultando-lhe apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação sobre o teor da representação, cuja cópia deve seguir anexa.

6. Dê-se ciência ao representante da instauração do presente apuratório.

7. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo a SUBCOJUR realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTRARIA Nº 25, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela EMPRESA ENGEPRIMUS DE FRIBURGO CONSTRUTORA LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTRARIA Nº 95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

Considerando que foi proposta a Ação Popular 2011.5110.000129-6, em face de Alfredo da Costa de Souza Mendes, em função do funcionamento irregular da Fazenda Tucano na zona de amortecimento da REBIO Tinguá;

Considerando que, ao final da ação, em função da limitação de capacidade da Estação de Tratamento de Esgoto existente, e dos grandes impactos sonoros em decorrência da proximidade com a Reserva, foi a Fazenda parcialmente interditada, sendo impedida de realizar eventos para além de 2.000 pessoas, bem como a realização de shows com som amplificado;

Considerando que, em IPL para apurar a prática do crime do art. 40, não foi constatada a prática de danos ambientais recentes pelo gerente da Fazenda Tucano, contudo tendo sido constatado que parte do Rio que corta a Fazenda está com a APP desmatada;

Resolve Instaurar ICP para apurar a recuperação de danos ambientais na Fazenda Tucano, na zona de amortecimento da REBIO Tinguá, bem como fiscalizar o cumprimento da interdição parcial em sentença transitada em julgado na ACP 2001.5110.000129-6;

Intime-se o interessado, para que informe se tem interesse em firmar Termo de Ajuste de Conduta para recuperação das faixas marginais de proteção do Rio que atravessa a Fazenda Tucano, nos pontos em que este não se encontra canalizado;

Oficie-se à REBIO Tinguá, requisitando que informe como tem fiscalizado a interdição da Fazenda Tucano em realizar shows com som amplificado ou para mais de 2.000 pessoas.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTRARIA Nº 174, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da CRFB, pelo art. 1º, inc. I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelo art. 6º, inciso VII, al. b, c/c art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO que foi encaminhada a este órgão ministerial representação acompanhada de documentos, subscrita por FLAVIO CORPAS (Peças de Informação nº 1.30.008.000203/2012-83), noticiando a existência de eventuais irregularidades no pagamento do denominado "Seguro-Defeso", benefício destinado aos pescadores artesanais que exercem atividades de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, no período de proibição da pesca (Lei Federal nº 10.779/2003), consistente em registros no Portal da Transparência, de pagamentos em duplicidade em favor de pescadores com mesmos nomes e números no RGP - Registro Geral da Pesca, porém com números diferentes no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

CONSIDERANDO que na documentação encaminhada pelo representante, constam indicações de registros de supostos pagamentos irregulares em benefício de pescadores residentes no Município de Itatiaia/RJ, que compõe a área de atribuição deste órgão ministerial federal;

CONSIDERANDO que se faz imperiosa a devida apuração dos fatos relatados e documentados, objetivando a constatação de possíveis irregularidades praticadas em prejuízo de bens, interesses e serviços da União, e, nesse passo, a reunião de elementos de prova que deem suporte à adoção de eventuais medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias para saná-las;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no pagamento do benefício denominado "Seguro-Defeso" (Lei Federal nº 10.779/2003) a pescadores residentes no Município de Itatiaia/RJ.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - SEGURO DEFESO (LEI FEDERAL Nº 10.779/2003) - REGISTROS DE PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PESCADORES COM MESMO NOME E NÚMERO NO RGP (REGISTRO GERAL DA PESCA) MAS COM NÚMEROS DIFERENTES NO CPF (CADASTRO DE PESSOA FÍSICA) - MUNICÍPIO DE ITATIAIA/rj".

b) Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Diante da notícia de possíveis irregularidades também em pagamentos de benefícios de "Seguro-Defeso" a pescadores residentes em outros municípios situados fora da área de atribuição deste órgão ministerial federal, encaminhe-se, para as providências cabíveis, as seguintes cópias de partes pertinentes da representação e documentos apresentados por FLAVIO CORPAS, às Procuradorias da República a seguir descrevidas: d.1) Procuradoria da República no Município de Macaé/RJ: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 63/68 e 293/294; d.2) Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes/RJ: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 69/93 e 293/294; d.3) Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 94/101 e 293/294; d.4) Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 102/108 e 293/294; d.5) Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis/RJ: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 109/112 e 293/294; d.6) Procuradoria da República no Município de Itaperuna/RJ: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 113/117 e 293/294; d.7) Procuradoria da República no Rio Grande do Sul: Capa, Requerimento, Índice e fls. 118/136 e 293/294; d.8) Procuradoria da República no Ceará: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 137/161 e 293/294; d.9) Procuradoria da República em Minas Gerais: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 162/178, 218/249 e 293/294; d.10) Procuradoria da República no Espírito Santo: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 179/217, 250/276 e 293/294; d.11) Procuradoria da República no Amazonas: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 277/280 e 293/294; d.12) Procuradoria da República em Alagoas: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 277, 281/289 e 293/294; d.13) Procuradoria da República em Rondônia: Capa, Requerimento, Índice e fls. 01/19, 277 e 291/294.

e) Elabore-se minuta de ofício dirigido à CGU - Contadoria Geral da União solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação circunstanciada acerca do teor da representação e documentos apresentados por FLAVIO CORPAS cujas cópias integrais deverão seguir anexas.

f) Elabore-se minuta de ofício dirigido ao Ministério da Pesca e Aquicultura requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: f.1) apresente manifestação circunstanciada, acompanhada da documentação pertinente, acerca do teor da representação e documentos apresentados por FLAVIO CORPAS cujas cópias integrais deverão seguir anexas; f.2) encaminhe cópias das fichas/cadastros do RGP (Registro Geral da Pesca) contendo os dados qualificativos (data de nascimento, filiação, RG, CPF) e endereços, relativos a todos os pescadores artesanais registrados para o Município de Itatiaia/RJ.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMF nº. 87/2006 e CNMP nº. 23/2007:

Considerando os termos da representação em favor do idoso Egídio João da Conceição que informa não ter obtido o medicamento Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3mg para seu necessário tratamento da Doença de Alzheimer, com diagnóstico de grau de comprometimento grave; bem como da informação de que tal fármaco está disponibilizado no programa Componente Especializado de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mas que fora particularmente negado o medicamento na Policlínica Lindolf Bell, órgão da Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo nº 1.33.001.000346/2012-43.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, voltem-me os autos para análise da minuta de inicial elaborada pela assessoria de gabinete.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003434/2012-17, que visa apurar possíveis irregularidades relacionadas à negativa de autorização de realização de cirurgia em usuário da Operadora UNIMED, incluindo a atuação da ANS acerca do tema.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003434/2012-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se ao Diretor Administrativo da UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS -COOPERATIVA, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003882/2012-11, acerca de supostas irregularidades no serviço de entrega de encomendas pelos Correios na localidade denominada "Loteamento Sagrado Coração", no Bairro de Santa Cruz.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003882/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Urbanismo do Rio de Janeiro, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMF, e considerando:

- a) a representação formulada por Agnelo Alves Filho;
- b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURO o INQUÉRITO CIVIL nº 1.28.000.00089/2012-76 com o seguinte objeto: Meio ambiente e patrimônio da União. Maxaranguape-RN, Praia de Maracajá. Construção de moradia pelo sr. Olavo Pedro de Oliveira em bem de uso comum do povo sem autorização. Processo nº 04916.003015/2008-23 da SPU.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 4.ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001628/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar possíveis irregularidades na execução do programa Minha Casa Minha Vida;

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.008.000291/2012-34 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar a ocorrência de uso de fogo em área pertencente ao Comando da Aeronáutica, sem autorização legal dos órgãos ambientais responsáveis.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001487/2012-36 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) em Programa de Intercâmbio da Universidade.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÉA

PORTRARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001643/2012-69 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar diversos problemas enfrentados por beneficiários do Programa de Reforma Agrária no município de São Gabriel/RS, notadamente a má conservação das estradas internas de assentamento, falta de acesso à água e deficiência no ensino.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÉA

PORTRARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002033/2012-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Representação protocolada pelo Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, noticiando falhas nas políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde no combate à Gripe A (Influenza H1N1) nos estados do sul do país;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde requereu formalmente ao Ministério mudanças na política de vacinação, sobretudo com a ampliação e a antecipação das campanhas de vacinação, mas tal pleito foi denegado, conforme motivos expostos na Nota Técnica nº 152/2012/CGPNU/DEVEP/SVS/MS;

CONSIDERANDO a reportagem veiculada na imprensa, na qual especialistas do Estado do Rio Grande do Sul divergem da opinião do Secretário de Vigilância em Saúde/MS no que se refere às políticas de vacinação levadas a cabo pelo Ministério da Saúde, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando apurar a suficiência das políticas públicas adotadas pelo Ministério da Saúde na vacinação e combate ao vírus H1N1 no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitere-se o Ofício nº 8114/2012.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTRARIA Nº 526, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Concurso Público. Direito de Acesso A Cargos Públicos. Violação Ao Princípio da Isonomia. Realização de Provas Apenas Na Localidade das Vagas. Funcionalismo Público Federal.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a acessibilidade a cargos públicos na Administração Pública Federal por meio de concurso público, visando assegurar a isonomia entre os candidatos, mediante a realização de provas em Estados/locais onde não foram disponibilizadas vagas.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTRARIA Nº 527, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Concurso Público. Autarquia. Regime Jurídico de Contratação de Servidores. Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível irregularidade na contratação de servidores por regime jurídico diverso do previsto em lei, pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTRARIA Nº 534, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Concurso Público. Autarquia. Regime Jurídico de Contratação de Servidores. Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível irregularidade na contratação de servidores por regime jurídico diverso do previsto em lei, pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTRARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000063/2012-41, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000063/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar possíveis irregularidades na divulgação do Sistema Informatizado do Programa de Financiamento Estudantil (SisFIES) pelas instituições de ensino superior da região de Tubarão/SC".

Diane do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Civil;

b) solicitar a publicação desta Portaria no sistema Único;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTRARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF nº. 87/2006 e CNMP nº. 23/2007:

Considerando os termos da representação em favor do idoso Egídio João da Conceição que informa não ter obtido o medicamento Hidrogenotartato de Rivastigmina 3mg para seu necessário tratamento da Doença de Alzheimer, com diagnóstico de grau de comprometimento grave; bem como da informação de que tal fármaco está disponibilizado no programa Componente Especializado de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mas que fora particularmente negado o medicamento na Policlínica Lindolfo Bell, órgão da Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo nº. 1.33.001.000346/2012-43.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, voltem-me os autos para análise da minuta de inicial elaborada pela assessoria de gabinete.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTRARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº. 1.33.007.000093/2012-58, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências.

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº. 1.33.007.000093/2012-58 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar a possíveis irregularidades no fornecimento de Atestados de Saúde Ocupacional feito de forma ilegal, através de um Clínico Geral e um Fisioterapeuta, numa clínica da cidade de Tubarão/SC".

Diane do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Civil;

b) solicitar a publicação desta Portaria no sistema Único;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES



PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício Cível - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Saúde. Acesso A Tratamento de Saúde (Cirurgia de Redução de Mamas). Direito Individual Indisponível. Roseli Andrade. Residente Em Laguna Encaminhada Via TFD para o HU/UFSC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº. 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar acesso a tratamento de saúde (cirurgia de redução de mamas) no Sistema Único de Saúde, no âmbito de direito individual indisponível em relação ao paciente Roseli Andrade (residente em Laguna, encaminhada via TFD para o HU/UFSC), que apresenta excesso de mamas com problemas de coluna, dores e limitação de atividades diárias.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Procedimento Administrativo nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Saúde. Sistema Único de Saúde. Universalidade do Acesso. Ausência de Atendimento Médico de Urgência. Servidores. Deficiência No Atendimento. Centro de Saúde. Bairro Tapera. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº. 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar eventual ausência de atendimento médico de urgência no Centro de Saúde Tapera, no Município de Florianópolis, bem ainda a possível deficiência no atendimento ao público realizado pelos servidores.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 25/07/2012, o procedimento nº 1.34.012.000533/2012-61 a partir de representação enviada pela Procuradoria de Justiça de Mongaguá/SP, com o objeto indicado na seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - MONGAGUA - Averigar degradação ambiental ocorrida no interior do Parque Estadual da Serra do Mar, com vistas a acompanhar e apurar notícia de danos à fauna e flora, consistentes na supressão de 0,3 ha de vegetação nativa de Mata Atlântica, ocorridos em 01/10/1985, em razão de ocupação irregular que acarretou na construção de pequenas edificações e na introdução de espécies exóticas de vegetação, no Município de Mongaguá";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos, bem como seu registro no Sistema Único para Cientificação da Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e consequente publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar o procedimento investigatório criminal e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando que, por intermédio do Ofício nº 739/2012, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília/SP noticiou que JOSE DILSON SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 593.082.731-15, fora abordado pela Polícia Militar Rodoviária na Base de Assis/SP, aos 11 de abril de 2011, transportando consigo mercadorias de origem estrangeira no valor total de R\$ 1.554,75 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

Considerando que o fato acima descrito amolda-se, em tese, ao tipo penal previsto no art. 334, caput, do Código Penal;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.34.026.000116/2012-69 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL destinado a apurar a possível prática do crime previsto no art. 334, caput, do Código Penal, consistente no transporte de mercadorias de origem estrangeira sem documentação comprobatória de sua importação regular.

Determina a comunicação à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

Determina, ainda, que:

I) seja requisitada à 1ª Vara da Justiça Federal em Assis/SP e à Justiça Estadual da Comarca de Assis/SP a expedição de certidão de distribuição de feitos criminais em nome do envolvido.

II) seja requisitado à Polícia Federal em Marília/SP e à Delegacia Seccional de Assis/SP o envio de certidão de antecedentes criminais em nome do envolvido.

LEONARDO AUGUSTO GUELF

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Autos de Inquérito Civil PÚBLICO nº 1.34.012.000326/2012-14. Autor da representação: Ministério da Justiça de Portugal (Interessada: Rita Franco Servio)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos de que Álvaro Manuel Bernardo Sérvio não está cumprindo com seu dever de alimentante quanto à menor Rita Franco Sérvio, bem como requerimento por parte da ASCII para localização daquele, a fim de que seja possível o cumprimento consensual da respectiva decisão estrangeira, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação da cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; 3) a alteração dos registros de autuação para que passe a figurar no campo "resumo": Alimentos Internacionais-Convenção de Nova Iorque-Portugal/Brasil-Localização de alimentante residente em Santos para possível cumprimento consensual da respectiva decisão estrangeira. Nomeia como secretária do feito a servidora Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a

servidora Raquel de Mattos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCO DE ARAÚJO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001296/2012-57. Assunto: apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Pacatuba/SE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "d", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.001296/2012-57 instaurado a partir de representação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes para instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001296/2012-57, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil PÚBLICO", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Pacatuba/SE;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio PÚBLICO e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Etiqueta PR/TO nº /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 13, II, do Código de Processo Penal, e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça de informação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO os elementos constantes na presente peça de informação;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO/GAB Nº. 096/2012 (fls. 2/4), subscrito pelo atual prefeito do município de Novo Alegre - TO, por meio do qual encaminha cópia do processo de Tomada de Contas Especial - TCE nº. 2012.004/12, instaurado pela municipalidade para apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo ex-gestor do município, Paulino Pereira dos Santos, referente à aplicação das verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, nos exercícios de 2007 e 2008;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo TCU/TO (fls. 11/12), em 23/11/2012, que esclareceu que o TC nº. 041.402/2012-0, autuado naquela Corte a partir do envio de cópia do Processo de Tomada de Contas Especial nº. 2012.004/12, encontra-se pendente de deliberação e sem previsão para julgamento;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colher maiores elementos que permitam a atuação deste órgão;

Resolve:

Converter a presente peça de informação em Inquérito Civil Pùblico, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo ex-gestor do município, Paulino Pereira dos Santos, referente à aplicação das verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, nos exercícios de 2007 e 2008;

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determina:

1) Remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, à COORJU, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) Comunique-se à 5ª CCR acerca da instauração do presente;

3) Sobreste-se o presente procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de eventual decisão a ser proferida pela Corte de Contas;

4) Decorrido o prazo acima estabelecido, oficie-se novamente ao TCU/TO, solicitando informações atualizadas acerca do andamento do TC nº. 041.402/2012-0

Com resposta, ou com o decurso do prazo de trinta dias, venham os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

I - intervenção do Ministério Pùblico nos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, inclusive os relativos a registro público em que inexistir interesses de incapazes;

II - habilitação de casamento, dispensa de proclamas, registro de casamento in articulo mortis - nuncupativo, justificações que devam produzir efeitos nas habilitações de casamento, dúvidas no Registro Civil;

III - ação de divórcio ou separação, onde não houver cumulação de ações que envolvam interesse de menor ou incapaz;

IV - ação declaratória de união estável, onde não houver cumulação de ações que envolvam interesse de menor ou incapaz;

V - ação ordinária de partilha e alteração de regime de bens;

VI - procedimentos de conversão de união estável em casamento e conversão de união homoafetiva em casamento;

VII - ação de alimentos, revisional de alimentos e execução de alimentos fundada no artigo 732 do Código de Processo Civil, entre partes capazes;

VIII - ação relativa às disposições de última vontade, sem interesse de incapazes, excetuada a aprovação, cumprimento e registro de testamento, ou que envolver reconhecimento de paternidade ou legado de alimentos;

IX - ação de usucapião de imóvel regularmente registrado, ou de coisa móvel, ressalvadas as hipóteses da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

X - requerimento de falência ou de recuperação judicial da empresa, antes da decretação ou do deferimento do pedido;

XI - ação de qualquer natureza em que seja parte sociedade de economia mista;

XII - ação individual em que seja parte sociedade em liquidação extrajudicial;

XIII - ação em que for parte a Fazenda ou Poder Pùblico (Estado, Município, Autarquia ou Empresa Pùblica), com interesse meramente patrimonial, a exemplo da execução fiscal e respectivos embargos, anulatória de débito fiscal, declaratória em matéria fiscal, repetição de débito, consignação em pagamento, possessória, ordinária de cobrança, indenizatória, anulatória de ato administrativo, embargos de terceiro, despejo, ações cautelares, conflito de competência e impugnação ao valor da causa;

XIV - ação de desapropriação, direta ou indireta, entre partes capazes, desde que não envolvam terras rurais objeto de litígios possessórios ou que encerrem fins de reforma agrária (art. 18, § 2º, da LC 76/93);

XV - ação que verce sobre direito individual não-homogêneo de consumidor, sem a presença de incapazes;

XVI - ação que envolva fundação que caracterize entidade fechada de previdência privada;

XVII - ações em que, no seu curso, cessar a causa de intervenção;

XVIII - intervenção em ação civil pública proposta pelo Ministério Pùblico;

XIX - intervenção em mandado de segurança, salvo se versar sobre direitos fundamentais;

XX - intervenção em ação rescisória.

Art. 2º Em se tratando de recurso interposto pelas partes nas situações em que a intervenção do Ministério Pùblico seja obrigatória, resguarda-se ao agente de primeiro grau manifestação sobre a admissibilidade recursal.

Parágrafo único. Será imperativa a manifestação do membro do Ministério Pùblico em questões preliminares ao julgamento do recurso pela superior instância eventualmente suscitadas nas razões ou contrarrazões, bem assim acerca de questões novas deduzidas.

Art. 3º É desnecessária a atuação simultânea de mais de um órgão do Ministério Pùblico em ações individuais ou coletivas, propostas ou não por membro da Instituição, salvo quando a natureza da causa o exigir.

Art. 4º Observada a respectiva atribuição, o membro do Ministério Pùblico pode ingressar em qualquer causa na qual reconheça motivo para a intervenção ministerial.

Art. 5º Recomenda-se, ainda, que os órgãos de execução do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de sua autonomia e independência funcional, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, de modo a permitir que na plenitude de suas atribuições atuem efetivamente na defesa dos interesses da sociedade.

Art. 6º Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

ANTÔNIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANA LUÍSA RIVERA
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013011700072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Pùblicas Brasileira - ICP-Brasil.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que, ao analisar incidente de uniformização jurisprudência fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento pacificado no âmbito desta TNU no PÉDILEF n. 2010.71.52.003466-0.

A Fazenda Nacional (União) alega que há equívoco, quanto a matéria versada na decisão embargada está em desacordo com aquela discutida no incidente de uniformização. Em outras palavras, não há correlação lógica entre a fundamentação da decisão e o pedido formulado, que discute a incidência ou não de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias.

É, em síntese, o relatório.

A simples leitura da decisão embargada evidencia que razão assiste à embargante. Há equívoco na identificação da questão jurídica versada nos autos e, consequentemente, do precedente indicado.

De fato, o que aqui se discute é a incidência ou não de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias (e não a natureza do lançamento de contribuição previdenciária e a consequente definição do prazo prescricional (matéria objeto de deliberação no precedente indicado na decisão - PÉDILEF 2010.71.52.003466-0).

Assim, evidenciada a ausência de correção entre a fundamentação da decisão embargada e o que foi pedido no incidente de uniformização de lei federal, é de se acolher os embargos para torná-la ineficaz, impondo-se o exercício de novo juízo de admissibilidade do incidente, o que adiante procedo.

No presente feito, a parte autora ajuizou ação pleiteando a declaração de inexigibilidade de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de terço constitucional sobre as férias.

Todavia, no seu pedido de uniformização colacionou arestos que versam sobre a incidência ou não de contribuição previdenciária sobre o respectivo adicional (1/3 de férias), ficando evidenciada a ausência de similitude fática-jurídica entre a tese jurídica decidida no acórdão recorrido e aquela objeto dos precedentes indicados. Desta forma, está claro que não foi demonstrada a existência de divergência jurisprudencial a autorizar a admissibilidade do incidente, atraindo, por analogia, a aplicação da QO 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática jurídica com o acórdão paradigmático".

Como complemento, verifico que a Turma Nacional de Uniformização, em mais de uma oportunidade, ao analisar casos idênticos ao aqui apresentado, entendeu por não conhecer do incidente, por ausência de similitude, como se vê de cópia do voto adiante transcrita, proferida no PÉDILEF n. 0009741-35.2010.4.01.3400, da relatoria do Juiz Federal Paulo Arena, publicado no DOU de 28/09/2012:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE FÉRIAS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a restituição do imposto de renda recolhido sobre férias gozadas, e proporcionais, acrescidos do respectivo terço constitucional.

2. Acórdão que manteve a sentença de primeiro grau pela improcedência do pedido sob o fundamento de que as férias gozadas e seus respectivos terços constitucionais possuem caráter remuneratório, de sorte que compõem a base de cálculo do imposto de renda.

3. A parte autora interpôs Pedido de Uniformização no qual defende que a natureza indenizatória do imposto de renda incidente sobre os valores percebidos a título de adicional de férias. Como paradigmas apresenta julgados do STJ que afirmam que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

4. O incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem.

Submetido o feito ao Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, foi determinada sua distribuição para melhor exame.

5. A divergência configura-se numa análise comparativa entre o que foi decidido na instância de origem e os acórdãos paradigmáticos transcritos no Incidente interposto perante esta Turma Nacional.

6. Este incidente não é de ser conhecido, ante a ausência de similitude fático jurídica entre o acórdão combatido e os paradigmas apresentados. Com efeito, os paradigmas apresentados dizem respeito a incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias, enquanto o acórdão recorrido trata da hipótese de incidência de imposto de renda sobre as verbas citadas.

7. Dessa forma, a uniformização sobre a incidência ou não de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, não terá o condão de afastar a conclusão do julgado, que se baseou no imposto de renda, ou seja matéria diversa da constante do incidente.

8. Pedido de Uniformização não conhecido".

No mesmo sentido, o julgamento do PÉDILEF n. 001376-16.2010.4.01.3400. Incide, assim, a Questão de Ordem n. 13/TNU. Ante o exposto, acolho os embargos para reconhecer a existência de erro material na decisão embargada, tornando-a ineficaz, nos termos acima registrados e, em consequência, prosseguindo na análise do incidente de uniformização, inadmito-o, nos termos do art. 7º, inciso VII, letra "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010321-65.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GISELA GOULART VALADARES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0008549-67.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CLARINDA REZENDE FREIRE
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0008579-05.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ALEXANDRE BANDEIRA DOS REIS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0008588-64.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANTONIO AGUE GOMES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0008595-56.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ALEXANDRA MARIA TAVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0009730-06.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ELAINE BENICIO VALADARES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0009733-58.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DILMA MARTINS ROCHA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0010042-79.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO ROGERIO MADEIRA PINTO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0010051-41.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EVANDRO BRITO RANGEL
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0010062-70.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: HERVIANE ALVES OLIVEIRA PACHECO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0010066-10.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: IGOR MACHADO KARASHIMA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0010325-05.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GILBERTO ATAIDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0010374-46.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JANIA PEREZ MAIA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0013912-35.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: STELA MARCIA ANTUNES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0013931-41.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SIMONE SANTOS GUIMARÃES DOURADO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0014708-26.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SOLANGE SUEKO FUJIWARA NAKASHIMA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0014710-93.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MÁRIA EMILIA ZAMPIERI DA COSTA DE FREITAS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0014712-63.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA SILVA IVO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0014716-03.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MÁRA CELENA DE SOUZA TEIXEIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0014721-25.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LUIZ RICARDO DE ALMEIDA MARTINS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0014725-62.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: NADIR ALVES MAURICIO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0015004-48.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0015015-77.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GERALDO RAMOS BARBOSA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0020174-98.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARILUCI OSSIPE MARTINS BOTELHO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0020184-45.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: PATRÍCIA IRINEU DE SANTANA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0020186-15.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: OSCAR AERRE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0020322-12.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LILIAN VILELA DE CASTRO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0024872-50.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: PATRÍCIA SAMPAIO TABAJARA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0026696-44.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LUIS ANTONIO ALVES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0030658-75.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: KELLEN CRISTINA CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0032295-61.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: RAYMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0049018-58.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: RAIMUNDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0044437-97.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LÚCIMAR SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0046416-94.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: KAREM CAMPOS DE MIRANDA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0048218-30.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0048494-61.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0048872-17.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA INAIA PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0048874-84.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LUCIA SOUTO MAIOR SALGADO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0049010-81.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: PATRICIA MARQUE DOS SANTOS ASSIS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0047767-05.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MICHELLE PATRICK FONSECA DE MORAES
GIESELER DE ASSIS
PROC./ADV.: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SÉRGIO DINIZ LINS

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2^a REGIÃO
SECRETARIA GERAL**

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)		Tipo Proces- só	Saldo Ante- rior	Entradas										Saídas										Total Saí- das Atual		Ajuste		Tram. Ajusta- da		
Ano	Mês			REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA			
2012	Dezembro			Judicial	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd													
Órgão	Relator	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd				
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	2												1									1	1		1				
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	3																						3		3				
	ANDRE FONTES	4																						4		4				
	ANTONIO CRUZ NETTO	1																						1	0		0			
	ANTONIO IVAN ATHIE	2	1											1	1									1	2		2			
	FREDERICO GUEIROS	4																						4		4				
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GA- MA	3																							3		3			
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1																							1	1		0		
	GUILHERME DIEFENTHAELER	2																						2		2				
	JOSE ANTONIO NEIVA	3																						3		3				
	JOSE F. NEVES NETO	8																						8		8				
	LANA REGUEIRA	3													1									1	2		2			
	LILIANE RORIZ	3																						3		3				
	LUIZ ANTONIO SOARES	5																						4		4				
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	3																						3		3				
	MESSOD AZULAY NETO	4																						4	2	2				
	NIZETE LOBATO CARMO	2																						2		2				
	REIS FRIEDE	2																						2		2				
	RICARDO PERLINGEIRO	1																						1		1				
	SERGIO FELTRIN CORREA	8																						8	1	7				
	SERGIO SCHWAITZER	4																						4	1	3				
	THEOPHILO MIGUEL	1																						1		1				
	VERA LUCIA LIMA	9	4											4										1	12		12			
	Tribunal Pleno Total	78	5											5	3									6	77	5	72			
1a.SECAO ESPE- CIALIZADA	ABEL GOMES	53	5											1	6									3	56	11	45			
	ANTONIO IVAN ATHIE	37	2												2									1	2	37	8	29		
	LILIANE RORIZ	60				2	1								3									4	57	13	44			
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	43					2								2									3	42	4	38			
	MESSOD AZULAY NETO	46	1					1						1	3	1								1	2	47	13	34		
	NIZETE LOBATO CARMO	12																						12	12	0				
	PAULO ESPIRITO SANTO	48	1												1									3	46	21	25			
	1a.SECAO ESPECIALIZADA Total	299	9			2	4	1	1					17	1								13	1	1	3	19	297	82	215
2a.SECAO ESPE- CIALIZADA	JOSE F. NEVES NETO	26																							26	2		24		
	JULIETA LIDIA LUNZ	1													1	1									1		1			
	LANA REGUEIRA	26													1	1									1	26	2	24		
	LUIZ ANTONIO SOARES	38	1												1	1									4	35	2	33		
	PAULO BARATA	3																						1	2	2	0			
	RICARDO PERLINGEIRO	15																							15		15			
	SALETE MACCALÓZ	12																						1	11	2	9			
	SANDRA CHALU BARBOSA	1																						1	1	0				
	THEOPHILO MIGUEL	16																						1	1	15	15			
	2a.SECAO ESPECIALIZADA Total	138	1											1	2	1								6	1	8	132	11	121	
3a.SECAO ESPE- CIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	30												1	1									1	3	28		28		
	FREDERICO GUEIROS	2																						2	2	0	0			
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GA- MA	16	1											1	2									1	17		1	16		
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	8																						4		4		4		
	GUILHERME DIEFENTHAELER	64													1		1							3	5	59	59			
	JOSE ANTONIO NEIVA	22	3											3	1									1	2	23	23			
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	46				2	2							4									5	2	3	10	40	1	39	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	2																						1	1	1	1			

MARCUS ABRAHAM	52					1	1		1		1	51	1	50
NIZETE LOBATO CARMO	14						1	2		2		1	14	14
POUL ERIK DYRLUND	18	1			1	2	1				1	3	17	16
REIS FRIEDE	28	1			1	2	1				1	29	3	26
SERGIO FELTRIN CORREA	1											1	1	0
SERGIO SCHWAITZER	26								1		1	2	24	1
VERA LÚCIA LIMA	40	1				1			1		1	40	2	38
3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	369	7		2	2	1	4	16	3	19	2	13	37	348
Presidência	MARIA HELENA CISNE	1											1	1
	PRESIDENTE	12	1				1					1	12	12
	TANIA HEINE	3				1	1	1				1	3	1
Vice-Presidência	Presidência Total	16	1			1	2	1		1		2	16	1
	ALBERTO NOGUEIRA	1				1	1	1	1			2	0	0
	ARNALDO LIMA	3				1	1	1				1	3	3
	CARREIRA ALVIM	9				7	7	6				6	10	3
	CHALU BARBOSA	5				4	4	3			1	4	5	4
	FERNANDO MARQUES	57			14	14	13	1	3	1		18	53	23
	FREDERICO GUEIROS	23			5	5	4	1				5	23	4
	RALDENIO BONIFACIO COSTA	26								1		1	25	25
	VERA LUCIA LIMA	87				15	15	17	1		1	19	83	8
	VICE-PRESIDENTE	25.041	5	120	605	730	535	33	45	5	4	10	19	651
	Vice-Presidência Total	25.252	5	167	605	777	580	35	50	7	4	12	19	707
1a.Turma	CARREIRA ALVIM	1											1	1
	CHALU BARBOSA	2										2		2
	JULIETA LIDIA LUNZ	8				1	1			1	2		3	6
	MARIA HELENA CISNE	1				1	1					2		2
	NEY FONSECA	1										1		1
	RICARDO REGUEIRA	1				1	1			1		1	1	1
	SIMONE SCHREIBER	3										3		3
	1a.Turma Total	17					3	3			1	3	4	16
3a.Turma	FREDERICO GUEIROS	1										1	1	0
	3a.Turma Total	1										1	1	0
4a.Turma	BENEDITO GONCALVES	1										1		1
	CARREIRA ALVIM	1										1	0	0
	4a.Turma Total	2										1	1	1
5a.Turma	ALBERTO NOGUEIRA	0				1	1					1		1
	5a.Turma Total	0				1	1					1		1
6a.Turma	POUL ERIK DYRLUND	2										2	0	0
	6a.Turma Total	2										2	0	0
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	1.370	128		1	5	10	2	146	74	10	1	6	19
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	1					2	2			1	1	2	1
	ANTONIO IVAN ATHIE	1.429	139		2	1	3	145	53	4	1	14	72	1.502
	MARIA HELENA CISNE	1					2	2			1	1	2	1
	PAULO ESPIRITO SANTO	1.179	131		2	2	3	138	74	2	1	4	21	1.215
	SERGIO FELTRIN CORREA	1									1		0	0
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	3.981	398		3	9	18	5	433	201	17	3	12	1
2a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME DIEFENTHAELER	1											1	1
	LILIANE RORIZ	1.579	124		1	3	4	5	137	44	11	3	25	83
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	2.827	126		8	134	22				8	2	12	44
	MESSOD AZULAY NETO	1.121	124			2	126	58				22	103	1.144
	NIZETE LOBATO CARM	35					1				2	9	12	23
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	5.563	374		1	3	4	15	397	125	44	2	3	68
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	87							15			18	33	54
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	153										27	27	126
	FERNANDO MARQUES	1.805							49			1	1.668	1.718
	JOSE F. NEVES NETO	4										4	1	3
	JOSE NEIVA/no afast. Relator	1										1	1	0
	LANA REGUEIRA	687	298			3.586	3.884	1			2	1	5	9
	MARCUS ABRAHAM	3										3		3
	RICARDO PERLINGEIRO	4.151	293		4	37	334				15	15	4.470	8
	SALETE MACCALOZ	4.689	289		1	9	299	263			2	35	302	4.686
	SANDRA CHALU BARBOSA	1										1		1
	THEOPHILO MIGUEL	2.647							294			1.941	2.235	412
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	14.228	880		4	1	3.632	4.517	622		4	4	3.709	4.339
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA	5				1	1				1		1	5
	CARLOS G. F. LUGONES	226										211	211	15
	GUILHERME DIEFENTHAELER	488							2			466	468	20
	JOSE F. NEVES NETO	6.696	314		1	315	255			1	3	36	295	6.716
	JULIETA LIDIA LUNZ	1.413			1	1	32			2		1.232	1.266	148
	LANA REGUEIRA	4.507	1			1	216			1		3.302	3.519	989
	LUIZ ANTONIO SOARES	3.618	298		2	1	2	303	154		1	1	38	194
	THEOPHILO MIGUEL	966	293		4	5.187	5.484			1	1	4	6	6.444
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	17.919	906		6	1	3.5189	6.105	659		3	8	1	5.289
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	3.389	144		2		10	156	43			23	66	3.479
	CASTRO AGUIAR	2										2	2	0
	FERNANDO MARQUES	13										1	12	3
	GUILHERME DIEFENTHAELER	4.700	137		2	2	72	213	100		2	87	189	4.724
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	0			1		1				1		1	0
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	38				1	1	3				8	11	28
	MARCUS ABRAHAM	4.409	138		4	2	72	216	13		2	2	17	4.608
	RICARDO PERLINGEIRO	197						34				77	111	86
	SERGIO FELTRIN CORREA	3										2	2	1
	VERA LÚCIA LIMA	2										2	2	0
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	12.753	419		8	4	4	154	589	193	3	4	200	400
6a.TURMA ESPECIALIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	54							9			15	24	30
	FREDERICO GUEIROS	13										2	4	11
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1.182	143		4		3	150	41		14	1	39	1.237
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	687	153		2	3	2	161	37		3	3	48	91
	NIZETE LOBATO CARM	1.975	143		1	12	156	54		11		1	30	96
	ROGERIO CARVALHO	0				1	1				1		1	0
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	3.911	439		7	3	5	16	470	142</td				

8a.TURMA ESPECIA LIZADA	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	0				2	2					2	2	0	0
	POUL ERIK DYRLUND	1.014	146		2	5	4	157	82		15	2	1	25	125
	RALDENIO BONIFACIO COSTA	2												2	1
	SERGIO SCHWAITZER	3.020	146		2	1	2	151	121		1	1		22	145
	VERA LUCIA LIMA	2.520	145		1	1		147	91		13	3		17	124
	8a.TURMA ESPECIA LIZADA Total	6.556	437		5	8	7	457	294		29	6	1	66	396
Total geral		95.294	4.313		42	31	224	9.639	14.249	3.157	35	50	172	42	31

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período
 Entradas:
 A = Distribuídos
 B = Devolvidos pelo STF
 C = Devolvidos pelo STJ
 D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal
 EA = Mudanças de Assunto
 EC = Mudanças de Classe
 F = Reativados e Outras Entradas
 RE = Redistribuídos - Entradas

TE = Total de Entradas

Saídas:
 G = Baixados à Origem
 H = Remetidos ao STF
 I = Remetidos ao STJ
 J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal
 L = Arquivados
 MA = Mudanças de Assunto
 MC = Mudanças de Classe
 N = Outras Saídas
 RS = Redistribuídos Saídas
 TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período
 O = Suspensos
 P = Aguardando o Julgamento do Agravo
 TA = Tramitação Ajustada
 Fórmulas:
 TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE
 TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS
 TRAM = REM + TE - TS
 TA = TRAM - O - P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
 Mês/Ano das Informações: Dezembro/2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)			Indicadores												
Ano	Mês	Tipo Processo													
2012	Dezembro	Judicial													
Órgão	Relator Fase		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI	
Tribunal Pleno	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA			1				2					1		3
	JOSE ANTONIO NEIVA								1				1		1
	LANA REGUEIRA									1					2
	LUIZ ANTONIO SOARES								2						
	MESSOD AZULAY NETO		1											1	1
	VERA LUCIA LIMA											5			
	Tribunal Pleno Total		2						5	1		5	1	2	7
1a.SECAO ESPECIA LIZADA	ABEL GOMES		1		1	13						1	1	1	1
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		1		1	18	1	1				1		2	
	LILIANE RORIZ		9		5		3	1			1	9	9	12	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA		1	9	7	2	1				11	10	11		
	MESSOD AZULAY NETO		1	12			2	1			7	13	15		
	PAULO ESPIRITO SANTO		1	3		4	1	1	2		2	5	4	5	
	1a.SECAO ESPECIA LIZADA Total		3	35		18	34	8	5		3	33	38	46	
2a.SECAO ESPECIA LIZADA	JOSE F. NEVES NETO											6			
	LANA REGUEIRA											2			
	LUIZ ANTONIO SOARES											9			
	SALETE MACCALOZ											3			
	2a.SECAO ESPECIA LIZADA Total											20			
3a.SECAO ESPECIA LIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES							2				1			
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA		1									1		1	1
	GUILHERME COUTO DE CASTRO		1	1		1	1	1				1	2	3	
	GUILHERME DIEFENTHAELER		2		1	1	1	1				1	2	3	
	JOSE ANTONIO NEIVA		1	1		2						1	2	2	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO		5			2						5		7	
	MARCUS ABRAHAM								1					1	2
	NIZETE LOBATO CARMO		1					1					1	2	
	REIS FRIEDE		4				1	4				1	3	4	5
	SERGIO SCHWAITZER		2			2	1						2	3	
	VERA LUCIA LIMA		1			4	1					1	1	1	2
	3a.SECAO ESPECIA LIZADA Total		3	17		13	8	2			6	7	20	28	
Presidência	MARIA HELENA CISNE								1					1	
	PRESIDENTE		1										1	1	
	Presidência Total		1						1				1	2	
Vice-Presidência	CARREIRA ALVIM								2						
	FERNANDO MARQUES								1						
	FREDERICO GUEIROS		1						1				1	1	
	RALDENIO BONIFACIO COSTA		1						3				1	1	
	VERA LUCIA LIMA								2						
	VICE-PRESIDENTE		165						113	759	213		165	165	
	Vice-Presidência Total		167						122	759	213		167	167	
1a.TURMA ESPECIA LIZADA	ABEL GOMES	4	84	4	7			34	17			7	198	88	122
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	45	36	1	7	4	34	7			42	106	81	115	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA			1											
	PAULO ESPIRITO SANTO	6	115	2	2	3	34	17			1	281	121	155	
	SALETE MACCALOZ											1			
	1a.TURMA ESPECIA LIZADA Total		55	235	8	16	7	102	41		50	586	290	392	
2a.TURMA ESPECIA LIZADA	LILIANE RORIZ	22	34		16			116	11		48	90	56	172	
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO			11				1				74	11	12	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA		35	72		20		18	5		26	73	107	125	
	MESSOD AZULAY NETO		182	33		49		66	13		152	153	215	281	
	2a.TURMA ESPECIA LIZADA Total		239	150		85		201	29		226	390	389	590	
3a.TURMA ESPECIA LIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES											4			
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA												4		
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO		2	13					10			43	15	25	
	LANA REGUEIRA		46	109					43	5		17	140	155	198
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS								8					8	
	RICARDO PERLINGEIRO		28	93				46	17			26		121	121
	SALETE MACCALOZ		39	36				25	159	12		132	79	75	234
	THEOPHILIO MIGUEL				1							26	2	1	1
	3a.TURMA ESPECIA LIZADA Total		115	252				71	220	34		205	268	367	587
4a.TURMA ESPECIA LIZADA	CRISTIANE CONDE CHMATALIK												1		
	JOSE F. NEVES NETO		56	239				2	68	12		40	172	295	363
	LANA REGUEIRA			23	300				5	73	37		15	441	323
	LUIZ ANTONIO SOARES											7			
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS														

	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA		52		1	26	3		45	52	78
	SANDRA CHALU BARBOSA								1		
	THEOPHILO MIGUEL	292	5		2	13	25	153	116	297	310
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	371	596		10	180	77	221	801	967	1.147
5a.TURMA ESPECIA- LIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	11	121	2		3	5	12	155	132	135
	FLÁVIA HEINE PEIXOTO								1		
	GUILHERME DIEFENTHAELER	70	64		31	44		68	81	134	178
	MARCUS ABRAHAM	21	58		1	6	8	10	30	79	85
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO								1		
	RICARDO PERLINGEIRO								1		
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	102	243	2	32	53	13	90	269	345	398
6a.TURMA ESPECIA- LIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA								1		
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	15	70		4	30	1	6	128	85	115
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	49	74			46	1	45	106	123	169
	MARCELLA NOVA BRANDAO								11		
	NIZETE LOBATO CARMO	12	108		1	28	12	9	91	120	148
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	76	252		5	104	14	60	337	328	432
7a.TURMA ESPECIA- LIZADA	CRISTIANE CONDE CHMATALIK		4						4	4	
	FLÁVIA HEINE PEIXOTO								1		
	JOSE ANTONIO NEIVA	43	62	4		40	12	47	103	105	145
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	38	68	1		46	25	32	153	106	152
	REIS FRIEDE	110	20		3	34	27	130	90	130	164
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	191	154	5	3	120	64	209	347	345	465
8a.TURMA ESPECIA- LIZADA	CRISTIANE CONDE CHMATALIK		10		1	1			10	10	11
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA								1		
	MARCELLA NOVA BRANDAO								6		
	POUL ERIK DYRLUND	10	2		2		11		12	4	12
	SERGIO SCHWARTZER	77	24			59	5	78	102	101	160
	VERA LUCIA LIMA	13	46		7	29	12	12	116	59	88
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	100	82		10	89	28	102	239	182	271
Total geral		1.423	2.018	10	124	185	1.091	430	759	1.390	3.298
										3.441	4.532

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
 B = Julgamentos em Sessão
 C = Votos-Vista
 D = Votos-Revisores
 E = Votos-Vencidos
 F = Julgamentos de Incidentes

G = Decisões Interlocutórias
 H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
 I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
 J = Acórdãos Publicados
 TJ = Total de Julgamentos no Período
 TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ = A + B
 TJI = A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
 Mês/Ano das Informações: Dezembro/2012

24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 14 de janeiro de 2013

Processo nº 4831/2011

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa com a locação do imóvel destinado ao funcionamento das 6ª e 7ª Varas do Trabalho de Campo Grande-MS, firmado com a Imobiliária Humberto Canale Junior S/C, inscrita no CPF sob o nº 15.529.191/0001-50, pelo período de 12 meses, a contar de 3 de dezembro de 2012, no valor mensal de R\$ 3.035,49.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 6 DE DEZEMBRO 2012 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ
 1- Processo-COFECI nº 278/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GENES GERALDO MURARO - CRECI 10236. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 314/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILLIAM MARTINS PEREIRA GALLINO - CRECI 14996. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 954/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LISIANE FERNANDES LISCANO - CRECI 33025. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 103/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuada: MARCELINO IMÓVEIS E INCORPORACÕES LTDA - CRECI J-588. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1714/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ROBERTO VIEIRA SANTIAGO - CRECI 7419. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3032/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: OSNY ALCÂNTARA PEDREIRA - CRECI 4506. DECISÃO: Negado pro-

vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3033/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: OSNY ALCÂNTARA PEDREIRA - CRECI 4506. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3036/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARCUS JOSE FREIRE FERNANDES - CRECI 7442. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 494/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA CÓNDOLAR LTDA - CRECI J-21891. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 996/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: INGÁ REAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3752. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 391/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES - CRECI 7447. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 920/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ANAÍDE OLIVO BERTO - CRECI 7347. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1728/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ROBERTO VIEIRA SANTIAGO - CRECI 7419. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2771/2011. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdos: FRANCISCO EIDE SILVA MAIA - CRECI 640, ANDREA MARTINS DE QUEIROZ MEDINA CRECI 4484 e FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA CORREIA - CRECI 2144. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 90 dias c/c Multa de 05 anuidades ao C.I. FRANCISCO EIDE SILVA MAIA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1848/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SALETE DE OLIVEIRA MENDES - CRECI 35836. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 917/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: DONATO SPINA FILHO - CRECI 9715. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 918/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: DANIELE MATTOS SCHIER - CRECI 12097. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 919/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR GUSTACK - CRECI 13533. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2763/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JOACIR DA COSTA CARVALHO - CRECI 10061. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2803/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMO-

BILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 063/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: RODRIGUES & CASTRO COMPRAS, VENDA E ADM. DE IMÓVEIS LTDA CRECI J-3905. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 064/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CLORIVALDO SADININI CARVALHO - CRECI 13663. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 922/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PAULO ALBERTO CASAGRANDE - CRECI 14532. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 116/2011. Recte: JOÃO CARLOS COSTA - CRECI 17837. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1679/2011. Recte: KARINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3146/2011. Recte: DELFIN SOARES TEIXEIRA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 625/2012. Recte: DEISE CRISTINA DETOGNI. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 626/2012. Recte: MARCO ANTÔNIO FURTADO SANTOS. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 626/2012. Recte: LÍDIO SANTOS OLIVEIRA NETO-CRECI 9590. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP
 1- Processo-COFECI nº 085/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: E&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-895 e RT ERNANI JOSÉ DA FONSECA - CRECI 7303. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3068/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS NOSA SRA. DA GUIA LTDA - CRECI J-057. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3071/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOELCIO VILELA DE CARVALHO - CRECI 3330. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3074/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MIGUEL ANGELO PINTO DE ARRUDA - CRECI 3744. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1062/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: CARMEN MURARO & CIA LTDA - CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1063/2012.

Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: CARMEN MURARO & CIA LTDA - CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI F-12641. Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1064/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: CARMEN MURARO & CIA LTDA - CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI F-12641. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1065/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: CARMEN MURARO & CIA LTDA - CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI F-12641. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1187/2012. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CÉSAR DE ALENCAR NOYÁ LEAL - CRECI 8449. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência, visando renovação de atos e regular citação do representado com abertura de prazo para defesa e/ou sustentação oral em plenário, se for o caso. Vencido o Relator. 10- Processo-COFECI nº 3067/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: S. F. - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-224. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3072/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SAYD NEIA COM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - CRECI J-924. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3073/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: LAZZAROTTO E MIRANDA LTDA - CRECI J-1082. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 862/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO CEZAR SALDANHA PEREIRA - CRECI 32472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 864/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS BARRETO BRANDÃO - CRECI 16610. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 865/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FÁBIO LUIS DA SILVA - CRECI 32360. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 867/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS CLAUDIR RODRIGUES GARCIA - CRECI 14658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 868/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ADRIANA ANDRADE DA SILVA - CRECI 15052. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 869/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS BARRETO BRANDÃO - CRECI 16610. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3170/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: BENITO LUIZ CARCUCHINSKI - CRECI 16736. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 618/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 621/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3144/2011. Recte: LUCIANA VIEIRA FRANCO DE SOUSA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3145/2011. Recte: ROMILDA NUNES NOBRE. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3149/2011. Recte: INAJARA SIMÕES PEREIRA - CRECI 12040. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3152/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3154/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3161/2011. Recte: NELSON NUNES DOURADO - CRECI 1688. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG 1- Processo-COFECI nº 072/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JUAREZ MACHADO - CRECI 950. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3046/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO DE MELO NASCIMENTO -

CRECI 5481. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3047/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: CARDOSO ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOB. LTDA - CRECI J-971. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 062/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: ALBERTO ALBERTINI NETO - CRECI 16735. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 583/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO DE SOUSA - CRECI 4246. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1263/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON CAMPOS TEIXEIRA MONTEIRO - CRECI 31758. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1273/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CESAR AUGUSTO MOREIRA - CRECI 41630. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1627/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAROL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15454. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1692/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO SÉRGIO SILVANO - CRECI 27297. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1697/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCÍLIO DA PIEVE - CRECI 20997. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1698/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: ELIVILSON JOSÉ SANTOS PINTO - CRECI 5372. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1690/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO MENDES SANTOS - CRECI 46551. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1698/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALTER ALVES DE ALBUQUERQUE FILHO - CRECI 47162. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1747/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUFINO PAULO DAS NEVES - CRECI 59479. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1889/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDUARDO JARDIM ALVES - CRECI 35656. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1890/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROGER DO CANTO DA SILVA - CRECI 19423. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1892/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO FERNANDES NUNES - CRECI 35870. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1893/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO GOMES DA COSTA - CRECI 16847. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1894/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-232. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1895/2011. Recte: TERRA DO SOL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-973. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1896/2011. Recte: PAULO ROBERTO DE JESUS LUNA - CRECI 4257. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1897/2011. Recte: PAULO ROBERTO DE JESUS LUNA - CRECI 4257. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1898/2011. Recte: MARCOS BENÍCIO DOS SANTOS - CRECI 11118. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1899/2011. Recte: WANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 5099. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1900/2011. Recte: WELLINGTON FELIX CARDOSO - CRECI 3778. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO:

SAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1901/2011. Recte: SOL NASCENTE CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-749. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF 1- Processo-COFECI nº 1130/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA - CRECI 7821. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 073/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: OSVALDINO SILVEIRA - CRECI 3517. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito c/c Multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 363/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: EDILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - CRECI 2210. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 365/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTONIO SANTOS ARAGÃO - CRECI 3875. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1264/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOLIS SOSA BOUSSARD - CRECI 27081. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1265/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO AFONSO DE MEDEIROS - CRECI 35957. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1266/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOLIS SOSA BOUSSARD - CRECI 27081. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1687/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO MENDES SANTOS - CRECI 46551. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1689/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO MENDES SANTOS - CRECI 46551. DECISAO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1932/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALTER ALVES DE ALBUQUERQUE FILHO - CRECI 47162. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1933/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUFINO PAULO DAS NEVES - CRECI 59479. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1565/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO GOMES DA COSTA - CRECI 16847. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1566/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CORREIA DO NASCIMENTO - CRECI 19458. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1567/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MURILLO GUINCHESKI GERMANO - CRECI 32651. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1568/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO GOMES DA COSTA - CRECI 16847. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1569/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL CARLOS ILLA FONTES BARBOSA - CRECI 34786. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1570/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR DA SILVA ELIAS - CRECI 8669. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2800/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RONIE VON DOS SANTOS PEREIRA - CRECI 14952. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2801/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIEGO ESPÍNDOLA - CRECI 32621. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2802/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIEGO CARDOSO DE ALMEIDA - CRECI 35767. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3211/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANCIELLI CLINIC LIUTI - CRECI 57100. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1585/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FALCÃO NETO - CRECI 17420. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2232/2011. Recte: NAIARA BIANCHI DOS SANTOS SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2274/2011. Recte: WERLEI DINIZ EMERICK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2298/2011. Recte: ROSANGELA DE OLIVEIRA ABEL. Recdo:



CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFEPI nº 2788/2011. Recete: PAULO SÉRGIO MUCCINI DA COSTA NEVES - CRECI 7468. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFEPI nº 3063/2011. Recete: SINVAS JÚLIO PASINI. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFEPI nº 3155/2011. Recete: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFEPI nº 3156/2011. Recete: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFEPI nº 1101/2012. Recete: CLEOMAR VICENTE STRALIOTTO. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1- Processo-COFECI nº 1060/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1407/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1408/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2506/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-6778. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2518/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REAL MOEDA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15477. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2602/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CENTRAL DE GOIANAZES LTDA - CRECI J-8602. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2744/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIARIA MAO AMIGA S/C LTDA - CRECI J-16046. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3237/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUMERCINDO RODRIGUES - CRECI 29472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1283/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILSON FRANCISCO DE ASSIS - CRECI 36712. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1284/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILSON FRANCISCO DE ASSIS - CRECI 36712. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1285/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-16941. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1680/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERICCA ANTONÍO FUZARO - CRECI 23820. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1479/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MILANI NOGUEIRA S/C LTDA. - CRECI J-12454. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1480/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2636/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EXPANSÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-1947. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2768/2011. Recete e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DANIEL VIANNA BILENCOURT - CRECI 37669. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2769/2011. Recete e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCÁL DOS REIS FERRÃO - CRECI 373777. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2801/2011. Recete e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ULISSSES ANDRÉTON TEIXEIRA - CRECI 33009. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2812/2011. Recete e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DILAMAR SAUTHIER - CRECI 18452. DECISÃO:

SÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 507/2012. Recete e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: C. R. FALEIRO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22800. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 723/2012. Recete e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO BARCELLOS SILVEIRA - CRECI 36307. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1276/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIANA BRASIL DA SILVA BOTTER - CRECI 74018. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1287/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIR MATEUSSI - CRECI 40956. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2208/2011. Recete: JUDITH MARIA FERREIRA DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2979/2011. Recete: ANTONIO CARLOS ZAMPAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3005/2011. Recete: NILCE DE SENE MACHEL MORENO GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 164/2012. Recete: PAULO JORGE INÁCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2712/2011. Recete: EDISON ROBERTO BATISTA - CRECI 34982. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 1793/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIARIA LTDA - CRECI J-19256. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1794/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1795/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3314/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LÚCIA BODENARUK - CRECI 45418. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1274/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO MATARUCCO - CRECI 47577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1277/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO MATARUCCO - CRECI 47577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1280/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO PASCHOALINI - CRECI 34540. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1281/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ARISTIDES GABRIEL - CRECI 14159. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1675/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDIVALDO MOREIRA DE ASSIS - CRECI 33911. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1676/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDIVALDO MOREIRA DE ASSIS - CRECI 33911. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1483/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRUNO & FARIAS IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-18894. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1484/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO PRADO FARIAS - CRECI 62040. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2689/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA - CRECI 37211. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3157/2011. Recete e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSE BISPO DOS SANTOS - CRÉCI 7261. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3171/2011. Recete e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO RICARDO CABREIRA NETTO - CRECI 34308. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3214/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A. SOUZA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3391. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3215/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE SOUZA - CRECI 19895. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Pro-

cesso-COFEI nº 504/2012. Recete e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DOMENESH DA SILVA BRUM - CRECI 36430. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias. Unânime. 20- Processo-COFEI nº 2615/2010. Recete: MARIA CLÉ-LIA FAGUNDES GALINDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFEI nº 2649/2010. Recete: MARIA CLÉ-LIA FAGUNDES GALINDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFEI nº 1630/2011. Recete: SR DINÂMICA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19169. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFEI nº 2254/2011. Recete: NOVAÇÃO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFEI nº 2869/2011. Recete: DORA MARIA THOME MENDES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFEI nº 091/2012. Recete: PT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1086. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFEI nº 093/2012. Recete: PT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1086. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFEI nº 102/2012. Recete: PT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1086. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFEI nº 168/2012. Recete: VANDERLEIA NOGUEIRA DE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFEI nº 1491/2011. Recete: FLÁVIO CAMPOS BRITTO - CRECI 48119. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFEI nº 1691/2011. Recete: VALDIVINO FARIAS SANTOS - CRECI 7858. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFEI nº 1474/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFEI nº 1475/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFEI nº 1796/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARMANDO TIBIRIÇÁ BARBOSA - CRECI 17203. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFEI nº 1800/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARMANDO TIBIRIÇÁ BARBOSA - CRECI 17203. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFEI nº 1801/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA BELLA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7647. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFEI nº 2634/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLAR IMÓVEIS IMOBILIÁRIA ADMRA S/C LTDA - CRECI J-9710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFEI nº 1268/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANO ESCUDERO - CRECI 71080. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFEI nº 1275/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA ZAIA - CRECI 40354. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFEI nº 1633/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IZA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFEI nº 1634/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCI CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14263. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFEI nº 1639/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TEODORICO GERALDO - CRECI 41117. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFEI nº 1266/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUSANA DE JESUS TELES - CRECI 58134. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFEI nº 1581/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELÍ STROPP BORBA - CRECI 28156. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFEI nº 1495/2011. Recete: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFEI nº 1613/2011. Recete: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16-

Processo-COFECI nº 1614/2011. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1615/2011. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1616/2011. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2281/2011. Recte: MAN SUZUKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2292/2011. Recte: MAURO TAKASHI UCHIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2672/2011. Recte: CROMA ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-14840. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2673/2011. Recte: FÁBIO TOSHIO SATO - CRECI 49765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 090/2012. Recte: RUI FERREIRA SANTOS - CRECI 4513. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 100/2012. Recte: FREDÉRICO LUIZ FERREIRA ISENSEE - CRECI 4336. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 466/2012. Recte: MARCUS VINICIUS MACIEL CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 083/2012. Recte: JOÃO ERNESTO SANTOS SALES - CRECI 9230. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 084/2012. Recte: GIOVANI SILVA BISPO - CRECI 11042. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 085/2012. Recte: EDSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO - CRECI 2736. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 089/2012. Recte: JOÃO ALZITO RAMOS - CRECI 7672. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 087/2012. Recte: CLÁUDIO DA SILVA SÃO PEDRO - CRECI 10259. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JARBAS ARAÚJO PESSOA/PB

1- Processo-COFECI nº 1826/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO ELISÁRIO DE ARAÚJO - CRECI 28192. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1827/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALUAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 18616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1830/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO ELISÁRIO DE ARAÚJO - CRECI 28192. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1831/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALUAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1832/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO ELISÁRIO DE ARAÚJO - CRECI 28192. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1833/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALUAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2783/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: CAIO GLEYCK SIMAS TEIXEIRA - CRECI 7715. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1628/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOVA GLOBO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1656/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: L. G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18455. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1657/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GRANDE ABC PLANEJ. VEND. IMOV. LTDA - CRECI J-4407. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1658/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUERRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2832. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1659/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FABIO THOMAZ TEBALDI - CRECI 40569. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1674/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANIEL LOPEZ DE AZEVEDO - CRECI 69220. DECISÃO:

Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2723/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15- Processo-COFECI nº 1049/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 1050/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 2578/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONÍO CARLOS OLIVEIRA AYRES - CRECI 14964. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2784/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: GEOVANI DA SILVA AROUCA - CRECI 5006. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1500/2011. Recte: LOCAL NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-14292. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1501/2011. Recte: SARA MIGUEL SGUILLARO - CRECI 37014. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1501/2011. Recte: MARLI APARECIDA SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2204/2011. Recte: MARLI APARECIDA SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2205/2011. Recte: MARCELO MANSANO DE MORAES - CRECI 31741. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2213/2011. Recte: LUCIANO DUGANIERI LEONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2715/2011. Recte: MARCELO MANSANO DE MORAES - CRECI 31741. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2718/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON NICOLAU - CRECI 20483. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1682/2011. Recte: JOSE DANTAS DA TRINDADE SOBRINHO - CRECI 7837. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1689/2011. Recte: OLINDA PEREIRA RAMOS - CRECI 8348. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1734/2011. Recte: MOURA E OTONI EMP. CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-100908. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2790/2011. Recte: EDIJEFFERSON SOUZA PIMENTEL - CRECI 4060. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1734/2011. Recte: RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO 1- Processo-COFECI nº 1401/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARMEN EDI SILVA SEPE - CRECI 54886. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1402/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DI FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4902. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2853/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CONSTRUTORA JERUBIACABA LTDA - CRECI J-14673. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3264/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBSON LUIZ DE PASCHOAL - CRECI 40039. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3317/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO VITOR DE ARAUJO - CRECI 29267. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1576/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROUDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14583. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1577/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROUDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14583. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1578/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSE VINCI NETO - CRECI 32181. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1808/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KREDITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13692. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1809/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: L'ABITARE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI J-16065. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1852/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DAISY SALADINI - CRECI 55365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1190/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CANTÍLIO MADUREIRO FILHO - CRECI 31768. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1481/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDRÍZIO DE ANDRADE - CRECI 33736. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1651/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: QUERIDO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2607. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1652/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIVIANE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10779. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1653/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GABRIEL & PEREIRA GABRIEL S/C LTDA - CRECI J-5209. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1655/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO MIAMI ADMINISTRADORA LTDA - CRECI J-14237. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2108/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ WALTER SPROVIERI JÚNIOR - CRECI 36285. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2110/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KASUO OKUMURA - CRECI 25611. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2118/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARISA DE ABREU TABOSA - CRECI 22125. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2854/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CRISMAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18267. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1522/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENIVALDO BEZERRA DOS SANTOS - CRECI 67099. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1824/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE FALCÃO NETO - CRECI 17420. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1825/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AKAZA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3007. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1826/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: I. F. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7639. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2608/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: M. R. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18591. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2332/2011. Recte: DIOR ALVES LEITE FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2332/2011. Recte: DIOR ALVES LEITE FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 126/2012. Recte: REGIANE DE PAULA CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 170/2012. Recte: PREDIAL E CONSTRUTORA MONTE ALEGRE LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013,
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 6 DE DEZEMBRO 2012 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 1998/2007. Recte: ROBERTO SILVA NOGUEIRA - CRECI 4897. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição mantida pela 2ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recaída, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1403/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MURILLO & KATIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16434. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1640/2010. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: MARCO ANTÔNIO BARRETO - CRECI 4258. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2045/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: FOX IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2372. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição



por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2054/2010. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CLAUDIONOR ROSA - CRECI 6130. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 873/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSE CARLOS HASKEL - CRECI 3417. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 880/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALFREDO EART DE JESUS - CRECI 6710. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 882/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO IVO VIEIRA - CRECI 7487. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 884/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROSELI HELENA VIANA - CRECI 5924. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 886/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA APOLO LTDA - CRECI J-005. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 892/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ ANTÔNIO ARRUDA RIBEIRO - CRECI 13740. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 895/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PADRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-16076. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2498/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO DA SILVA - CRECI 58405. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2674/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO DA SILVA - CRECI 58405. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2808/2011. Recete e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: GETÚLIO RODRIGUES DA LUZ - CRECI 17312. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 666/2012. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ NAZARENO DOS SANTOS - CRECI 463. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 700/2012. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: AIR SANTOS IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2787. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 704/2012. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IMOBILIARIA VILLAGE DUNAS LTDA - CRECI J-2014. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3018/2011. Recete: ELAYNA EU-VERINO SOARES CARVALHO - CRECI 2993. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3019/2011. Recete: JOSEPH FRANKLIN SOARES CARVALHO - CRECI 2992. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3055/2011. Recete: CONSTRUTORA VALLE LTDA - CRECI J-2712. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1158/2012. Recete: GUSTÁVO DRUWE SEVERINO - CRECI 13877. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 023/2011. Recete: JARDINS DOS PALMARES CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3129. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 151/2011. Recete: CONSTRUTORA LÍDER LTDA - CRECI J-414. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2843/2011. Recete: FLÁVIO ALVES LINHARES - CRECI 4724. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3051/2011. Recete: HABITARE-ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA S/C CRECI J-285. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3117/2011. Recete: BEATRIZ DE SOUZA LUCCHESE - CRECI 9858. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1076/2012. Recete: MATEUS ROCHA SILVEIRA - CRECI 3684. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30-

Processo-COFECI nº 015/2012. Recte: EXACTA LTDA - ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA - CRECI J-112. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1075/2012. Recte: JOÃO BOSCO TADEU COTTA - CRECI 13879. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES /GO

1- Processo-COFECI nº 1394/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARISLENE APARECIDA DO PRADO - CRECI 50846. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1400/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARISLENE APARECIDA DO PRADO - CRECI 50846. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 613/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BELAS ARTES S/C LTDA - CRECI J-16873. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 896/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ADUCI ELPÍDIO TEÓFILO - CRECI 9901. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 900/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: PAULO EDUARDO SOUZA MOREIRA - CRECI 14729. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3085/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JEFFERSON ADM. DE BENS LTDA - CRECI J-1379. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3090/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PRIMICIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2268. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 701/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO CARDOSO - CRECI 4244. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 702/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VITOR HUGO DA SILVA FAGUNDES - CRECI 8390. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 703/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS GUIMARÃES BITTENCOURT - CRECI 9686. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 709/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ DE MOURA DOS SANTOS - CRECI 8443. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1262/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HEITOR JOSÉ VENTURI JUNIOR - CRECI 44860. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1547/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELLENICE BEZERRA DOS SANTOS - CRECI 17826. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1549/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURICIO LEONARDO - CRECI 52515. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1550/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANDRA MAGALI MORATORE - CRECI 30824. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1551/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAURA REGINA CADIMA - CRECI 51299. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1552/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAURA REGINA CADIMA - CRECI 51299. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1556/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÁLVARO GOBBATO - CRECI 16027. DECISAO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1725/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO ALEXANDRE CIONE - CRECI 49445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1834/2010. Recte: PALMARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1397. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1836/2010. Recte: PALMARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1397. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime.

24- Processo-COFECI nº 1838/2010. Recte: PALMARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1397. Recdo: CRECI 1^a Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1617/2011. Recte: LOUZADA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3041. Recdo: CRECI 2^a Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1647/2011. Recte: VALTER FLORINDO - CRECI 67981. Recdo: CRECI 2^a Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade c/c censura. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3093/2011. Recte: SCHWARZ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2614. Recdo: CRECI 11^a Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3108/2011. Recte: LUCIANA DE PAIVA RICARDI. Recdo: CRECI 11^a Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2709/2011. Recte: RINALDO BRACALENTI - CRECI 929. Recdo: CRECI 2^a Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1835/2010. Recte: PALMARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1397. Recdo: CRECI 1^a Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AGUINALDO APRÍGIO DE LIMA/PE

1- Processo-COFECI nº 2574/2011. Recte e Recdo: CRECI 2^a Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PINHEIRO S/C LTDA - CRECI J-14900. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3080/2011. Recte e Recdo: CRECI 11^a Região/SC "ex officio". Autuada: JONAS DE SOUZA - CRECI 5549. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3082/2011. Recte e Recdo: CRECI 11^a Região/SC "ex officio". Autuada: AFONSO IZIDORO - CRECI 1645. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3086/2011. Recte e Recdo: CRECI 11^a Região/SC "ex officio". Autuada: ROSMARI CARDOSO LAVARIAS - CRECI 8828. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3087/2011. Recte e Recdo: CRECI 11^a Região/SC "ex officio". Autuada: EVELISE DE DINIZ MARTINS - CRECI 10064. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3100/2011. Recte e Recdo: CRECI 11^a Região/SC "ex officio". Autuada: REGIS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-058. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3110/2011. Recte e Recdo: CRECI 11^a Região/SC "ex officio". Autuada: PREFERENCIAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2199. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 712/2012. Recte e Recdo: CRECI 11^a Região/SC "ex officio". Repda: DANIELA SANTOS SILVA - CRECI 13421. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 715/2012. Recte e Recdo: CRECI 11^a Região/SC "ex officio". Repda: JURERÊ BEACH IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2177. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1270/2012. Recte e Recdo: CRECI 2^a Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS ALVES - CRECI 56770. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1271/2012. Recte e Recdo: CRECI 2^a Região/SP "ex officio". Autuada: TIMÓTEO FERREIRA BUENO - CRECI 30868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1553/2012. Recte e Recdo: CRECI 2^a Região/SP "ex officio". Autuada: JÚLIO DE SOUZA - CRECI 18582. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1554/2012. Recte e Recdo: CRECI 2^a Região/SP "ex officio". Autuada: JÚLIO DE SOUZA - CRECI 18582. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1554/2012. Recte e Recdo: CRECI 2^a Região/SP "ex officio". Autuada: JÚLIO DE SOUZA - CRECI 18582. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1537/2011. Recte e Recdo: CRECI 2^a Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA MARIA DO NASCIMENTO - CRECI 23791. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 03 anuidades. Vencido Relator. 16- Processo-COFECI nº 1783/2011. Recte e Recdo: CRECI 2^a Região/SP "ex officio". Autuada: MÔNICA BEZERRA LOPES DA COSTA - CRECI 61913. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1837/2011. Recte e Recdo: CRECI 2^a Região/SP "ex officio". Repdo: ERLON MARCELO DA SILVA - CRECI 62031. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 03 anuidades. Vencido Relator. 18- Processo-COFECI nº 1191/2012. Recte e Recdo: CRECI 2^a Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIO TADEU MOREIRA COUTO - CRECI 64595. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1480/2012. Recte e Recdo: CRECI 2^a Re-

gião/SP "ex officio". Autuado: ADALBERTO SCAVASSA - CRECI 27453. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1570/2011. Recte: BBC IMÓVEIS - CRECI J-8393. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1571/2011. Recte: RUBENS NEVES - CRECI 53061. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1583/2011. Recte: JURANDI DA FONSECA - CRECI 23663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1620/2011. Recte: FRANCISCO EDINALDO FERREIRA DE LIMA - CRECI 62045. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1646/2011. Recte: APIORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA - CRECI J-19207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2285/2011. Recte: DANIELA DO AMARAL MORETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3096/2011. Recte: T. J. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2639. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3118/2011. Recte: 4 CANTUS IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2765. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3121/2011. Recte: R. GOLD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME - CRECI J-2957. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 713/2012. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1781/2012. Recte: SILVIO XIMENES IMÓVEIS LTDA - CRECI J-104. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA 1- Processo-COFECI nº 1018/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ESSENCIAL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2290. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de cancelamento da inscrição. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3139/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDIO DUARTE - CRECI 20310. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3140/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDIO DUARTE - CRECI 20310. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3141/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDIO DUARTE - CRECI 20310. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3278/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REALCE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-10062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 899/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SÃO FRANCISCO LTDA - CRECI J-019. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1702/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SANTANA - CRECI 12624. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1797/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 1798/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 1799/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 3083/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALEXANDRE SIMÃO PROTTO - CRECI 9049. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3084/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOÃO MARCOS DOS SANTOS - CRECI 9150. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3099/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROSANE GUTZEIT - CRECI 9639. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3330/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO DA SILVA FERREIRA - CRECI 48611. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3331/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PLANEJAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1214/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDIO AGOSTINHO DIAS - CRECI 14582. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17-

Processo-COFECI nº 1215/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDIO AGOSTINHO DIAS - CRECI 14582. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1477/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOLAR IMÓVEIS IMOBILIÁRIA ADMARA S/C LTDA - CRECI J-9710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1548/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENIVAL DA ROCHA - CRECI 40772. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1536/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO BERNICIO DAS NEVES - CRECI 26294. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2687/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GIA - GUIZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2688/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AFONSO DANIEL GONÇALVES GUZZARDI - CRECI 18355. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2730/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA COSTA - CRECI 63698. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1189/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS LAZARETTI - CRECI 33952. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1238/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA - CRECI 34498. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1026/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1027/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1028/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HÉRCULES ASSUNÇÃO RICARDO - CRECI 23720. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1239/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA - CRECI 34498. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3375/2011. Recte: NELSON NOBUYOSHI HUKUDA - CRECI 27298. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1645/2011. Recte: GIA- GUZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2358/2011. Recte: AVITA CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2912/2011. Recte: DENISE DE OLIVEIRA BORTOLETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 1358/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14334. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição da por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 1358/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14334. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição da por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 1923/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEX TERRAV - CRECI 34328. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 2728/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ENNIO LANDULPHO NEG. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 2734/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DEOCIDES BISSONI GOUVEIA - CRECI 48586. DECISÃO: Retirado de Pauta. 39- Processo-COFECI nº 1194/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMAR PRAVADELLI - CRECI 26464. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2931/2011. Recte: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 72965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 41- Processo-COFECI nº 2878/2011. Recte: EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 42- Processo-COFECI nº 2931/2011. Recte: ITALO DIAS JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA 1- Processo-COFECI nº 1357/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANUNCIATA MARIA FALCHI - CRECI 15956. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição da por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1358/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO OTÁVIO NEGS. IMOBILIÁRIOS LTDA ME - CRECI J-19957. DECISÃO: Retirado de Pauta. 23- Processo-COFECI nº 2651/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTÁVIO PEDREIRAS DO NASCIMENTO - CRECI 79408. DECISÃO: Retirado de Pauta. 24- Processo-COFECI nº 2708/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILSON CORREIA DE OLIVEIRA - CRECI 60632. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2727/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ENNIO LANDULPHO - CRECI 47286. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2728/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ENNIO LANDULPHO NEG. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2734/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DEOCIDES BISSONI GOUVEIA - CRECI 48586. DECISÃO: Retirado de Pauta. 28- Processo-COFECI nº 1194/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMAR PRAVADELLI - CRECI 26464. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2711/2011. Recte: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 72965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 30- Processo-COFECI nº 2878/2011. Recte: EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 31- Processo-COFECI nº 2931/2011. Recte: ITALO DIAS JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS 1- Processo-COFECI nº 3207/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAURA DE FÁTIMA ZANATA - CRECI 58918. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3208/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAURA DE FÁTIMA ZANATA - CRECI 58918. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3209/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAURA DE FÁTIMA ZANATA - CRECI 58918. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3212/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO TAKASHI URYU - CRECI 59597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1211/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO JOSE FRANCISCO - CRECI 44850. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1444/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO - CRECI 33044. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1445/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FARIA SILVA IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-9967. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1447/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUSINAURO BATISTA DO NASCIMENTO - CRECI 54127. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição da por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1448/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUSINAURO BATISTA DO NASCIMENTO - CRECI 54127. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido Relator. 14- Processo-COFECI nº 1474/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CENTRO OESTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18847. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido Relator. 15- Processo-COFECI nº 1475/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRB COM. DE IMOV. E ADM. BENS LTDA - CRECI J-10086. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido Relator. 16- Processo-COFECI nº 1476/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: 3º MILÉNIO CONSTR., INCORP. E EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-19218. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição da por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1025/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: 3º MILÉNIO CONSTR., INCORP. E EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-19218. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1026/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1027/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2200/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉRCULES ASSUNÇÃO RICARDO - CRECI 23720. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2201/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉRCULES ASSUNÇÃO RICARDO - CRECI 23720. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2650/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO OTÁVIO NEGS. IMOBILIÁRIOS LTDA ME - CRECI J-19957. DECISÃO: Retirado de Pauta. 23- Processo-COFECI nº 2651/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTÁVIO PEDREIRAS DO NASCIMENTO - CRECI 79408. DECISÃO: Retirado de Pauta. 24- Processo-COFECI nº 2708/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILSON CORREIA DE OLIVEIRA - CRECI 60632. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2727/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ENNIO LANDULPHO NEG. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2728/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ENNIO LANDULPHO NEG. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2734/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DEOCIDES BISSONI GOUVEIA - CRECI 48586. DECISÃO: Retirado de Pauta. 28- Processo-COFECI nº 1194/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAURA DE FÁTIMA ZANATA - CRECI 58918. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2711/2011. Recte: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 72965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 30- Processo-COFECI nº 2878/2011. Recte: EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 31- Processo-COFECI nº 2931/2011. Recte: ITALO DIAS JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2931/2011. Recte: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 72965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3208/2010. Recte: LAURA DE FÁTIMA ZANATA - CRECI 58918. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida



"ex officio". Autuado: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO - CRECI 33044. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1685/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAULO MARQUES - CRECI 28832. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1686/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAULO MARQUES - CRECI 28832. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2194/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON CARLOS DA SILVA - CRECI 40774. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2195/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON CARLOS DA SILVA - CRECI 40774. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2196/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILVANEIDE DE SOUZA MOURA - CRECI 60378. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2197/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILVANEIDE DE SOUZA MOURA - CRECI 60378. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1553/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CIRO OLIVEIRA TASSINI - CRECI 40897. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1554/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12661. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1555/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PLANSERRA EMP. E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-10440. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1556/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ DONATO SERRA - CRECI 37511. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2685/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIME RODRIGUES GUERRA - CRECI 37040. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2686/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIME RODRIGUES GUERRA - CRECI 37040. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3242/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO CHOVERI ELIAS - CRECI 1391. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3243/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: C. T. S. ADMINISTRADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-8991. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1216/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL AFONSO TEIXEIRA - CRECI 33452. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1217/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EMÍLIO JOSÉ DE ALMEIDA WESTERMANN - CRECI 66908. 24- Processo-COFECI nº 1446/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL AFONSO TEIXEIRA - CRECI 33452. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1482/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO PINTO RODRIGUES - CRECI 35551. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1483/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO PINTO RODRIGUES - CRECI 35551. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2860/2011. Recete: MARIVALDO GONÇALVES SANTOS - CRECI 71008. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 991/2012. Recete: FLÁVIO ADRIANO CARDOSO DE CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1134/2012. Recete: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1135/2012. Recete: LOURDES APARECIDA PEREIRA SIERRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 2055/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CONRADO MALESKI JÚNIOR - CRECI 9199. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 3166/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE ROBERTO MORMANO - CRECI 21498. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 3167/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO MORMANO - CRECI 21498. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 3216/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME MARTINS MOREIRA - CRECI 44982. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 3217/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME MARTINS MOREIRA - CRECI 44982. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº

3254/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA - CRECI 8257. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 3255/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA - CRECI 8257. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 871/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SP "ex officio". Autuado: SERIEDADE E CONFIANÇA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2657. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 878/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROGER FABIANO CANDIDO SILVA - CRECI 6412. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 883/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO CARDOSO - CRECI 4244. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 885/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MARCIO RICARDO MARCELI PINHEIRO - CRECI 10120. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 1630/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELCA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA - CRECI J-6639. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 1849/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15- Processo-COFECI nº 1850/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 1884/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GLOBO LOT. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-5665. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 1889/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. DECISÃO: Retirado de Pauta. 18- Processo-COFECI nº 1890/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MILANI NOGUEIRA S/C LTDA - CRECI J-12454. DECISÃO: Retirado de Pauta. 19- Processo-COFECI nº 1891/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. DECISÃO: Retirado de Pauta. 20- Processo-COFECI nº 1293/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A PADUA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16666. DECISÃO: Retirado de Pauta. 21- Processo-COFECI nº 1858/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO IMOBILIÁRIO MOEDA FORTE & SOLARIUM S/C LTDA - CRECI J-13573. DECISÃO: Retirado de Pauta. 22- Processo-COFECI nº 1859/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCIO MANOEL DOS SANTOS - CRECI 41502. DECISÃO: Retirado de Pauta. 23- Processo-COFECI nº 1201/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JORGE BENTO FERREIRA - CRECI 68572. DECISÃO: Retirado de Pauta. 24- Processo-COFECI nº 958/2011. Recete: DIREITO COMPANHIA LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Retirado de Pauta. 25- Processo-COFECI nº 2217/2011. Recete: MOISES TAVARES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 26- Processo-COFECI nº 2218/2011. Recete: MOISES TAVARES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 27- Processo-COFECI nº 2284/2011. Recete: SÉRGIO DA SILVA BRAGA JÚNIOR & CIA LTDA-ME. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 28- Processo-COFECI nº 2337/2011. Recete: DALASTA IMÓVEIS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 29- Processo-COFECI nº 2855/2011. Recete: TOP HILL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 30- Processo-COFECI nº 2871/2011. Recete: LINDENCORP PARTICIPAÇÕES, ADM E SERVIÇOS S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIX/TO

1- Processo-COFECI nº 2285/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DAVI POLISEL - CRECI 38510. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2286/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DAVI POLISEL - CRECI 38510. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3258/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADALBERTO SCAVASSA - CRECI 27453. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3259/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADALBERTO SCAVASSA - CRECI 27453. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1202/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS RENTES FILHO - CRECI 12213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1204/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LANCE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2196. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1205/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LANCE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2196. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1580/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCI DE MOURA - CRECI 53976.

DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1638/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISIDORO ARAÚJO - CRECI 15976. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1640/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURANDIR SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 48776. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1641/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURANDIR SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 48776. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1644/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ MERCIER QUERIDO - CRECI 54988. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1645/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ MERCIER QUERIDO - CRECI 54988. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1885/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CENTRAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9150. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1886/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAUD'ALHO IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-12574. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1887/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA 3-A S/C LTDA - CRECI J-8685. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1888/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DINIZ ADM. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10152. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2117/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO SÉRGIO DE SENA - CRECI 53687. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3178/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO SÉRGIO DE SENA - CRECI 56591. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3179/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO SÉRGIO DE SENA - CRECI 56591. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1472/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DARCY MUNDIN - CRECI 64723. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 03 anuidades. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1473/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELINO CARVALHO - CRECI 15002. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 03 anuidades. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1533/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KÁTIA CRISTINA BAPTISTA PIRES - CRECI 51373. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1267/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLORÊNCIO ZACARIAS DO NASCIMENTO - CRECI 26519. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2272/2011. Recete: MARIA DA GRAÇA DANIEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2277/2011. Recete: CILMÁ DE SOUZA CÂNDIDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2328/2011. Recete: FRANCISCO PINHEIRO DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3377/2011. Recete: ALEXANDRA MARIA DO PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 460/2012. Recete: INEZ TONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recete: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº

- CRECI 45528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3267/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RODOLFO RIRZETO MALATESTA - CRECI 45528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3205/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COSTA IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-5489. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3206/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MOISES NUNES E SILVA - CRECI 30959. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3233/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO TAKASHI URYU - CRECI 59597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3234/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO TAKASHI URYU - CRECI 59597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1577/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO ALMEIDA ROSA - CRECI 48058. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1578/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO ALMEIDA ROSA - CRECI 48058. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1629/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÚNICA CONSULT. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9013. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2293/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAGNER JOSE DE SOUZA - CRECI 35388. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3198/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLODOALDO JOSÉ MALVEZZI - CRECI 66048. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2675/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: J.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5842. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2676/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDIAL NOVO MUNDO LTDA - CRECI J-1534. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2677/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ PEREIRA FERNANDES FILHO - CRECI 28931. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1286/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MURILO BRITO CORDEIRO - CRECI 53086. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1288/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PEREZ LOPEZ - CRECI 53695. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1583/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO TADEU LOPES - CRECI 40106. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 244/2011. Recte: ONEIDE GONÇALVES MAZZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2273/2011. Recte: IRMA TOSHIKO NOMURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2857/2011. Recte: HELIANE APARECIDA BULNES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3380/2011. Recte: NELSON ALEXANDRE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 212/2012. Recte: CELSO NEVES DACCA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 776/2012. Recte: TELMA GALVAO - CRECI 53756. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 784/2012. Recte: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - CRECI 50330. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 791/2012. Recte: JOSÉ AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO JÚNIOR - CRECI 27941. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 6 DE DEZEMBRO 2012 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE
1- Processo-COFECI nº 788/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DANIEL BONISONI-CRECI 18324. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 718/2009. Recte: ROBERTO SILVA NOGUEIRA-CRECI 4897. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra decisão de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI/SC e mantida pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 831/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSINALDO RODRIGUES DOS ANJOS-CRECI 3156. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1569/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO FERREIRA MORAES JÚNIOR-CRECI 30144. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1741/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE MOTA LIMA-CRECI 2729. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1749/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROBERVAL MANOEL DA MOTTA-CRECI 2751. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1761/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO RAIOL DA FONSECA-CRECI 1003. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1784/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INAH MARIA VIEIRA POLLINI DE ANDRADE-CRECI 19018. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2681/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRISTOL IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-5728. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2689/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDERSON DE CARVALHO REIS-CRECI 4061. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1882/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOCNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13629. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2689/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ERNANI MONTEIRO BARROS FILHO-CRECI 3803. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1842/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARMEN LÚCIA ALVES SARAÍVA-CRECI 4770. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 990/2008. Recte: DICON IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-7536. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 832/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO ARAÚJO DE CASTRO-CRECI 4286. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 835/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CORRÊA DA SILVA-CRECI 2710. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 842/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ERNANI MONTEIRO BARROS FILHO-CRECI 3803. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 848/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDNA MARIA CRUZ REGO DA COSTA-CRECI 5074. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1748/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JACINTO FERNANDES-CRECI 0082. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1774/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO RAIOL DA FONSECA-CRECI 1481. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1777/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDNA MARIA CRUZ REGO DA COSTA-CRECI 5074. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 536/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LORENA DE FÁTIMA SOUZA RAMOS-CRECI 2164. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 537/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: LORENA DE FÁTIMA SOUZA RAMOS-CRECI 2164. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1568/2010. Recte: WELLINGTON MACHEL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

tida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1583/2010. Recte: JOSE ANTONIO DA SILVA CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2618/2010. Recte: LOURISVALDO GIL DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2646/2010. Recte: LOURISVALDO GIL DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1604/2011. Recte: MIGUEL FERREIRA VELOSO-CRECI 31618. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1047/2012. Recte: TECKS ANTONIO PEROSA-CRECI 2740. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. Decisão: Retirado de pauta. 30- Processo-COFECI nº 785/2012. Recte: ANTONIO CARLOS GALINA-CRECI 16389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 789/2012. Recte: LEONEL MARQUES MATEUS VICENTE-CRECI 15249. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES
1- Processo-COFECI nº 837/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUSIVAN OLIVEIRA AMORIM-CRECI 0186. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 838/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CRISONALDO R. A. CARNEIRO DA CUNHA-CRECI 1230. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 847/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO GUILHERME MOTA DA ROSA-CRECI 3050. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 852/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARLEY MOTA CARNEIRO-CRECI 1792. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 853/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA-CRECI 0830. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1530/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/PA "ex officio". Repda: MAJOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-5537. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1531/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/PA "ex officio". Repda: MAJOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-5537. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1532/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/PA "ex officio". Repda: MAJOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-5537. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1632/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/PA "ex officio". Autuada: SAID & ROSA S/C LTDA-CRECI J-11745. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1750/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: REGINA SOLENY JIMENEZ LOPES-CRECI 2686. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3232/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/PA "ex officio". Repdo: ENOQUE CAETANO DE ALMEIDA-CRECI 24980. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1531/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/PA "ex officio". Repda: MAJOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-5537. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1532/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/PA "ex officio". Autuado: SAID & ROSA S/C LTDA-CRECI J-11745. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1750/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: BURITI IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0282. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1751/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REGINA SOLENY JIMENEZ LOPES-CRECI 2686. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1752/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NATHÁLIA BATISTA DA SILVA-CRECI 4635. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1753/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS LACERDA CARVALHO-CRECI 3063. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1754/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ DE RIBAMAR BARRO LOPEZ-CRECI 4889. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1755/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1756/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS LACERDA CARVALHO-CRECI 3063. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1757/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1758/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1759/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1760/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1761/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1762/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1763/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1764/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1765/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1766/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 1767/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 1768/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 1769/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 1770/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 1771/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA DE ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. Decisão: Neg



tida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1779/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULA FRANCO DE SÁ SANTOS E SILVA-CRECI 3054. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3203/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOB ONOFRE SOUZA FREITAS SILVA-CRECI 59963. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1291/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁCIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18196. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2536/2010. Recete: OSWALDO RODRIGUES JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2638/2010. Recete: WALDEMAR POMPEO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2858/2011. Recete: FERNANDO CESAR MASCATEL-CRECI 46301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 27- Processo-COFECI nº 130/2012. Recete: DULCINEA DE FÁTIMA SOUZA HAMADA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 459/2012. Recete: LUCIENE MARIA DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3191/2011. Recete: MAURICIO HOFFMAN-CRECI 18986. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 777/2012. Recete: MÁRCIA SETSUOKO UNE LIMA-CRECI 43717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 839/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLÁUDIO EMERSON CRUZ WANZER-CRECI 2962. Decisão: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 851/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EVERTON GIOVANE MEDEIROS DA SILVA-CRECI 2672. Decisão: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 1393/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ANTONIO CLEMENTE-CRECI 31263. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 252/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15156. Decisão: Retirado de pauta. 5- Processo-COFECI nº 255/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PLANterra EMPR. S/C LTDA-CRECI J-4852. Decisão: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 257/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FREIRE ADM. CORR. DE IMOVEIS S/C LTDA-CRECI J-11972. Decisão: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 2693/2010. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELEN REGINA PEREIRA DA SILVA-CRECI 2648. Decisão: Retirado de pauta. 8- Processo-COFECI nº 3207/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO VILA NOVA CORRETAGEM E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19300. Decisão: Retirado de pauta. 9- Processo-COFECI nº 3208/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO GARCIA DE MIRANDA-CRECI 66275. Decisão: Retirado de pauta. 10- Processo-COFECI nº 2690/2010. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MATEUS GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR-CRECI 3799. Decisão: Retirado de pauta. 11- Processo-COFECI nº 830/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDUARDO ZANCANARO MALINSKI-CRECI 4278. Decisão: Retirado de pauta. 12- Processo-COFECI nº 833/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ALEXANDRO SOUZA FRANÇA-CRECI 3711. Decisão: Retirado de pauta. 13- Processo-COFECI nº 854/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO ANTONIO IMBIRIBA MACHADO-CRECI 4149. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1552/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HÉLIO NILTON ALMEIDA SAMPAIO-CRECI 48770. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1742/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PEDRO PAULO MONTEIRO DA SILVA-CRECI 2222. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1744/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRIO AFONSO COSTA DA SILVA-CRECI 2920. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1745/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO MARTINS FILHO-CRECI 1754. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1769/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HEITOR AMADO DE OLIVEIRA

PEREIRA-CRECI 0548. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1775/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ FREITAS DE MATTOS-CRECI 4574. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1781/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO FIRMINO DE CARVALHO-CRECI 3909. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1782/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRCIA CRISTINA DA SILVA BAÍA-CRECI 4440. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3255/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CELSO MINORU TOKUDA-CRECI 17916. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 249/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BARTOLOMEI EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-6948. Decisão: Retirado de pauta. 25- Processo-COFECI nº 1548/2010. Recete: CARLA DE PAULA TRES-SAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1549/2010. Recete: DOMINGOS FORTES FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2569/2010. Recete: ROSELI SANCHES MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2614/2010. Recete: REGINALDO HERCULANO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2859/2011. Recete: MESSIAS PAULA FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 30- Processo-COFECI nº 235/2012. Recete: EDVANDO SOBREIRA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PRES/RN

1- Processo-COFECI nº 850/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO SALAZAR MAGALHÃES ALMEIDA-CRECI 3222. Decisão: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 3216/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CASALINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17606. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3217/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LOURIVALDO DOS SANTOS FARIA-CRECI 49603. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3231/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS MARTINS DA SILVA-CRECI 65441. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3232/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO LUIZ NAJAR-CRECI 40573. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 567/2012. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS CRUZ GAIA-CRECI 1679. Decisão: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 568/2012. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA-CRECI 0898. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 572/2012. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DANILIO AISLAN RISUENHO CARDOSO-CRECI 4115. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1355/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/PA "ex officio". Repdo: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0793. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2681/2010. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HELSON CAVACANTE MONTE DE ALMEIDA-CRECI 1907. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 829/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RUFINO AMORIM PARACAMPOS-CRECI 4340. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 840/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDERSON DE CARVALHO REIS-CRECI 4061. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 845/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RUFINO AMORIM PARACAMPOS-CRECI 4340. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 849/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARNALDO FERNANDES DE CASTRO-CRECI 4754. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1557/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ALIM EDSON BENUTE-CRECI 27199. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 60 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime.

de 03 anuidades. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1828/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLAUDIO VALDESSERA-CRECI 21810. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3209/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMAURI TIOCA-CRECI 55338. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 557/2012. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTOS-CRECI 3659. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 558/2012. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELYGE CHAVES DE MACEDO-CRECI 3084. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 559/2012. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELAINE SARMENTO LIMA-CRECI 5080. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1546/2010. Recete: ROSANGELA DONIZETE GOMES FREIRE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2533/2010. Recete: VANESSA DE SIQUEIRA PADOVANI BROLLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2563/2010. Recete: IRACEMA MIGUEL AFONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2565/2010. Recete: MARIA CRISTINA DURÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2596/2010. Recete: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1505/2011. Recete: MAURICIO FRANCA-CRECI 62932. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 238/2012. Recete: JANAINA ALVINA AMARAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 473/2012. Recete: DORIVAL SONARO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 838/2006. Recete e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO DE MELO NASCIMENTO-CRECI 5481. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Censura, cumulada com Multa de 02 anuidades. Vencido o relator. 2- Processo-COFECI nº 550/2012. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LORENA DE FÁTIMA SOUZA RAMOS-CRECI 2164. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 552/2012. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO RAIOL DA FONSECA-CRECI 1481. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 569/2012. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSE ARNALDO DE SOUZA GAMA-CRECI 2881. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 735/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO TAKASHI URYU-CRECI 59597. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 800/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LÚCIA DE MELO-CRECI 62271. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 801/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LÚCIA DE MELO-CRECI 62271. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1259/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA IZILDA GUIMARÃES-CRECI 41029. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1260/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN RAFAEL URBAN GOMES-CRECI 49785. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1261/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROSELI APARECIDA HEMING-CRECI 68983. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1269/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CASSIANO RICARDO MENEZES DA SILVA-CRECI 53831. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1635/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RECREIO LAR IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-2512. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1636/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA PENTEADO LTDA-CRECI J-1894. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 828/2011. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OTÁVIO PEREIRA NETO-CRECI 4899. Decisão: Negado provimento ao re-

curso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1506/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FATOR 4 CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19087. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 04 anuidades. Unânime. 16-

Processo-COFECI nº 1507/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS ANTONIO GARDINI-CRECI 55432. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 17-

Processo-COFECI nº 1766/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARMANDO DO CARMO AIRES MONTEIRO-CRECI 2054. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1767/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARMELICE BAIA MAIA-CRECI 4978. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1772/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: TELMA GUEDES PINHEIRO-CRECI 4458. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1778/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA MADELENA MACEIO PIMENTEL-CRECI 3065. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3312/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: I F IMOVEIS S/C LTDA-CRECI J-7639. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1559/2010. Recte: ANTONIO LUIZ FERRAZ FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2532/2010. Recte: VERA REGINA VIEIRA MIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2586/2010. Recte: VIRLEI TOBIAS DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2650/2010. Recte: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2657/2010. Recte: IVONE SAMPAIO GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2667/2010. Recte: JOEL RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 157/2012. Recte: RODRIGO VICENTE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 462/2012. Recte: MARCO ANTONIO VICENTINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 770/2012. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA
1 - Processo-COFECI nº 1751/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO GUILHERME MOTA DA ROSA-CRECI 3050. Decisão: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 1752/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS-CRECI 0460. Decisão: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 3283/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOLAR IMÓVEIS IMOBILIARIA ADMRA S/C LTDA-CRECI 9710. Decisão: Retirado de pauta. 4- Processo-COFECI nº 3284/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: D'CANTO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14151. Decisão: Retirado de pauta. 5- Processo-COFECI nº 3309/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA-CRECI 45124. Decisão: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 1615/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFA DELL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17076. Decisão: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 1618/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FORT CONS. E ADM. DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15809. Decisão: Retirado de pauta. 8- Processo-COFECI nº 1619/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ESCALA IMÓVEIS EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-12675. Decisão: Retirado de pauta. 9- Processo-COFECI nº 1620/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PANTANAL LOCAÇÃO E ADM. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17188. Decisão: Retirado de pauta. 11- Processo-COFECI nº 1623/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PRESSERV ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19722. Decisão: Retirado de pauta. 10- Processo-COFECI nº 1622/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PANTANAL LOCAÇÃO E ADM. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17188. Decisão: Retirado de pauta. 13- Processo-COFECI nº 1573/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO CLAUDIO FIGUEROA-CRECI 25249. Decisão: Retirado de pauta. 14- Processo-COFECI nº 1753/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EVANDRO DOS SANTOS PESSOA-CRECI 2958. Decisão: Retirado de pauta. 15- Processo-COFECI nº 1754/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MOACIR BATISTA DE FREITAS-CRECI 4671. Decisão: Retirado de pauta. 16- Processo-COFECI nº 1755/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FÁBIO ALAN DE LIMA FURTADO-CRECI 4477. Decisão:

Retirado de pauta. 17- Processo-COFECI nº 1770/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MESSIAS OLIVEIRA DE JESUS-CRECI 3129. Decisão: Retirado de pauta. 18- Processo-COFECI nº 1773/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FREDERICO JOSÉ COSTA LEDO-CRECI 2939. Decisão: Retirado de pauta. 19- Processo-COFECI nº 1821/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NOVA MILLENIUM CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA-CRECI J-18201. Decisão: Retirado de pauta. 20- Processo-COFECI nº 2726/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ DE MOURA-CRECI 17345. Decisão: Retirado de pauta. 21- Processo-COFECI nº 2735/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ BERTOLDO CAMPOS FILHO-CRECI 31526. Decisão: Retirado de pauta. 22- Processo-COFECI nº 757/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA-CRECI 68821. Decisão: Retirado de pauta. 23- Processo-COFECI nº 484/2010. Recte: ROBERTO RUBIRA ESPINAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 24- Processo-COFECI nº 485/2010. Recte: RICARDO FERRINI TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 25- Processo-COFECI nº 1519/2010. Recte: RAFAEL RODRIGUES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 26- Processo-COFECI nº 1522/2010. Recte: ALEXANDRE FONTE BOA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 27- Processo-COFECI nº 1566/2010. Recte: ANTONIO ROBERTO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 28- Processo-COFECI nº 2659/2010. Recte: FRANCISCO EDUARDO BALDASSIN GOMES NOVAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 29- Processo-COFECI nº 2240/2011. Recte: GRAPIA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 30- Processo-COFECI nº 3188/2011. Recte: HÉLIO PRECINOTI-CRECI 5117. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 836/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULA ZUMERO DE PINHO-CRECI 2750. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 551/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CILENE PINTO MARQUES SOARES-CRECI 3696. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1279/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO DA SILVA-CRECI 29611. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1616/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANTA RITA IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA-CRECI J-15209. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1617/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VALOTA S / C LTDA - CRECI J-11309. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1626/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TORETTA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-1351. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1631/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8126. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1632/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LINEAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14137. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1637/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA VIDA NOVA M A S/C LTDA-CRECI J-14978. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 844/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ AGOSTINHO DE PAULA DA LUZ-CRECI 4540. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1558/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALIM EDSON BENUTE-CRECI 27199. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1559/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS PELLEGRINI-CRECI 10457. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1756/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SYLVIO GOMES DA CUNHA-CRECI 3104. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1757/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON VIEIRA DA CRUZ-CRECI 3059. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1759/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALAN RYCARD MONTEIRO CORRÊA-CRECI 4498. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1760/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RENATO DOS SANTOS COSTA-CRECI 2816. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2629/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AYRTON

CAMANHO-CRECI 14890. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2659/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO ALBERTO DA SILVA-CRECI 6454. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2660/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GOMES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-12074. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2666/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VERA MÁRCIA ORNELAS-CRECI 68492. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2740/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDENIR APARECIDO VOGEL-CRECI 53879. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2665/2010. Recte: ALCIDES CARDENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 02 anuidades. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 196/2011. Recte: MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 213/2011. Recte: ANTONIA CARVALHO TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 02 anuidades. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 247/2011. Recte: CELSO NILO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 02 anuidades. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2884/2011. Recte: RONILDA LOURDES RESENDE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2972/2011. Recte: AGNALDO APARECIDO MONTEIRO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 02 anuidades. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2976/2011. Recte: BUCUITUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2978/2011. Recte: FELIPE PIMENTEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 02 anuidades. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2992/2011. Recte: SAIPH INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HUGO PORTELA IBIAPINA/PI
1- Processo-COFECI nº 262/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUMERCINDO RODRIGUES-CRECI 29472. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2788/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OF ADM. EMP. E PART. S/C LTDA-CRECI J-15484. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2797/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TREVO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4776. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2803/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AFONSO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8312. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2831/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CASAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-4644. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3276/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOLUÇÃO ASSESSORIA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PLANÉJ. LTDA-CRECI J-15917. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1478/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DAVID ALVES DE ARAÚJO-CRECI 26227. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3206/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARI CELSO RIBEIRO PINNA-CRECI 61707. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3277/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SG21 - SOCIEDADE DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-12939. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1137/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELAL EMPRESAS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-6131. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1581/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANSELMO CORRETAGEM IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-15455. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1582/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANSELMO LUIS VEN-



DRAMEL-CRECI 11011. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 13- Processo-COFEKI nº 1758/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO JAVIER DELGADO NASCIMENTO-CRECI 5123. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFEKI nº 1762/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JACIRENE DO NASCIMENTO MONTEIRO-CRECI 4558. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFEKI nº 1763/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REINALDO ALVES DE SÁ FERREIRA-CRECI 1369. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFEKI nº 1764/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ODALICE CÁTIA RABELO DA COSTA-CRECI 4060. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFEKI nº 1765/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PRISCILLA HEITMANN FREIRE FIGUEIREDO-CRECI 4429. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFEKI nº 1780/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRICO LUCIVALDO BARRETO DE JESUS-CRECI 3713. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFEKI nº 1820/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSE ANIVAL DE ANDRADE SILVA-CRECI 57411. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem para procedimento de julgamento em diligência. 20- Processo-COFEKI nº 153/2011. Recte: GILBERTO JARUSSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 21- Processo-COFEKI nº 204/2011. Recte: EDRIENE PINTO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFEKI nº 221/2011. Recte: PRISCILA CRISTIANE FIDÉNCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFEKI nº 250/2011. Recte: JUVENIL VITÓRIO CENTE DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 24- Processo-COFEKI nº 1807/2011. Recte: PEDRO TADEU DO NASCIMENTO-CRECI 39583. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFEKI nº 2306/2011. Recte: SANDRA SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFEKI nº 2313/2011. Recte: MARIA DA GUIA SOARES RAMIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFEKI nº 2847/2011. Recte: SEICO HIGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFEKI nº 2973/2011. Recte: FRANCISCO CARLOS DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFEKI nº 1607/2011. Recte: CÂNDIDO AZEVEDO ALVES-CRECI 8655. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFEKI nº 1608/2011. Recte: CÂNDIDO AZEVEDO ALVES-CRECI 8655. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIM/RO

1- Processo-COFEKI nº 2388/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TORRETA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-1351. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime.

2- Processo-COFEKI nº 2753/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOVA GLOBO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-16868. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime.

3- Processo-COFEKI nº 2985/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LAURINDO DOS SANTOS-CRECI 20801. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime.

4- Processo-COFEKI nº 3196/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS-CRECI 35957. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime.

5- Processo-COFEKI nº 3197/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS-CRECI 35957. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime.

6- Processo-COFEKI nº 3269/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO ALOISE-CRECI 27796. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFEKI nº 3270/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO ALOISE-CRECI 27796. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFEKI nº 3380/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELI ROSA-CRECI 53014. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFEKI nº 3392/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS DE SOUZA PENTEADO-CRECI 55480. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFEKI nº 812/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDÁSIO

SANTANA BISPO-CRECI 53493. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 816/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO MARCOLINO DE SOUZA-CRECI 16550. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 820/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALUISIO LINS BRAGA JÚNIOR-CRECI 56366. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 823/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FORTUNATO ANTONIO CRISTOFANI-CRECI 25894. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1488/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1489/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEY TAVARES DE LIMA-CRECI 62190. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1513/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1514/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEY TAVARES DE LIMA-CRECI 62190. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1574/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEY TAVARES DE LIMA-CRECI 62190. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1575/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1579/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1580/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEY TAVARES DE LIMA-CRECI 62190. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1609/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1785/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CONTINENTAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17904. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1786/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO TAKENOBU SHIRAKAWA-CRECI 36530. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1073/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ DOS SANTOS SILVA-CRECI 15440. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1610/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DALECIO TADEU DE PAULA-CRECI 61568. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1162/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE LAURINDO DOS SANTOS-CRECI 20801. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1804/2011. Recte: CLAY RAMOS MENEZES-CRECI 50139. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2195/2011. Recte: OLIVEIRA MIGUEL COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2196/2011. Recte: OLIVEIRA MIGUEL COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4^a CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 6 DE DEZEMBRO 2012
3^a SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIJARAJA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS
1- Processo-COFECI nº 2632/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". CERQUEIRA & BARCELOS C. ASS. S/C LTDA-CRECI J-10453. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1290/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRISTOL IMOV. ADM. LTDA-CRECI J-05728. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1292/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROMA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS S/C LTDA-CRECI J-05801. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1312/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FORT CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15809. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2214/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI IRA MERLIN DA SILVA-CRECI 25755. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2229/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO LUIZ FORESTI-CRECI 56327. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2230/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO LUIZ FORESTI-CRECI 56327. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2231/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO RAMOS DA SILVA-CRECI 40854. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2232/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO RAMOS DA SILVA-CRECI 40854. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3212/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO DUARTE DE OLIVEIRA-CRECI 66379. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 806/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITA CAVALCANTE PORTO FERREIRA-CRECI 52954. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 807/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO VIVALDO BENEDINI-CRECI 18009. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1026/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL DOS SANTOS MANSO-CRECI 50598. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1027/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ABRÃO ASSEFCRECI 27802. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1029/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO JAVIER MUNIAIN BEPERET-CRECI 28963. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1146/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA NICOLETTI S/C LTDA-CRECI J-17093. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1151/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADIVEMA ADM. E IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-07385. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1320/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO DA SILVA PAES-CRECI 47938. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2690/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA GLOBO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-16868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2691/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUILHERME PIMENTA-CRECI 60130. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 473/2010. Recte: LOURDES MUNIZ VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1534/2010. Recte: LAÉRCIO GIANNOCARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2542/2010. Recte: JOSÉ DIONILTO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2590/2010. Recte: JOSÉ BORGES SUBRINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2593/2010. Recte: ORLETE RAMOS FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2214/2011. Recte: HILTÔN SIDNEY GADOLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2220/2011. Recte: FABRICIO GASTALDI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2228/2011. Recte: MARGARETH MOREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2261/2011. Recete: JOSÉ RÉINALDO CASSOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2352/2011. Recete: CARLOS CÉSAR DE MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF 1- Processo-COFECI nº 1862/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÉRGIO RUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-12639. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1863/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÉRGIO RUY LOPES DOS SANTOS-CRECI 32218. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2664/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO SILVÉRIO-CRECI 37765. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3282/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ENEAS VERNANO FILHO-CRECI 11357. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1311/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GEORGINA MARIA DA SILVA-CRECI 18561. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1214/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER APARECIDO LAO-CRECI 22927. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1296/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JS CASA DO IMÓVEL LTDA-CRECI J-14447. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2827/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MONTINI CONSULTORES E ASSOCIADOS DE VENDA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15806. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2847/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AQUÁRIO IMÓVEIS DE ITANHAÉM S/C LTDA-CRECI J-12426. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2990/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO CARLOS DE TOLEDO JÚNIOR-CRECI 22807. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3025/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE SALES DA SILVA-CRECI 56091. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3237/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON SIDINEI VICK-CRECI 63723. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1140/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEGURANÇA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-06311. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1141/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAGOSAN CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-11226. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1142/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PROPOSTA ASS. IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-03945. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1144/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MORA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7129. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1148/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON MARCELO-CRECI 30307. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2907/2011. Recete: MARCELO VON ZUBEN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2919/2011. Recete: LUIS HUMBERTO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 167/2012. Recete: ELAINE GUIÃO BELLINI RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 169/2012. Recete: CARLOS EDUARDO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 446/2012. Recete: RENATA ESTEVAM MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 463/2012. Recete: ALAN MATOSO BIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 464/2012. Recete: MARIA JACQUELINE FIORETTI BACCAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 465/2012. Recete: ALATOMIRO BARBOSA CABRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 485/2012. Recete: FLÁVIA DE ESCOBAR COACHIMAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 802/2012. Recete: LUIS CARLOS JUSTE-CRECI 30336. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA 1- Processo-COFECI nº 1302/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1303/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1304/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1305/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1307/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1214/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER APARECIDO LAO-CRECI 22927. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1296/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GEORGINA MARIA DA SILVA-CRECI 18561. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2827/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MONTINI CONSULTORES E ASSOCIADOS DE VENDA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15806. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2847/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AQUÁRIO IMÓVEIS DE ITANHAÉM S/C LTDA-CRECI J-12426. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2990/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO CARLOS DE TOLEDO JÚNIOR-CRECI 22807. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3025/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE SALES DA SILVA-CRECI 56091. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3237/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON SIDINEI VICK-CRECI 63723. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1140/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEGURANÇA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-06311. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1141/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAGOSAN CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-11226. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1142/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PROPOSTA ASS. IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-03945. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1144/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MORA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7129. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1148/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON MARCELO-CRECI 30307. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2907/2011. Recete: MARCELO VON ZUBEN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2919/2011. Recete: LUIS HUMBERTO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 167/2012. Recete: ELAINE GUIÃO BELLINI RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 169/2012. Recete: CARLOS EDUARDO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 446/2012. Recete: RENATA ESTEVAM MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 463/2012. Recete: ALAN MATOSO BIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 464/2012. Recete: MARIA JACQUELINE FIORETTI BACCAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1550/2010. Recete: JESUS BATISTA LEMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 217/2011. Recete: CÉLIA DE JESUS TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2908/2011. Recete: LUIZ WANDERLEY DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2909/2011. Recete: LUIZ WANDERLEY DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 840/2012. Recete: DANILÓ PINHEIRO SCAVASSINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2661/2011. Recete: JOAQUIM DOS SANTOS RAMALHO-CRECI 40966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES 1- Processo-COFECI nº 3265/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBSON LUIZ DE PASCHOAL-CRECI 40039. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3271/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBSON JOSÉ CAMARGOS NASCIMENTO-CRECI 62834. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3273/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANTA GENEBA ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-13224. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3274/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ESTRUTURA IMÓVEIS CONS. E DES. S/C LTDA-CRECI J-15305. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2224/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIRO JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA-CRECI 59265. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2268/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO RAIMUNDO DO CARMO-CRECI 26347. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2269/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO RAIMUNDO DO CARMO-CRECI 26347. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2366/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENEAS BISPO ARAÚJO-CRECI 7765. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2367/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENEAS BISPO ARAÚJO-CRECI 7765. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2405/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDER DE MORAES FARIAS-CRECI 35333. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2407/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENIGNO FERREIRA SALCEDO-CRECI 19876. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2409/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON SIDINEI VICK-CRECI 63723. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2408/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO ROSETO-CRECI 62989. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3285/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENIGNO FERREIRA SALCEDO-CRECI 19876. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2406/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO MARCONATO-CRECI 60356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1016/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBANO MARQUES NUNES NETO-CRECI 24613. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2407/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO MARCONATO-CRECI 60356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1017/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GIANCURSI FREIRE-CRECI 54435. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1018/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACYR MATUSALÉM DE CARLOS TEIXEIRA-CRECI 43760. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2668/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ-CRECI 15181. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 235/2011. Recete: ANA PAULA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 804/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SINO IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-4229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 235/2011. Recete: ANA PAULA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 235/2011. Recete: ALUÍSIO AVELINO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 235/2011. Recete: ALUÍSIO AVELINO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 235/2011. Recete: MARIA ALVES FILHA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 235/2011. Recete: MARIA MARLENE KARO HILPERT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 235/2011. Recete: MARIA MARLENE KARO HILPERT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 235/2011. Recete: MARIA MARLENE KARO HILPERT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.



2991/2011. Recte: AGATA ELEONORA CAFFARELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 219/2012. Recte: NEUSA CORRÉA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 220/2012. Recte: ROBERTO ROMARIS REDORAT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 221/2012. Recte: JONAS ALVES DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 222/2012. Recte: LEONARDO AVANCINI MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 738/2012. Recte: MARC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 739/2012. Recte: MARC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 847/2012. Recte: JOÃO CARLOS DONIZETI BATISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 2973/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PINHATA-CRECI 29988. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2974/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PINHATA-CRECI 29988. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2975/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PINHATA-CRECI 29988. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2637/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFA DELL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17076. DECISÃO: Recurso provido. Reformulada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos presentes autos. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2648/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR ALVES-CRECI 42673. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1879/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LILIAN AUGUSTO CERCHIARI-CRECI 47767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2282/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL TAVARES-CRECI 58723. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2283/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL TAVARES-CRECI 58723. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2758/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VAL MAT IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA - EPP-CRECI J-5674. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2761/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIÃO ADM. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6569. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 420/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDERLEI GOMES FILHO-CRECI 67281. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 421/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDERLEI GOMES FILHO-CRECI 67281. DECISÃO: Recurso provido. Reformulada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos presentes autos. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 548/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO JOSÉ ROLIM SOARES-CRECI 56226. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 549/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO JOSÉ ROLIM SOARES-CRECI 56226. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 550/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON ARIOLVALDO STOCCHOCRECI 35671. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 551/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON ARIOLVALDO STOCCHOCRECI 35671. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1150/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VILA RICA LTDA-CRECI J-02556. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2741/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO CARLOS DA SILVA-CRECI 34512. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 756/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO GOMES-CRECI 40982. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 761/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILMA APARECIDA NUNES-CRECI 70356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2887/2011. Recte: ELCIO CARDOSO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

FEI nº 2895/2011. Recete: EDNA DA SILVA FERREIRA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFEI nº 2937/2011. Recete: ELBIA MARIA PELIZARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFEI nº 2956/2011. Recete: ANTONIO JOSÉ COCITO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFEI nº 2960/2011. Recete: RICARDO CALAÇA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFEI nº 844/2012. Recete: MIRIAN COSUELLO APARECIDA TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFEI nº 845/2012. Recete: JOÃO ALBERTO FIGUEIREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFEI nº 849/2012. Recete: LUCIANE D'ORDAZ LHANO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFEI nº 851/2012. Recete: ROSEMARY ALVES DE SOUZA LISBOA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFEI nº 2288/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURICIO DE CASTRO-CRECI 34550. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFEI nº 2817/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TRÊS BARRAS S/C LTDA-CRECI J-6022. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFEI nº 3023/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VANDERLI DE CÁSSIA MOURA DA SILVA-CRECI 58292. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFEI nº 3272/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS SIMOES-CRECI 26747. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFEI nº 3275/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORADA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4417. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFEI nº 1838/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MP IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16599. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFEI nº 760/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA CRISTINA DOS SANTOS-CRECI 36042. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFEI nº 763/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUDSON DO NASCIMENTO-CRECI 40270. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFEI nº 2360/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VITÓRIO SARTORI NETO-CRECI 16885. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFEI nº 2361/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VITÓRIO SARTORI NETO-CRECI 16885. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFEI nº 2760/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: UNION INVEST. EMP. E PART. LTDA-CRECI J-18243. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFEI nº 441/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO-CRECI 8393. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFEI nº 442/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO-CRECI 8393. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFEI nº 552/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELVIO GILMAR AFFONSO-CRECI 66071. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFEI nº 553/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELVIO GILMAR AFFONSO-CRECI 66071. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFEI nº 1143/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: D W EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-11586. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFEI nº 1153/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M A S AGÊNCIA DE NEG. S/C LTDA-CRECI J-3369. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFEI nº 1640/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. DARIN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15811. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFEI nº 1518/2010. Recete: ISRAEL ALVES GARCIA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFEI nº 2644/2010. Recete: CLEMENTE ORNELAS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

gião/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2666/2010. Recete: ARISTIDES FERNANDES BRAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2953/2011. Recete: LUIS FRANCISCO FERREIRA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2981/2011. Recete: JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3002/2011. Recete: NELSON AFONSO FEITOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 841/2012. Recete: DANILÓ PINHEIRO SCAVASSINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 848/2012. Recete: ALEXANDRE CAMARGO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 850/2012. Recete: WASHINGTON FLÁVIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 855/2012. Recete: ADOLFO HENRIQUE RAMOS BACCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 807/2012. Recete: GERALDO CURY-CRECI 6118. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 808/2012. Recete: JULIANA DOS SANTOS FARIAS GOMES-CRECI 54991. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN
1- Processo-COFECI nº 2957/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOL & CIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12565. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2958/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RJB IMOBILIARIA S/C LTDA-CRECI J-18661. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3034/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMUEL LUIZ DE SOUZA-CRECI 12424. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3038/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTONIO G. PALÁCIO-CRECI 28336. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2739/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BARROSO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-1262. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1209/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CAMARGO DINIZ-CRECI 34674. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2206/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLAVIO JOAQUIM-CRECI 10104. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2207/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLAVIO JOAQUIM-CRECI 10104. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2403/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELINO CARVALHO-CRECI 15002. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2404/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELINO CARVALHO-CRECI 15002. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2427/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DENISE SATIKO QUEIROZ-CRECI 64439. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2429/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DENISE SATIKO QUEIROZ-CRECI 64439. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3201/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO XAVIER VIDIGAL-CRECI 30460. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 529/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOÉMIO PEREIRA DOS SANTOS-CRECI 25477. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 530/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOÉMIO PEREIRA DOS SANTOS-CRECI 25477. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1149/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: COLINAS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17037. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 748/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: THIAGO PAVUENO DE ROSA-CRECI 61354. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 749/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDILAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18500. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 208/2011. Recete: JOSÉ ALDEVINO GILDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

gem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 210/2011. Recte: ALINE SOARES DIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 219/2011. Recte: JOÃO AMÉRICO DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 225/2011. Recte: GENIVALDO CORREIA DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 226/2011. Recte: JOSÉ BENEDITO RIBEIRO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 232/2011. Recte: SÔNIA REGINA LOPES DOS SANTOS SLON-ZON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2201/2011. Recte: ANTONÍO JOSÉ ALONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2949/2011. Recte: TÁNIA AZOUBEL DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2993/2011. Recte: TÓTOLI FRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3004/2011. Recte: ANTONIO LOURENÇO SALES SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3189/2011. Recte: SPERB IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-9246. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 846/2012. Recte: ELIANE FÁTIMA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORRÉA/MA 1- Processo-COFECI nº 3387/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDELI LIGORI-CRECI 28980. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1878/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABERIDES DA SILVA-CRECI 7926. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1201/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA VERDE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11385. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1208/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DINIZ DA CUNHA-CRECI 4252. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1213/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSULTE CORRET. IMOV. S/C LTDA-CRECI J-7341. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2104/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FRANCISCO-CRECI 50836. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2316/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FERNANDO SALLUM-CRECI 9986. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2356/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILENE LIMA GANDOLFO-CRECI 65458. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2357/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILENE LIMA GANDOLFO-CRECI 65458. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2358/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS BERTONI DE MORAES-CRECI 45928. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2359/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS BERTONI DE MORAES-CRECI 45928. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2793/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALCIONE APARECIDA PEDROSA HARADA-CRECI 53267. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2852/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABEL SAMPÃO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9147. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 531/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMILDO BATISTA DA SILVA FILHO-CRECI 39445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 532/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMILDO BATISTA DA SILVA FILHO-CRECI 39445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1540/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HERMELINO DA SILVA DOURADO-CRECI 33750. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1203/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAUL MACEDO DOS SANTOS-CRECI 61167. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 205/2011. Recte: SILVIO CARLOS FAUSTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-CO-

gião/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 230/2011. Recte: SARA ARELI DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2237/2011. Recte: RODRIGO FERNANDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2275/2011. Recte: RANCIARO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2315/2011. Recte: MARTA DE CASTILHO PEREIRA FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2316/2011. Recte: PEDRO ARTHUR LUIZ ALVES OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2333/2011. Recte: LUNI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3003/2011. Recte: JOÃO BATISTA ROMANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3351/2011. Recte: MOGMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2663/2011. Recte: EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA-CRECI 52434. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3187/2011. Recte:AMILTON LUIS PIETROLONGO FERREIRA-CRECI 53403. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 2787/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NADIR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12489. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2816/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-14606. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-CÓFECI nº 2971/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERLEI AZURE-CRECI 43442. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3011/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS LAZARETTI-CRECI 33952. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3263/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DOMINGOS FILHO-CRECI 30396. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1876/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURACI MARIANO-CRECI 36607. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1877/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON CARLOS DA SILVA-CRECI 40774. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1197/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUIDOTTI ASSESSORIA E PART. EMPRESA IMOBILIÁRIA S/C LTDA- CRECI J-5158. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1297/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON CORREIA DE OLIVEIRA-CRECI 60632. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2362/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LUCY ROCHA FERREIRA-CRECI 31388. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2363/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LUCY ROCHA FERREIRA-CRECI 31388. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2365/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA-CRECI 31793. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 810/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CALIXTO ANTONIO NETO-CRECI 61219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 811/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CALIXTO ANTONIO NETO-CRECI 61219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Processo-COFECI nº 3310/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RICARDO ZANNIN-CRECI 25110. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2200/2011. Recte: TEREZA CRISTINA WERNER SCAVASIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2216/2011. Recte: CHRYSTIANO PIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2222/2011. Recte: HENRÍQUE OLITTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2229/2011. Recte: ANTONIO CARLOS DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2235/2011. Recte: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPÉ S/S LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2310/2011. Recte: DENIS CURY GROHS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2312/2011. Recte: CRISTIANO SILVA MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2335/2011. Recte: JOSÉ PEREIRA DONATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 439/2012. Recte: WAGNER ROBERTO GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 876/2012. Recte: CAMILA DOS SANTOS MUSTÁCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1117/2012. Recte: JOSE MILTON PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1206/2012. Recte: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-CRECI 33703. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 6 DE DEZEMBRO 2012
3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 667/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRADO DE ALMEIDA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14389. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 691/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIMÓVEIS EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8687. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 692/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUL AMÉRICA IMÓVEIS COMÉRCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA - CRECI J-19036. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 706/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARVALHO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18658. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 707/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO P. J. EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-8324. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 815/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO COSTA - CRECI 29811. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1300/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KONTATTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 9493. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2354/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROCHA - CRECI 18653. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2355/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROCHA - CRECI 18653. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2368/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO PINTO DOS SANTOS - CRECI 66229. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1013/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLAMINIO DE LIMA OLIVEIRA - CRECI 38366. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.htm>
e o código é 00012012041700000.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



tudo: FLAMINIO DE LIMA OLIVEIRA - CRECI 38366. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFEI nº 2682/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NOVA GLOBO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16868. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFEI nº 2683/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUILHERME PIMENTA - CRECI 60130. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFEI nº 214/2011. Recete: VANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFEI nº 236/2011. Recete: RICHARD WAGNER TADEU MASTROPASQUINA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 19- Processo-COFEI nº 239/2011. Recete: IVONE SANTOS GRAMACHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 20- Processo-COFEI nº 241/2011. Recete: MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA KUMAGAI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFEI nº 242/2011. Recete: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 22- Processo-COFEI nº 2359/2011. Recete: BENEDITO TIVELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o indiciado. Unânime. 23- Processo-COFEI nº 2868/2011. Recete: J. SANTOS INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFEI nº 461/2012. Recete: WILSON JOSÉ REZENDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFEI nº 745/2012. Recete: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFEI nº 746/2012. Recete: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFEI nº 747/2012. Recete: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFEI nº 995/2012. Recete: DÉBORA CRISTINA DE FARIA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFEI nº 998/2012. Recete: FÁBIO HENRIQUE RUFINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 30- Processo-COFEI nº 1002/2012. Recete: GABRIEL ARCHANJO DE CARVALHO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/P

RELATOR: Conselheiro MARIANO D'INKWERSKOFF
1- Processo-COFECI nº 2799/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: S.V. REPR. COML. ADM. PREDIAL E DE BENS LTDA - CRECI J-13170. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2800/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALADÁCIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7845. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2801/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTOS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4581. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2920/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MANDALA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-17757. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2921/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO DONIZETE DA SILVA - CRECI 58788. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3021/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÚCIO DE MELLO PINTO - CRÉCI 35849. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3182/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LATIFA JOSÉ ABDO - CRECI 59571. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3183/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LATIFA JOSÉ ABDO - CRECI 59571. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3184/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LATIFA JOSÉ ABDO - CRECI 59571. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 687/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19159. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 813/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO GUIMARÃES PERCIGAROLI - CRECI 34565. Decisão: Negado provimento

ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2738/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MOACIR GOMES DE LIMA - CRECI 27439. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3313/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO LUIZ NAJAR - CRECI 40573. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3076/2011. Recete e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARIA SOCORRO DE MIRANDA - CRECI 3026. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 90 dias, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1212/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. S. W. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18527. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1298/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DINIZ DA CUNHA - CRECI 42525. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1020/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO APARECIDO SOUZA SIMÕES - CRECI 24363. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1021/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO APARECIDO SOUZA SIMÕES - CRECI 24363. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1521/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS PELLEGRINI - CRECI 10457. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 01 anuidade. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1622/2011. Recete: KAUFFMANN CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-10071. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Censura. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2215/2011. Recete: PEREIRA CIVAL ISAIAS PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2234/2011. Recete: VIVENDA NOBRE INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o Arquivamento do processo. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2307/2011. Recete: LILIAN RYCO MARTINS CARDOSO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2317/2011. Recete: DEISE APARECIDA BANTTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2339/2011. Recete: ANNA MARIA ROSA DI FRANCESCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2340/2011. Recete: DONIZETE GOMES DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2351/2011. Recete: RUI DAVOGLIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 990/2012. Recete: FRANKLIN MARCELO TALMELI BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1000/2012. Recete: ARLETE MARIA REGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1151/2012. Recete: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FRAZANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 1851/2008. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA - CRECI 3723. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1919/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DAVI SOC. IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-7936. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2966/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COSTA RICA EMP. PART. S/C LTDA - CRECI J-1808. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2967/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BEIRA ALTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5887. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2968/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANC'S IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11213. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2970/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON VERÍSSIMO GONÇALVES - CRECI 59745. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3022/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO GREGÓRIO - CRECI 12506. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3039/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP "ex officio". Autuado: SRAPSY LASMAN - CRECI 2473. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 524/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDER VASCONCELOS BARBOSA - CRECI 39313. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 525/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDER VASCONCELOS BARBOSA - CRECI 39313. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 814/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS BELLINETTI - CRECI 22940. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1515/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repd: IMOBILIARIA BALTAZAR & CAMARGO S/C LTDA - CRECI J-12860. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1516/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repd: ALUZIO SOARES DA SILVA - CRECI 32629. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3277/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MAURO LOPES DOS SANTOS - CRECI 26687. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1207/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIARIA ESTRELA S/C LTDA - CRECI J-11605. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1022/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉSAR FRANCISCO MARENKO GARROUX - CRECI 32652. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1023/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉSAR FRANCISCO MARENKO GARROUX - CRECI 32652. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3311/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repd: UNALDO NUNES MACEDO - CRECI 58423. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3321/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repd: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES LOMBARDI - CRECI 51774. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1570/2010. Recte: DANIELA DANGIO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2242/2011. Recte: INPAR S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2323/2011. Recte: PAULO SÉRGIO FÚRIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2338/2011. Recte: ROSILENE MATEUS OLIVEIRA RIBAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2853/2011. Recte: ETTORE OVIDIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2854/2011. Recte: ETTORE OVIDIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2903/2011. Recte: AGRA INCORPORADORA S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3359/2011. Recte: PORTAL DO JEQUITIBÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 204/2012. Recte: NEI VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 205/2012. Recte: SILVANA RAMOS DOS SANTOS MUNIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 241/2012. Recte: ALINE PRISCILA SAMPAIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATÓRIO: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 2737/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DESTAK IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16894. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2744/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO S/C LTDA - CRECI J-14211. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2749/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO S/C LTDA - CRECI J-9962. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3028/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO BATISTA - CRECI 38155. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 424/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DIVINO RIBEIRO - CRECI 12031. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 690/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TUPI S/C LTDA

- CRECI J-5616. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 709/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGENDA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-1036. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 710/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DI PALMAS ASSES. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-8424. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 712/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUPER XV IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16512. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 713/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRÊS L. EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17667. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1105/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO BATISTA - CRECI 38155. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1106/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO BATISTA - CRECI 38155. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1024/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARLI COELHO NICOLAU DE CARVALHO - CRECI 59151. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1025/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CASTRO VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17493. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1486/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO CESAR ALVES - CRECI 42673. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1487/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO - CRECI 8393. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1805/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IMOBILIÁRIA ELO LTDA - CRECI J-2372. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 90 dias, cumulada com Multa de 06 anuidades. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1806/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO AMÉRICO MONTES-CRECI 73426. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1588/2011. Recte: WILKER DE BRITO OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2863/2011. Recte: MARCO GULIVER MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2865/2011. Recte: CARLOS EDUARDO CAPPOLIANO QUEIROZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2866/2011. Recte: MARCO GULIVER MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2867/2011. Recte: ORESTES SOARES DOS SANTOS FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3371/2011. Recte: EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3376/2011. Recte: NEVADA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3378/2011. Recte: SEBASTIÃO DIVINO BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 209/2012. Recte: ANICETO SIMÃO DE AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 223/2012. Recte: NELSON SILVESTRE ADADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 224/2012. Recte: VANDA CANO PIRES DE MIRANDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 233/2012. Recte: PAULO SÉRGIO FRANCISCO DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 2751/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. A. M. IMOBILIARIA E ADM. DE BENS S/C LTDA - CRECI J-13348. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2752/2010. Recte e

Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PEIXE EMPR. IMOB. PART. S/C LTDA - CRECI J-5023. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2755/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M.P.N. CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8477. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2969/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. W. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12991. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2979/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ELO LTDA - CRECI J-2372. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2984/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAMIL SIMÃO - CRECI 45359. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3024/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VITOR ORNELAS LOUREIRO - CRECI 35393. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3029/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDENIR RAMOS CAMPOS - CRECI 63391. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 752/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTRO VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17493. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 753/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: COMETA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15799. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1590/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEI AMÉRICO DE FREITAS - CRECI 29408. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1591/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1854/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1855/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELIAS ANTÔNIO HALLAL - CRECI 61839. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1856/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2412/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIAS ANTÔNIO HALLAL - CRECI 61839. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2413/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KAZUMITSU MORIKAWA - CRECI 25050. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1034/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KAZUMITSU MORIKAWA - CRECI 25050. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1035/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÔNIA REGINA GAROFALO - CRECI 60264. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1792/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADONIS DOS SANTOS MACIEL - CRECI 25215. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2861/2011. Recte: ANTONÍO FERREIRA TITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2862/2011. Recte: NOBERTO CÉSAR BERALDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2863/2011. Recte: EDGARD COUTINHO PAIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2920/2011. Recte: RONDON CARDOSO DE BARROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2921/2011. Recte: FELIPE PIMENTEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 3001/2011. Recte: VICENTE RÓGERIO NAVARRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3372/2011. Recte: A. J. F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 119/2012. Recte: ADOLFO BERTANHE JÚNIOR. Recdo:

CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 239/2012. Recte: JOSÉ ANGELO BUCCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 240/2012. Recte: MICHELI GUEDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro RÔMULUS SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 2745/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGYDIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4569. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2746/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. ROSSETTO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4963. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2757/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDREUS VENDAS ADM. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2760. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2759/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W. D. VISNARDI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12810. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2804/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: H. M. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14072. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2821/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILTÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10289. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2846/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TALISMA-IMÓVEIS E ADM LTDA - CRECI J-12059. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2848/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15060. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2849/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVENARIA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-12541. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2983/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE MARCOS PETRUCELLI - CRECI 2889. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3337/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EILSON ALMEIDA GARCEZ - CRECI 41422. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3338/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EILSON ALMEIDA GARCEZ - CRECI 41422. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1631/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JAIR ROSA - CRECI 37023. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1572/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADONIS DOS SANTOS MACIEL - CRECI 25215. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2410/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERICO ANTÔNIO FUZARO - CRECI 23820. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2411/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADONIS DOS SANTOS MACIEL - CRECI 25215. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1566/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ERICO ANTÔNIO FUZARO - CRECI 23820. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1567/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALDIR LUIZ DOS SANTOS - CRECI 66296. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2635/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AYRTON FERNANDO GARDIMAN - CRECI 64257. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem.



Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2226/2011. Recete: YARA SOUTO SEIXAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2245/2011. Recete: MARIA SUELY SANTOS FERNANDES SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2319/2011. Recete: VALDIR VÍTOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2329/2011. Recete: MANOEL SCHUMAHER FERREIRA GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2974/2011. Recete: RENY GINDRI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2990/2011. Recete: SÉRGICO CHIARATTO VELLOSO JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3011/2011. Recete: OLIRIO DE OLIVEIRA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 3369/2011. Recete: MARCELO RIBEIRO MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 3370/2011. Recete: MARCOS MAZOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3373/2011. Recete: CÉLIA DE JESUS TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI
1- Processo-COFECI nº 2239/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO TORRES DE OLIVEIRA - CRECI 21785. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime.
2- Processo-COFECI nº 2240/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAREMAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9560. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime.
3- Processo-COFECI nº 2750/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILÉNIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17433. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime.
4- Processo-COFECI nº 2754/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUSSI & FARIA S/C LTDA - CRECI J-16467. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2756/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA PADROEIRA S/C LTDA - CRECI J-2457. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2762/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOL E MAR EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17146. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2805/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLORESTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8778. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2812/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PRAIA CENTER IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10650. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2820/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-13958. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2825/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: M. C. K. CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4035. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2829/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OMEGA ADM. EMP. IMOB. E PART. LTDA - CRECI J-14490. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3383/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GÉRSIO DE SOUZA FERREIRA - CRECI 27993. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2520/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO DOS SANTOS RUIVO - CRECI 15600. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 769/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: J. LIMA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8815. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1165/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARGARIDA LUZ DE MELLO - CRECI 20871. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1166/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARGARIDA LUZ DE MELLO - CRECI 20871. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2258/2011. Recete: RICARDO ROSSI CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2259/2011. Recete: RICARDO DE ALMEIDA BRITTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2263/2011. Recete:

KÁTIA ALEXANDRE BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2297/2011. Recte: KARA JOSE SANTOS INCORP. DE IMÓVEIS E VENDAS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 03 anuidades. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2330/2011. Recte: WAGNER HENRIQUE ANTENOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2342/2011. Recte: MIRELLA CRISTINA DE CAMPOS ZEFERINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2344/2011. Recte: RIOLANDO TOLEMAZINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2346/2011. Recte: CELSO FRANCISCO FERRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2355/2011. Recte: LEANDRO BUENO DE GODOI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2965/2011. Recte: ARLETE ZIOLLI FREZZURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 3374/2011. Recte: RAUL GOMES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 764/2012. Recte: HERTZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4909. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 783/2012 . Recte: WILSON DA ROCHA PEREIRA - CRECI J-65986. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 786/2012. Recte: VALDIR GALINA - CRECI 9078. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro MARCELO JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA/RO
1- Processo-COFECI nº 2665/2009. Recte: JOSÉ EUSTAQUIO LEAL - CRECI 57496. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado contra a decisão de Cancelamento da Inscrição mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2667/2009. Recte: JOSÉ EUSTAQUIO LEAL - CRECI 57496. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado contra a decisão de Cancelamento da Inscrição mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2236/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADAIL CARDOZO - CRECI 6042. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2241/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUBIAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18305. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2430/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCY DE QUEIROZ BENJAMIN - CRECI 46751. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2431/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCY DE QUEIROZ BENJAMIN - CRECI 46751. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2471/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOUISE IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-13359. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2783/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. M. B. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-14469. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2795/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E LOCADORA DE IMÓVEIS CAETANO S/C LTDA - CRECI J-6156. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2796/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TREVISAN EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-53500. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2802/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13895. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 708/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. J. L. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13951. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 715/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA NOVA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17239. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime.

gem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 717/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SERRA S/A CONSTR. E COMÉRCIO - CRECI J-6652. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 800/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA - CRECI 51406. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1208/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO MALTOSO MENDONÇA - CRECI 8433. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2765/2009. Recete: AMAURI VICTORIA DA SILVA - CRECI 52585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1530/2010. Recete: JOCASTA JULIÃO DE SOUZA PALOMBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade, nos termos do voto Alternativo. Vencido o Relator. 20- Processo-COFECI nº 1532/2010. Recete: JOCASTA JULIÃO DE SOUZA PALOMBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade, nos termos do voto Alternativo. Vencido o Relator. 21- Processo-COFECI nº 1537/2010. Recete: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos do voto Alternativo. Vencido o relator. 22- Processo-COFECI nº 1541/2010. Recete: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos do voto Alternativo. Vencido o relator. 23- Processo-COFECI nº 1574/2010. Recete: CLEBER LEANDRO CARDOSO DE CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade, nos termos do voto Alternativo. Vencido o Relator. 24- Processo-COFECI nº 1575/2010. Recete: WLADIMIR AYUB FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2225/2011. Recete: ELZA PEREIRA MENECUCCI RICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2233/2011. Recete: RODRIGO DE CERQUEIRA CÉSAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2280/2011. Recete: JOSÉ RIBEIRO ELMESCANY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2302/2011. Recete: MARIA CONCEIÇÃO CORDEIRO OTONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2877/2011. Recete: THALITA RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2900/2011. Recete: PAULO MACIEL ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 211/2012. Recete: MAURÍCIO SIMÃO ORTEGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 213/2012. Recete: FRANCISCO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3190/2011. Recete: JOSÉ BERNARDO DA SILVA - CRECI 23456. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1443/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANSÃO JOSÉ PEREIRA - CRECI 45541. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1921/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILMAR LUIZ TEIXEIRA - CRECI 33115. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2747/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TADEU NEGRÃO DIAS - CRECI 30165. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2845/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: G. E. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17041. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3302/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIVINO FERNANDES DE AZEVEDO - CRECI 54268. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime.

de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3303/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIVINO FERNANDES DE AZEVEDO - CRECI 54268. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3314/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GOMES DA ROCHA - CRECI 28167. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3315/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GOMES DA ROCHA - CRECI 28167. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3316/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GOMES DA ROCHA - CRECI 28167. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3388/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO PIGINI - CRECI 19406. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3389/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO PIGINI - CRECI 19406. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 718/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAN MARINO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19082. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 719/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IDEM OPERAÇÕES IMOB. S/C LTDA - CRECI J-12977. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 720/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA M-3 S/C LTDA - CRECI J-10006. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 721/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALMEIDA QUEIROZ S/C LTDA - CRECI J-9361. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 722/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA VERDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11385. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1157/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS FRANCO GUIMARÃES - CRECI 17961. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1171/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HOMERO AVELINO DOS SANTOS - CRECI 44872. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1173/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 58611. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1209/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CASA VERDE S/C LTDA - CRECI J-15185. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1292/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGYDIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-18717. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1341/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA IRMÃO - CRECI 26678. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2748/2010. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SEBASTIÃO FRANÇA - CRECI 57295. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 1584/2010. Recete: ADELVINO DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1585/2010. Recete: JOÃO PATRÍCIO DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2390/2010. Recete: MARA CRISTINA BASTOS DIGON - CRECI 46937. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2512/2010. Recete: NANCY GOMES DE AZEVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2616/2010. Recete: MÁRCIA TOMANIK PIRES ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2250/2011. Recete: JOÃO CARLOS BATISTELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2913/2011. Recete: MARIA JOSÉ FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado pro-

vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 2969/2011. Recete: FLÁVIO GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 2985/2011. Recete: WALDIR CLEMENTINO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o Arquivamento do processo. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 2994/2011. Recete: JOSÉ ROSEMBERG DE VASCONCELOS ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3095/2011. Recete: ROSELI HELENA VIANA - CRECI 5924. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 3368/2011. Recete: CONSTÍC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 1490/2011. Recete: JOSÉ RONÉL MAGAGNINI - CRECI 33533. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 2719/2011. Recete: MAURICIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - CRECI 46982. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o Arquivamento do processo. Unânime.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENARIA Nº 12/2012

DECISÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012 JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 3060/2011. Recete: GILDÁSIO ALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. 2 - Processo-COFECI nº 2362/2011. Recete: HELTON PAULINO DOS SANTOS. Recdo: COFECI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 2390/2011. Recete: LEDA LOPES DE ALMEIDA-CRECI 37625. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 3137/2011. Recete: TELMA BELÉM DE ARAUJO-CRECI 25315. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Concedido vistas ao Conselheiro Miguel Lobato de Vilhena/PA. 5 - Processo-COFECI nº 1067/2012. Recete: ANTÔNIO FABRIS SOBRINHO - CRECI 25331. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 6 - Processo-COFECI nº 1014/2012. Origem: CRECI 13ª Região/ES. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SILVIO ANTUNES DA COSTA-CRECI 3220, face a problemas de saúde. (Portador de insuficiência coronária). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 7 - Processo-COFECI nº 1050/2012. Origem: CRECI 7ª Região/PE. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ RODRIGO TABOSA-CRECI 7276, face a problemas de saúde. (AVC isquêmico, neoplasia de bexiga e apresentado por invalidez). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 9 - Processo-COFECI nº 970/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NEACI RODRIGUES DIAS-CRECI 57166, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 423/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA COTARELLI-CRECI 23657, face a problemas de saúde. (Esquizofrenia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11 - Processo-COFECI nº 424/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. WALTER JORGE DA SILVA-CRECI 7973, face a problemas de saúde. (Debilitado devido a cirurgia para tratamento de câncer de próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 638/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. DULCE APARECIDA DO NASCIMENTO-CRECI 31109, face a problemas de saúde. (Depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 637/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANASTACIO BROLEZZI-CRECI 7694 (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 1172/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS LIMA DOS SANTOS-CRECI 62627, face a problemas de saúde. (Artropatia degenerativa no joelho, coronários e diabetes melitus tipo I). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 1160/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO-CRECI 66745, face a problemas de saúde. (Transtorno bipolar). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 17 - Processo-COFECI nº 1161/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. KEIKO ONUKI-CRECI 43303, face a problemas de saúde. (Glaucoma, artrose e labirintite). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18 - Processo-COFECI nº 1173/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. OSWALDO PIGINI-CRECI 19406, face a problemas de saúde. (Tremor essencial, alteração na próstata, hipertensão, baixa terretina - tratamento de sangria e cateterismo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19 - Processo-COFECI nº 1167/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. SARA RA COSTA-CRECI 28155, face a problemas de saúde. (Câncer de mama e rim). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 1166/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PAULO SÉRGIO MARTINS OLIVEIRA-CRECI 21201, face a problemas de saúde. (Hipertensão e coluna). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 1165/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JÚLIO DELMIRO DE LIMA-CRECI 25049, face a problemas de saúde. (Diabetes e rins). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 22 - Processo-COFECI nº 1164/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. OSWALDO PIGINI-CRECI 19406, face a problemas de saúde. (Tremor essencial, alteração na próstata, hipertensão, baixa terretina - tratamento de sangria e cateterismo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 23 - Processo-COFECI nº 1163/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CARLOS ZACARIAS AFONSO-CRECI 31492 (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24 - Processo-COFECI nº 1162/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NILSON DE SOUZA VIANA-CRECI 26721, face a problemas de saúde. (Esquizofrenia, diabetes e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFECI nº 577/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO OLIVIER KANOPA-CRECI 57026, face a problemas de saúde. (Pressão alta, insônia e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFECI nº 1171/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ GERALDO PANTOJO-CRECI 68793, face a problemas de saúde. (Esclerose múltipla). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFECI nº 1178/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO AMAURI MARQUES-CRECI 37766, face a problemas de saúde. (Diabetes, coronários e glaucoma). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 1168/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MARCELO VITTI-CRECI 38146, face a problemas de saúde. (Depressivo, nervoso e hérnia na coluna). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 1176/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANASTACIO BROLEZZI-CRECI 7694 (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 1175/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AMANDIO HELENO-CRECI 15229, face a problemas de saúde. (Rim direito atrofiado, veias obstruídas do coração e osteoporose). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 1170/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PE-

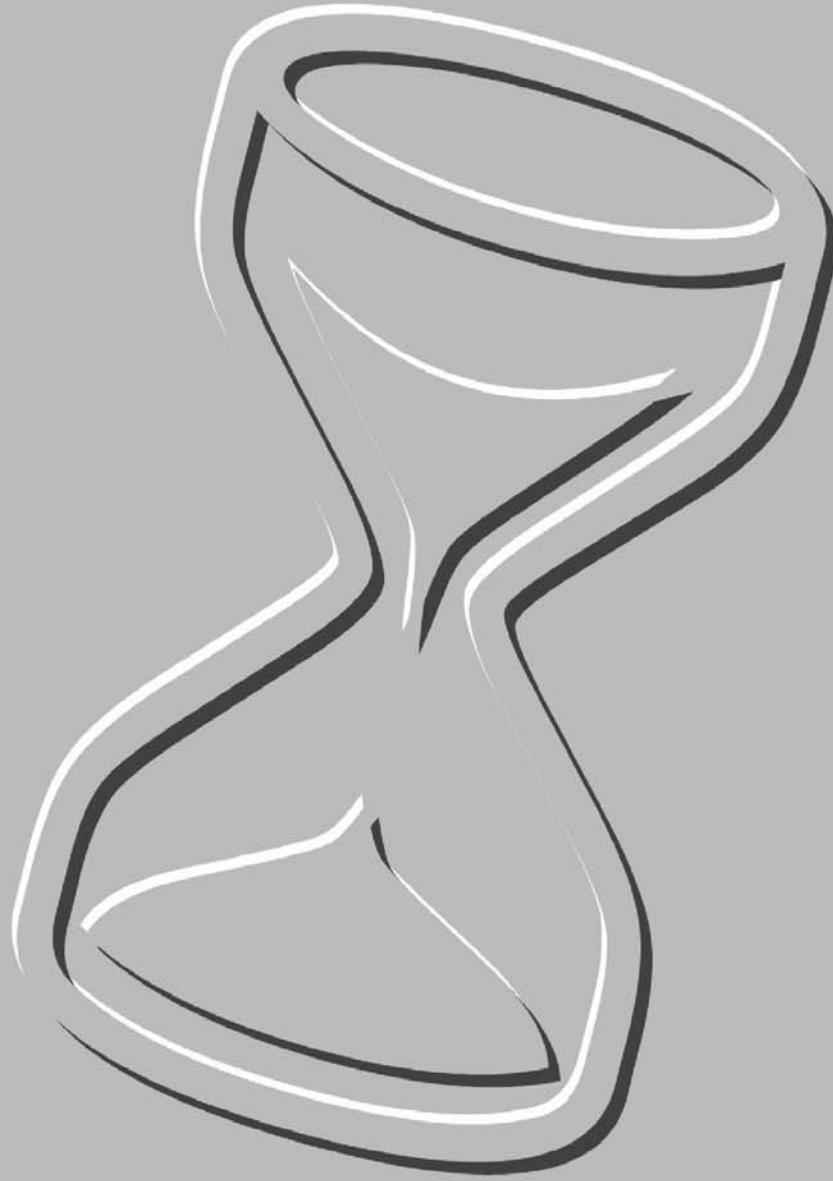
DRO FERREIRA-CRECI 70032, face a problemas de saúde. (Câncer de pele). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 1169/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. IOLANDA ZAMARRENHO CORRÊA-CRECI 15750, face a problemas de saúde. (Hérnia de disco e reposição hormonal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 1177/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANGELO MASCARO FILHO-CRECI 31989, face a problemas de saúde. (Diabético, hemofílico e ponte de safena). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 1184/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ADOCELMES LUIZ MARQUES-CRECI 5186, face a problemas de saúde. (Glaugoma, intestinais, diverticulite e próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 1183/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. LUCIA ROVITTI-CRECI 11396, face a problemas de saúde. (Diabética e aposentada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 1182/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GERSON DE SOUZA MENDONÇA-CRECI 32915, face a problemas de saúde. (Síndrome de worf parkenson White, hipertensão e arritmia ventricular). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 1867/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CLÁUDIO APARECIDO BERTOLINI-CRECI 59527, face a problemas de saúde. (Câncer de fígado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 1868/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO FERREIRA DE SOUZA-CRECI 8874, face a problemas de saúde. (Mal de Alzheimer, depressão e próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 39 - Processo-COFECI nº 1015/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MARCELO DE OLIVEIRA BENATI-CRECI 45917 - (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 40 - Processo-COFECI nº 1016/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AIRTON SILVA E SOUZA-CRECI 37269, face a problemas de saúde. (Cardíaco, amputado perna direita e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 41 - Processo-COFECI nº 971/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ARLINDO BERTASSO-CRECI 29793, face a problemas de saúde. (Cirurgia abdominal, hérnia umbilical e inguinal e aposentado por invalidez). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

concedidos ao C.I. MARCELO DE OLIVEIRA BENATI-CRECI 45917 - (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 40 - Processo-COFECI nº 1016/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AIRTON SILVA E SOUZA-CRECI 37269, face a problemas de saúde. (Cardíaco, amputado perna direita e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 41 - Processo-COFECI nº 971/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ARLINDO BERTASSO-CRECI 29793, face a problemas de saúde. (Cirurgia abdominal, hérnia umbilical e inguinal e aposentado por invalidez). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

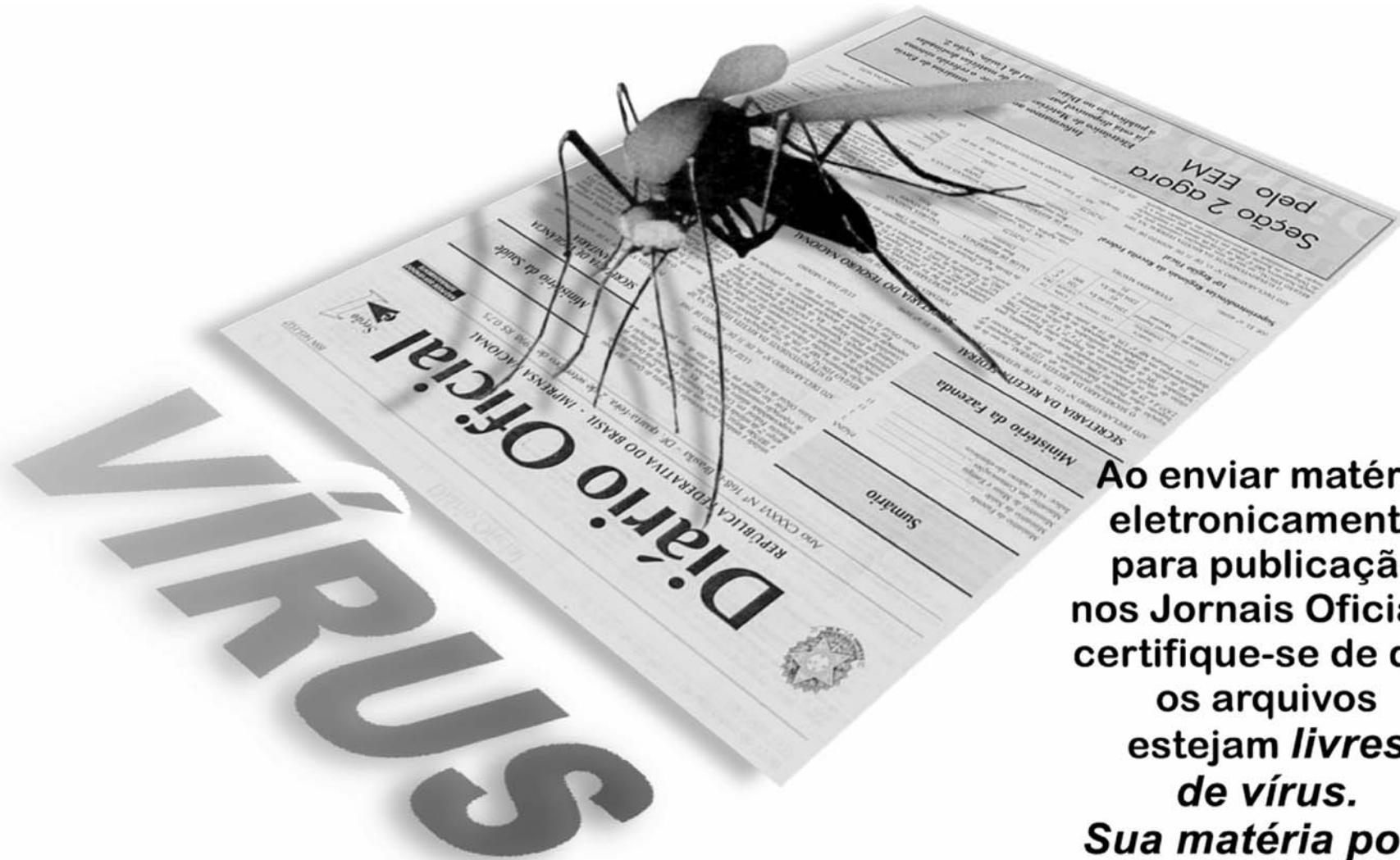
MUSEU DA IMPRENSA

Um viagem no tempo!



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.